



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 22/2010 – São Paulo, quarta-feira, 03 de fevereiro de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000119**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.01.041120-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008938/2010 - FELISBERTO CUNHA MACHADO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 08/02/2010.  
P.R.I.

2006.63.01.014209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000572/2010 - GILDA CRUZ SILVA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Intime-se a União.

2008.63.01.040320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008470/2010 - OLGA PERES FRANÇOLIM

(ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 02/02/2010. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2008.63.01.063842-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007157/2010 - LISETE ROCHA DA SILVA (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057957-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007158/2010 - OLEGARIO CANSIAN (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042682-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007159/2010 - THEREZINHA RAMOS JACOB (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064149-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007195/2010 - JOSE GERALDO DE SOUZA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063462-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007205/2010 - JOSÉ FRANCISCO DE SENA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062361-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007215/2010 - MARIA DOROTEA BRAGA RICCI (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060520-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007225/2010 - BENEDITO LOPES RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARÍSMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007255/2010 - NORMA ROQUE DE CARVALHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025407-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007287/2010 - WALTER GREMMELMAIER (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025359-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007297/2010 - SOPHIA COOPERMAN ZYLBERMAN (ADV. SP168218 - MARCELO SERVIDONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024582-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007307/2010 - SERAFIM ESPINHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024058-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007318/2010 - LORIVAL MOSCATO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023333-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007328/2010 - LUIZ NORONHA FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007849-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007338/2010 - ANDRE GIROTTO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092491-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007348/2010 - JOLAN FEKETE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.039400-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008351/2010 - NADIR LOPES MEDALSKAS (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269,

inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado nesta data. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS.

2008.63.01.045142-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002996/2010 - ITALIA DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se RPV, conforme cálculos anexados em 26/11/2009.

2009.63.01.015087-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005349/2010 - ILMA PEREIRA DA CRUZ

(ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, no

sentido de concessão do auxílio-doença a partir de 13.05.2009, data do laudo pericial judicial que constatou a incapacidade total e temporária da parte autora, com pagamento de 80% dos valores atrasados, desde então desde então e até 31.10.2009 e DIP - data de início de pagamento administrativo - em 01.11.2009, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente ou em decorrência de prestação de atividade laboral, no valor de R\$ 6.453,53 (valor em outubro de 2009), sendo a RMA no valor de R\$ 1.384,20, na competência de outubro de 2009, conforme cálculos elaborados pela Contadoria, na forma da Lei nº 10.259/01.

Assim, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em

ulgado nesta data, ante a renúncia das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, comprovando nestes autos.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Fica o INSS autorizado a proceder a reavaliação da parte autora, por perícia médica a ser realizada numa de suas agências, no prazo de 06 meses a contar da perícia médica judicial. O não-comparecimento da parte autora à perícia a ser designada pelo INSS, acarretará o cancelamento do benefício automaticamente, independentemente de prévia manifestação da parte. Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício economicamente menos vantajoso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.018900-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004318/2010 - CLARA RODOVALHO REIS

(ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se, tal como requerido, cópia autenticada da procuração. P.R.I.

2008.63.01.033348-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059110/2009 - MANOEL FRANCISCO DOS

SANTOS (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006973-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005833/2010 - MAFALDA PACE STEVANATTO (ADV. SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado nesta data. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes.

Fica mantido o benefício já implantado em favor da autora em razão de decisão em tutela de urgência.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS

2009.63.01.005201-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000185/2010 - EMERENITA ALVES DA

SILVA RIBEIRO (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.059982-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005021/2010 - ODALEA MELO DA SILVA

(ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.021037-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004322/2010 - MARIA AMELIA VIEIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício auxílio-doença 535.906.642-4 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 10.500,73 (DEZ MIL QUINHENTOS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. P.R.I. NADA MAIS.

2007.63.01.001850-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010329/2010 - MANOEL COELHO PEREIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo

celebrado entre as partes. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.025695-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008691/2010 - MARIA LUCIA MESSIAS

DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.089623-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007350/2010 - SUELI ESCARLATE DOS

SANTOS (ADV. SP074115 - DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO, SP170068 - LIDIA MARUYAMA

TSUCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

Parte autora diz que seu benefício previdenciário, concedido antes da Constituição Federal de 1988, encontra-se defasado. Pede revisão do benefício.

Passo a decidir.

Prejudicial. De rigor fazer valer a prescrição quinquenal das parcelas pretéritas, forte em enunciado da Súmula 85/STJ. Mérito. Não prospera a pretensão inicial. Vejamos.

Desde início, importa observar a legislação de regência do benefício da parte autora. Nesse sentido, ao benefício em questão, aplica-se o artigo 3, I, Lei nº 5.890/1973, não lhe sendo útil a ORTN:

"Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado

tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses" (destacou-se)

Sem esforço, vê-se que não é o caso de aplicar a ORTN ao benefício da parte autora, com base em jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), como se comprova por decisões de ambas as Turmas competentes: "PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - PENSÃO POR MORTE - CORREÇÃO - ORTN - APLICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

- Para a aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão (art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79), de benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 salários de contribuição, anteriores aos últimos 12, ante expressa vedação legal (art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84). Precedentes. - Recurso especial conhecido e provido." (STJ, Quinta Turma, RECURSO ESPECIAL - 523907/SP, Rel. JORGE SCARTEZZINI, DJ 24/11/2003, destacou-se)

"PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. ORTN. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Para a aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio-reclusão (art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79) concedidos antes da

Constituição Federal, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12, ante expressa vedação legal (art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84).

2 - Para os benefícios concedidos entre a Constituição Federal e a Lei nº 8.213/91 ou já na vigência desta última, não se pode aplicar a ORTN, mas sim o INPC.

3 - Recurso especial conhecido." (STJ, Sexta Turma, RECURSO ESPECIAL - 279045/SP, Rel. FERNANDO GONÇALVES, DJ 11/12/2000, destacou-se)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.030506-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006863/2010 - MARIA APARECIDA

ROCHA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019995-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063017/2009 - MARIALVA NUNES DE

SANTANA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.026171-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000609/2010 - JOSE CARLOS ZOLIN

(ADV. SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, quanto

ao INSS, extingo o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade de parte, com fundamento no art. 267, VI do CPC e

no tocante à UNIÃO julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Retifique-se o polo passivo da ação.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.052968-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059655/2009 - JUDITH DA CONCEICAO

LIMA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código

de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.031718-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005505/2010 - MARIA OLIMPIA DE MELO

(ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.043098-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059385/2009 - BENEDITA ROSA DESIDERI (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora Sra.

Benedita Rosa Desideri, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.052785-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005475/2010 - RAIMUNDA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não tendo sido provada a dependência econômica da autora para com sua filha. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento

de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.016391-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004277/2010 - IRACY DOS SANTOS

(ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, descumprido requisito econômico para concessão de benefício assistencial. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, CPC).

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I., inclusive, MPF.

2008.63.01.037327-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005788/2010 - JULIO PIM (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, no que tange ao pedido de indenização por danos

materiais, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de indenização por danos morais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.064957-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060031/2009 - MARIA BATISTA DE

OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de sua qualidade de segurada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2005.63.01.052871-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010504/2010 - LARISSA LETICIA LEITE

DA SILVA 9REP. PELA MAE) (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO); DEUSANIRA DA CONCEIÇÃO

LEITE (REPRESENTANDO SUA FILHA) (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.076105-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006254/2010 - MARCIA TEREZINHA

BARRETO PRADO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no

artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela de urgência concedida nos autos.  
Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

2008.63.01.004582-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003570/2010 - KARINE DE OLIVEIRA GRIGORIO (ADV. SP187463 - ANA ROSA GRIGÓRIO); MARIA DE OLIVEIRA GRIGORIO (ADV. SP187463 - ANA ROSA GRIGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P. R. I.

2008.63.01.001499-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022790/2009 - WASHINGTON LUIZ BONDS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, WASHINGTON LUIZ BONDS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.01.007530-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000045/2010 - ANTONIA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, para eventuais providências que entender cabíveis, diante dos indícios de falsificação de documento apresentado perante autarquia pública, para fins de obtenção de benefício previdenciário.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para o dia 26/01/2010.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.037329-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001973/2010 - ANA MARIA ALVES CALDAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.052920-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059653/2009 - RENAN GARRIDO SOARES (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055168-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059704/2009 - LEDA NUNES DA SILVA

(ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.015118-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004701/2010 - ZWIPP PETAR (ADV. SPI76872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXCLUO DA DEMANDA o pedido de revisão do benefício pela aplicação da ORTN, reconhecendo a coisa julgada, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Quanto aos demais pedidos de revisão, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ZWIPP PETAR.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para o presente feito.  
P.R.I.

2008.63.01.037333-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008844/2010 - HENOCH HALSMAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042280-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009114/2010 - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.014604-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004704/2010 - VANDERLEY DA SILVA SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2008.63.01.061844-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061917/2009 - JOSEFA OLIVIA DA SILVA (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES, SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.023788-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000605/2010 - MARIA DE LOURDES NUNES RODRIGUES (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS, SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se.

2008.63.01.038295-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067489/2009 - AIRTON BURGOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Airton Burgos, resolvendo por conseguinte, o mérito, da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Saem os presentes intimados

2006.63.01.077672-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009057/2010 - KELVIN ROBERTO MARQUES GOUVEA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ); WILLIAN MARQUES GOUVEA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BRUNO ARAUJO GOUVEA (REP. ANTONIETA ARAÚJO BRITO) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 10/02/2010. P.R.I.

2008.63.01.039099-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005812/2010 - SEVERINO BENICIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários. Publicada em audiência. Saem intimados os presentes

2009.63.01.004773-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062288/2009 - EDMO LUIZ FERRARI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de sua qualidade de segurado, quando da data de início da incapacidade. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.  
P. R. I.

2008.63.01.049507-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038764/2009 - JOSE NUNES FILHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial.  
Intime a parte autora de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso o deseje, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação-São Paulo/SP.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006683-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007120/2010 - PATRICIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Patrícia Batista de Oliveira e Matheus de Oliveira Archilan Martins de concessão do benefício de auxílio-reclusão.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.  
P.R.I.

2008.63.01.040701-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010564/2010 - MARIA NEISE ANGELICO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para o dia 03/02/2010.  
P.R.I.

2005.63.01.349671-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000582/2010 - JOAO BOSCO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2009.63.01.007334-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008929/2010 - JOAO APOLINARIO BATISTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 08/02/2010.

P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.039105-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005834/2010 - IVONE SANCHES (ADV.

SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.015860-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006106/2010 - OTILIA LIMEIRA DA SILVA

(ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por OTILIA LIMEIRA DA SILVA, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.006665-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005811/2010 - CICERO RAIMUNDO

ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CICERO

RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de

determinar a esse último que implemente em favor da Autora benefício de aposentadoria por idade.

Concedo os efeitos da Justiça gratuita.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

2008.63.01.052208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038866/2009 - JOSE ALBINO FILHO (ADV.

SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o

processo  
com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
Custas na forma da Lei. Nada mais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.090296-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007680/2010 - UDILCE VIEIRA NETO  
(ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido de conversão em comum do período de 01/06/1980 a 26/01/1984, com fulcro no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil e nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo improcedente os demais pedidos.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, arquite-se.  
P.R.I.

2008.63.01.053277-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005738/2010 - NOELIA RODRIGUES  
ALVES CASTRO GONCALVES (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto JULGO EXTINTO o feito, em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença, nos termos do art. 267, VI, do CPC; JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.  
P.R.I.

2009.63.01.007438-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001945/2010 - ADELAIDE RUIZ ESPINOSA (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2008.63.01.060430-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003685/2010 - LASARA DIONE SCRIVANO MANTOVANI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.  
Intimem-se as partes.

2009.63.01.033292-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000593/2010 - DARIO DA SILVA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, quanto ao INSS, extingo o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade de parte, com fundamento no art. 267, VI do CPC e no tocante à UNIÃO julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no

artigo

269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.039600-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010455/2010 - INEZ SIQUEIRA LIMA

(ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora

não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância do Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Cancele-se a audiência marcada para 27.01.2010.

P.R.I.

2007.63.01.068989-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008148/2010 - ROSANA ROMANIN CARVALHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência

extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. (Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.)

Custas na forma da Lei.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.036057-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006837/2010 - ADELINO SOARES DOS

SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006656-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000029/2010 - WILMA MAIA FERREIRA

(ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.003131-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005407/2010 - ADALGISA NOVAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP118140 - CELSO SANTOS, SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014629-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004702/2010 - HILDA DE MOURA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014592-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004705/2010 - CRISPIM FAGUNDES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014588-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004706/2010 - ELISEU JOSE MORENO PARRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002080-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004720/2010 - MASAO SUGUIURA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006756-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000782/2010 - MARIA JOSE LOPES FRASSETTO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028590-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004654/2010 - PEDRO VAGNER SIVIERI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.041350-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008959/2010 - ELIDA SILVA DOS ANJOS (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 08/02/2010.  
P.R.I.

2007.63.01.084662-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004571/2010 - VERA LUCIA CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2008.63.01.052355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038875/2009 - ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.  
P.R.I.

2008.63.01.044204-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004633/2010 - MARIA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois a autora não demonstrou sua qualidade de dependente do falecido. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2007.63.01.063096-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004727/2010 - KATSUMI NAKAMURA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, excludo da lide por ilegitimidade de parte o pedido de repetição de indébito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário formulado por KATSUMI NAKAMURA.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2008.63.01.027578-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007257/2010 - ORLANDO DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); ORESTE DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); JOEL DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); GERVASIO DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); ROMILDA DA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO);

JOELI DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE). GIST]

## SENTENÇA

Trata-se de ação em que se postula condenação em razão de revisão de renda mensal de benefício previdenciário concedido antes da Constituição Federal de 1988 e cessado em virtude de óbito.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme

jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento."

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Disso, porque o benefício cessado é de aposentadoria por tempo de serviço, os sucessores do segurado têm direito ao pagamento das diferenças, considerando revisão da renda mensal inicial e repercussão até cancelamento.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo segurado José da Rocha, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que

alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.013887-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004645/2010 - EDISON CARLOS DE BARROS FERNANDES ME (ADV. SP151366 - EDISON CARLOS FERNANDES, SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, reconheço a FALTA DE INTERESSE DE AGIR da parte autora em relação aos débitos indicados no arquivo eletrônico "pet\_provas", página 9, itens 19-27, 33-35 e 40-44. Quanto aos demais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de reconhecer a decadência em relação aos débitos indicados nos itens 1-10, 12-18, 28-32 e 36-39 do arquivo eletrônico "pet\_provas" e a prescrição quanto aos débitos indicados no arquivo eletrônico "pet\_provas", página 9, itens 45-46. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.090117-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002536/2010 - GENTIL ISALTINO DE MARCHI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos de trabalho laborados nas empresas Dixie Toga S/A., de 14/01/1975 a 22/06/1982, Celocorte Embalagens Ltda. de 08/11/1988 a 30/03/1989 e Polilux Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. de 01/06/1989 a 08/01/1990. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum. Condono, ainda, a Autarquia a averbar o tempo de serviço laborado junto às empresas: Multipack Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda. de 01/08/1984 a 27/03/1987, 01/02/1990 a 23/02/1990 e de 04/01/1993 a 26/06/1995, Yellow Print Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. de 03/06/1996 a 28/02/1997 e Converplast Embalagens Ltda. de 20/10/1997 a 30/04/1999 e de 24/05/1999 a 08/08/2007, bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com DIB em 08/08/2007 (data do segundo requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2009, de R\$ 1.368,30. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Condono-a, outrossim, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 49.247,50, na competência de dezembro de 2009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. P.R.I.

2008.63.01.059242-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059761/2009 - VANDERLEI APARECIDO REIS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS

a:

a) converter o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB. 570.159.932-5, em aposentadoria por invalidez com efeitos financeiros desde 12.08.2009, com renda mensal (RMA) de R\$ 1.753,94 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 1.878,23 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) até a competência

de dezembro de 2009, já descontados os valores recebidos pelo autor a título de auxílio-doença no mesmo período.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação da aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Oficie-se o INSS para que, em 45 dias, cesse o pagamento do auxílio-doença e, sem interrupção, dê início ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, a título de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.63.01.038282-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005760/2010 - EUDELIO MENDES LIMA

(ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por EUDELIO MENDES LIMA para o fim de

condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade urbana comum os períodos de 05.03.1975 a 01.06.1978; 26.10.1979 a 05.12.1979; 14.12.1979 a 01.08.1980; 12.08.1980 a 17.07.1981; 02.06.1982 a 05.08.1983; 02.01.1985 a 16.04.1985; 17.04.1985 a 30.04.1985; 05.10.1987 a 21.05.1988; 02.11.1988 a 02.12.1988; 03.12.1988 a 10.05.1989; 01.10.1990 a 22.11.1990; 05.12.1991 a 18.11.1993;

2) revisar a aposentadoria por idade do autor, devendo a renda mensal atual (RMA) passar a R\$ 1.902,91 (UM MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), em valores de dezembro de 2009, sem a aplicação do fator previdenciário, por ser a fórmula de cálculo mais vantajosa;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data da revisão administrativa. Consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, as parcelas vencidas perfazem o valor de R\$ 9.546,74 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), até a competência de dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado até janeiro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.026410-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004662/2010 - MARIA APARECIDA

CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA CASSIANO DOS SANTOS, para o fim de condenar o INSS a:

- a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 05.04.1979 a 07.11.1985;
- b) reconhecer 28 anos e 2 meses de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo apresentado em 10.07.2007;
- c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1449049823 da parte autora, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 525,14 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) a R\$ 579,19 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) em valores de dezembro de 2009;
- d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 2.228,51 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.058909-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059747/2009 - CATARINA SILVEIRA CARVALHO SILVA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) conceder em favor de CATARINA SILVEIRA CARVALHO SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez com data de início em 03.12.2008, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 735,19 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 742,02 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) ;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.292,62 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.002774-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003124/2010 - GIN KWAN YUE

(ADV.

SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Isto posto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Gin Kwan Yue, para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos compreendidos entre 01/06/1974 e 01/08/1977 e entre 10/04/1978 e 01/09/1978;

2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;

3. Revisar, por conseguinte, seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 144.465.581-4), com a elevação do

coeficiente de cálculo desta de xx% para xx%, desde a DIB em 12/01/2007, fixando sua RMI em R\$ 1.606,14, e RMA em

R\$ 1.810,56 (dezembro de 2009), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, as quais perfazem o montante

total de R\$ 12.813,08 (atualizado até janeiro de 2010).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da parte autora, bem como expeça-se ofício requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

P.R.I.

2007.63.01.088949-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007014/2010 - GILBERTO

FERREIRA

MENDES (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI, SP103365 - FULVIA REGINA DALINO, SP129132

-

ALEXANDRE ALBERTO ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Posto isso,

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Gilberto Ferreira Mendes, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS à averbar junto ao NB.138.144.243-6, como períodos laborados

em condições especiais os períodos 01/02/76 a 11/01/78, 01/02/78 a 23/05/78, 01/07/79 a 15/09/87 e 27/10/87 a 28/04/1995.

b) Quanto ao pedido de concessão de Aposentadoria Especial, Julgo-o IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2008.63.01.026409-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004663/2010 - ELIANA

NASCIMENTO

SCHMIDT (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELIANA

NASCIMENTO

SCHMIDT, para o fim de condenar o INSS a:

a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 16.12.1972 a 01.03.1979; 22.02.1989 a

13.06.1989; 01.12.1989 a 04.10.1994; e d) 05.10.1994 a 28.04.1995;

b) reconhecer 31 anos e 11 meses de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo apresentado em

30.01.2006;

c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1400614357 da parte autora, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 959,05 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) a R\$ 1.130,88 (UM MIL CENTO E TRINTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) na competência de dezembro de 2009;

d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 14.299,69 (QUATORZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060150-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059811/2009 - FRANCISCO MENDES

(ADV. SP188184 - RICARDO CARDOSO DE ARAGÃO, SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.048.106-1 desde a data de sua cessação, em 17.09.2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 643,94 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de dezembro de 2009;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 464,49 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, descontados os valores pagos administrativamente e os meses em que o autor ostenta recolhimentos por meio de GFIP.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.073845-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002089/2010 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEÓ NOGUEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito

com relação à CEF, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF

a indenizar o autor em R\$ 790,75 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), valor de mario/2009, cumulado com o pagamento de 8 (oito) salários mínimos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
P. R. I.

2009.63.01.006928-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006994/2010 - MARCILIA BUENO SAMPAIO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu

que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial

a partir da data citação do INSS., corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo

161, § 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Em janeiro de 2010, a contadoria apurou atrasado no valor de R\$ 5.213,47.

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

P. R. I.

2008.63.01.060068-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059804/2009 - FRANCISCO DUARTE

PINHEIRO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com efeitos a partir de 25.06.2009, renda mensal inicial

(RMI) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 531,02 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), na

competência de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 3.710,50 (TRÊS MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) até a competência de dezembro

de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil,

determinando à autarquia a implantação da aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se o INSS para que cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2007.63.01.037637-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003650/2010 - GISLENE DE ANDRADE

(ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a

subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual,

com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Moacir dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 518.632.710-3) em aposentadoria por invalidez, a partir de 25/05/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.485,65 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.652,27 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 9.255,61 (NOVEM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) atualizado até janeiro de 2010 e descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.060059-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059801/2009 - ANTONIO MARCOS GOMES SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/506.662.516-6 desde sua cessação, em 05.11.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.212,87 (DOIS MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), na competência de dezembro de 2009;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.506,18 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.038676-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000178/2010 - EMIDIO PEDRO BATISTA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum, nas empresas Ald Aichelin Brasil Ltda de 06/03/1978 a 28/01/1982; Rip Refratários, Isolamento e Pintura Ltda. de 12/12/1990 a 01/09/1993 e ABC Tecnologia de Fornos Ind. e Comércio Ltda. de 01/03/1994 a 05/03/1997 e a revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do ajuizamento desta ação (08/08/2008), com renda mensal atual de R\$ 1.727,14 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), competência de janeiro de 2010. Por conseqüência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 13.310,15 (TREZE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente. Atrasados são devidos apenas a partir do ajuizamento desta ação, dado que a parte autora não comprovou ter instruído o requerimento administrativo com cópia dos formulários e laudos necessários à demonstração de seu direito.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.000458-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066983/2009 - FERNANDA CRISTINA GOMES (ADV. SP144855 - MARLI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FERNANDA CRISTINA GOMES, para o fim de:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 08.03.2009, possibilitando a autarquia reavaliar a situação do autor no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.815,51 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei n.º 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se e oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.038248-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005446/2010 - FRANCISCO DIAS PIMENTEL (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO DIAS PIMENTEL, para o fim de condenar o INSS a reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de: a) 01.03.1982 a 21.10.1986; b) 22.10.1986 a 11.07.1991 e c) 26.07.1991 a 28.04.1995. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos supra indicados. Publicada e registrada neste ato. Intime-se o INSS.

2008.63.01.006436-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001512/2010 - ANTONIO EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação à CEF, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a indenizar a autora no valor de 7 (sete) salários mínimos.

Oficie-se à SERASA para que, no prazo de 5 dias, exclua o nome da parte autora de seus cadastros de inadimplentes, em razão do débito decorrente das compras efetuadas em 31/10/2007, constante da fatura com vencimento em 17/11/2007.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
P. R. I.

2007.63.01.008399-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008528/2010 - ALMIR RODRIGUES OTERO (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a União a:

1. reintegrar a rubrica do artigo 5º, II, da Lei n. 8852/94 aos vencimentos do autor, desde sua supressão, em novembro de 2002, até junho de 2006, quando da instituição do subsídio em parcela única.
2. incidir normalmente o abate-teto, sem a exclusão das parcelas impugnadas pelo autor, nesta demanda, respeitado o teto de 80% da remuneração devida a Ministro de Estado, até a vigência da EC 41/03.
3. incidir normalmente o abate-teto, após a vigência da EC 41/03, em relação ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
4. pagar, ao autor, todos os montantes devidos, em razão da reintegração determinada no item 1, respeitado o desconto do abate-teto, nos termos determinados nos itens 2 e 3, devidamente atualizados, nos termos da Resolução 561/2007, com juros de mora de 6% ao ano, após a citação.

A União deverá apurar o montante devido, na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-o no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à União, para cumprimento da presente decisão.  
P.R.I.

2008.63.01.037533-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007108/2010 - PAULO GRACINDO DE SOUZA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo

parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 02/06/1986

a 19/09/1989, que deverá ser convertidos em comum.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após a digitalização das CTPS, intime-se o autor para retirá-las.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

2007.63.01.007520-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000165/2010 - LUIZ OSCAR DE SOUZA

(ADV. SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter

os períodos laborados em condições especiais em comum, na empresa Cartonagem Flor de Maio S/A. de 08/06/1978 a 25/09/1979 e de 01/11/1979 a 08/03/1984 e a revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/110.856.000-5), com renda mensal inicial de R\$ 978,53 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA

E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 2.013,87 (DOIS MIL TREZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS),

competência de janeiro de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 30.673,84 (TRINTA MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, conforme parecer da Contadoria

Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I..

2008.63.01.002774-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006037/2010 - GIN KWAN YUE (ADV.

SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos.

Retifico, de ofício, erro material constante do dispositivo da sentença proferida nesta data, para que este passe a ser:

"Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Gin Kwan Yue, para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos compreendidos entre 01/06/1974 e 01/08/1977 e entre 10/04/1978 e 01/09/1978;

2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;

3. Revisar, por conseguinte, seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 144.465.581-4), com a elevação do

coeficiente de cálculo para 85%, desde a DIB em 12/01/2007, fixando sua RMI em R\$ 1.606,14, e RMA em R\$ 1.810,56

(dezembro de 2009), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, as quais perfazem o montante

total de R\$ 12.813,08 (atualizado até janeiro de 2010).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da parte autora, bem como expeça-se ofício requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

P.R.I."

No mais, mantenho a sentença proferida, em todos os seus termos.  
P.R.I.

2009.63.01.007430-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004570/2010 - LINDAURA DE MACEDO RODRIGUES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo EXTINTO feito, sem resolução de mérito, no que toca ao pedido de recebimento de diferenças a título de aposentadoria por idade devidas ao Sr. Antonio Rodrigues, de setembro de 1998 até o óbito, por ilegitimidade ad causam da autora. Quanto ao pedido de pensão por morte, julgo-o PARCIALMENTE PROCEDENTE, com fulcro no art. 269, I, CPC, reconhecendo o direito adquirido à aposentadoria por idade do Sr. Antonio Rodrigues, condenando o INSS, por conseguinte, a conceder à autora o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 102 da Lei 8.213/91, a partir da DER (30/10/2008), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 7.526,58 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, consoante cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.O.

2008.63.01.015933-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004694/2010 - NILVA JACOB BORGHI (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NILVA JACOB BORGHI para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a:

- a) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/057.193.681-4 (DIB 01.12.1993) de forma que a renda mensal inicial corresponda a CR\$ 96.547,61 (NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) e a renda mensal atual passe a R\$ 1.012,95 (UM MIL DOZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em dezembro de 2009;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB), respeitada a prescrição quinquenal, e a data de início do pagamento administrativo da renda revista (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 31.735,03 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado até janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.057704-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058656/2009 - MARIA DE

LOURDES DA

SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maria de

Lourdes da Silva, benefício de auxílio-doença, com DIB em 01/07/2009, RMA de R\$ 1.519,33 (para dezembro de 2009),

o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de fevereiro de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.776,56, já atualizado até janeiro de 2010, e do qual já foram descontados os montantes recebidos pela autora em razão da antecipação de tutela.

2008.63.01.026122-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004666/2010 - JOAO JORGE TEIXEIRA

(ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO JORGE TEIXEIRA, para o fim de

condenar o INSS a:

a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 20.01.1970 a 23.12.1970 e 27.01.1971 a 13.08.1973;

b) reconhecer 34 anos, 6 meses e 14 dias de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo;

c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R

\$ 783,51 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) a

R\$ 1.682,43 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) em valores de dezembro de 2009;

d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 32.116,01 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E DEZESSEIS

REAIS E UM CENTAVO) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.061528-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000196/2010 - JOSE ALVES DA SILVA

(ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS

a (1) averbar o período urbano laborado para Transportadora Mayer entre 03/08/1972 a 27/03/1973; (b) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, a partir da DER, com renda mensal atual de R\$ 1.544,04 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), competência de janeiro de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 15.204,81 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS

E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.038709-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006371/2010 - MARIA SENHORINHA DE JESUS LOPES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Maria Senhorinha de Jesus Lopes, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos 21/01/1987 a

27/01/1997 e de 14/02/1997 a 05/03/1997. Condene, ainda, o INSS a averbar e converter os períodos reconhecidos por este juízo como especial, no prazo de 45 dias.

b) no que toca ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, julgo-o IMPROCEDENTE, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.015931-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004695/2010 - ROSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1307381267 de forma que a renda mensal inicial corresponda a R\$ 430,35 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual passe a R\$ 559,54 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) em valores válidos para dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.726,43 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.089273-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006502/2010 - ANTONIO JOSE BONIFACIO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com relação ao pedido de incidência do imposto de renda de modo fracionado, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES

para:

1. Reconhecer os vínculos empregatícios de Antonio José Bonifácio, nos períodos de 03.10.1968, de 13.10.1972 a 11.04.1973 e de 24.04.1973 a 06.08.1973;
2. Reconhecer o caráter especial das atividades exercidas por Antonio José Bonifácio no período de 18.06.1963 a 23.04.1966; e
3. Determinar ao INSS que averbe tais períodos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para averbação dos períodos ora reconhecidos.  
P.R.I.

2008.63.01.032969-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007247/2010 - MARIA ANGELICA MARTINHOM (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); MARIA DO CARMO MARTINHOM DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); ANGELO MARTINHON----ESPÓLIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

## SENTENÇA

Trata-se de ação em que se postula condenação em razão de revisão de renda mensal de benefício previdenciário concedido antes da Constituição Federal de 1988 e cessado em virtude de óbito.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Disso, porque o benefício cessado é de aposentadoria por tempo de serviço, os sucessores do segurado têm direito ao pagamento das diferenças, considerando revisão da renda mensal inicial e repercussão até cancelamento.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo segurado Angelo Martinhom, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que

alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092992-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004484/2010 - IVANI DO CARMO SILVA

(ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo

269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 1.004,36 (UM MIL QUATRO

REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente ao período de 02/10/2007 a 02/11/2007, que inclui atualização e juros

até junho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.088763-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006121/2010 - RAIMUNDO ANDRADE

DOS REIS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDO ANDRADE DOS REIS, para o fim de

condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 05.08.1985 a 02.05.1990;

2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, devendo a renda mensal atual (RMA) passar a R\$ 833,37 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), em valores de dezembro de 2009;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício até a data da revisão administrativa. Consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, as prestações vencidas perfazem o valor de R\$ 12.179,00 (DOZE MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS) até dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado até janeiro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.060077-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059805/2009 - MARLI DE FATIMA MENDES TRINDADE (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARLI DE FATIMA

MENDES TRINDADE para o fim único de condenar o INSS a manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5363523830 até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa do segurado ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Na hipótese de a segurada faltar injustificadamente à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até seu comparecimento.

Nos termos dos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 e 273 e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar ao INSS que obrigatoriamente proceda à reavaliação médica do autor antes de eventual cassação do benefício.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.057837-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058662/2009 - NEUZA DE JESUS COSTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado

na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Neuza de Jesus Costa, com DIB para o dia 01/09/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).

Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.919,51, atualizado para janeiro de 2010.

2008.63.01.008154-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031685/2009 - ALBERTO LUCIO DA

SILVA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr.

ALBERTO LUCIO DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o

INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.213.446-7 desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, 18/01/2006, tendo como renda mensal inicial - RMI - de R\$ 964,55 (NOVECIENTOS E

SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS) e uma renda mensal atual - RMA - no valor de

R\$ 1.242,14 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizada até o mês de novembro de 2009.

Concedo de ofício a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as

suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Oficie-se.

Condene também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, 18/01/2006, descontados os valores recebidos do benefício de auxílio-doença NB 31/505.910.304-4, que totalizam R\$ 41.319,48 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas

até novembro de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência. P.R.I.

2009.63.01.025442-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005015/2010 - AMELIA CHRISTINA

OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP062763 - TELMA LAGONEGRO LONGANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial,

determinando a Caixa Econômica Federal que proceda à plena atualização e reposição monetária, aplicando-se os seguintes índices de correção ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (conta destacada acima), referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%).

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P. R. I.

2009.63.01.003132-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004422/2010 - VERA LUCIA BRECHES

(ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde requerimento administrativo, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.816,57, para dezembro de 2009.

Condene o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$30.424,90, na competência de janeiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação, já considerando a subtração do excedente (corrigido monetariamente) além de R\$ 24.900,00 (valor de alçada, quando da propositura deste feito), objeto de renúncia da parte autora.

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Saem os presentes intimados. Intime-se INSS. Registre-se

2008.63.01.024655-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039238/2009 - MARIA VASCONCELOS

PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de

auxílio-doença NB 5603686169 a partir de 29/07/07, com RMI de R\$ 583,37 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) e RMA de R\$ 657,61 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para a dezembro de 2009.

Concedo a tutela antecipada pedida na inicial, pois periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto

pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados desde a data de 05/02/07, que, descontos os valores pagos a título de benefícios de auxílio-doença, totalizam R\$ R\$ 9.138,89 (NOVE MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

2008.63.01.064138-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007197/2010 - YOSOKA TAMAOKI (ADV.

SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

## SENTENÇA

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento."

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Observo que a autora trouxe demonstração de que sua pensão por morte advém de aposentadoria de marido morto, tratandos-se de benefício derivado que permite a revisão almejada.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.032437-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004029/2010 - MARIVALDA COSTA

LONGO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida

de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Marivalda Costa Longo, condenando o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 03.03.2008 (NB 31/129.909.891-3), com renda mensal atual de R\$1.063,48 (um mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), para

dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 14.199,44 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005807/2010 - LUIZ ENEAS CAVALCANTE (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, e condeno o INSS a revisar a RMI e majorar o coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de LUIZ ENEAS CAVALCANTE, NB 42/107.316.485-0, com DIB em 07/08/1997, que terá o valor da renda mensal atual de R\$ 701,39 (SETECENTOS E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno ainda o INSS a pagar, a título de atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, o montante de R\$ 17.226,58 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS. Nada mais.

2008.63.01.004428-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026394/2009 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP035208 - ROBERTO CERVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOAO FERREIRA NETO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de auxílio-doença desde o ajuizamento da ação em 01/02/08 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 18/09/09, tendo como renda mensal inicial - RMI - de R\$ 714,10 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS) e uma renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 835,41 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizada até o mês de novembro de 2009. Concedo de ofício a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena de desobediência à ordem judicial. Oficie-se.

Condene também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde data da propositura da ação, em 01/02/2008, que totalizam R\$ 19.539,18 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF, já sendo descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.  
Oficie-se com urgência.  
P.R.I.

2008.63.01.010209-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001379/2010 - LUIS ANTONIO GUZMAN (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene o INSS a implantar a aposentadoria por idade em benefício do autor, no valor de R\$ 1.747,40 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para julho de 2009, bem como a pagar o montante de R\$ 40.428,46 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) a título de atrasados, atualizados até agosto de 2009. Tendo em vista a idade avançada da parte autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício.  
Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Intime-se o INSS. Registre-se. Oficie-se. Nada mais

2008.63.01.039034-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000177/2010 - VITORIA BALLESTERO TEGEDA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condene o INSS a implantar a aposentadoria por idade para VITORIA BALLESTERO TEGEDA, a partir da DER em 29/11/2007, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência dezembro de 2009.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 7.617,11 (SETE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E ONZE CENTAVOS), já descontados os valores pagos a título de antecipação da tutela, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I..

2009.63.01.003123-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001875/2010 - JOANA MARIA DOS SANTOS PAULA (ADV. SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implantar em favor de JOANA MARIA DOS SANTOS PAULA o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (08/03/2008), sendo a RMI fixada em um salário mínimo, e a renda mensal atual correspondente a R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de dezembro de 2009; ii) pagar à autora,

a título de atrasados, o valor de R\$ 11.661,50 (ONZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS), quantia que compreende atualização e juros até janeiro /2010.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com DIP em 01/01/2010,

independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais).

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 21/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que a presente demanda foi ajuizada antes de decorridos 10 anos da vigência do prazo decadencial.

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento."

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052815-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007235/2010 - MARIA APARECIDA (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA, SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA, SP087043 - NELSON RICARDO FRIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020336-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007358/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.031443-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066890/2009 - ILCA MARIA DE JESUS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período de trabalho COTONOFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A (03/01/1979 a 20/07/2004). Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, bem como a conceder o benefício de aposentadoria especial, com DIB em 20.07.2004 (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2009, de R\$1.135,68. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Condono o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 62.533,25, na competência de dezembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação de 1% (um por cento) ao mês. Do valor da condenação, já foi subtraído o excedente (corrigido monetariamente) além de R\$ 24.900,00 (valor de alçada, quando da propositura deste feito), objeto de renúncia da parte autora. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício e a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Intimem-se.

2008.63.01.051072-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038798/2009 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer os benefícios NB 570.439.388-4 (cessado em 31.05.2008) e NB 531.054.387-9 (cessado em 28.06.2009), e convertê-los em

aposentadoria por invalidez desde 04.03.2007, data do requerimento administrativo.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o

valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 782,93 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E

TRÊS CENTAVOS), em valor de agosto de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, descontados os valores recebidos administrativamente, que totalizam R\$ 5.150,46 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), até setembro de

2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação de tutela anteriormente deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.01.088307-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066784/2009 - ANESIA ALVES FERREIRA

DE SOUZA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de auxílio-doença em 26/05/2006, data do ajuizamento da ação, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde 28/02/07, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 524,30 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 661,07 (SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as

atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em

sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da

tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS ao pagamentos das prestações vencidas, desde o 26/05/2006, que totalizam a quantia de R\$ 36.824,26 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizadas

até dezembro de 2009.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.032571-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004405/2010 - NEIDE MARIA LEAL (ADV.

SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Neide Maria Leal, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.810.496-9) em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 08/07/2008, com renda mensal inicial de R\$ 637,61 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 675,35 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), apurada em dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$4.141,93 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos), atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038016-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004423/2010 - DOMINGOS DA CONCEICAO SIMOES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

INICIAL, determinando ao INSS averbar o período de 01.03.72 a 30.11.75, bem como majorar o coeficiente de cálculo da

RMI da aposentadoria por tempo de serviço do autor para 100%, a partir da DIB, reajustando a renda mensal do autor, na

competência de dezembro de 2009, para R\$ 1.547,95. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 41.945,73, na competência de janeiro de 2010, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF, respeitando a prescrição quinquenal, sendo tais diferenças limitadas a 31.12.09 e atualizadas monetariamente até a presente data. Da condenação, será subtraída a diferença renunciada além dos sessenta salários mínimos, corrigida monetariamente.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Sai o autor intimado. Registre-se. Intime-se INSS.

2009.63.01.026912-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005497/2010 - ELIDA GONZALEZ DE

FIGUEIREDO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao Réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, 16/05/07, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela concedida. Não havendo cálculo de valor de benefício a fazer (tendo em vista tratar-se de benefício constitucional de apenas um salário mínimo), entendo a presente sentença está líquida, pois fiz constar a data de início do benefício (único ponto relevante para o valor pretérito). Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. P.R.I.

2006.63.01.093719-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000589/2010 - SANDRA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a não exigência de IRPF sobre as férias não gozadas, recebidas em pecúnia e o respectivo terço constitucional, condenando a União Federal a restituir à parte autora o montante de R\$ 2.392,18, atualizado para janeiro/2010. Sem custas e honorários nesta instância. Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014616-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004703/2010 - ANTONIO CONCEICAO PORTELA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 31/5210728605 de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 841,57 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) ;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação do benefício (DIB e DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 368,31 (TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.011701-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067319/2009 - JERONIMO JAIME JORGE MARIA PEETERS (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Jerônimo Jaime Jorge Maria

Peeters,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período 01/01/1982

a 05/03/97, o qual, uma vez convertido em tempo comum e somado com os demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 35 anos, 07 meses e 13 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data do requerimento administrativo (23/03/2006), tendo como RMI o valor de R\$ 1.706,84 (UM MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 2.000,44 (DOIS MIL

REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) para dezembro de 2.009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais no período reclamado e que possui tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a data da DER (23/03/2006), já considerada a renúncia ao montante excedente à alçada, no importe de R\$ R\$ 108.521,24 (CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até dezembro de 2.009, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Saem os presentes intimados.

2008.63.01.038629-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005758/2010 - NAIR DE BACCO ESPINA

(ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NAIR DE BACCO ESPINA para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 09.06.2008, com renda mensal

inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 10.135,61 (DEZ MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) até a competência de

dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se e oficie-se ao INSS.

2009.63.01.004106-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004420/2010 - MARIMA BARBOSA (ADV.

SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido

administrativo, qual seja 18.06.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 9.832,89, para janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sai a autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.039184-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005836/2010 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a averbar o tempo de serviço laborado junto às empresas: Itaoca S/A. Administração de Bens (18/09/1970 a 18/05/1971), Agência de Despacho Jardim de Portugal Ltda. (01/02/1972 a 04/02/1974), Banco de Crédito Nacional S/A. (07/02/1974 a 30/09/1980), Razão Sistema e Serviços de Cobrança S/C Ltda. (01/10/1980 a 06/04/1990), Socibras - Sociedade Brasileira de Planejamento e Recuperação de Crédito (02/09/1991 a 05/03/1993), ML Gomes Associados S/C Ltda. (18/05/1993 a 04/11/2000), JFS Assessoria e Consultoria Empresarial S/C Ltda. (02/05/2001 a 26/11/2002) e Consórcio Nacional Embrakon S/C Ltda. (27/11/2002 a 12/08/2004) bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 13/02/2008 (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2009, de R\$ 768,16.

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 20.998,06, na competência de janeiro de 2010, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.039295-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010375/2010 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a revisar a RMI e majorar o coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de JOAO BOSCO DOS SANTOS, NB 42/145.489.020-4, com DIB em 19/09/2007, que terá o valor da renda mensal atual de R\$ 787,92 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro/2009.

Condeno ainda o INSS a pagar, a título de atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, o montante de R\$ 7.231,37 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Nada mais.

2007.63.01.002789-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004580/2010 - ZILDA FIRMO DE MELO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Zilda Firmo de Melo, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do

Código de Processo Civil, condenando a CEF a liberar à autora seu saldo de FGTS, referente ao vínculo com a empresa Guarani Serviços e Representações Ltda. (25/10/2001 a 10/11/2003).

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.038454-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000188/2010 - ALVARO DA SILVA (ADV.

SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter o período laborado em condições

especiais em comum, na empresa Getoflex Metzeler Ind e Com Ltda de 04/08/1987 a 05/03/1997 e a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo em (06/11/2007),

com renda mensal atual de R\$ 1.817,06 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SEIS CENTAVOS),

competência de janeiro de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 42.573,38 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E

SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) atualizado até janeiro de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.023637-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000164/2010 - ANITA MOURA FONSECA

(ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo

Civil, e condeno o INSS a averbar os períodos de atividade urbana exercida pelo autor (01/02/1965 a 15/04/1966 laborado na empresa Indústrias Filizola S/A. e 01/10/1967 a 29/02/1968 laborado na empresa Banco Crédito Territorial/HSBC S/A.) e alterar o coeficiente de cálculo da aposentadoria por idade B41/1428868582, de 95% para 97%

do salário de benefício, com renda mensal atual no valor de R\$ 825,22 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), competência de janeiro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados a partir de 16/05/2008 (ajuizamento do feito), no total de R\$ 402,98 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria

Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º

7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038006-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004424/2010 - LILIAN MANASSE (ADV.

SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que ao autarquia proceda à averbação dos períodos trabalhados na empresa Ruth B. Stolzmann, de 01/03/74 a 13/02/84, e de 02/01/86 a 30/07/92, e ao cômputo dos períodos de recolhimento aos cofres públicos de 01/12/93 a 30/04/99, e de 01/06/99 a 01/08/07, bem como à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com DIB

em 12.11.2007 (data da DER), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2009, de R\$ 1.149,32. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, outrossim, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 35.882,08, na competência de janeiro de 2010, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias, devendo o INSS comprovar nos autos o

cumprimento da determinação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Sai a autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.012595-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000586/2010 - GILDA CONE GARCIA

(ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos aqui estabelecidos, com renda mensal atual de R\$ 1.135,79 para o mês de dezembro/2009, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 7.018,10, atualizado até janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.028715-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004651/2010 - FRANCISCO ELIAS DA

SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO ELIAS DA SILVA, para o fim de condenar o

INSS a:

a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 19.10.1977 a 02.04.1982 e 03.06.1982 a 15.09.1988;

b) reconhecer 38 anos, 3 meses e 25 dias de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo;

c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R

\$ 1.683,78 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e a renda mensal

atual (RMA) a R\$ 1.898,08 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) em valores de

dezembro de 2009;

d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início

do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 24.771,88 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.009384-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038089/2009 - JOSE CARLOS FERREIRA LOUREIRO (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido de averbação do período laborado entre 01/09/1996 a 31/08/1998, razão pela qual condeno o INSS a revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição para o autor, a partir da DER (15/12/2005), com renda mensal atual para R\$ 2.032,68, competência dezembro de 2009 e DIP (data de início de pagamento administrativo) em 01/12/2009. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 24.100,33 (VINTE E QUATRO MIL CEM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária aa autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 21/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº

8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002331-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007162/2010 - EUNICE ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018092-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007166/2010 - ENRIQUE PORTILLO GARCIA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.007768-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007168/2010 - PIO DE CARVALHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068382-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007169/2010 - CAROLINA RODOVERI ANGELOTE (ADV. SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067738-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007170/2010 - JOANA BUENO SAITO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067694-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007171/2010 - SEBASTIANA AMOROZO PAVAN (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067686-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007172/2010 - GENI MARIA TEIXEIRA (ADV. SP193906 - JULIANA MENDES PINHEIRO, SP248102 - ELAINE RODRIGUES FURQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066005-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007174/2010 - IZAAC BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066001-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007175/2010 - ARLINDO DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065999-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007176/2010 - DEJANIRA RIBEIRO

DA  
SILVA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065998-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007177/2010 - MARIA ANIZIA DA  
SILVA  
REBOUCAS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065997-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007178/2010 - JOSE ZANCHI  
SOBRINHO  
(ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065994-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007180/2010 - JAE SUN YU (ADV.  
SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065993-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007181/2010 - HORACIO DA  
SILVA (ADV.  
SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065992-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007182/2010 - AURORA  
CANAVES  
TOBIAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065991-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007183/2010 - TEREZINHA SILVA  
VASQUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065989-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007184/2010 - JOAO PIMENTA  
GOMES  
(ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065988-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007185/2010 - OSCAR DOS  
SANTOS  
(ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065982-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007187/2010 - CEZAR CARLOS  
(ADV.  
SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065980-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007189/2010 - SERGIO SALEM  
(ADV.  
SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065978-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007190/2010 - ANA MARIA  
CURSINO  
SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); MARIANA SACCHI (ADV. SP197883 -  
MIRIAN  
MARTA RAPOSO DOS SANTOS); JOAO PAULO SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS  
SANTOS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV  
UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065977-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007191/2010 - TAKAMITSU SATO  
(ADV.  
SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065976-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007192/2010 - PASCHOAL  
PELVINE  
(ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.065974-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007193/2010 - NELLY GALVAO  
BAPTISTA  
SOARES (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064134-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007198/2010 - ANTÔNIO DE LIMA  
(ADV.  
SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.063874-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007199/2010 - YOLANDA ALVES  
DE  
SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063871-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007200/2010 - ANESSE BRANDI (ADV.

SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063481-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007201/2010 - URIAS BAPTISTA DE

ALVARENGA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063480-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007202/2010 - CARMEN MAROTTA (ADV.

SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063475-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007203/2010 - POMPILIO GHIROTTI -

ESPOLIO (ADV. SP130118 - VALDENIR GHIROTTI, SP109369 - BOLIVAR FIGUEIREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063262-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007208/2010 - JOAO PINTO DA GUERRA

(ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063261-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007209/2010 - MARIA FRANCISCA DE

SOUZA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063260-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007210/2010 - FAUSTO DE PIERI (ADV.

SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063257-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007211/2010 - RENATO MARCELLO

(ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062641-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007212/2010 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062633-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007213/2010 - ANTONIA GARDIM REINA (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062195-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007218/2010 - ASSAKO AIKAWA (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062190-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007219/2010 - ANTONIO VALENTINO OSELLO (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061404-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007220/2010 - LUIZ MACHADO (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061083-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007221/2010 - YVELISE RODRIGUES FONSECA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060535-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007222/2010 - VALDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060532-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007223/2010 - ESTERLINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060515-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007227/2010 - MILTON SASLAVSKY (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059261-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007228/2010 - FRANCISCA  
NEGREIROS  
DE SANTANA (ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058563-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007230/2010 - CLEMENTINA  
APARECIDA  
SOUZA (ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054052-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007232/2010 - THELMA HAJNAL  
FERREIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053043-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007233/2010 - MARIA  
APARECIDA DE  
CARVALHO (ADV. SP150162 - MARCELA POSSEBON CAETANO COSTA, SP168061 - MARIA ROSEMEIRE  
GOUVÊA  
DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049965-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007238/2010 - GERONI CAMPOS  
DE  
ARAUJO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047557-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007239/2010 - ELY LUZIA  
BRUNETTA  
DEL SASSO (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046142-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007241/2010 - NELCI PEDRO  
MASCARENHAS (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041732-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007243/2010 - MARIA DAS DORES  
GOMES DA SILVA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032638-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007248/2010 - JOSE DOMINGUES  
(ADV.  
SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031809-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007249/2010 - ADAUTO MENANDRO COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.031073-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007250/2010 - MARCO AURELIO CAVALCA ZAMBRANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); ROSA CAVALCA - ESPOLIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031066-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007251/2010 - IVANI APARECIDA CAMPOS BONILHA (ADV. SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029144-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007252/2010 - MANOEL MARCAL CARVALHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029140-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007253/2010 - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027338-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007259/2010 - MARIA DOLORES NOVIS ESPOSITO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026999-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007262/2010 - DOMINGOS SALCE (ADV. SP191973 - GERSON FRANCISCO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026609-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007268/2010 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026606-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007269/2010 - ORLANDO GOMES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026397-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007270/2010 - JOAO GONSALVES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026395-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007271/2010 - MARIO CREMASCHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026232-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007275/2010 - ELIAS MASSABNI (ADV. SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025662-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007281/2010 - MARIA OLINDA BARROS BERTOLACINI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025660-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007282/2010 - BENEDITO DA COSTA GAVIAO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025659-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007283/2010 - CARMELO ADAMO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025384-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007289/2010 - PEDRO COSSI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025381-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007290/2010 - MARIA IZABEL GREGORIO DE PAULA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025380-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007291/2010 - JOSE HATEM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025378-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007292/2010 - KIICHI FURUYA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025372-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007293/2010 - OSSAMU HIRANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025369-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007294/2010 - CARMEN OLIVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025365-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007295/2010 - CARLO DALLAPE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025253-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007299/2010 - ANTONIO MARTINEZ GASQUES (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025117-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007300/2010 - HANNA SITAR (ADV. SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025086-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007301/2010 - CARLOS CAETANO DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025052-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007302/2010 - JOAO DIZZIO (ADV. SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025050-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007303/2010 - DARCI CESARIO (ADV. SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024830-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007304/2010 - ETO MASSAYOCHI (ADV. SP176763 - LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024585-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007305/2010 - MARIA DO CARMO FARINAS GUIMARAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024578-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007310/2010 - THEREZINHA DE MOURA FIRMIANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024577-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007311/2010 - NORMA DARCY AREN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024572-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007312/2010 - JOSE LUIS DE FREITAS VALLE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024554-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007313/2010 - VIRGILIO ROBERTO WEY (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024431-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007314/2010 - NAOSHI UESSUGUI (ADV.

SP254619 - ALEXANDRA NAKATA, SP255439 - LUCIA TIEMI NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024342-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007315/2010 - APPARECIDA MASSELANI CHAVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024339-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007316/2010 - ARMANDO CAMPANI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024052-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007320/2010 - LINO ALVES DE SOUSA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024050-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007321/2010 - VIOLETA HORVATH (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024048-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007322/2010 - NELSON SURIANO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024045-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007323/2010 - HAROLDO KISILEWICZ (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023956-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007324/2010 - FELIX BRULL (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023955-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007325/2010 - NELSON FERRERA NEVES (ADV. SP062918 - NORBERTO CELESTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023952-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007326/2010 - FLAMINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007330/2010 - MILTON PIMENTEL (ADV. SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022120-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007331/2010 - JOSE BANDEIRA DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007332/2010 - NILZA DE FATIMA SIMOES LAVOURA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); MARIA APARECIDA SIMOES LAVOURA SERIKAKO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); DJALMA CINTRA SIMOES LAVOURA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021310-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007333/2010 - FRANCESCO OLIVERI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021284-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007334/2010 - JOSE BARBOSA COELHO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019392-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007335/2010 - MARIA FERNANDES RAMALHO GERARD (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012769-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007336/2010 - ANGELA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006386-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007341/2010 - SONIA MARIA  
DIOGO  
SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA  
KOLBER)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV  
UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007342/2010 - MORDECHAI  
SHAPIRA  
(ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003483-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007343/2010 - ANTONIO DE  
CASTRO  
FARIA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002161-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007344/2010 - ELENITA DE  
SOUZA  
SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000468-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007345/2010 - JACIRA RAMOS  
ANSELMO  
(ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000384-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007346/2010 - LUZ FERNANDES  
FRANCA (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072380-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007351/2010 - RACHEL GHETLER  
(ADV.  
SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.043311-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007353/2010 - SEBASTIANA  
MARIA  
ANDRADE GARCIA (ADV. SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.042503-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007355/2010 - CLAUDIONOR  
DÍAS

BEZERRA (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033440-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007356/2010 - FRANCISCO NARCIZO

POLLINI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.060693-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004728/2010 - JESSE DE SOUZA GROTA

(ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1381437920 (DIB 25.11.2005) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.218,73 (UM MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.450,62 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 14.537,16 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.093105-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061781/2009 - MARLY MARIA DA SILVA

(ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/3001875358 em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 14.04.2004 (DIB), com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas. Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até janeiro de 2010, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 5.840,70 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), descontados os valores recebidos no período.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.013211-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009015/2010 - MARIA DE FATIMA MORAES GOMES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF

que

pague à autora Maria de Fátima Moraes Gomes dos Santos os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias. Cancele-se a audiência designada para o dia 09/02/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

## SENTENÇA

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento."

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.063263-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007207/2010 - ARLINDO DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062214-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007217/2010 - DAVID AVELINO DE FREITAS FILHO (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.034685-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004593/2010 - DOMINGOS DIAS BEZERRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Domingos Dias Bezerra, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 31/529.855.585-0) em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 21/07/2008, com renda mensal inicial de R\$ 1.656,08 (um mil, seiscentos e

cinquenta e seis reais e oito centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.745,17 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), apurada em dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$2.976,24 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o cancelamento da aposentadoria por idade e a imediata concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038245-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004421/2010 - NORMA CASSOLA VITORIANO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 11.02.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 12.316,38, para janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

O INSS deverá comprovar nos autos o cumprimento da liminar deferida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.01.092408-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301066623/2009 - HELENA RIBEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.062503-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008774/2010 - MARCELO ARAUJO MOTA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, havendo omissão da sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho: "Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se."  
No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.  
P.R.I.

2009.63.01.032284-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301009073/2010 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.  
P.R.I.

2009.63.01.011189-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008644/2010 - BEATRIZ NOGUEIRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

2008.63.01.064929-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004505/2010 - CARLOS AUGUSTO GOMES DE MATOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.  
P.R.I.

2009.63.01.027522-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004965/2010 - WILTON GELSON ROSI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, conheço dos embargos e CONCEDO PROVIMENTO para o fim específico de corrigir dispositivo da sentença, alterando primeira menção do art. 269 para art. 267, CPC. O novo dispositivo passar a ser o seguinte: "Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do artigo 26 da Lei n.º 8870/94, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, com relação ao outro pedido formulado na inicial, julgo-o improcedente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa."  
De resto, fica mantida a sentença já proferida.  
P.R.I.

2008.63.01.064241-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004433/2010 - DONIZETTI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes parcial provimento apenas para o fim de conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.030576-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301004602/2010 - ELCIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

Diante dos embargos opostos, determino seja cancelada certidão de trânsito em julgado da sentença, abrindo-se, a partir da intimação da presente, novo prazo para recurso de ambas as partes.

P.R.I.C.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.006950-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000170/2010 - NEIDE MALDONADO NICOLETTI (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.63.01.058339-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005601/2010 - IARA BORBA CARVALHO (ADV. SP208461 - CECÍLIA MARIA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.005201-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005821/2010 - EMERENITA ALVES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino o cancelamento do termo de sentença 185/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2005.63.01.328098-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007747/2010 - JOSE CARLOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.020688-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007773/2010 - REGINA ELENA DE SOUZA CASSIANO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO); KARINA NANJI DE SOUZA CASSIANO PEREIRA (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO); ESPOLIO DE DAVID CASSIANO PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065916-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007858/2010 - LEONICE CASAGRANDE JAGOSCHITZ (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009623-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006356/2010 - MARIA VALDENIRA BESSA DIOGENES (ADV. SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.019407-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005535/2010 - LUIZ ANTONIO BERALDO (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Diante do substabelecimento anexado em 24/11/2009, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) em 18/01/2010 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2008.63.01.024642-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060553/2009 - ARNILDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a concordância do réu, homologo o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.005208-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003877/2010 - CAMILA DE ALMEIDA

SANTOS (ADV. SP147955 - RENATO VALVERDE UCHOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.304451-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007749/2010 - ANTONIO FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.050542-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007135/2010 - OTILIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2008.63.01.054058-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007141/2010 - GEROCINO DIAS FERREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários.  
P.R.I.

2009.63.01.053351-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006321/2010 - MIGUEL VIEIRA LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2009.63.01.054074-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006420/2010 - LUZINETE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP106399 - CLAUDIA MARIA DIODATTI SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.020491-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007053/2010 - CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP249882 - RUI ROGÉRIO RIBEIRO SERPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.073472-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002512/2010 - SUELI KATSUMI NOSSI NAKAMURA (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045113-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000891/2010 - GERALDO AFONSO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.052803-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005095/2010 - ROSEMARI FRANCISCA FERNANDES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2005.63.01.252080-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007092/2010 - ANTONIO TIMOTEO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.01.025772-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001611/2010 - LEVI TAVARES FERREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora LEVI TAVARES FERREIRA carecedora de ação por ausência de

interesse

de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.067848-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005091/2010 - RUBENS DE CARVALHO PINTO (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079507-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008086/2010 - EDUARDO DE ALMEIDA LEMOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053592-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005483/2010 - VANESSA DE JESUS SANTANA (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050740-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005112/2010 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042595-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005418/2010 - PAULO EDUARDO FERRER (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.045637-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005777/2010 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, torno sem efeito a liminar anteriormente concedida, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.023608-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005294/2010 - CASSIA APARECIDA DI GIANNI LAUREANO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que

informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 73/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 23/04/2009, caderno II, pág. 1555). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora CASSIA APARECIDA DI GIANNI LAUREANO carecedora de ação por ausência de

interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.010846-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005100/2010 - VICTORIO TOSO - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do

mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.049074-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003845/2010 - HUMBERTO DE JESUS

FURAO (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos

termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.061308-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006326/2010 - NEIDE E SILVA CABRAL

(ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058023-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003742/2010 - MARIA APARECIDA MOSCHELLO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP050933 - ANTONIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004490-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004980/2010 - MARIA APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.090302-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000167/2010 - ANTONIO AMERICO FARIA  
E SILVA (ADV. SP173590 - ANTONIO AMERICO FARIA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (ADV./PROC. SP203842A - NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.  
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.017920-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003938/2010 - IRENE MOREIRA BOTTEON (ADV. ); RENATO GIOVANNI BOTTEON (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Do exposto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo feito sem análise do mérito.  
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.  
P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
Intimem-se.

2007.63.01.033108-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004415/2010 - OSIRIS RIBEIRO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.371834-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004937/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083986-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005183/2010 - MARIA MARINA LOURENCO (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048406-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005852/2010 - LUIZ CARLOS PRESTES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008660-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006230/2010 - ARLETTE SCAVONE

PINOTTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.014258-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010298/2010 - MARIA NIVOLONE (ADV.

SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, diante da falta de interesse de agir superveniente, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do

mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.038467-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004000/2010 - JOSE SEVERINO DE ARRUDA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005845-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010397/2010 - CALY DA SILVA (ADV.

SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.006009-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005415/2010 - SILVANA FURQUIM DE

MORAIS (ADV. SP083104 - EDUARDO MACARU AKIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.028243-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005589/2010 - ROBERTO AUGUSTO

SCAVASSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o

exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.057644-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008198/2010 - JUAN ANTONIO GONZALES CUERVA (ADV. SP103365 - FULVIA REGINA DALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066936-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005469/2010 - DINAIR RODRIGUES DOS REIS KAM CHINGS (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP235519 - DOMINGOS GARCIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.043439-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005092/2010 - AURISLEI BRUNO FRANCISCO BUENO (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO); LANDISLEI BUENO JUNIOR (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO); SILVANA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.062115-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006337/2010 - AMILTA DANTAS DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Nada obstante devidamente intimada a regularizar sua petição inicial, sob pena de extinção do feito, a parte autora não a regularizou.

Assim, em não tendo a parte autora regularizado sua petição inicial, de rigor seu indeferimento, com a extinção do presente

feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2006.63.01.082903-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005013/2010 - ELZA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.061381-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004240/2010 - ANDRE LUIZ DA SILVA

(ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.010718-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005219/2010 - RUT BARBOSA FERREIRA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da decisão que informou a data de AGENDAMENTO da perícia médica (Edição nº 85/2009, Expediente nº 594/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, em 12/05/2009, fls.856). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora RUT BARBOSA FERREIRA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.037558-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001078/2010 - MAURA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.057897-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005268/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041787-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003956/2010 - ADENILSON CRISPIM DO COUTO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.019684-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007403/2010 - IVANILDA FERREIRA MENDES (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 64/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 06/04/2009, caderno II, págs. 1788). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora ivanilda ferreira mendes carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2008.63.01.050540-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007131/2010 - NORIVAL BENEDITO

ALKMIN (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência delitispendência, extingo o processo sem julgamento

do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.039807-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002034/2010 - MARIA MADALENA DA

SILVA PEREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040768-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002556/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA

CAVALCANTE (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ, SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.003126-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000193/2010 - FATIMA MARIA DE LIMA

SILVA (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº

9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.000428-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004592/2010 - ADEVANIR

MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Nos autos do processo nº 2008.63.01.313-6 o autor pleiteou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença que teve início em 28/02/2005 e término em 20/08/2007 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. O pedido foi julgado improcedente em 15/07/2009 e transitou em julgado.

Com presente demanda o autor objetiva o mesmo pedido.

Em que pese o autor ter formulado pedido administrativo de reconsideração em 29/10/2009 (fls. 42 do anexo PET PROVAS.PDF - 14/01/2010), o ato administrativo impugnado é o mesmo, ou seja a cessação do benefício de auxílio-doença em 20/08/2007, tanto que o autor requereu o pagamento de atrasados desde referida data (fls. 10 do anexo PET PROVAS.PDF - 14/01/2010).

Dessa forma, reconheço a existência de coisa julgada.

Em face do exposto, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inc. V do

Código de Processo Civil (coisa julgada)

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.63.01.038633-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005485/2010 - MARIA THEREZINHA DO NASCIMENTO RIMOLI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, V, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários.

P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.039088-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005813/2010 - LOURIVAL RIBEIRO MELO (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2009.63.01.026253-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008079/2010 - ANTONIO CARLOS BOTTA DE ASSIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: In casu, apesar de intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no

sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.  
P.R.I.

2009.63.01.003116-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003348/2010 - MARIA CICERA MENEZES FIRMINO (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027097-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003350/2010 - NELSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.054241-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001981/2010 - FRANCISCO CARDAMNOE - ESPÓLIO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.549342-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006347/2010 - CACILDA PIZZA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 267, incisos V e VI, 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.089321-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000568/2010 - PANIFICADORA JOAQUINA RAMALHO LTDA EPP (ADV. SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO, SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.080114-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000555/2010 - MARIELZO JOSE DOS

SANTOS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.024373-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005218/2010 - ELIZABETE DE FRAGAS

DOURADO (ADV. SP142216 - DEBORA DE FREITAS MOURAO, SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de

comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 73/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 23/04/2009, caderno II, pág. 1628), da qual também se declarou ciente por petição anexada em 24/04/2009. Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora ELIZABETE DE FRAGAS DOURADO carecedora de ação por ausência de interesse

de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.058887-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006430/2010 - FAUSTO FORTE (ADV.

SP209515 - KARINA FERNANDES FRACASSO, SP195608 - SABRINA LIGUORI SORANZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070575-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005017/2010 - JOSE DE ARIMATEIA

JERONIMO DE QUEIROZ (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059952-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005628/2010 - ANTONIO INDIO DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039301-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006422/2010 - ISMAEL DE SOUZA (ADV.

MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061357-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005506/2010 - MAYARA FONSECA LIMA

(ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044348-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005069/2010 - CAETANO VASTO NETO

(ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem o julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei federal nº 9.099/95, combinado com o

artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Sem custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS

2007.63.01.090128-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005176/2010 - VALDEMAR RAMALDES

(ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064470-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005178/2010 - GILBERTO ANTONIO DA

SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.056968-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005487/2010 - MARIA LUCIA JESUS DE

ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052905-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002987/2010 - JANAINA PADILHA DA

SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.047950-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001908/2010 - ILDA DE OLIVEIRA (ADV.

SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de

Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2010.63.01.000279-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005191/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA

DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046152-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006846/2010 - RISALVA SANTOS ELIAS

(ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059047-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007148/2010 - RODOLFO QUEIROZ RIBEIRO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA

NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.083335-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005237/2010 - MARIA CELIA DE JESUS

OIER (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art.

51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem a

resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na

forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.007835-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005239/2010 - INES DO CARMO GUIMARAES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE

LEGAL).

2009.63.01.005191-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005204/2010 - HILDA RAFAELA ANCAROLA DE RADICE (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.038899-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006257/2010 - NELSON CASSIANO GOMES (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 132/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 21/07/2009, caderno II, pág. 1102-1103). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.  
Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.  
Ante o exposto, julgo a parte autora NELSON CASSIANO GOMES carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.087927-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008089/2010 - ODAIR ELISEU GUIDI  
(ADV. SP124538 - EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.025955-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007114/2010 - ADRIANA ELENA MARANGONI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 81/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 06/05/2009, caderno II, págs. 1579). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.  
Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.  
Ante o exposto, julgo a parte autora ADRIANA ELENA MARANGONI carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.021685-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006354/2010 - JOAO LEITAO DE ALMEIDA NETO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, buscando o autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de tempo de atividade especial.

Por meio da petição anexada em 05/10/2009 informou que não pretende o prosseguimento do feito.

Diante desta manifestação, impositiva a extinção do feito, por ausência de interesse processual superveniente.

Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

2009.63.01.023390-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004637/2010 - ANA BORGES CUNHA (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora ANA BORGES CUNHA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.01.034418-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005284/2010 - ANTONIO ANGELO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035192-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005286/2010 - IRENE MARIA SANTOS BONFIM (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036134-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005289/2010 - JEFERSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036618-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005290/2010 - MARIA LUCIA PAOLI (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036770-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005291/2010 - JOSE AMARO DA SILVA

(ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033323-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005282/2010 - CELSO GRANADO PORFIRIO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033674-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005283/2010 - JOEL DOMINGUES DE PAULA (ADV. SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035112-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005285/2010 - MARIA RAIMUNDA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035924-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005287/2010 - WILIANES FREITAS GOMES (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2008.63.01.005324-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005845/2010 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017977-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007504/2010 - CLEONICE PEREIRA DE BRITO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2010.63.01.000799-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004639/2010 - SILVESTRE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001108-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007812/2010 - DERMEVALDO PEREIRA DE ARRUDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090347-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001992/2010 - TARGINO TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092409-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002119/2010 - MARIA MARTINS SAN ANA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094809-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003092/2010 - NELSON DA ROCHA SOARES (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095091-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003585/2010 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095237-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003601/2010 - GIACOMO MARTINO ESPOSITO (ADV. SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095612-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003644/2010 - ANESIA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP192186 - RICARDO FONSECA PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045689-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003654/2010 - RUTH APARECIDA

DOS

SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.003122-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000190/2010 - NEUSA MARIA DE CARVALHO ALABY (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063894-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004726/2010 - EDUARDO DE SOUZA RIOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ausente o interesse processual da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2009.63.01.040973-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005231/2010 - FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES, SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 143/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 05/08/2009, caderno II, pág. 931). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora FRANCISCA ANTONIA DA CONCEIÇÃO carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.004386-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007878/2010 - CARMERINDO ROCHA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043786-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003853/2010 - LUIZA GOMES

RIBEIRO

(ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041350-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003867/2010 - FABIANA APARECIDA CORREIA ARAUJO (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032387-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004612/2010 - JORGE CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP281121 - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030591-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004616/2010 - VERA LUCIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030047-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004617/2010 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA PERES (ADV. SP234606 - CARLOS ALBERTO LEITE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025393-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004626/2010 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026214-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004630/2010 - CILENE MADALENA SOARES BARRETO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023737-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004631/2010 - ANTONIO GERVASIO MENDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040018-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005359/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038586-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005362/2010 - ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037040-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005366/2010 - JAIME PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055232-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005371/2010 - MARIA JOSIAS DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047067-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005373/2010 - OSWALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040685-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005376/2010 - ANTONIA GONCALVES MARQUES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024967-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005930/2010 - GILBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035679-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005939/2010 - FRANCISCA JACINTA BARBOSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029814-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006530/2010 - EMERSON CICERO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029305-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006532/2010 - FRANCISCO

AUGUSTO

TAKACS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029301-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006533/2010 - MARIA SOARES DO NASCIMENTO DANTAS (ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029213-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006535/2010 - JURACY DOS SANTOS

(ADV. SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028822-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006539/2010 - LUCIA RODRIGUES EDUARDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027849-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006543/2010 - HELENA BAHIA DA SILVA

(ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027617-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006547/2010 - ANTONIA MARTINS MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR,

SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027614-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006548/2010 - CLEUZA DE OLIVEIRA

RODRIGUES (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP138058 -

RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041304-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006978/2010 - SANDRA APARECIDA

MEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041075-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006980/2010 - JOSE NEI GONÇALVES

(ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041074-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006981/2010 - DOMINGOS PEREIRA DA

SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036629-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006982/2010 - MARIA AMALIA CAMARDA

BERNARDINO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036108-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006983/2010 - IRACEMA MATHIAS DE

OLIVEIRA (ADV. SP113231 - LEONARDO GOMES DA SILVA, SP188334 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033110-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006984/2010 - MARIA NAZARE DA SILVA

(ADV. SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032874-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006985/2010 - EVA ALVES FERREIRA

(ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030193-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006990/2010 - SONIA WENCESLAU BRAZ

(ADV. SP255337 - JULIANA HASEGAWA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027106-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003980/2010 - ISRAEL DA CUNHA CORREIA ARAUJO (ADV. SP274788 - DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA, SP108163B - GILBERTO LINDOLPHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033742-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003987/2010 - SILVIO VIEIRA MATHIAS

(ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031111-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004614/2010 - GILMAR APARECIDO

PIOLA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031075-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004615/2010 - ZULEIDE TRIGUEIRO DE SOUZA (ADV. SP235182 - RODRIGO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029122-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004618/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026997-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004619/2010 - MARINA RACY SAAD (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026774-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004620/2010 - ELITA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026642-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004621/2010 - ELZA OLIVEIRA SANTOS SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026243-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004622/2010 - FRANCISCO MAURILIO DE SOUSA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025889-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004624/2010 - VALDIR RODRIGUES REIS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024711-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004627/2010 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024473-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004628/2010 - RENATO TADEU  
SOROCABA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024453-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004629/2010 - PATRICIA ALVES  
(ADV.  
SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.040547-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005357/2010 - MARTHA NILDA  
FERREIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040096-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005358/2010 - ADEILTON GOMES  
SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039541-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005360/2010 - DULCE SOARES  
MACIEL  
(ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039330-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005361/2010 - ENI DE JESUS  
VIANA  
(ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2009.63.01.037929-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005364/2010 - PAULO CESAR  
SANTOS  
SOBRINHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037048-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005365/2010 - MARIA HELENA  
AMARO  
MARQUES (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040811-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005374/2010 - JOSE DE MELO TAVARES (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040711-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005375/2010 - DENIS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040643-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005377/2010 - JOSE QUINTINO DA SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040625-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005378/2010 - DENILTON CRISPIM BORGES SANTOS (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040554-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005379/2010 - GESUMIRA MACENA DA SILVA LIMA (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025603-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005929/2010 - EDISON FERREIRA (ADV. SP276568 - KATHARINE CRISTINA DE AZEVEDO GOMES ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024913-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005931/2010 - MARILENE AUGUSTA DE PAIVA (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ, SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024201-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005934/2010 - VITOR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023373-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005935/2010 - EVERALDO BEZERRA DE SENA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020829-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005936/2010 - FATIMA APARECIDA DA MATA (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019683-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005937/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019195-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005938/2010 - IRACI CAVALCANTE DA SILVA SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029241-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006534/2010 - ANTONIA LUCIENE PINHEIRO (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029116-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006538/2010 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028207-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006541/2010 - GIRLEIDE DA SILVA LUCIO (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027688-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006546/2010 - GERIVALDO FELIX MOREIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041142-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006979/2010 - ANETE FERNANDES DE JESUS MARQUES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031304-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006986/2010 - MARIA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042353-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006987/2010 - ELIAS SANTOS REIS (ADV. SP142464 - MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030303-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006988/2010 - PEDRO LEITE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030217-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006989/2010 - DULCINEIA RAMOS DE LIMA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030083-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006991/2010 - MARCIA TEIXEIRA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031390-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004613/2010 - KIMBERLY CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MARCELA CRISTINA DA CRUZ SILVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MICHELLE CRISTINA CRUZ IVO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029439-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006531/2010 - LUCIO CLEBER DE SOUZA SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027179-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005113/2010 - FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022160-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006311/2010 - ROSILDA RICARDO LIMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.035839-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007855/2010 - FRANCISCO RUBENS

ZAGO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.01.038239-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003838/2010 - BENEDITO FERNANDO

NACHBAR (ADV. SP253710 - OLIVIA GORETTI DA SILVA, SP253303 - IAN LYRIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,

nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil.

Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2008.63.01.012897-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005179/2010 - LUCY DA SILVA COELHO

(ADV. SP182587 - CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES, SP177013 - ANTONIO GUILHERME MENDES DE BRITO,

SP165641 - SERGE DOBRJINSKY KANDAUFROFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099,

de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I."

2005.63.01.300051-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007745/2010 - LUIZ DE LEME (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267,

VIII do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". Para constar, foi

lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.040156-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004082/2010 - DONATO RICARDO FILHO

(ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Publicada e registrada neste ato, intímem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

2009.63.01.046135-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003813/2010 - JOSUE DA SILVEIRA

ARANTES (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC).

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.045124-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000957/2010 - FLAVIO VALERIO DE

SOUSA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser

recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Intímem-se as partes.

2007.63.01.071891-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010854/2010 - GABRIEL ALECRIM DE

SOUZA SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e

artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2006.63.01.045634-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005030/2010 - NESTOR CHAVES DE

OLIVEIRA (ADV. SP262235 - INGRID GLÓRIA ARAÚJO ALEXANDRE DA COSTA, SP135406 - MARCIO MACHADO

VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos.

Tendo em vista a concordância manifestada pela autora ante os valores apresentados pela Ré, deve a execução ser extinta.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com relação aos autores supramencionados, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2009.63.01.038029-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004236/2010 - ZAIRA FERREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a apresentação

da cópia do seu cartão PIS/PASEP, mesmo com a concessão de prazo adicional. Note-se que a última manifestação do autor foi feita através da petição protocolada em 22.04.2009. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.63.01.035593-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006386/2010 - ANTONIO CARLOS PEIXINHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006149-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046771/2009 - JOSE HILTON DE SOUZA

(ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor

da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 06.01.2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2009.63.01.060598-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001893/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.061446-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004523/2010 - REINIVALDO DE ARAUJO

BORGES (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.062098-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006338/2010 - ALEX ALVES DE SOUZA

(ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.001099-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005801/2010 - JOAO PINHEIRO DE LACERDA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023041-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005942/2010 - CELSO DE CAMARGO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO, SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046148-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006976/2010 - ROBERTO BALLESTEROS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046157-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007006/2010 - ROLF HEINZ GRONBACH (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046154-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007009/2010 - JOSE MOISES (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046649-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007113/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046646-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007115/2010 - JOSE LOURENCO MAGIORE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060242-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007399/2010 - JOSÉ JOAQUIM APOLINÁRIO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061086-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007404/2010 - DEVANIR

NASCIBEN (ADV.  
SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.064936-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007465/2010 - JOSE DACIO  
GRANGEIRO  
CRUZ (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.239122-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006346/2010 - TADEU DA SILVA  
(ADV.  
SP162268 - ELOISA MARIA AGUERA CORTEZ DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,  
VI, CPC,  
c/c art. 51, V, Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2008.63.01.053046-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004648/2010 - ELZA DE DAVO  
(ADV.  
SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI); JUSTO DEDATO- ESPOLIO (ADV. SP160223 - MONICA  
APARECIDA  
CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,  
EXTINGO O  
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo  
Civil.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º  
da  
lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO

2009.63.01.014258-4 - DESPACHO Nr. 6301002612/2010 - MARIA NIVOLONE (ADV. SP272530 - LUCIA  
BENITO DE M  
MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV  
UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao  
consignado em Ata  
da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes,  
que  
a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo  
de 6  
(seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações  
distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também  
os  
distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que seja cancelada a presente audiência e,  
posteriormente, em havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento, a mesma seja reagendada.  
Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.042595-8 - DESPACHO Nr. 6301003821/2010 - PAULO EDUARDO FERRER (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos à magistrada que já decidiu nestes autos.

#### DECISÃO

2008.63.01.002774-2 - DECISÃO Nr. 6301003123/2010 - GIN KWAN YUE (ADV. SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Retifico, em parte, a decisão anterior, proferida nesta data, para que seu teor passe a ser:

"Vistos.

Primeiramente, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, formulado pela parte autora em sua petição de 17/04/2009, eis

que desnecessária sua oitiva para o deslinde do feito.

Isto porque a exposição a agentes nocivos deve ser comprovada por meio de documentos devidamente preenchidos, conforme a regulamentação vigente.

Assim, considerando que já foi realizada uma audiência, bem como que o procedimento administrativo referente ao benefício do autor já foi anexado aos autos, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o dia 20/01/2010, de cujo teor serão oportunamente intimadas.

Faculto-lhes, porém, a apresentação de novos documentos até o dia 18/01/2010.

Int., com urgência."

Int.

2009.63.01.036057-5 - DECISÃO Nr. 6301001695/2010 - ADELINO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se o sr. perito judicial para que, em 15 dias, informe a data de início da incapacidade da parte autora (se na data da

perícia, ou em outro momento), bem como para que responda aos quesitos apresentados na manifestação de 18/12/2009. No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia de eventuais outras CTPS, não anexadas à inicial, bem como de eventuais carnês de contribuição.

Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

Cumpra-se.

2005.63.01.052871-7 - DECISÃO Nr. 6301007068/2010 - LARISSA LETICIA LEITE DA SILVA 9REP. PELA MAE) (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO); DEUSANIRA DA CONCEIÇÃO LEITE (REPRESENTANDO SUA FILHA) (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Afasto as impugnações da parte autora ao laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, resalto - o qual

é lógico e coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, que compareceu pessoalmente ao exame, tendo respondido aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (quesito 18 do Juízo).

Ressalto, ademais, por oportuno, que a parte autora estava ciente de que deveria comparecer à perícia com seus

documentos médicos (decisão de 01/09/2009), não se justificando, portanto, seu requerimento. Nestes termos, nada há nestes autos a justificar a submissão da parte autora a nova perícia. Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo.  
Int.

2008.63.01.038248-7 - DECISÃO Nr. 6301000204/2010 - FRANCISCO DIAS PIMENTEL (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.  
Intimem-se.

2008.63.01.038629-8 - DECISÃO Nr. 6301000334/2010 - NAIR DE BACCO ESPINA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038282-7 - DECISÃO Nr. 6301000336/2010 - EUDELIO MENDES LIMA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.002774-2 - DECISÃO Nr. 6301003096/2010 - GIN KWAN YUE (ADV. SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Primeiramente, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, formulado pela parte autora em sua petição de 17/04/2009, eis que desnecessária sua oitiva para o deslinde do feito. Isto porque a exposição a agentes nocivos deve ser comprovada por meio de documentos devidamente preenchidos, conforme a regulamentação vigente. Assim, considerando que já foi realizada uma audiência, bem como que o procedimento administrativo referente ao benefício do autor já foi anexado aos autos, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo. Cancele-se a audiência designada para o dia 20/01/2010.  
Int.

2007.63.01.090128-0 - DECISÃO Nr. 6301000037/2010 - VALDEMAR RAMALDES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.  
Int.

2007.63.01.076105-6 - DECISÃO Nr. 6301003870/2010 - MARCIA TEREZINHA BARRETO PRADO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Remetam-  
se os autos à contadoria judicial, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade.

2009.63.01.052381-6 - DECISÃO Nr. 6301005495/2010 - MARIA LUCILIA COSTA AMARANTE (ADV. SP246004 -  
ESTEVA M NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência  
deduzido pela  
autora quanto aos valores correspondente ao plano Collor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o  
feito  
sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Dê-se regular prosseguimento ao feito, com a citação da CEF.  
P.R.I.

2004.61.84.549342-0 - DECISÃO Nr. 6301000373/2010 - CACILDA PIZZA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO  
SIMIONI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV  
UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício  
encaminhado à 1ª  
Vara Cível de Itatiba/SP.  
Sem prejuízo, e em virtude da parte autora estar representada por advogado, levando em consideração, ainda, o lapso  
temporal decorrido, intime-se o casuístico, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente as principais peças do  
processo em trâmite na referida Comarca.

2008.63.01.053277-1 - DECISÃO Nr. 6301059666/2009 - NOELIA RODRIGUES ALVES CASTRO GONCALVES  
(ADV.  
SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para elaboração de parecer em processo da pauta  
incapacidade

2009.63.01.049074-4 - DECISÃO Nr. 6301002985/2010 - HUMBERTO DE JESUS FURAO (ADV. SP192791 -  
MARINA  
FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se  
os autos  
ao juiz prolator da decisão proferida em 19.11.2009.  
Cumpra-se.

2008.63.01.043606-0 - DECISÃO Nr. 6301005673/2010 - IMACULADA CONCEICAO GONCALVES SILVA  
(ADV.  
SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE). Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.  
Int.

#### AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.037533-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301001082/2010 - PAULO GRACINDO DE SOUZA  
(ADV.  
SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tornem os autos conclusos para sentença para esta Magistrada. Após a prolação de sentença, digitalizem-se as CTPS e, posteriormente, intime-se o autor para retirá-las.

2007.63.01.088763-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004369/2010 - RAIMUNDO ANDRADE DOS REIS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore novo parecer sem a conversão de especial para comum do período de 16.11.1981 a 01.08.1985, em que o autor trabalhou na Construtora Prisind S/A Prisma Indl. S/A). Em seguida, venham os autos conclusos para sentença prolação de sentença.

2008.63.01.044204-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004605/2010 - MARIA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por fim, foi determinado vinda dos autos conclusos para sentença.

2007.63.01.071891-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301010493/2010 - GABRIEL ALECRIM DE SOUZA SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Defiro a juntada requerida pela parte autora.

Tornem conclusos para decisão a esta Magistrada.

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.01.090574-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000008/2010 - JOÃO DE JESUS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI, SP216013 - BEATRIZ ALVES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.06.012056-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062022/2009 - VILMAR FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr VILMAR FERREIRA DE SANTANA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.11.005669-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000166/2010 - CARLOS ALBERTO SOARES DE BARROS (ADV. SP229491 - LEANDRO MATSUMOTA, SP244177 - KARINA FERREIRA RECCHIA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência

de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo

51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

##### EXPEDIENTE Nº 2010/6301000120

UNIDADE SÃO PAULO

2006.63.01.077302-9 - LUIZ ANTONIO GASPAR MARTINS (ADV. SP197420 - LEONARDO RICUPITO DE ALBUQUERQUE) ; EDINA OLIVEIRA MARTINS(ADV. SP197420-LEONARDO RICUPITO DE ALBUQUERQUE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a ausência da

parte autora e, por tratar-se de matéria de direito, tornem os autos conclusos para prolação de sentença oportunamente.

NADA MAIS.

P. R. I.

2005.63.01.344296-2 - ANTONIO VISCHI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos

do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.002325-0 - ANDRE SANTOS SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da

autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.064353-2 - RENATO NAGASE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de indenização por danos materiais, com fulcro no

art. 267, VI, CPC e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de danos morais,  
nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.  
Condene a parte autora, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 18 do CPC, a ser revertido em favor da ré, após o trânsito em julgado.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Cancele-se a audiência anteriormente designada.  
Intimem-se.

2004.61.84.518265-7 - CLAUDES SILVESTER TONIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GUISELLA ISABELA BELLA TONIN(ADV. SP108816-JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante disso, julgo procedente o pedido do autor para determinar à ré a dar plena e total quitação do financiamento habitacional relativo ao imóvel situado na Rua Aluizio de Azevedo, 99, Bloco A, apartamento nº 11, na Capital do Estado de São Paulo, desde que inexista outro óbice, com a competente expedição de ato para levantamento da hipoteca no competente Cartório de Registro de Imóveis. Tudo, no prazo de 30 (trinta) dias após trânsito em julgado. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2005.63.01.032688-4 - ELZA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Em conclusão, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELZA QUIRINO DA SILVA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, equivalente a 42,72%, sobre o saldo de janeiro de 1989 e 26,06%, sobre o saldo de junho de 1987, num total de R\$ 762,90 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, consoante cálculo elaborado pelo setor de contadoria, parte integrante desta sentença, e EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

---

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000137**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.01.055439-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011682/2010 - MARIA ROSELY GONCALVES SALES (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma

subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da autora, com DIP em 01/12/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 9.048,00 (NOVE MIL E QUARENTA

E OITO REAIS), no prazo de 60 dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III,

do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.012720-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010736/2010 - SONIA TIE FURUKAWA

(ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.019943-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010737/2010 - JOSÉ VICHNAUSKAS

(ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.019936-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010742/2010 - PEDRO CAVALHEIRO

(ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.023229-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010798/2010 - ALICE SHISUE SONODA

(ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.058216-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001121/2010 - MARCIA APARECIDA

PACHER (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057164-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001114/2010 - EDILEUZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.009534-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010570/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para o cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.023235-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010746/2010 - CHRISTIANE CAIRE (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019934-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010730/2010 - ANTONIO CARLOS FERRIGOLLI (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.011590-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010733/2010 - JOAO PESSOA MARQUES JORGE (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.032256-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060931/2009 - JOSIAS CERQUEIRA PESSOA (ADV. SP178225 - RENATO PAU FERRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2008.63.01.039859-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005251/2010 - LUIZA RODRIGUES

DE

PAIVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo o pedido IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I,

do Código de Processo Civil.

Ao Setor de Cadastro e Distribuição para retificação, devendo constar no polo ativo "Luisa Rodrigues de Moraes".

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.007796-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010848/2010 - OLGA JOSEFA SOBOLEWSKI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência

extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da Lei. P. R. I.

2008.63.01.048699-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059525/2009 - RITA DE CASSIA BATISTA

TEIXEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito

nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no

prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.020862-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007050/2010 - LUZIA MARTINS DA SILVA

(ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019824-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007055/2010 - IRENE DE LIMA BARBOSA

(ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR  
CHEFE).

2006.63.01.081398-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011309/2010 - LAUDELINA CAMBOLETE DOMINGUES (ADV. SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026816-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007032/2010 - ERITO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026799-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007033/2010 - LAUDENILSON DOS SANTOS BENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022801-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007043/2010 - FERNANDA APARECIDA MATHIAS (ADV. SP220886 - ELDA GIANINI FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021129-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007049/2010 - ALVARO LOPES SIQUEIRA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020493-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007052/2010 - ANTONIA DE CAMARGO CARDOSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018657-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007057/2010 - RODRIGO FERNANDES DE MATOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017903-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007058/2010 - AVERILDO RAFAEL DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017207-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007059/2010 - SANTINA FERNANDES DA COSTA SABINO (ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016913-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007060/2010 - MARIA CARMEN PEREIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016506-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007061/2010 - JOAO ADELSON LIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007062/2010 - COSMO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011817-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007065/2010 - TANIA FERREIRA DOS REIS (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009192-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007066/2010 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.090816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010440/2010 - LUCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); IANA TAMARA LOPES EVANGELISTA (ADV./PROC. ); MARIA AUGUSTA EVANGELISTA (ADV./PROC. ). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois a autora não era companheira do falecido, não tendo vivido em união estável com José Evangelista. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.025055-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007469/2010 - NILSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2009.63.01.003401-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007126/2010 - LUIZA ENGUEL DA SILVA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.  
Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
P.R.I.

2008.63.01.039598-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008508/2010 - OTILIA DE SOUZA JORGE (ADV. SP264241 - MARIA APARECIDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2010.  
P.R.I.

2008.63.01.048274-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059520/2009 - ZULEIMA APARECIDA MARCHI (ADV. SP224109 - ANDRÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2008.63.01.017781-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004674/2010 - SERAFIM

FERNANDEZ  
MARTINEZ (ADV. SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016467-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004682/2010 - BENEDITA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014546-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004711/2010 - AURORA MADEIRA DA COSTA (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013817-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004713/2010 - MARIA ERNESTINA DE FARIA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.062176-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010739/2010 - JOSE ROBERTO SERTORIO (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Disso tudo, extingo o presente feito com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição (artigo 269, IV, CPC), e afasto, portanto, a pretensão inicial.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

P.R.I.

2008.63.01.017188-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004676/2010 - LAIRCE RODRIGUES PAINA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO, SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.048464-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059524/2009 - MIGUEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por

invalidez, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e extingo o feito sem exame do mérito em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença, dado que a parte autora já recebe esse benefício administrativamente.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.019670-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008325/2010 - VANDERLEI OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Vanderlei Oliveira Marinho, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder e pagar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 26/02/2009, com renda mensal atual de R\$ 871,00 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS), para dezembro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 10.221,59 (DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para janeiro de 2010. Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela ora concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I."

2008.63.01.012815-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004715/2010 - MARLI LOPES MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARLI LOPES MACHADO DO NASCIMENTO, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1447526071 (DIB 12.03.2007) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a 1151,77 e a renda mensal atual (RMA) passe a 1286,57 em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de 2615,22 até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.072444-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011327/2010 - ANTONIO APARECIDO

CINTRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092172-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011337/2010 - ALEXANDRE GONCALVES PIRES (ADV. SP169899 - VALÉRIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.005763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011348/2010 - JOSE RICARDO DURANTE (ADV. SP109157 - SILVIA ALICE COSTA S DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP109157 - SILVIA ALICE COSTA S DE SOUZA CARVALHO).

2007.63.01.088599-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011358/2010 - TOYOKI MOMOZAKI (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073295-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011368/2010 - JOAQUIM PEREIRA LAGE (ADV. SP124873 - NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073704-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011378/2010 - ELOISA APARECIDA LACRETA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP029412 - MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089871-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011389/2010 - MARIA DA PENHA VIRMIEIRO (ADV. SP164457 - HETIANI ALESSANDRA VIEIRA); EDVALDO VIRMIEIRO DA SILVA (ADV. SP164457 - HETIANI ALESSANDRA VIEIRA); MARIA CATARINA ANTONIA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091781-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011400/2010 - VICTOR FERNANDES GONCALVES (ADV. SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062415-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011410/2010 - ERASMO RODRIGUEZ GARCIA (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040229-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011422/2010 - FRANCISCO VITORIANO BORGES PEREIRA (ADV. SP125716 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073687-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011432/2010 - SAMUEL GRACIANO DE SOUZA (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034895-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011442/2010 - ELIZANGELA PINATTI

(ADV. SP210569 - ELIZANGELA PINATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073267-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011452/2010 - CARLOS ANTONIO MATIAS (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051290-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011462/2010 - VALDECIR BARRETOS GAMA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090320-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011472/2010 - EDUARDO EUGENIO MAIA DE WESTPHALEN (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.036350-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010664/2010 - SOLANGE ANDRIOLI (ADV. SP264200 - INGRID CRISTINI CIGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento a autora SOLANGE ANDRIOLI da quantia de R\$ 3.000,00, a título de danos morais, devidamente atualizada a partir da presente data e, em consequência, julgo extinta essa fase processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2008.63.01.039152-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006520/2010 - RUI HIGA (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto:  
I- JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de averbação do tempo de contribuição como contribuinte individual no período de 03 a 05/1997.  
II - JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a averbação, como tempo especial, do período de 13/05/1971 a 15/11/1976, bem como a revisão da RMI do benefício do autor, calculada com o coeficiente de 100%, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja majorada para R\$ 2.081,26 (DOIS MIL E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) para competência de dezembro de 2009. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no quinquênio que antecedeu o ajuizamento, no valor de R\$ 11.924,51 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até janeiro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a parte vem recebendo benefício que lhe garante o sustento. Sem custas e honorários advocatícios.

2008.63.01.048498-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038731/2009 - EVA DE PAULA BERNARDES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, desde a cessação indevida (08/02/2008).

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 905,21 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), em valor de novembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 22.120,75 (VINTE E DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), até novembro de 2009, descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 6 (seis) meses, a contar da realização da perícia (05/03/2009), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.037170-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001400/2010 - SANDRO JOSE DE SOUZA

(ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado

na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Sandro José de Souza, com DIB para o dia 16/12/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para dezembro de 2009).

Sem condenação em atrasados, diante da DIB fixada nesta decisão.

Expeça-se ofício ao INSS, para implantação do benefício com DIP (data do início do pagamento administrativo) em 16/12/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, deixo de analisar pedido de

novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando o direito da parte autora de ter sua aposentadoria desconstituída, mediante restituição ao INSS do montante que recebeu a título do benefício previdenciário (meramente corrigido nos mesmos termos de pagamento administrativo pelo INSS de benefício pago com atraso, sem incidência de juros moratórios). Cabível, após efetivação da desconstituição, concessão de nova aposentadoria à parte autora sob a égide do INSS.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.

2009.63.01.011346-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008173/2010 - LUIGI POLIDORO (ADV.

SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.040254-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008188/2010 - OSWALDO LONGO (ADV.

SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR  
CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.017751-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004675/2010 - MARIA ISABEL VERANO  
FREIRE (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO, SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor de MARIA ISABEL VERANO FREIRE para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 31/5040369448 (DIB: 24.04.2002 e DCB: 07.12.2003), na forma do

artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.088,28 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) ;

b) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/5041246030 (DIB 08.12.2003), na forma do artigo

29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.444,93 (UM MIL QUATROCIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.937,92 (UM MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para dezembro de 2009;

c) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 21.040,50 (VINTE E UM MIL QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.017170-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004678/2010 - JOSE MARCILIO NETO  
(ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JOSÉ MARCÍLIO NETO para condenar o INSS a:

(a) revisar a renda mensal do benefício do autor (NB 42/0280610742), de forma que a renda mensal atual corresponda a R\$ 1.539,04 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) em dezembro de 2009;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da renda revisada (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 9.721,92 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, conforme cálculos atualizados até janeiro de 2010, observada a prescrição quinquenal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.017119-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004680/2010 - APARECIDA FERIANI  
ZAMPESE (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI, SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por APARECIDA FERIANO ZAMPESE para condenar o INSS a:

(a) revisar a renda mensal inicial do benefício da autora (NB 21/0824081021), mediante revisão do benefício originário (NB 42/0715103016), de forma que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, o que resulta na renda mensal inicial (RMI) de Cr\$27.164,74, correspondente à renda mensal atual (RMA) da pensão por morte no valor de R\$ 887,92 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.836,51 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.052914-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005688/2010 - NILZA OLIVEIRA DOMINGOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o NB 531.539.892-3, em favor de NILZA OLIVEIRA DOMINGOS, com DIB em 26/08/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 619,11 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 6.752,18 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Por fim, considerando o exaurimento do prazo sugerido pelo perito para a reavaliação da autora, desde já se autoriza perícia administrativa a fim de constatar o estado de saúde da parte autora. O autor poderá, ante eventual cessação, buscar tutela em novo processo.

P.R.I.

2007.63.01.090380-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056896/2009 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS, SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de pensão por morte em favor de MARIA APARECIDA DE ANDRADE, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de dezembro de 2009; ii) pagar a título de atrasados o valor de R\$ 23.431,87 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E

TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , quantia que inclui atualização e juros até dezembro de 2009,

conforme parecer da Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da

tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.014574-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004708/2010 - DAISY DE ALMEIDA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DAISY DE ALMEIDA, para condenar o INSS a:

(a) revisar a renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade da autora, identificada pelo NB 41/0280662327, para

CR\$ 65.309,60, o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 685,15 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) no mês de dezembro de 2009;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 2.309,10 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.006083-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006818/2010 - MARINA MARIA DA SILVA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pela Sra. Marina Maria da Silva, com resolução

do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar no prazo de 45 dias o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (15/07/2007), porém com data de início do pagamento em 15/08/2007 (DIP=DER), com RMI de R\$ 1.255,37 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA

E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), e RMA de R\$ 1.384,59 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em dezembro de 2009.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material existente e das declarações das testemunhas, acostadas aos autos, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano de difícil reparação, que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois esperar entendendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, concedo a antecipação da tutela.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, a partir da DER (15/08/2007), com dedução dos valores percebidos a título de loas idoso, totalizando o montante de R\$ 29.735,48 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado até janeiro de 2010.

A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se o INSS para que além da implantação do benefício de pensão por morte, proceda à cessação do benefício assistencial ao idoso.

P.R.I.

2008.63.01.012759-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004718/2010 - VILMA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VILMA DOS SANTOS PEDRO, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1461329741 (DIB 13.02.2008) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.247,14 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.505,44 (UM MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.857,08 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.050780-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038792/2009 - ANDRE SANTIAGO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, desde a cessação indevida (10/05/2008). De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em valor de setembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 7.890,60 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), até setembro de 2009, descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS na data fixada pelo Sr. Perito - 01/12/2010, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: (i) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveria ter sido creditado, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

2009.63.01.013898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010316/2010 - BENEDITO APARECIDO  
PIRES BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048479-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010324/2010 - IZALTINA DE SOUZA  
SANTANA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.014570-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004709/2010 - NORA NEI BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda do benefício identificado pelo NB 42/1455358565, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe para R\$ 1.062,10 (UM MIL SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 1.149,60 (UM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) para o mês de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 15.902,94 (QUINZE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.039586-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010750/2010 - ANTONIO LUIZ E SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a considerar como especial o período de 01/03/1994 a 05/03/1997, convertendo-o de comum em especial, para que seja somado aos demais períodos já computados administrativamente e, conseqüentemente, proceder à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/129.686.348-1), com coeficiente de cálculo de 82 %. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o atual valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.861,25 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 31.064,83 (TRINTA E UM MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, sai intimado o autor.

Intime-se o INSS. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença".

2008.63.01.057653-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058653/2009 - WILSON SILVA PAULO

(ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 520.719.367-4, em favor de Wilson Silva Paulo, desde sua cessação, em 20/02/2008 (RMA de R\$ 1.439,92, para Dezembro de 2009), e até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, a qual poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de fevereiro de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 13.515,85, já atualizado até janeiro de 2010, e do qual já foram descontados os valores recebidos pelo autor a título de auxílio-doença.

2008.63.01.038486-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005684/2010 - DIRCE NALDI RUBIO

(ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB na DER (29/07/2008), bem como a pagar o montante de R\$ 383,21 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), a título de atrasados, atualizado até janeiro de 2010.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a manutenção, da tutela antecipada concedida.

Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Intime-se o INSS. Registre-se. Oficie-se. Nada mais

2007.63.01.050642-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011464/2010 - JOSE GILBERTO HENRIQUE VIEIRA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos em sentença.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ

19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).  
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS -  
CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos

inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser

corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.089112-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011318/2010 - PAULO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076817-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011319/2010 - JOSE PEREIRA CAMPOS

BENTO BARROS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088248-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011320/2010 - SANTA VILLALTA (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.010009-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011321/2010 - ANGELINA SOARES DA CONCEICAO (ADV. SP194335 - MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089775-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011322/2010 - ERASTO IRIO VASCONCELOS FROES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079763-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011323/2010 - MARTA MARIA RODRIGUES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072458-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011325/2010 - GILBERTO LUIS RAMOS DE SOUZA FARIA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073735-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011328/2010 - MARIA LUIZA BONANATA DA ROCHA (ADV. SP097397 - MARIANGELA MORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086722-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011330/2010 - ADRIANA LUCIA VAN ERVEN AVILA (ADV. SP035992 - KOSHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084956-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011331/2010 - JOAO CARLOS GARCIA (ADV. SP082567 - JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059022-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011334/2010 - MARIA GILEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051789-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011335/2010 - MARIA DO CARMO SALES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092758-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011338/2010 - ESTANISLAU

ANTONIO  
FAZAO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. DR  
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091782-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011339/2010 - SIDNEY YASUDA  
(ADV.  
SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR  
DANIEL  
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090786-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011340/2010 - MARIA DE  
LOURDES  
OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090106-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011341/2010 - ANTONIO OSMAR  
LOPES  
(ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.  
DR DANIEL  
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084437-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011343/2010 - ANTONIO LUIZ  
FRANCA  
AZEVEDO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA); JOAQUIM CARLOS DE AZEVEDO  
(ADV.  
SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA); GILBERTO FRANCA AZEVEDO (ADV. SP130874 -  
TATIANA DOS  
SANTOS CAMARDELLA); JOAQUIM AZEVEDO - ESPÓLIO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS  
CAMARDELLA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075535-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011344/2010 - CHAFI ABDUCH  
(ADV.  
SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087898-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011345/2010 - ERASMO ALVES  
DE  
OLIVEIRA (ADV. SP224351 - SIMONE PAULA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.  
DR DANIEL  
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077630-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011349/2010 - CARLOS ALBERTO  
DE  
SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR  
DANIEL  
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077943-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011350/2010 - EDINALDO  
CONCEICAO  
DE PAULA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.  
DR  
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079551-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011351/2010 - HIROKO YUDA  
(ADV.  
SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.026015-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011352/2010 - LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074563-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011354/2010 - MARCIA FACIN DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.092111-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011355/2010 - LOURDES LOPES RODRIGUES (ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048755-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011356/2010 - VILMA NOVATO FERNANDES (ADV. SP228184 - ROBERTO DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079761-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011359/2010 - FERNANDO ANTONIO AUREO (ADV. SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088095-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011360/2010 - JOSE GILBERTO MESSI - ESPOLIO (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); IVETE MESSI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); GEORGETTE MESSI MANTOVANI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); JEANETE MESSI CESAR DE CARVALHO (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); IZETE DE DEUS SILVA (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); MARIA ODETTTE CONSOLINI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); MOISES TEODORO MESSI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA); MARCO ANTONIO MESSI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074405-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011361/2010 - NEUSA MARIA CAMPOS (ADV. SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO); JULIO ANTONIO LEISNACH FALASCA - ESPOLIO (ADV. SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079674-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011362/2010 - GERSIO SHOITI MAEDA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084981-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011364/2010 - BENEDITO DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084182-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011365/2010 - JOSE LUCIANO VIEIRA  
LIMA (ADV. SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.045747-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011366/2010 - ROBERTO DO CARMO  
ALVES DA SILVA (ADV. PE004196 - NELSON ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.033878-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011369/2010 - NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA (ADV. SP093539 - NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079692-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011370/2010 - DAMIAO MIGUEL DE SANTANA (ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095218-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011371/2010 - CONSTANTINO SCARLATO FILHO (ADV. SP094119 - MAURICIO CANHEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084677-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011372/2010 - JULIO CESAR MENDONCA  
(ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072449-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011374/2010 - MARIA IGNEZ RIBEIRO  
FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS); MARIA RITA RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS); MARCELO RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS); OCTAVIO FERRAZ DE CAMARGO JUNIOR ESPOLIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087448-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011375/2010 - ROSANGELA YUMI FUGIKAVA CHIBA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082651-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011376/2010 - MACIEL FLORIANO DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084422-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011379/2010 - CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP083779 - MARIA HELENA CALEIRO); ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV.

SP083779 - MARIA HELENA CALEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093244-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011380/2010 - ANTONIO BISPO (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085444-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011381/2010 - GENILDE DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079553-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011382/2010 - AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP200302 - LAURA VIDOTTO GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075867-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011384/2010 - RITA BARROS GAETA (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089580-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011385/2010 - EDNA GARCIA PESSANHA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO); ELCO PESSANHA - ESPÓLIO (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011387/2010 - JOSEF KADLEC (ADV. SP083302 - IVANA SAIDY GRACIANI, SP103206 - MARTHA ELIZABETH PIRES NOVAES); JOSEF KADLEC JUNIOR (ADV. SP083302 - IVANA SAIDY GRACIANI, SP103206 - MARTHA ELIZABETH PIRES NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088387-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011390/2010 - SANDRA FERREIRA GONZALEZ CANO (ADV. SP177053 - FRANCISCO CARLOS MATIAS, SP176945 - LUIZ ROBERTO KAMOGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077616-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011392/2010 - CECILIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP197366 - FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073286-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011393/2010 - ANTONIO EVANILDO RABELO CABRAL (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074567-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011394/2010 - MARCELO VILLA PARRA

(ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074562-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011396/2010 - MARCIO VILLA PARRA  
(ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039375-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011397/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039380-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011398/2010 - GIACOMO CACICI (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080095-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011401/2010 - VAGNER SILVA ALBERTINO (ADV. SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076557-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011402/2010 - JOSE CINTRA DE ALMEIDA (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073730-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011403/2010 - FRANCISCO ELIAS DINIZ (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074538-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011404/2010 - SONIA REGINA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO); FABIOLA MOREIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089783-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011406/2010 - SILVIA FERREIRA DA SILVA BORGES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089781-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011407/2010 - PAULO CARDOSO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087468-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011411/2010 - JEAN LOUIS DANIEL ERIC LAGARDE (ADV. SP113781 - LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075194-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011413/2010 - CLAUDIA TOPPANN

GUARDIA (ADV. SP190260 - LUCIANA LEANDRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048826-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011415/2010 - MANOEL SOBRAL GARCAO (ADV. SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079237-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011416/2010 - ALOIDES BISPO DA SILVA (ADV. SP248209 - LORENZA CAVALCANTE REBEQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011418/2010 - JORGE FILHO FILHO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058992-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011419/2010 - RONALDO FABRETTI (ADV. SP163038 - KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082030-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011420/2010 - MANOEL FERREIRA GUINHO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079212-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011423/2010 - MARIZA USHIJIMA LEONE (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071985-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011424/2010 - JOAO NORVAL FONSECA MAIA (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063842-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011425/2010 - ANTONIO SOARES RODRIGUES (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042718-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011426/2010 - EDNALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP140908 - HELENA APARECIDA NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095173-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011428/2010 - MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP177715 - FRANCISLENE ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073272-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011429/2010 - CLARA PELAEZ

ALVAREZ  
(ADV. SP253880 - FRANCISCO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091085-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011430/2010 - ANDRIJA ZAHARIC (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.053200-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011433/2010 - TARCISIO JOSE MARTINS (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052013-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011434/2010 - RICARDO JOSE Malferrari (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.047630-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011435/2010 - RUBENS KRAKAUER (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080390-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011436/2010 - TERESA AMBROSIO DE MEDEIROS (ADV. SP155091 - FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087501-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011438/2010 - ROBERTO BOVINO (ADV. SP108415 - FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077096-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011439/2010 - ANA LUCIA PINHEIRO DE MIGUEL (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085713-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011440/2010 - JOSE ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP174410 - EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084978-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011443/2010 - SERGIO PESTANA (ADV. SP132154 - ELIZABETE GOMES DOS SANTOS PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093285-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011444/2010 - BRUNO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077940-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011445/2010 - GERALDO CATARINO GOMES (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090240-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011446/2010 - TEREZA SIMOES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093812-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011448/2010 - SILVIA DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO); DAYANE DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO); JAYANE DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO); CHARLES DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049572-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011449/2010 - WALTER BEZERRA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074550-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011450/2010 - KATSUE SAITO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.031712-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011453/2010 - SILVIO ANTONIO FERRINI (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084425-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011454/2010 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076331-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011455/2010 - TACUMI SAKAE (ADV. SP183334 - CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078167-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011456/2010 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA GADA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058971-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011458/2010 - JOSINA RITA XIMENES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL  
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058970-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011459/2010 - DIN ETE NITO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058968-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011460/2010 - RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084666-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011463/2010 - DIVA VICENTINI WILLRICH (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077312-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011465/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES, SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES); WALTER CESTARI - ESPOLIO (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085887-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011466/2010 - ORLANDO ROSA (ESPÓLIO) (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA); LAVINIA SIOLLA ROSA (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.045071-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011468/2010 - ETHENOCRATES RICARDO SALGADO ORSI (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080155-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011469/2010 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO, SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO, SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO, SP251205 - ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA, SP258989 - FERNANDA GONÇALVES OLIVEIRA MAURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.085479-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011470/2010 - HILDA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP166475 - ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.013819-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004712/2010 - SILVANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 31/5022302507 de modo que sua renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 574,78 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);

b) revisar o benefício identificado pelo NB 31/5022302507 de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 639,54 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação dos benefícios (DIB e DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 710,21 (SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.017178-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004677/2010 - PAULO ROBERTO VERAGO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1424874766 (DIB: 08.11.2006), elevando a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 906,17 (NOVECENTOS E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) para R\$ 1.095,44 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.697,27 (DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.012764-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004717/2010 - JOAO OCTAVIO APARECIDO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO OCTÁVIO APARECIDO, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1459352570 (DIB 19.02.2008) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.299,44 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.383,37 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 17.684,94 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.039175-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006267/2010 - CANDIDA DE JESUS  
CEZAR DINIZ (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto:

a) Julgo extinta essa fase processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc II (reconhecimento do pedido),  
do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo,

b) julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento de R\$ 5.407,60, atualizado até janeiro de 2010, resultante da diferença entre os valores devidos e os valores pagos a título de aposentadoria por idade nos meses de 16/10/2006 a 30/12/2009.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018769-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011626/2010 - ANTONIO RUIZ ALVES (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018609-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011627/2010 - LEA MARIA DE PAULO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018298-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011629/2010 - NEZIA RODRIGUES CAMPOS DE LIMA (ADV. SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011634/2010 - BENJAMIM JULIAO MADEIRO JUNIOR (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014855-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011636/2010 - ANATALIA SILVA REIS

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014853-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011637/2010 - EUFRASIO VIANA RAMOS

(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013676-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011638/2010 - CORDOVIL MAFALDO DE

FRANCA (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013659-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011639/2010 - JOAO JESUS DOS REIS

(ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013656-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011640/2010 - BENITO ALVARES GARCIA

(ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012758-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011641/2010 - GENIVALDO FERREIRA

DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012465-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011642/2010 - ROSA MARIA DIAS (ADV.

SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094799-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011648/2010 - AUDREY REIS OMOTE (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA); AKIHO OMOTE - ESPOLIO (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091616-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011649/2010 - LUCINEIA APARECIDA PAVAO (ADV. SP076520 - SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081405-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011651/2010 - EVANDRO ROBERT DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA); WILSON RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA); SAMANTA REGINA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081007-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011652/2010 - JOVERSINA LUIZA DE ANDRADE (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057725-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011653/2010 - PEDRO FERREIRA SANTOS FILHO - ESPÓLIO (ADV. SP221368 - FATIMA ISABEL DA SILVA SANTANA); NAIDIR NERY DOS SANTOS (ADV. SP221368 - FATIMA ISABEL DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011654/2010 - FILOMENA CASTILHO LEMME (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045363-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011656/2010 - DINEILZA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP193758 - SERGIO NASCIMENTO, SP225526 - SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045165-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011657/2010 - ALMERINDA DOS SANTOS (ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040375-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011660/2010 - MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036466-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011661/2010 - IVANILDA MARTINS FERREIRA (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG); JOAO EVANGELISTA FERREIRA - ESPOLIO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032902-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011664/2010 - MATILDE SAHD AFONSO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031958-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011665/2010 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.017778-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011666/2010 - MARTINHO REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014509-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011667/2010 - FRANCISCO MAGELA DE CALDAS (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.018071-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011670/2010 - MARIA DE LOURDES DOS REIS (ADV. SP142116 - HELIO CAETANO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015557-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011671/2010 - NOEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000768-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011672/2010 - MARTINHO REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011708/2010 - MARIO SERGIO PENELUPPI (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026267-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011709/2010 - ADORINO VICTORIO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025446-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011710/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA PINTO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023064-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011711/2010 - PEDRO ALCANTARA DE PAIVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022178-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011712/2010 - MANOEL MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038624-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011789/2010 - MASSAYUKI HIGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038620-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011790/2010 - EMILIA ASSENCION GOMES DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038617-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011791/2010 - MARIA LOURDES DA SILVA PINTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038616-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011792/2010 - GRIGORIO PEREIRA NUNES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038389-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011794/2010 - PAULO DIAS VICTORIANO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038388-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011795/2010 - MARIA ELSA BENITEZ (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038104-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011796/2010 - JOSE ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038100-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011797/2010 - IVO JOSE ROCHA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038099-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011798/2010 - LUZIA DA SILVA AGUILAR (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038036-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011799/2010 - CLAUDIO FRONETE GONCALVES (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038022-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011800/2010 - DAVID

ALEXANDRE  
BENEVIDES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037684-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011802/2010 - OSMIR HORA DOS  
SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037657-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011805/2010 - MILTON  
FERNANDES  
(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037651-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011806/2010 - RUTE SILVERIO  
LOPES  
(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037588-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011808/2010 - JOSE CANDIDO  
FERREIRA FILHO (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037583-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011809/2010 - ALCEU FERREIRA  
PINTO  
(ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2008.63.01.037579-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011810/2010 - NEUZA RIBEIRO  
GONCALVES (ADV. SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE  
SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035366-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011817/2010 - VERGNIAUD  
ANGARITA  
FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035354-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011818/2010 - LUIZ DO CARMO  
PASSONI  
(ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE  
ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035339-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011819/2010 - FRANCISCA DA FONSECA BRAZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035326-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011820/2010 - BENEDITA APARECIDA DE JESUS DO AMARAL (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035066-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011822/2010 - ROSEMEIRE SOARES DE PAULA LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035064-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011823/2010 - LUIZA HELENA SILVA MIRANDA SOARES CARVALHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); JOAO CARLOS MIRANDA SOARES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034075-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011824/2010 - EDVALDO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033514-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011828/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033194-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011831/2010 - AUGUSTO JOSE DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033192-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011832/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011833/2010 - ZELITA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP166178 - MARCOS PINTO NIETO, SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032776-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011834/2010 - JOSE DE FRANCA GALDINO (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO, SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032621-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011835/2010 - ISTER ETELVINA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032614-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011836/2010 - MILTON VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032603-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011837/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032169-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011839/2010 - MARIA AMELIA ARAUJO CANUTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032168-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011840/2010 - MARIA APARECIDA RAFAEL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031849-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011841/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP238303 - ROSELENE APARECIDA MUNIZ ARAUJO, SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062355-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011899/2010 - MARIA ANTONIA

RIBEIRO

(ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062354-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011900/2010 - MARCOS TULIO DE ARAUJO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062352-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011901/2010 - RUY BARBOSA LIMA  
(ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062351-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011902/2010 - JOSE WALDEMAR ALVES  
(ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062349-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011903/2010 - ANALIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016076 - PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062347-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011904/2010 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011905/2010 - BERENICE DE SOUZA LIMA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062343-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011906/2010 - ADILSON CHEMMER (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062342-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011907/2010 - IZAURA APARECIDA CALERA IRANO (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062341-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011908/2010 - MARIA APARECIDA BRAMBILA CARBONIERI (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062340-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011909/2010 - EVA WILMA FREIRES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066008-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011910/2010 - PEDRELINO DE ALMEIDA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066011-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011911/2010 - NILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066014-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011912/2010 - ARGEMIRO CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066019-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011913/2010 - MARCIO PRIMULA DE SANTANA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067743-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011915/2010 - DIMAS PAULINO FIGUEIREDO (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067747-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011916/2010 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067750-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011917/2010 - ANA LUCIA DE SOUZA FRAGA E SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067758-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011918/2010 - ANAIR ARCARI SANCHEZ (ADV. SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067777-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011919/2010 - ORLANDO JOSE LOPES (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067781-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011920/2010 - ELIANE COSTA VENTURAS DA SILVA (ADV. SP118625 - MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068390-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011921/2010 - LUCIA ROSALIA RUDENKO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068395-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011922/2010 - MITSUJI YOSHIHARA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048832-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011924/2010 - ANTONIO GIBERTONI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047375-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011927/2010 - CARMELITTA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047368-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011928/2010 - JURACI DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047365-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011929/2010 - ANESTINO FRANCISCO BORGES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011930/2010 - ALTAIR DE FRANCA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047352-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011931/2010 - THEREZINHA SOUZA DA CRUZ (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047349-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011932/2010 - ANDREA KUHN (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047344-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011933/2010 - ORLANDO DE ALMEIDA CHAVES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047338-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011934/2010 - JOSE PROCOPIO LOURENCO DE ANDRADE (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047324-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011935/2010 - MIGUEL CALATAYUD PLA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047322-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011936/2010 - ESMERIA SALLES DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047319-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011937/2010 - MARIA ROSA DA

SILVA

(ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047153-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011938/2010 - ANTONIO PAIVA NETO  
(ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046857-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011939/2010 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046665-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011941/2010 - HUMBERTO ROCHA BISPO (ADV. SP240541 - ROSANGELA REICHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046133-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011942/2010 - PEDRO GONCALO SAVIETTO (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045872-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011943/2010 - FLAVIO PASSOS DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045851-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011944/2010 - CRISPIM PEREIRA DE SENA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045846-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011945/2010 - ANDRONICO DOURADO DE SOUZA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045843-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011946/2010 - MARIA APARECIDA SIMOES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045840-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011947/2010 - CARLOS ANGELO MICHELETTI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045835-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011948/2010 - BENEDITO RODRIGUES DE PAULA FILHO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045830-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011949/2010 - JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.038014-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007145/2010 - JORGE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 02/05/1974 a 16/11/1974, 17/11/1974 a 30/04/1976, 01/05/1976 a 23/04/1985, 03/02/1986 a 18/06/1986, 03/11/1987 a 05/04/1996, 02/05/1996 a 04/03/1997, 05/03/1997 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/12/2003, que deverão ser convertidos em comum,

b) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 137.928.596-5, para que a

RMI passe a ser de R\$ 2.013,75 e RMA de R\$ 2.414,45, para dezembro/2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde 19/05/2008 (data do pedido revisional administrativo), no montante de R\$ 32.699,35 atualizado até janeiro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.039293-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010644/2010 - CLAUDIO STOCCO LELLIS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade comum os períodos de 04/07/1977 a 16/08/1978 e 20/10/1978 a 18/10/1979,

b) procedente o pedido para alterar a DIB para 01/08/2007,

c) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB42/144.904.850-9, para que a RMI passe a ser de R\$ 1.793,50 e RMA de R\$ 1.971,85 (dezembro/2009), nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde 01/08/2007 (DIB), no montante de R\$ 19.516,84 atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos em razão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

2008.63.01.017160-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004679/2010 - JOAO CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1449085030 (DIB: 04.12.2007), elevando a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 1.355,05 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) para R\$ 1.466,69 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.845,73 (DOZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.012852-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004714/2010 - MARIA DA GLORIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA GLÓRIA DE FÁTIMA PEREIRA,

para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar as parcelas dos salários-de-contribuição para cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1392996055 (DIB: 16.01.2006), por meio da soma dos salários recebidos no Hospital das Clínicas e na Fundação Faculdade de Medicina da USP, de modo que a renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.046,40 (UM MIL QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) seja de R\$ 1.233,89 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) na competência de dezembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 21.946,98 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória é excepcional. Tratando-se de segurado que já se encontra amparado pelo RGPS, não há justificativa

para adoção de medida excepcional.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.014577-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004707/2010 - NELSON PEREIRA

(ADV.

SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1036179793 de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 666,21 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA)

passa a R\$ 1.554,01 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) ;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 18.710,96 (DEZOITO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS

E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.091799-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000157/2010 - DARCI ANTONIO (ADV.

SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ,

SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência julgo resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde a data do óbito (31/07/1990), devidamente comprovado nos autos, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ R\$ 1.728,43 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E

QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), competência dezembro de 2009.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 85.413,35 (OITENTA E CINCO MIL

QUATROCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal e a renúncia

manifestada pela parte autora na audiência realizada em 30/01/2009, atualizado até janeiro de 2010, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei

nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 21/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCA

Vistos.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento."

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035419-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007160/2010 - RUBENS CAETANO FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.078960-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007163/2010 - EVARISTO FERREIRA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007165/2010 - TEREZINHA DE JESUS CANTEIRO CARECHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065316-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007194/2010 - MARIA LUCIA LEITE RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063472-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007204/2010 - ARMANDO DA CONCEICAO MENDES (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062370-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007214/2010 - MARILIA CORREA CARNEIRO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060524-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007224/2010 - WERNER NOPPER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053027-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007234/2010 - MARIA APARECIDA VILELA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI); JAIME PAVOAS VILELA- ESPOLIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038090-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007244/2010 - ZELIA DE ALMEIDA HENRIQUE (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029139-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007254/2010 - MARIA APARECIDA ROCATTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007286/2010 - ORESTES GANDOLFO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025361-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007296/2010 - JULIO LOPES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024583-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007306/2010 - BALTHAZAR RODRIGUES LEAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024336-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007317/2010 - GILSON BOTTACIN (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

CHEFE).

2008.63.01.023947-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007327/2010 - OTILIA BINSFELD (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009900-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007337/2010 - LAURA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094806-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007347/2010 - CLEUZA DE LOURDES RINALDI (ADV. SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032856-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007357/2010 - WILMA BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.016476-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004681/2010 - VALDOMIRO RODRIGUES---ESPÓLIO (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO); HELENA RODRIGUES (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial autora, condenando o INSS a pagar em favor de HELENA RODRIGUES, na qualidade de sucessora de WALDOMIRO RODRIGUES, as diferenças relativas à revisão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1021686864, por meio da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, acumuladas até 11.05.2006, respeitada a prescrição quinquenal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.006014-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007405/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA ROSA DE JESUS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a desdobrar o benefício de pensão por morte instituído pelo segurado JOSÉ PEREIRA MACIEL, a partir da DER (31/10/2007), com renda mensal atual de R\$ 1.012,46 (UM MIL DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para dezembro de 2009, bem como ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 31.288,37 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010. Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.018864-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004672/2010 - BENEDICTO RAMOS (ADV.

SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por BENEDICTO RAMOS, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/0879598697 de forma que a renda mensal inicial corresponda a Cr\$ 6.871.989,78 e a renda mensal atual passe a R\$ 1.052,56 (UM MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) em valores válidos para dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 6.995,35 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.050651-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011329/2010 - ELISABETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP208410 - LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos em sentença.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistente prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.031584-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038699/2009 - DARCI JOAO DA SILVA

(ADV. SP167953 - IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante

benefício de auxílio-doença desde 06/08/08 - renda mensal inicial de R\$786,55 - , convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 27/07/09 - renda mensal atual de R\$1.059,92 (dezembro de 2009) -, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento)

ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN), desde citação, o que, em dezembro de

2009, totaliza R\$20.100,83. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.087902-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010748/2010 - ROSINALVA RIBEIRO DA

SILVA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde requerimento administrativo, em 03.10.2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 796,72, para janeiro de 2010.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 11.948,40, na competência de janeiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação, descontados os valores já recebidos pela autora em virtude de antecipação de tutela. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação da tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancele-se a audiência marcada para 29.01.2010.

P.R.I.

2009.63.01.006053-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007106/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS MARSULO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria

por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB na DER (31/12/2006), bem como a pagar o montante de R\$ 8.926,50 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a título de

atrasados, atualizado até janeiro de 2010.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício.

Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela.

P.R.I. Oficie-se. Nada mais

2009.63.01.007787-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008354/2010 - JOANA SOARES DOS

SANTOS (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de R\$ 503,89, na competência de dezembro de 2009, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 03/12/2006, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 22.332,18, para janeiro de 2010.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, a idade da autora, bem como as provas produzidas nos autos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

2007.63.01.084489-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005230/2010 - MARIA APARECIDA DE

ALMEIDA COSTA (ADV. SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora, Sra. Maria Aparecida de Almeida Costa, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, no montante de um salário mínimo. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que o benefício ora concedido seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a comprovada situação de hipossuficiência da parte autora e a condição de deficiente, consoante acima explicitado em cognição exauriente, bem como, conforme o laudo do assistente social, estar a família sobrevivendo com dificuldades, além de ser indiscutível o caráter alimentar da prestação proveniente do benefício assistencial. Há, portanto, a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Oficie-se ao INSS para que implante e pague o benefício assistencial à parte autora, no prazo de 45 dias (tutela antecipada). Condene, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a data da realização da perícia socioeconômica (13/02/2009), no valor de R\$ 5.302,46 (CINCO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizadas até janeiro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJP. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se. P.R.I.

2008.63.01.002343-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008650/2010 - GERALDINA LAURA AMORIM (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sra. GERALDINA LAURA AMORIM, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito (28/02/2006), porém com início do pagamento a partir da DIB = DER= 10/08/2007, tendo como RMI o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e, como RMA, o valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para dezembro/2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condene, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER, no total de R\$ 15.888,88 (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), devidamente atualizado até janeiro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJP. Sem honorários advocatícios e custas nesta instância. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se. P.R.I.

2008.63.01.039580-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010751/2010 - EDUARDO CARNAVAL GARCIA (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO, SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, extingo o

processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a considerar como especial o período de 19/05/1988 a 05/03/1997, convertendo-o de tempo especial para comum, para que sejam somados aos demais períodos já computados administrativamente e, conseqüentemente, rever o valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de cálculo de 100%. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o atual valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.695,28 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 21.480,04 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, sai intimado o autor.

Intime-se o INSS. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença".

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.010898-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301012394/2010 - IODIL DOS SANTOS GIRARDI (ADV.

SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.024960-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008081/2010 - MARILEIDE PALOPOLI

RODRIGUES DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO O

PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com

fundamento no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.078233-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005946/2010 - TEREZINHA DA SILVA

(ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, restando concluir concluída a prestação jurisdicional, não havendo divergências quanto à execução to título judicial transitado em julgado. Disso, entendo extinta a execução (art. 794, CPC).

P.R.I.

2007.63.01.077253-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011012/2010 - HELOISA KAZUKO OMINE (ADV. SP149573 - FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.044759-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011238/2010 - ZELIA BRANDAO DE PAIVA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
Intimem-se.

2005.63.01.289634-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006246/2010 - MARCELINO DE ANTONIO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013581-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007100/2010 - JESUS MARTINEZ CASAL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.039640-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011787/2010 - JOAO MENELIQUE FERREIRA (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
Oficie-se ao Juizado Especial Federal de Jundiaí.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.002829-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012024/2010 - FLORINDA DOS SANTOS (ADV. SP039899 - CELIA TERESA MORTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059299-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012052/2010 - RONALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005847-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012102/2010 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP211291 - GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062633-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010949/2010 - MOISES LUIZ SOARES PEREIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045639-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012022/2010 - IGNEZ GRECHE MARIM (ADV. SP199993 - VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,

sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006044-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010879/2010 - LIVIA MARIA RAMOS BRAVIN (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026148-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010880/2010 - MARIA DE FATIMA SALLES BUENO (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.063820-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010881/2010 - MIRIAN DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.030216-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011967/2010 - JOSE VIEIRA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054452-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010938/2010 - CLAUDIA FARIAS DE ARAUJO (ADV. SP067782 - MARLENE MARIA MARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.053562-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011781/2010 - NARCIZO E SILVA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. Oficie-se ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com cópia da presente. P.R.I.

2009.63.01.019436-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010390/2010 - KLEBER CARLOS SILVA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.009397-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011617/2010 - DAIANA PEDRO DE SANTANA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar de devidamente cientificada por seu patrono, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2008.63.01.026985-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006234/2010 - NELSON CATELAN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.039606-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010648/2010 - RICARDO DE SANTIS

PELLEGRINI (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº

9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2009.63.01.033341-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006278/2010 - GILNELSON DE ARAUJO

FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à

perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência.

Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata

de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 110/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 17/06/2009, caderno II, págs. 1592-1593). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora GILNELSON DE ARAUJO FERREIRA carecedora de ação por ausência de interesse

de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.062478-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010997/2010 - AUGUSTA REGINA SOARES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem

juízo de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2008.63.01.058247-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058689/2009 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029407-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012048/2010 - AMARO PEREIRA DE

CARVALHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2010.63.01.000271-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007007/2010 - IVANILDO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP286534 - EMERSON BERBET BOLANDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003315-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011723/2010 - HARERU KAWAI (ADV. SP147495 - ALBERTO ISSAO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.039583-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006480/2010 - PEDRO BEZERRA DE SALES (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.027509-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005926/2010 - ANGELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024454-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005932/2010 - ELZA DE SOUZA REIS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.053320-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010963/2010 - MARIA DIANE BASTOS

SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a apresentação da cópia do comprovante de residência, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 01.10.2009. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.058071-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010946/2010 - VANDA RIBEIRO DE

SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV,

do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.339264-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007746/2010 - JOSE DE ALMEIDA (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267,

VIII do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". Para constar, foi

lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Saem intimados os presentes.

2009.63.01.059437-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008087/2010 - IARA NORDI CASTELLANI

(ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC).

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.052003-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005734/2010 - MANOEL CIPRIANO DA

SILVA (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.009529-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005245/2010 - NAIR RODRIGUES BORDER (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos

do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da ilegitimidade passiva do INSS.  
Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2009.63.01.052440-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010944/2010 - DAMIAO SOARES DE MOURA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que DAMIAO SOARES DE MOURA objetiva o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença desde 16/08/2009, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data efetiva da constatação da incapacidade total e permanente para fins laborativos.

Decido.

Verifico que a parte autora uma vez instada a dar cumprimento à decisão de 08/10/2009 deixou de fazê-lo. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. A hipótese equivale-se à ausência da parte à audiência, situação em que a Lei n. 9.099/95 impõe a extinção do feito sem resolução de mérito. Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.058615-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011013/2010 - MARIA DILZA SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.049009-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011009/2010 - RAIMUNDO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil .

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### DESPACHO

2009.63.01.044759-0 - DESPACHO Nr. 6301000401/2010 - ZELIA BRANDAO DE PAIVA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que proferiu as decisões anteriores.

2009.63.01.052003-7 - DESPACHO Nr. 6301000618/2010 - MANOEL CIPRIANO DA SILVA (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que já decidiu nestes autos.

#### DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS.

Int.

2008.63.01.058216-6 - DECISÃO Nr. 6301058685/2009 - MARCIA APARECIDA PACHER (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057164-8 - DECISÃO Nr. 6301058625/2009 - EDILEUZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.081398-2 - DECISÃO Nr. 6301007067/2010 - LAUDELINA CAMBOLETE DOMINGUES (ADV. SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, eis que a assistente social não tem como analisar condições pretéritas - mas apenas as presentes.

Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo.

Int.

2009.63.01.062478-5 - DECISÃO Nr. 6301000297/2010 - AUGUSTA REGINA SOARES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de esclarecer se com a presente ação pretende o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 521.801.859-3 ou a revisão do ato administrativo que indeferiu o pedido de benefício de auxílio doença NB 536.969.702-3, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
Após, remetam-se os autos à conclusão.

2008.63.01.037170-2 - DECISÃO Nr. 6301054705/2009 - SANDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Ciência às partes acerca do laudo sócio-econômico anexado aos autos para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

2008.63.01.016476-9 - DECISÃO Nr. 6301011280/2010 - VALDOMIRO RODRIGUES---ESPÓLIO (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO); HELENA RODRIGUES (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, visando até mesmo a oposição de embargos de declaração, retifico de ofício o dispositivo da sentença para que passe a ser o que segue:

"Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial autora, condenando o INSS a pagar em favor de HELENA RODRIGUES, na qualidade de sucessora de WALDOMIRO RODRIGUES, as diferenças relativas à revisão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/1021686864, por meio

da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, acumuladas até 11.05.2006, respeitada a prescrição quinquenal. O valor da condenação, atualizado até o presente mês, é de R\$ 13.800,05 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se."

Intimem-se as partes novamente.

2008.63.01.012759-1 - DECISÃO Nr. 6301010857/2010 - VILMA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos

termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VILMA DOS

SANTOS PEDRO, condenando o INSS a:

a) revisar o benefício identificado pelo NB 42/1461329741 (DIB 13.02.2008) de modo que a renda mensal inicial (RMI) corresponda a R\$ 1.414,09 (UM MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVE CENTAVOS) e a renda

mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.505,44 (UM MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) em dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.857,08 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E

SETE REAIS E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

#### AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.039293-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301009136/2010 - CLAUDIO STOCCO LELLIS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.01.006053-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301006125/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS MARSULO

(ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando as informações do patrono da autora no sentido de que não existem mais provas a produzir, torne,

os autos conclusos para sentença.

Remetam-se os autos à contadoria para análise.

Saem intimados os presentes.

2009.63.01.006014-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301005728/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista problema no sistema processual do Juizado Especial Federal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Saem intimados os presentes.

2008.63.01.038014-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301003839/2010 - JORGE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Declaro encerrada a instrução. Digitalize-se cópia da CTPS. Após, venham os autos conclusos para sentença para esta Magistrada..

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

#### SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002350-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011923/2010 - MAIA JOSÉ DA SILVA

LEITE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.06.020698-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011647/2010 - ANTONIO CARLOS DO ROSARIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.20.003573-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011646/2010 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

---

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000138**

UNIDADE SÃO PAULO

2004.61.84.419285-0 - BALDIN LOTERIAS SANTA BARBARA LTDA (ADV. SP062725 - JOSE CARLOS MARTINS) X CAIXA - SEGUROS S/A . Em síntese, com intuito de evitar mesmos percalços à parte hipossuficiente, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso, IV do Código de Processo Civil . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.046301-0 - MARIA EMILIA PAULINO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2008.63.01.020763-0 - ANTONIO DA SILVA GOMES (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, ratifico concessão de tutela de urgência e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com determinação ao INSS que implante aposentadoria por invalidez desde cessação (indevida) de auxílio-doença, com correção monetária das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em julho de 2009, alcançava o total de R\$16.902,71, com renda mensal da aposentadoria por invalidez em R\$1.328,64 (competência de junho de 2009). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.  
Torno sem efeito despacho de 26/10/09, sendo dispensável manifestação prévia das partes sobre cálculo que deve compor a sentença (líquida, na sistemática dos Juizados Especiais).  
P. R. I.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS DE  
SÃO PAULO**

**EM 18/01/2010**  
**UNIDADE: SÃO PAULO**  
**I - DISTRIBUÍDOS**  
**2) Recurso:**

PROCESSO: 2010.63.01.000125-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JURACI NOBUKO TAKATU RIBEIRO  
ADVOGADO: SP038999 - MOACYR SANCHEZ  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.000257-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO FERANANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 2  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**  
**EM 19/01/2010**  
**UNIDADE: SÃO PAULO**  
**I - DISTRIBUÍDOS**  
**2) Recurso:**

PROCESSO: 2004.61.84.300678-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO THOMAS  
ADVOGADO: SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.028579-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: JORGE VALTER FERREIRA CARNEIRO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.030186-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116346 - EULINO DIOGO XAVIER  
RECDO: JOSE DE SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.133431-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105467 - ALBERTO TRECCO NETO  
RECDO: SUELI MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.192459-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECD: ARDOINO MOURA FILHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.342054-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154641 - SAMANTA ALVES RODER  
RECD: ELDI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.06.011957-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSON JOSE GARCIA  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.09.006728-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RCDO/RCT: RAIMUNDO EUTÍQUIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.09.007306-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA CAVAZINI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.068382-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECD: CLIBAS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.068419-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: MARIA LAURA SANTANA MENDES  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.068509-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: MIDORI UEGAMA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.076430-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: SEBASTIAO FERREIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.076435-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: IRENE DUDEK  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.076440-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECD: ANTONIO DA SILVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.076705-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECD: VILMA GONCALVES DE SOUZA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.076769-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: OSWALDO FURTADO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.083499-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RCDO/RCT: ROSEMIL DA COSTA SAMPAIO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.092331-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/05/2007 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/08/2007 16:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 24/09/2007 16:00:00 4ª) PSIQUIATRIA - 09/06/2

PROCESSO: 2006.63.09.002209-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO  
RECD: ALOIZIO MIZAEEL DE SOUZA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.002361-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.002441-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SATIRO NERINO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.002472-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LEITE  
ADVOGADO: SP108173 - JOSE TOMASULO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.09.002713-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.09.003548-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO ANSELMO CANTELLI  
ADVOGADO: SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.003551-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO FRANCISCO MOTA  
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.09.003637-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RCDO/RCT: FRANCISCO GOMES SOBRINHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.004440-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS  
RECDO: DECIO MARFIL DE VASCONCELOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.09.004447-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FRANCISCO GODOI  
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.09.005590-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN  
RECDO: CLÉBES CORRÊA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.09.005646-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.010159-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: TEREZA DE JESUS PEREIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.010546-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RIVALDO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.011053-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE DOS SANTOS NEGRAO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.11.012042-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDOMIRO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.012303-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS CASTELOES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.018596-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECDO: ELINHO ALVES DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.019606-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO BERNABE MOREIRA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.022811-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: DIRCE WOIDELELLA MARQUES CORREA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2007 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/06/2009 12:15:00 3ª) PSIQUIATRIA - 29/06/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.024078-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES  
RECDO: OLICIO ALVES BATISTA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.027812-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.030823-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP062701 - DECIO ANTONIO ALVES GALANTE  
RECD: MANOEL RUFINO FILHO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2008 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.031213-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: WALDIR CARLOS DA CRUZ  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.033959-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270240 - STEFÂNIA DE OLIVEIRA MUNIZ  
RECD: RENE MUNIZ  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.036043-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI  
RECD: TEREZINHA SUELI PASQUINO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.040945-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: DERALDA SARMENTO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.045613-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECD: GERALDO MAGELA DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.055184-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANDRO FRANCISCO BUENO  
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2008 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/04/2009 11:30:00 3ª) ORTOPEDIA -  
23/07/2009  
10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.056204-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP181784 - ELIANE DO VALE ALBUQUERQUE  
RECD: ALVINA BRESSCKOTT  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.057715-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: ANTONIO LOPES BATISTA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.061545-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RECD: MARIA SENHORA RODRIGUES BRITO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.065570-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDIR RUSTIGUELLA  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.065831-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NEUSA SOARES ADRIANO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2008 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.066224-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS  
RECD: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/06/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2008 10:00:

PROCESSO: 2007.63.01.066577-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES  
RECD: ADAO MARTINS MARIA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/06/2008 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/07/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2009 14:00:

PROCESSO: 2007.63.01.067518-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: LAURO NASCIMENTO DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.067700-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LUCIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.068653-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECD: LUIZ CARLOS MUNIZ DIAS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.069613-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242068 - CARMEN TEREZINHA FARIAS DA ROSA  
RECD: MARIA DE ASSUNCAO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/07/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.069853-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162352 - SIMONE RIBEIRO  
RECD: CLEIDE PANIZZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.074211-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RECD: CUSTODIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.076501-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECD: MARIA DE LOURDES FERREIRA RAMALHO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.078012-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: LAICE GAMA DA FONSECA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.079887-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECD: PLINIO MACHADO DE SOUZA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.082542-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: JOSE ALVES PEREIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.083659-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RECDO: ALICE DE CAMARGO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083720-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: JOSE ANTONIO KLEIN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.084121-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECDO: GENIVALDO EDUARDO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.084142-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.084146-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECDO: JOAQUIM BORGES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084913-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO HERNANDES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.085922-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP040453 - GILENO VIEIRA SOUZA  
RECDO: NADIR DOS SANTOS BIGARAN  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.086373-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE SOUZA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.086778-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECDO: HILARIO VASQUES POLIDO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.086853-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA  
RECDO: LUIS MARCUS SOBREIRA RICARTE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.090539-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RECDO: FRANCISCO FERREIRA COSTA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.090551-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RECDO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.092527-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECDO: JOSE MARIA BIAZON  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.092945-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS  
RECDO: JAIRO CARDOSO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.093641-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RECDO: ALBERTO BRUM  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.095172-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA GUTIERREZ FERREIRA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.014225-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORKUSHOP.COM EPP  
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.001559-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA PEREZ  
ADVOGADO: SP082850 - ANTONIO GIACOMETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.004344-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR MARQUES DE MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.002183-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DONIZETI BOTI  
ADVOGADO: SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.09.002257-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AUTA ALEXANDRE DO CARMO  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.09.002930-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MACHADO  
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.09.003303-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE PALMA ALVES  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.09.006968-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE PAZELLO DE LIMA  
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.09.007152-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA LEITE MENEZES  
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.09.008770-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES DE CALDAS  
ADVOGADO: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.09.008936-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL AMORIM COLADELO/REP/RONALDO FERNANDES COLADELO  
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.09.008944-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.009212-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RCDO/RCT: FRANCISCA DE OLIVEIRA DIAS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.09.009272-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESINHA DOS ANJOS REIS DIAS  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.09.009590-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.010934-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BIANCA PIRES TORTELI ALVES  
ADVOGADO: SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.000723-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.003660-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RECD: JOSE EIDEMIR HAIEK  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.004774-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI SALVADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.005343-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: MARIA SELVINA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.005445-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEBER EDUARDO ANDRADE SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.006746-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RECD: IDNIR ROMERO PLACZKIEVICZ  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.008174-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMILTON PONCIANO ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.008476-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA ANGELICA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.008498-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.008871-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DO SANTOS YSHIGUE  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.010656-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIMILSON SIMOES DOS SANTOS (REP.P)  
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011087-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.011111-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA DIONISIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP074835 - LILIANO RAVETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.011526-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YVONNE FREIRE DE AMORIM GOMES  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.000338-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA  
RECD: RODRIGO GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.20.003626-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO MARTINS SILVA  
ADVOGADO: SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2008 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.000140-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECD: WALTER WILLIAM DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.001003-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO  
RECD: ANALICE FERREIRA COSTA DE ARAUJO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.001489-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RECD: ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.001664-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RECD: MARIA PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.002609-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA  
RECD: RAIMUNDO HOLANDA FERREIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.003183-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA MARIA DUQUE  
ADVOGADO: SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.003421-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP104251 - WILSON FREIRE DE CARVALHO  
RECD: RICARDO DE SOUZA VITORIANO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.003857-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AMARO DA CORTE  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.004303-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236719 - ANDRE CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ  
RECD: NELSON LOURENCO DA SILVA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.005795-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA  
RECD: JOSEFA MARIA DE ARAUJO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.006027-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: LUZIA DE MARCHI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012528-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RECD: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA MIRANDA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.012738-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECD: MARIA EUDOCIA DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.013301-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENILDO FERREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013428-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ  
RECD: ELIANE MARIA TAVARES  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/11/2008 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSQUIATRIA - 31/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.017916-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.017997-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RECD: VALNIDA SOARES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018108-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR SADAÉ MASSUDA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.018277-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR SADAÉ MASSUDA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.018765-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BARROZO CAVALCANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021587-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ROSANA CARDAMONE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.024391-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: ANTONIO BERNARDINO DE SENA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.024440-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZETE DE OLIVEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.024954-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153903 - MARIO JOSE SILVA  
RECD: ABINANCY OLIMPIO DE SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.025079-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RECD: JESUINO FRANCISCO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.025287-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA  
RECD: VALDOMIRO PADRE DE BRITO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.025452-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS  
RECD: ZILDA CORDEIRO DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.025453-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.025991-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RECD: GILDO FRANCISCO DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.026114-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA  
RECD: JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.026403-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI  
RECD: ERALDO JOSE GASPAROTO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.026521-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RECD: MARCIA REJANE DE BARROS

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/10/2008 18:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/08/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.026922-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECD: ANTONIO PAIVA DE MELO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.027923-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: COSME BISPO COSTA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.029402-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA  
RECD: JORGE DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.029405-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.029804-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO  
RECD: LUIZ FERNANDES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/06/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.032132-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
RECD: DIONISIA JESUS DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.034093-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA  
RECD: FRANCISCO ROSA NETO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/05/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2009 10:00:

PROCESSO: 2008.63.01.034098-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RECD: ELIANA PEREIRA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/05/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.035323-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECD: GERALDO BELMIRO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.038351-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECD: JONATHAN LOHAN SILVA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
02/06/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.038980-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO  
RECD: ANAIZA LEMOS DE SOUSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.040169-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP034954 - TOSHIHIKO ARIKAWA  
RECD: ANA MARIA DA CONCEICAO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.040192-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RECD: LIER ANTONIO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.042138-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RECD: MARIA DA SILVA SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.042142-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
RECD: FLORIPES REIS DE SANTANA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.044991-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP030055 - LINCOLN GARCIA PINHEIRO  
RECD: HENRIQUE BENJAMIN  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.045690-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS PAULINO DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.046101-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/05/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.046207-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: NAIR PABLO GARCIA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.046411-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276197 - ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA  
RECDO: RAIANE ELIZABETE CARVALHO VAJAO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.047234-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO  
RECDO: MANUEL EDUARDO DE SOUZA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.051739-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212532 - ELIESER DUARTE DE SOUZA  
RECDO: ELISABETH THAUMATURGO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.052002-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURELINA CORREIA DUARTE MELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.053265-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.054194-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECDO: LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.057003-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: GILVAN PIO HAMSI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.060436-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: MARI SELMA VIEIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007625-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO APARECIDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007745-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELSO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007776-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CIDELCINO LANA  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009063-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CASTORINA DE CASTRO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011083-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS BERNARDO  
ADVOGADO: SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011230-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPÓLIO DE MARIA LAUDICEA SOUZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP072163 - SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011280-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP071953 - EDSON GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011593-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VELI DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012371-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECDO: IVANIA DE CASSIA POZZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.014469-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE MARIA BALAN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.000131-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA OSVALDINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.000172-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO OLIVEIRA MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.000208-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.000311-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO TOMASULO DE VICENTE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.000317-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON HIDEMITSU HARADA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.000489-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.000491-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MITSUO HARADA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.000502-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO AURÉLIO ROMANO  
ADVOGADO: SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.000703-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO MAURICE DE OLIVEIRA RADNAI, POR SUA REP. LEGAL  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.000828-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMINDA ALMEIDA BARRETO  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.000886-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: NIVEA DE PAULA SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.000994-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL REGIS FERREIRA  
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.001072-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.001488-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP067413 - GABRIEL TAVARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.001880-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA SILVA DE LIMA FELIPE  
ADVOGADO: SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.002172-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCINEY GUILHERMETTE  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.002180-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA CANDIDA DOS SANTOS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.002238-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR CEDRO ALVES  
ADVOGADO: SP073664 - LUIZ PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.002418-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO GOMES DINIZ  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.002430-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCY FERREIRA DE DEUS  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.002478-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS LIMA DE SALLES  
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.002546-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.002781-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.002851-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO PAROCHE IRENE  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.002883-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.002934-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZABEL VANIQUE MARQUES E SILVA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.003343-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EROTILDES DA COSTA FRANCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.003352-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.003438-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP193945 - IRANY DE MATOS DOURADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.003668-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS POMINI  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.004165-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE KYOKA INAZAWA SASAHARA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.004296-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO FACCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.004330-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA CARDOSO CARVALHO  
ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.004445-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA COSTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.004560-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOZINO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.004565-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BARBOSA BOMFIM  
ADVOGADO: SP217907 - RICARDO CASTRO DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.004626-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELEIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.004643-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MANOEL DE FARIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.004732-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORNELINA ROSA LOPES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.004851-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.004973-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS FURTADO  
ADVOGADO: SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.005053-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.005055-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUFRASIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.005096-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.005266-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA MOREIRA  
ADVOGADO: SP201508 - SOLANO CLEDSON DE GODOY MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.005581-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA ISABEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.005679-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NEIDE SILVA BARRETO COSTA  
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.005764-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA ESTHER BARBOSA  
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.006039-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.006631-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAQUEL ASSUMPCAO LUIZ SOUSA  
ADVOGADO: SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.006712-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DONIZETTE CAETANO  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.007156-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDIO LUIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.007195-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA COSTA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.007213-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA DE RAMOS ABADE  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.007356-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES NETO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.007399-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAYME PINHAL DE FREITAS  
ADVOGADO: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.007822-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA QUINTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP252837 - FERNANDO CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.008045-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.008048-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA TAKAHASHI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.008049-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARICIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.008157-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MITIKO IKEDA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.008206-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.008211-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA DIAS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.008213-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENGRACIA RODRIGUES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.008262-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIEJE GALDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.008412-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.008541-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HONORIA GONCALVES DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.008563-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGENOR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.008570-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TAVARES DA MOTA NETO  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.008652-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE SOARES BEZERRA  
ADVOGADO: SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.008726-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORACI FARIAS GUIMARAES  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.008755-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA LEMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.008940-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL DE MOURA PEDRO  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.009051-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.009105-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA DAS GRACAS FERREIRA DE LIRA  
ADVOGADO: SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.009124-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL LEO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.009143-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOMOCA SATO KAWASAKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.009145-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EGIDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.009147-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RITA DE CASSIA KLEIN LOBATO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.009149-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CHARLES AQUILA KUNIMATSU  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.009156-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEREIRA DA COSTA MEDINA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.009184-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUORDALIA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.009187-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA DE FATIMA BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.009200-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.009321-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LURDES GOMES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.009409-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.009466-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.009513-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.009526-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.009559-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.009593-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BARBOSA FILHO  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.009670-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.009675-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEORGINA APARECIDA SOARES  
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.009766-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RUTE DE SOUZA CANDIDO  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.009772-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RECD: JOSE PEREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.009777-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RECD: MARIZETE ALVES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.009778-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA NEIA DO AMARAL DE LIMA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.009845-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO KAISER  
ADVOGADO: SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.009873-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.009875-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA CAETANO CARDOSO  
ADVOGADO: SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.009891-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURA GOMES GATTI  
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.009986-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA LODI CORDEIRO  
ADVOGADO: SP119776 - MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.010174-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO WAGNER REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.010191-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OCARLINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.000130-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DACIO GIANGIULIO  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.000195-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: JONAS PLINIO DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.000612-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: SEVERINO JOSE DE FARIAS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.000613-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: KETI CRISLAINE COUTINHO LEITE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.000692-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE SORRENTINO FILHO  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.001316-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES  
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001843-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RITA SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.001996-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CATARINA DE JESUS PESTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.002194-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS  
RECD: ANALIA JOSEFA DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.002356-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCAS TAVARES DE JESUS  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002411-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.002524-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITE MARIA LEAL  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002759-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CHIANDOTTI JUNIOR  
ADVOGADO: SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.003011-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003285-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON QUINTILIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.003316-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BAPTISTA COSTA ARAUJO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.003789-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA DIAS THOME BUENO  
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.003856-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE FERNANDES BARROS  
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.003905-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: MARIA REGINA RUIZ DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003971-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA ELIAS ESTEVAN PALMA  
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004172-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO TAVARES  
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.004401-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FERNANDA BARBOSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.005098-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALMIR AUGUSTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.005185-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA VANACI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.005295-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MP ASSOCIADOS, VISTORIAS ESPECIAIS LTDA - EPP  
ADVOGADO: SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.005363-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDA SOUZA MORAIS  
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.005366-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.005638-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIA MORAES ARAUJO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.006598-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECDO: IVAM EMILIANO DA SILVA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.006636-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLELIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP230178 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.006814-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERNARDINA DE GODOY VENTURA  
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.007033-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE  
RECDO: VANILDE LUZIA BOAVENTURA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007081-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS  
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.007341-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS TIAGO DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007372-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.007380-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THAMYRES CRISTINA CRUZ SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.007390-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES CASIMIRO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008323-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.008373-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO BOCARDI  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.008541-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CARLOS RODRIGUES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.001823-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PAULO ROBERTO AGOSTINHO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/06/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.003374-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES LUIZ  
ADVOGADO: SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.017622-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018307-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JADIEL JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.020068-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE PASTEGA  
ADVOGADO: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.023374-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.024038-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO LUIZ HONORIO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.024118-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.024484-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.030025-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMIR OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.033328-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA MARIA DEL MARCHI  
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.033400-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVETE ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.035043-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA DOS SANTOS PEREIRA DA MATA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.037593-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE HILARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.037601-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.037602-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIRLEY MUNHOZ  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.037631-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.037712-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS DUARTE  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.038930-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOISES TANUS MACHADO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.038950-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.038998-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMILDA FERREIRA PESSOA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.039006-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON DE JESUS REIS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.039013-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.039034-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.039169-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.039171-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA MENDES AUGUSTO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.039172-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PORFIRIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.039179-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE ARAUJO DINIZ  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.039250-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA APARECIDA LEMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.039254-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRA APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.039281-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDGARD SCARPATO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.039297-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.039317-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AARAO VIANNA DE MELLO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.039319-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADHEMAR FELICIANO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.039938-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL SANTOS CRUZ  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.039940-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.039943-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO LEMOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.039978-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.040111-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO COSME FARIA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.040566-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042970-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON GUALBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.047766-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000148-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAROLINA SIVOLELLA LANGONE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000642-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065694 - EDNA PEREIRA  
RECD: TEREZA MARNEY REZENDE SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001402-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP257563 - ADALBERTO LAURINDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001658-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA RAPANELLO  
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001856-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RECD: FERNANDA ALCANTARA BRITO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002301-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI  
RECD: PEDRO LUCIANO VICENTIM  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002503-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOVIS VON AH  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003218-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVALDO SOUZA MARQUES FIRMINO  
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003343-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003482-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LILIAN SIMONE PERES  
ADVOGADO: SP169191 - EDUARDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003766-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO CARLOS VARGAS  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003956-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO LUIZ FELTRIN  
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004707-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECD: ANTONIO SEVERIANO DE SOBRAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004708-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECD: ABRAO ANTONIO EDUVIRGEN  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004934-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIA ROQUE ELIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.005514-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - REP VERA REGINA P DA SILVA  
ADVOGADO: SP255033 - ADALIA TAVARES DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.006210-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO ROTOLI FILHO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.006578-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECD: JAQUELINE CAMILLO  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006787-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECD: EDVAN PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006807-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUINO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007097-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE BENEDITO TONOLI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007336-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAURO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007843-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMIR BASSO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007908-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO  
RECD: JOSE SCHIAVINATO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.008025-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAXIMO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008037-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA APARECIDA MAMEDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008077-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCI PAULA E SILVA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.008533-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GETULIO FIDELIS DA ROSA  
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.008534-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP155697 - DAURO DE OLIVEIRA MACHADO  
RCDO/RCT: GABRIEL PANTERI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008557-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEATRIZ DOS SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.009094-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE AGUIAR CORDEIRO  
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.009243-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES CAPOVILLA  
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009245-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO RIBEIRO DIAS  
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.009486-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FRANCISCO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.000105-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES VALE  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.000456-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.000483-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA FERNANDES DE FARIA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.000497-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL LEANDRO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.000604-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANEDINO JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.000637-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISPINA MARCELINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.000903-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO OSSAO WARAGAYA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.000955-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA NAKAGIMA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.000957-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONARDO PRENDES DE MORAES BARROS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.000961-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AKIO SUZUKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.000963-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KUNIO SUZUKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.001043-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE IZIDIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.001055-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON LUIZ DE MOURA  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.001133-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA SAWAKO OHASHI  
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.001136-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TOSHISSABURO IKAI  
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.001182-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AMARO JOVENCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.001213-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.001219-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA MARQUES  
ADVOGADO: SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.001220-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DALVINO DE JESUS  
ADVOGADO: SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.001229-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.001249-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.001253-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.001254-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DE MOREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.001276-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.001280-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE WALTER NASCIMENTO COSTA  
ADVOGADO: SP085622 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.001290-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HISAYO NAKAMURA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.001355-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO RIBEIRO DE MATOS FILHO  
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.001362-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO SILVA  
ADVOGADO: SP265309 - FERNANDA OSSUGUI SVICERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.001402-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA SARTORI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.001413-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAURA MAIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.001444-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.001519-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAMIR DORIVAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.001541-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MEIRE EVANGELISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.001552-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEITOR LEONCIO DE ALMEIDA (FALECIDO) / REP.SILVINA TAVARES  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.001568-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTINHO GOMES HENRIQUE  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.001569-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.001576-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOBUO KOIKE  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.001589-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZA CURY ALVES  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.001591-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DEBORA DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.001593-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.001648-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAIL GONCALVES  
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.001759-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORANERES LEITE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.001794-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NARCISO ANDRADE MACHADO  
ADVOGADO: SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.001825-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.001873-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RISOMAR CLAUDINO  
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.001875-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL RODRIGUES TOMAS  
ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.001879-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORINDA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.001883-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.001885-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO CARVALHO ROSELINE  
ADVOGADO: SP238440 - DENER AGUIAR SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.001919-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AVELINA APARECIDA CASQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.001935-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON MENDES  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.001955-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECY CARNEIRO  
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.001966-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA LOPES MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.001968-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP285630 - FABIANA DIANA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.001986-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.001996-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERENICE GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.002003-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS LUGATTI  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002010-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002048-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIOGENES CARDOSO  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.002050-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLEUSA ROMAO  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002065-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.002067-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002068-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002074-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.002082-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA FRANCISCA MENDES NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.002085-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FLORISVALDO ALVES REIS  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.002110-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELE APARECIDA CORREIA  
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.002112-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELE APARECIDA CORREIA  
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.002247-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO CAPARROZ GONÇALVES  
ADVOGADO: SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.002281-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.002286-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEMIS ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.002287-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TERESA ROSKLIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.002303-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PIRES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.002319-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.002320-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO ANTONIO MONTEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.002324-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTINHO SOARES  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.002332-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES DE VICENTE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002334-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIYA SUENAGA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.002335-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MACHADO PINHAL  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.002339-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ARLINDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.002340-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO MASSAO SATO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.002346-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIÃO COSMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.002347-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AKIO SUZUKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.002348-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARICIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.002354-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILCE MARIA DE OLIVEIRA MELLO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.002356-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KUNIO SUZUKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002357-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA TAKAHASHI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.002358-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002359-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EGIDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.002360-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE ASSIS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.002362-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.002363-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTÁVIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.002364-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SATOSHI SATO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.002365-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO TOMASULO DE VICENTE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.002366-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PRISCILA LURY SATO KAWASAKI HOTTA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.002367-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMÉRICO KAZUMI SAITO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.002368-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO TOMASULO DE VICENTE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.002369-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.002370-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCILA MENDES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.002371-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE SOUZA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.002372-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CASEMIRO DA MATTA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002373-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARI SILVIA ISHIZAKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002374-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO CARNEIRO NISTICO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.002375-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE MAYUMI SATO KAWASAKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002384-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOMOCA SATO KAWASAKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002385-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GASPARDOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.002387-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIO ALVES DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.002388-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIYO TSUZUKI NOGUTI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002392-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELVIRA TOMASULO DE VICENTE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.002393-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE GEREVINE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.002394-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002416-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA COSME VITORIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.002455-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AILTON GERALDO DA RESSURREICAO  
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.002457-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETTI ALVES CALDEIRA  
ADVOGADO: SP144284 - FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.002503-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIO JOSE RAMOS  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.002522-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA LUCIA DA SILVA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.002539-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ARTUR LOPES SALOMAO  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.002544-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTHA DA SILVA NALINI  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.002545-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE PAULA DA SILVA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.002550-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.002557-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA LINHARES  
ADVOGADO: SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002568-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO TOMBO GARCIA  
ADVOGADO: SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.002611-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.002616-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMARILDO CONSTANTINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.002753-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANO DA SILVA ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP286911 - MARIA CRISTINA LAMBERTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002755-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE RIBEIRO THEODORO  
ADVOGADO: SP103400 - MAURO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.002774-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002808-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUSUMU HELIO IGARI  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.002826-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOSIMAR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP136211 - ALDENI CALDEIRA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.002835-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NUNES NETO  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.002845-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE FAUSTINO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002874-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACY CLETO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.002896-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE INACIA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.002907-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO AUGUSTO DO PRADO  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.002960-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO LUIZ MARTUCI  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.002962-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.002979-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.003029-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DE ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.003032-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZA SHIGAKI WARIKODA  
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.003053-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.003112-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DE JESUS LACERDA COVA  
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.003120-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MANDU DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.003161-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.003168-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCINALDO FELIX DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.003183-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADHEMAR ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.003199-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.003203-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA DE MELO PONTES  
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.003209-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETI LEITE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.003214-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.003216-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.003241-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.003251-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDEU BOTELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.003252-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.003263-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.003279-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS DE LIMA PINTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.003280-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.003316-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSI IRIA SIMIONI  
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.003328-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANELITA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.003339-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE SIMOES SOARES  
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.003342-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ YOSHIO MAKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.003344-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.003345-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERASTO DAS CHAGAS FILHO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.003347-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA DE MELO COUTINHO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.003348-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIO TORIHARA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.003391-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS ALMEIDA DE BRITO  
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.003408-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA CELIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.003443-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS VASCONCELOS COSTA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.003460-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.003474-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YUKIE NAKAYAMA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.003518-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTE DE PAULA MONSAO  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.003524-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAIS MOURA  
ADVOGADO: SP144284 - FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.003538-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ORLANDO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.003539-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SANTOS CONCEICAO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.003602-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERALDO CEZAR DE OLIVEIRA FORTES  
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.003610-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL DANTAS DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP063783 - ISABEL MAGRINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.003628-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA BEATRIZ DA SILVA BONFIM  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.003644-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATANAEL VIEIRA  
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.003664-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MADALENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.003676-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR CARDOSO  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.003681-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENEIDE DOS SANTOS CAMPOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.003722-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTAVIO TOME DA SILVA  
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.003733-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA CACCIATORE  
ADVOGADO: SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.003737-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MAJELA CARVALHO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.003834-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANA ARAUJO DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.003835-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.003838-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIRO SUZUKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.003841-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA TIEMI TANABE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.003848-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.003850-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.003851-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ALEXANDRE KOITI KAWASAKI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.003853-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIRGINIA ALVES DOS SANTOS KONLENYAK  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.003855-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOCHIHARO KURAMOTO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.003859-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ MARTINS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.003860-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER LUIZ DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.003861-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO ANTONIO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.003888-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VARELA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS  
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.003890-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA APARECIDA NUNES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.003894-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESA LEMES DE MELO  
ADVOGADO: SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.003895-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR HIROYOSHI YASSUDA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.003896-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MAURICIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.003897-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA GOMES FERNANDES  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.003898-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.003899-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.003902-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HARUCO KURAMOTO SHIMOE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.003911-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSMARI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.003914-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO PERES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.003920-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.003928-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI DE SIQUEIRA DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP162470 - MARCO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.003936-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CHIKASHI OKUBO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.003947-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALCI RAIMUNDO VILASBOAS  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.004012-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UBIRACI PERITO  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.004014-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS NEVES BRITO  
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.004072-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.004075-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AMELIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.004079-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185118 - WALDENIZE GUELSVIDIUS GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.004080-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULINO DOS ANJOS BRUM  
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.004083-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA OSMAR TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP201360 - CRISTIAN FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.004109-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.004116-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BASILIO DE AQUINO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.004120-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON ANTONIO PINTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.004122-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDERSON BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.004139-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAQUEL GONCALVES  
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.004175-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZINETE BEZERRA ALVES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.004176-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CAZUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.004225-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.004262-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ILIDIO CORREA  
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.004269-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAIA PONTES FILHO  
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.004279-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO ARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.004280-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.004281-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMIAO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.004322-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA PEREIRA  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.004325-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.004424-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.004448-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA INEZ MOREIRA  
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.004520-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAGNER DIAS MARQUES  
ADVOGADO: SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.004554-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA ZANOLLO GOULART  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.004555-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNEI RAIMUNDO DE NAZARETH  
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.004568-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VALTER SILVA LEVINO  
ADVOGADO: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.004584-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILVAN JOSE DE BARROS  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.004671-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANCIO CABRERA RUSAFA  
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.004683-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EGILSON SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.004830-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DA SILVA MAGNET  
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.004898-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.004988-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZA TOMIATTI  
ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.005018-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO HENRIQUE TUCUNDUVA BITTENCOURT PORTO  
ADVOGADO: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.005021-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.005132-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLY APARECIDA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.005172-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALOISIO PEDRO CORREIA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.005175-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI PAULO DE SAMPAIO  
ADVOGADO: SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.005177-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.005181-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SACHIO NIIMI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.005194-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEIKO NAKAMURA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.005199-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO COUTINHO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.005259-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MISSAE HORITA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.005260-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE JULIO DOS REIS  
ADVOGADO: SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.005263-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN DIAS SILVA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.005270-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO HERNANDES DIAS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.005273-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.005274-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KARINA AKIKO GAROFFO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.005276-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MILTON DORNELAS  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.005488-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KIYOKO KAGUIYAMA HIRANO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.005491-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESINHA DE JESUS SOUSA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.005494-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DIAS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.005497-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SILVERIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.005499-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS CARDOSO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.005501-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.005504-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMERICO MIRANDA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.005506-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.005508-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.005515-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE ERNANI CRUZ  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.005718-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDA MARIA SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.005986-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SALVARANI JUNIOR  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.006100-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO SOUZA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006103-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL PIRES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.006139-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NARCISO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.006140-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.006143-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MARQUES  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.006161-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006162-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA DOS SANTOS PAULA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.006166-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LEMES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.006299-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE SU ORII  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.006474-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA MARIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.006475-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GELSON SOARES PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.006533-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMARINO DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.006534-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO ALVES CASTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006535-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS PAZZINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.006538-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.006539-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.006540-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.006541-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VARELA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.006542-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIS CYRINO FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.006543-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICIO PEDRO MARIANO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.006544-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALIPIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.006545-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MARIA MOLINA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.006546-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANITA DIOGENES XAVIER  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.006547-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCAS FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.006548-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.006549-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DE ANGELO SEQUINE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.006550-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELINIR CORREA ARMELIM  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.006551-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE PAULA VITOR PIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.006553-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DA CONCEICAO MAURICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.006554-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR BONIFACIO MARCELINO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.006555-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.006557-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE HELIO BARCELOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.006558-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BARTOLOMEU RIBEIRO VIANA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.006559-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DOMINGOS TERRIAGA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.006560-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TEMISTA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.006561-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERCILIA ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.006562-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEDRO MACIEL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.006563-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DEMERVAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.006565-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALIA ALMEIDA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006566-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTARCIZIO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.006567-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVARISTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.006568-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ JUVENAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006569-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEORGINA RAMOS PICOLI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.006570-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.006571-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.006572-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AUGUSTO LAMEO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.006573-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUINA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.006574-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.006576-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.006577-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ROSA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.006578-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HAMILTON CARLOS DA GAMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.006579-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO LEITE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006580-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DELMONDES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.006581-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.006582-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES FERNANDES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.006583-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006584-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE MORAIS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.006585-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000184-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA DE ABREU AUGUSTO  
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000250-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILDE PORTO SIMOES  
ADVOGADO: SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000441-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THERESINHA DA SIMONE VILARINHO  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.000685-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDINEI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.000889-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: EDMILSON COSTA FERREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001226-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO DA SILVA CHAGAS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001472-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THERESINHA DA SIMONE VILARINHO  
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001560-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLEDIS DA COSTA  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001625-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNO GUIGEM SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001649-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001825-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA APARECIDA BORGES  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001877-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO DE ROSA LOPES RUSSO  
ADVOGADO: SP114941 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA CALLE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.001903-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: ALBERTO FAUSTINO JUNIOR  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002031-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002178-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUI GARCES VILETE  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002187-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIVALDO OLIVEIRA BASTOS  
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002190-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RECD: IRENE BARBOSA VELISTA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.002383-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA DINA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.002385-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002399-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO CARNEIRO RIBEIRO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002433-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELA SANTOS RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002632-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVA  
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002633-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LEME CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002670-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: GEORNES ABDENAGO FERREIRA DUARTE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.002691-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA REGINA BRANCO FAUSTINO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002715-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIO LUIS RAMOS  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002716-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JARILDA FEIJO KEPPLER  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002717-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTUR BEZERRA DIAS FILHO  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002718-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS CANO DO PRADO  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002762-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002769-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ LOPES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002857-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE ALVES SOARES  
ADVOGADO: SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002863-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002913-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ LOPES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003067-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREZ GOIS DE MORAIS  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003069-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO BASSI  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003070-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SANTANA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003071-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDELÇO PEREIRA DE CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003073-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CICERO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003077-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE ANTONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003132-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS  
ADVOGADO: SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003156-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SILVIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003168-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME MATOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003169-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRAZILIO MENDES  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.003184-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003218-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO DE GENTIL LOPES DINIZ  
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003229-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIENI GUEDES MECENAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.003306-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARIOSVALDO FRANCELINO DE FRANCA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.003515-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER JOSE MARTINS  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.003664-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICANOR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003708-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DIAS

ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.003710-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERNANDES MATOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003760-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003817-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO MOHAMED AMIN  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003936-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003941-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON TRIGO  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.003943-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA REGINA BUOSI GARCIA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003947-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO TURATO  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003994-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUELA BESADA REY  
ADVOGADO: SP101522 - MANUELA BESADA REY  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003997-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004000-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MANTOVANI  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.004123-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.004140-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREZ BATISTA  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.004220-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.004222-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: COSME PINHEIRO DAMASCENA  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.004240-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA LIRIO MOTA DE SALES  
ADVOGADO: SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.004309-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.004378-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILTON DE MELLO PIERONI  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004467-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO DE NELSON FERNANDES GONÇALVES

ADVOGADO: SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004516-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABEL LOURENCO CALDEIRA  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004518-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS ANTONIO FONSECA  
ADVOGADO: SP120367 - LILIAN MARIA MACHADO PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004574-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DOS ANJOS TAGE  
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.004617-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA SANTIAGO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004636-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.004640-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE FELIPE CHARADIA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004656-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA FRANCISCA DIAS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.004772-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR DE MATOS  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004780-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO DE MARIA BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.004794-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004954-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CORDEIRO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005023-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP038606 - NELSON BARROS RODRIGUES  
RECD: EVILAZIO NASCIMENTO DE SOUZA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.005078-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR HENRIQUE HENSEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005102-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CECILIA GONCALVES ROBORELLA  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.005110-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMILDO FELIX DE JESUS  
ADVOGADO: SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005151-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EUGENIO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005221-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.005245-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDO PAULINO  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005373-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005402-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUÍSA DOMINGUEZ NASSER  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.005404-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER NESTOR MACIEL  
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005409-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON FRANCISCO DE PAULA  
ADVOGADO: SP207361 - SIMONE PERES BARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.005422-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO HIGINO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005505-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR PATRICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.005597-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA SILVA  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.005610-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166913 - MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS  
RECDO: MARIA JOSE CARDOSO PEDRAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.005660-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: JOSUE ALVES DA SILVA

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005668-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.005697-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO PESTANA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005741-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: LAUDELINO CARDOSO BARRADA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005753-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZOROASTRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.005759-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNA SILVA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005761-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA PIRES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005762-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EROTIDES DIAS BEZERRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.005768-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROZENDO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.005769-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EGUIMAR NAPOLEAO MENDES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.005772-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO DE LUIS UBALDO JARA LAVIN  
ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.005774-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BATISTA FILHO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.005804-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES LOPES LOURENCO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.005806-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TORRADO PINEDA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005810-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEDROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005811-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEDA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005931-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FERNANDA ALVES DOMINGUES PINTO  
ADVOGADO: SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005941-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE ABREU  
ADVOGADO: SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.005943-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005994-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CAROLINA PEREIRA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.006010-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA BEATRIZ CAPPARELLI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.006016-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARTINS PEREIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.006073-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: MANOEL FERNANDO DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.006095-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.006096-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA STENICO GARCIA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.006097-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILVACIDA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.006099-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JUREMA CHAVES NEVES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.006141-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDYR PERES ROMANI  
ADVOGADO: SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.006148-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDOMIR DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.006200-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA ZACARIAS SANTOS  
ADVOGADO: SP066151 - FLORENCIO ARARIPE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006267-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE MENDONCA LIMA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006280-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO MINERVINO BEZERRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.006282-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SEVERINA LIBANIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.006283-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA CARNEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.006285-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUZANA CASADO FREITAS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.006286-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES ARAUJO BATISTA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.006291-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VILMA MENEZES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.006292-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANETE LOURDES LELIS DA MATA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006296-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EGNOR DA PAIXAO MARTINS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006298-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO LUCIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.006299-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES ROCHA DIAS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.006300-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELITA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.006308-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA PAULO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.006309-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACIRA FARIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.006310-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREA OLIVEIRA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.006312-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEREIRA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.006313-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR MARTINS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.006314-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.006316-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE FERMINA DE MELLO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.006317-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.006319-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA ALVES LOPES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.006320-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.006392-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES MENEZES EIROZ  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006393-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZAIRA BEATRIZ PEREIRA CASTILHOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.006412-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO MAZZONI  
ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.006416-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUSELIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.006419-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.006516-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078814 - VIDAL THIBES PRADO FILHO  
RECDO: JOSE FERREIRA PRESTES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.006535-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO NARCISO DO AMPARO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006538-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIUS ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.006718-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO COUCEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.006750-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: IARA RIBEIRO DA LUZ GALVAO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.007037-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: SUDMAR DE AFFONSO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.007224-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: LUIZ CARLOS LEMOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.007225-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: SADRAQUE VICENTE SANTANA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.000154-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
ADVOGADO: SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO  
RECD: ROSA MARIA AMARAL SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP293631 - ROSANA MENDES COSTA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.000172-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: NEIDE SEGANTINI  
ADVOGADO: SP283284 - LUIZ ANTONIO BRIOTTO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.000394-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: GLAUCIA PADILHA MORENO  
ADVOGADO: SP231689 - TIBERIO GRACO AYRES LERIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.000398-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: REGINA CELIA HENRIQUE  
ADVOGADO: SP267041 - AKIRA ANO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.000712-9  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 897  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 897

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 20/01/2010  
UNIDADE: SÃO PAULO  
I - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:**

PROCESSO: 2010.63.01.000402-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ADEMIR MACHADO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.000408-6  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: LUIZ CARLOS GUIRADO  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.000420-7  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: EDITE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 3  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

**EM 21/01/2010**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2010.63.01.000405-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO  
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

**EM 22/01/2010**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2010.63.01.000662-9  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ROSANGELA FORTUNATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247204 - LARISSA PIRES CORREA  
REQDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.000672-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ALEXANDRE NASCIMENTO DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.000692-7  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.000709-9  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.000715-4  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.000719-1  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.000730-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.000953-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.000954-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA ROBERTA ZACHO  
ADVOGADO: SP230800 - ERLIN ABILIO ZACHO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.000958-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CARLOS MARIANO  
ADVOGADO: SP250523 - RAQUEL CRISTINA BARBUIO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.000966-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIA DE OLIVEIRA TEGÃO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.000971-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: FLORENCIO MACIEL  
ADVOGADO: SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.000982-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANTONIO CARLOS JOAQUIM  
ADVOGADO: SP236813 - HUGO LEONARDO MARCHINI BUZZA ROO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.000986-2  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JAIME GOUVEIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.000988-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARLI CORDEIRO DA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.001236-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.002045-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LETICIA MOCO SANTILONI  
ADVOGADO: SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002047-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOAO DE SOUZA PALHA NETO  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.002050-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: EDILZA SEVERINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 19  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 26/01/2010  
UNIDADE: SÃO PAULO  
I - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:**

PROCESSO: 2004.61.84.197530-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANGELA BARBOSA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2004.61.84.406196-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MYOKO MIZUSAKI  
ADVOGADO: SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2004.61.84.528549-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.012673-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERBERT WILLY RASZL  
ADVOGADO: SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.026391-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CAROLINA MELLA PEREIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.110753-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RECDO: NADJA PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2005.63.01.125941-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182851 - PATRÍCIA PEDROSO CHIMELLO  
RCDO/RCT: MALVINA MARIA TERRANOVA PAULA SOUZA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.164984-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ THEODORO MACHADO  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.192885-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER PANOSSIAN  
ADVOGADO: SP183143 - LUCIMAR MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.240845-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO  
RECDO: ERNESTO TALARICO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.268360-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTHA MARIA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.275752-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CAMILA FELIX MARTINS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.283756-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JURANDIR MARQUES DE ARAUJO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.311990-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO SCAVASSA  
ADVOGADO: SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.320447-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO SONCIN  
ADVOGADO: SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.320872-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LEONOR FORTI  
ADVOGADO: SP030449 - MILTON MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.356774-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES GOMES P/SI E REPRESENTANDO FILHO PAULO RICAR  
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.04.013307-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADÃO JUSTINO  
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.013799-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AURELIO DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.014678-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.019719-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ ESPERENÇA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSÉ ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.035601-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA LORENCINI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.055124-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP218021 - RUBENS MARCIANO  
RECD: AFRANIO GOMES LEITE  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.058635-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA  
RECD: FRANCISCA MARIA DE SALES  
ADVOGADO: SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365 )  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.063704-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE  
RECD: FATIMA MARIA CABRAL CASTANHO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.068277-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: CIRCO XAVIER  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.068280-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: WILSON PAIZAN  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.068529-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: EDSON SILVA DA PAIXAO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.068579-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECD: JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.072133-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: EMILIA YUKIE AOKI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.072135-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: ANTONIO CARLOS BARBIERI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.072787-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: OSMAR BERNARDINO CHAVES  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.072796-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECD: VITORIO GLINA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.073844-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PESSOA MARQUES JORGE  
ADVOGADO: SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.074378-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LEONILDO DE BRITO  
ADVOGADO: SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.076701-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR  
RECD: EDUARDO AGUIAR  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.078423-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/11/2006 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 12/08/2008 17:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 13/08/2008 16:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.080924-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GERSON ARAUJO  
ADVOGADO: SP273309 - DANIEL CANDELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.082352-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS  
RECD: EURICO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.084511-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: MARIVAL MAURINO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.086124-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES PINTO DE GODOY  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.086916-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ GREGORIO NONATO  
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.089783-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECD: EMILIO MARTARELLI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.089815-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECD: OSVALDO PINA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.089904-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMUNDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.091236-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA MARIA DA CRUZ LOPES  
ADVOGADO: SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2007 09:00:00

PROCESSO: 2006.63.09.000672-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS  
RECDO: ZILDA FIDELIS GOMES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.09.000683-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RECDO: ORSILIO FREIRE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.09.000687-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RECDO: GARCIA DE SOUZA MATA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.001174-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RECDO: JOAQUIM DA GRUTA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.001640-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233046 - JOAO PAULO DE AQUINO  
RECDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.09.001667-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ROBERTO SANTOS REP.RITA PEREIRA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.001763-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES  
RECDO: MARIA DAS DORES CORDEIRO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.09.002202-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RECDO: JOSE PEREIRA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.002264-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: FIRMO NASCIMENTO DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.09.002660-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DA SILVA VITORINO  
ADVOGADO: SP208460 - CATARINA NETO DE ARAÚJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.002709-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RECD: YOSHIO WARIKODA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.002730-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE RAYMUNDO ESTEVÃO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.002894-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.003018-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP220878 - DEISE FRANCO RAMALHO  
RECD: DINO CEZAR RIBEIRO DE CARVALHO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.09.003208-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: PAULO ANTONIO LIMA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.09.003258-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: ANTONIO ANGELO SACRAMENTO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.09.003259-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP134157 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA  
RECD: ARLINDO DE JESUS BATISTA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.09.003469-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE NATALIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.09.003477-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RECD: MANOEL SOARES DE BRITO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.09.003575-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RECD: MIRIAN ALMEIDA ROCHALO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.09.003578-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.004192-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENIVAL PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.09.004488-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213038 - RICARDO VALDO MONTEIRO  
RECD: VALENTIM RODRIGUES DE ASSIS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.09.004723-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RECD: EDIVAL ALMEIDA REIS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.004939-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RECD: JOSE ALVARO SANDIM  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.09.005106-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA  
RECD: CLEIDE DE MELO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.11.008016-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA KIMI NAGAMURA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.009452-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO JOSE GUIJEN  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.000545-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.000548-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAMERINO MIGUEL DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.000558-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM BATISTA NETO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.000561-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS LAMBERT  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.000565-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANSELMO CORNIATTI  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.000568-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.000571-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GRANADA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.000572-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.000582-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALENCIO M CUNHA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.000585-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.000588-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS GONÇALVES NETO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.000593-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ROBERTO STEGANHA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.000596-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO ALELUIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.001572-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDA AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.001779-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: FELICIA SATSIKO SASAKI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.003169-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASTOR ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.003172-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE EPIFANIO FRAZAO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.003175-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO JOAQUIM PEREIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.003177-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TOMAZ AQUINO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.003179-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO KEKIS  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.003184-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO DA SILVA MELLO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.003185-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TARCISIO DE SOUZA MARQUES  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.003186-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL CHRISTINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.008966-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA CACHONE NISTAL  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.009066-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS MACHADO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.009068-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO INACIO RAFAEL  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.014075-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO SANTANDER ORTUNO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.014078-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO SOARES DE JESUS  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.014080-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CACHENCO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.014083-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE PAULA BAGIO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.014087-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.014090-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VIANA DE JESUS  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.014107-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BENEDITO JORDANO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.014113-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO JACINTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.014117-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KEIZI MIASHIRO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.014120-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR DE ASSIS MACHADO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.014122-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DERLI DIAS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.014123-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO MACHADO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.014127-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONISIO VESSONI  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.014129-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.014133-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO LOPES  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.014139-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON AUGUSTO CHOUZONDE  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.014142-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUCIO BISPO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.016883-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VERISSIMO FILHO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.016888-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEI LORENZONI  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.017120-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA  
RECDO: ANA JOSEFA ANTUNES DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2008 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 13/08/2008 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.017488-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HÉLIO SERAFIM DE MELO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.017491-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO MOREIRA ELOI  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.017498-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIAZOR LOPES CARVALHO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.017501-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOKIZADA OSHIRO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.018108-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROZENDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.018634-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CALEJON FERNANDES  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.018641-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.018644-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE SOLA FILHO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.019802-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ RIBEIRO PRATES  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.019804-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO NUNES DA COSTA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.019806-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILAS TOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.022411-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA TAVARES  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.023620-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.024114-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO  
RECDO: MARLENE DOS SANTOS PEREIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.025529-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMIR GARCIA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.026369-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA  
RECD: LEONICE APARECIDA NASCIMENTO DE CARVALHO  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.026474-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.028120-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA  
RCDO/RCT: DINIZ LUIZ DA SILVA  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.029876-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DE SOUSA GOMES  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.032802-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152894 - GILMAR JOSE MATHIAS DO PRADO  
RECD: IRENE MARIA DE OLIVEIRA  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.032904-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ZILTON ALMEIDA VIANA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.033145-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ALVES MONTEIRO NETO  
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.044644-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI  
RECD: SALVADOR BENEDITO DE LIMA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.046219-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARINEIDE DONATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150072 - ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.048745-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON DORTE  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.049972-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO  
RECD: GERALDO ELIAS MADURO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.052675-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RECD: JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.053030-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA BERTURELLI FERNANDES  
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.055792-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.058566-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLGA LUZIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP163981 - ANDREZA CANDIDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2008 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.058980-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONISIA DE FRANCA CANDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.061026-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS GOMES RECHE  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.063396-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZILDA DONIZETE DA COSTA SILVEIRA

ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.063758-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA AURELINA LUCIANO  
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2008 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/10/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.063821-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO  
RECDO: LUIZ CIRO DOMINGUES MORENO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.064556-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RCDO/RCT: HELCIAS SILVEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.065360-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RCDO/RCT: ADEMAR CUESTA HIJANO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.065582-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILLIAM RUBENS MARQUES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2007 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 09:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 29/05/2008 09:15:00 4ª) ORTOPEDIA - 29/05/2

PROCESSO: 2007.63.01.065729-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SETTIMIO PELLEGRINO NETO  
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.065974-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE  
RCDO/RCT: MARCI GUEDES SARAIVA PORTO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.065992-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.067675-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP231150 - RICARDO MEDICI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.069290-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RCDO/RCT: PAULO BATISTA DE SOUZA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.069463-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDA CELESTINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069660-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JENNIFFER TAUANY DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.070056-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NAILER DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.071153-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.071684-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ZULIVA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP273627 - MARCOS ANTONIO FAVARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.072499-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIOVANNA PUGLIA  
ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.075604-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE GOMES TRIGUEIRO  
ADVOGADO: SP225388 - ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.075901-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO APARECIDO PEDRO  
ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.077053-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO  
RECD: FRANCISCA LIMA MOREIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.077813-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMUR PANEGASSI  
ADVOGADO: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.077817-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES  
ADVOGADO: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.078954-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: ZELINA REBOUCAS PALERMO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.079009-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL HENRIQUE GOMES  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.079370-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS  
RECD: MARIA LUCIA CARDOSO MOREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.080106-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/05/2008 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 12:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.080394-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITH ALVINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.080532-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NATALICIO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.080726-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAILDE AMORIM PERIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/07/2008 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 14:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 13:00:00 4ª) PSIQUIATRIA - 03/11

PROCESSO: 2007.63.01.080832-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAFIRA PERCHIN  
ADVOGADO: SP124393 - WAGNER MARTINS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.082333-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMANUEL DE JESUS COSTA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.082650-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO  
RECDO: JOSE FERREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084253-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDIO SOARES DA SILVA.  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 28/07/2008 09:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088202-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEM DALILA CALDERON TRENTI  
ADVOGADO: SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.088674-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMADIR VIEIRA DA MATA  
ADVOGADO: SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.088779-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO  
RECD: PEDRO SOARES DA COSTA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.089171-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/10/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 07/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089650-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICANOR JOSE CLAUDIO  
ADVOGADO: SP059600 - ANA MARIA FALCAO MARINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.090549-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.090693-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.090838-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.092035-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ HAAS  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.092093-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO JOSE CARNEREIRO  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.092102-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIVIO MONTONE  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.092154-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO ROBERTO SPRENGER  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.092164-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISOLDE GERTRUD BARBARA EWERT  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092166-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRIGITTE MARIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.092198-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUSANNE GIESECKE  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092502-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA ITALIA GIGLIO  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.093664-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO ROS  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.001530-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RECDO: JORGE APOLINARIO DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.005834-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: LUIS PAULO BONAVENTURA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.012530-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES PEREIRA SANCHES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.003302-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO GUERRA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.013887-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP143366 - GILBERTO ANTONIO DURAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.09.000046-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: JOSÉ AVELINO DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.09.000102-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RCDO/RCT: RICCIELI CARLOS DA SILVA REP POR RULIANO CARLOS DA SILVA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.001487-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTAMIRO RODRIGUES DA SILVA REP. IZELINA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP126480 - AGNES MARTIN CASTRO VIVIANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.09.002461-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECDO: TEREZINHA CLAUDINO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.002549-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121935 - SANDRA MARIA SANTIAGO DE ASSUNCAO  
RECDO: OTAVIANO FERREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.09.002670-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS  
RECDO: NAIR REGINA DE LIMA CAETANO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.003222-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN

RECDO: REGINA FRANCISCA COELHO SILVA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.09.003445-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA KAZUKO NAKAYAMA  
ADVOGADO: SP212716 - CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.09.003547-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON UNGER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP185170 - BÁRBARA BERALDO FARIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.09.003636-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RECDO: ANDREIA LUCIA MATOS ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.09.003858-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECDO: EVARISTO CAMELO LOPES  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.09.004061-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: UKSANA ALVES DE SOUZA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.09.004170-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA  
RECDO: JOSE NONATO SIQUEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.09.005390-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.09.005398-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE ALEMAR MENDES  
ADVOGADO: SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.005679-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS

RECDO: EMILIA ARISA LOPES  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.006268-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIRLEY VALENTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.09.007593-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: SEBASTIÃO ROBERTO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.09.008855-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP105895 - FLAVIO MENDES  
RECDO: FRANCISCO SANTANA RIBEIRO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.09.008933-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO BALBINO LEITE  
ADVOGADO: SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.09.009108-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KLEBER ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.09.009202-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS HILARIO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.09.009225-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA  
RECDO: NILA MARIA DE ARAUJO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.09.009352-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECDO: MARIA NEIDE RAMOS DE LIMA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.09.009737-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AKIO NAKAGAWA  
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.09.010587-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZILDA APARECIDA PEREZ CRUZ  
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.09.010882-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUSANA FONSECA SANTOS - REPRESENTADA P/ CELIA REGINA FONSECA  
ADVOGADO: SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.000736-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.001929-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.003832-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME FERNANDES PINTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003833-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIETA YOKO IKOMA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.003835-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTHA HELENA SIXTO HOFFMANN  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.003838-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LISBOA FEITOSA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.003839-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES TIRRI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.008173-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODILON ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.009965-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FLOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.010042-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVENAL DE MATOS SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.007467-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ  
RECD: APARECIDO DE SOUZA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.009832-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO FATURETO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.15.010296-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRA COSTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.15.010830-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: ALEXANDRINA DE BRITO CARDOSO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.20.002209-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA  
RECD: HELIO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.002566-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TELMA ALICE LEITE

ADVOGADO: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.000811-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.002726-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DANUBIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.002857-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004149-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.004372-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CELSO CAVASSANA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 06/05/2009 09:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.004740-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALZENIR PAULO DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.005195-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILEIA MARIA OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005712-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DE PAULA  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.005714-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADROALDO JOSE DE SENA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.005889-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SANCHES  
ADVOGADO: SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.007256-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA LUCIA BARROS SOARES  
ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007264-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RECD: JOSE DA SILVA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008650-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RCDO/RCT: EDIVALDO DE MACEDO FARIAS  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.008920-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUSELINA MARTINS DE OLIVEIRA PIRES  
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008951-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIONARA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2008 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/05/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.011554-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE PAINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.011614-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOESIO NOVAES PIRES  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.011694-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA DELZUITA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.011722-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO POIN ALVES  
ADVOGADO: SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.011744-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA PONTES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.012501-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.012946-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELE BARBOSA VIEIRA  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.013057-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VALDECI VARGAS DA SILVA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013096-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VALDETE REIS SANTOS LIMA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013120-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENEIDE DA SILVA PRATES  
ADVOGADO: SP256592 - MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013419-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARCELO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/09/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
25/11/2008  
14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.014118-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP083114 - CARLOS ALBERTO CARDOSO  
RECDO: IVANI DE JESUS PINTO DE PAIVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.014517-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORISVAL SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015584-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALERIA CARDULLO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.015622-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015825-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZAIRO DE FREITAS VALENTE  
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.016711-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NEVES PAULA SILVA  
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
28/10/2008  
14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.017115-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RCDO/RCT: EDNA PEREIRA NEVES CORREA MACEDO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.017371-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2009 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/07/2009 13:15:00 3ª) PSQUIATRIA - 30/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.020344-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021232-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO ONOFRE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.021865-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP162352 - SIMONE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/07/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023201-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISNALDO PEREIRA ROSA  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.024549-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DINALVA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.025640-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM  
RECDO: VALDIRA SANTOS NASTACIO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.026066-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DELFINO GODINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.026190-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ VENTURA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.026222-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KARINA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/05/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.026417-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALVARO SILVERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.026939-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE CICERO DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.027663-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA BRAGA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.030322-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: JOEL DO NASCIMENTO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.030379-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA MARIA SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.030394-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
RECD: ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.030580-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE NEVES AVELAR  
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.030651-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES

RECDO: ANTONIO TAVARES DA SILVA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.031090-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE CAMPOY RIBEIRO ALEGRE  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2009 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/04/2009 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.031579-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO VITORIANO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031719-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: LOURDES DE SOUZA RIBEIRO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.031782-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.031838-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES  
RECDO: MAURICIO ANTONIO IANI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.031884-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA SONIA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 16:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/03/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.032000-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIANO ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.032141-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO  
RECDO: ARNALDO BESERRA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.032388-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAEMES MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 30/06/2009 08:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.032422-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVINO ROSA DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.032425-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO NATIS  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.032498-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVINO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.033166-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELA DE LIMA PEREIRA FERRAO  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.033328-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO  
RCDO/RCT: WILSON TADEU GOMES DE SA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.033688-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RITA GARCIA LOUREIRO DURAND  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.033689-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ JOSE MESQUITA  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.033690-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVELISE PEIXOTO NOBRE DE MELLO

ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.033755-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARTINENCO DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.033778-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA FOGARI  
ADVOGADO: SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.033996-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: THEOCRITO APARECIDO MORAES MARTINS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
04/03/2009  
13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.034024-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDO LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.034134-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.034724-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELCIO BALDUINO ARRUDA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.035461-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSIAS BASIL DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.035548-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DJALMA ARAUJO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 17:40:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 03/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.036586-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILSON ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.036796-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUISETE DE LIMA GALVAO PINTO  
ADVOGADO: SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.037318-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RECD: EMELIO SILVA CARVALHO  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.037924-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDETE ROSA DOS SANTOS MOTA  
ADVOGADO: SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.038158-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.038762-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISOLDE GERTRUD BARBARA EWERT  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.038997-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICOLAS SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.040502-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
20/03/2009  
11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.040577-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA LIMA

ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.040886-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO LIMA SANTIAGO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041519-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JULIA MARIA LIMEIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
11/03/2009  
12:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042221-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO VALERIANO FERREIRA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/11/2008 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR) 3ª) CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 15:15:

PROCESSO: 2008.63.01.042876-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DIRCE VENTURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.042977-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA DE MOURA RODRIGUES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043157-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WHENDEL WESLEY XAVIER SILVA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
20/03/2009  
10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.043670-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044029-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALTAMIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.044170-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ADEMIR DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
11/03/2009  
11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044443-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GESONITO ROCHA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.044951-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIALDO PASSOS MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 16:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/06/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.044962-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROZANGELA MEDEIROS ONO  
ADVOGADO: SP238267 - ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.046054-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA LIBERATO  
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.046208-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOELMA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.046267-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FLORENTINO MARTINHO BAPTISTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.047465-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO ALVES TORRES  
ADVOGADO: SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.047517-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ELIETE BATISTA DE OLIVEIRA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 25/08/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.049054-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS  
RECDO: ILDIRCY GOMES DE SOUZA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.049636-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU  
RCDO/RCT: CLEONICE APARECIDA PINI BUENO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.049679-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA DO NASCIMENTO EVARISTO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.050125-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.050170-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: TATIANA LIMA DA CRUZ  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/02/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.050493-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILTON FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.050686-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP244939 - EVELAINE DUARTE JACINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.051691-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIA ALVES MORENO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/03/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.052932-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECD: HARUE HASHIMOTO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO

PROCESSO: 2008.63.01.052962-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES MARQUES DE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.053136-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTELITA JULIA DE LIMA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 11:15

PROCESSO: 2008.63.01.053829-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JUSTINA VIDIGAL FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.054409-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS DAMAZIO DE CRISTO  
ADVOGADO: SP137889 - FLAVIA MARIA PALAVERI MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 16/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.054860-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA  
RECD: MONICA NATALIA TOLEDO SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.055828-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263831 - CINTIA RIBEIRO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.055829-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
RECDO: MARISA LOPES FREIRE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.055898-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VILELA DO AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.056080-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA MARINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.056138-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: ARNALDO BISPO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.056585-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAZIRENE TODONA  
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.057098-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECDO: CICERA MARIA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.057104-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA COSTA JORDAO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.057503-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESSICA JUCA DE LACERDA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.057585-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAMILLY STEFANONE VIEIRA

ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.057593-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA PEREIRA MARIA  
ADVOGADO: SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.057598-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA  
RECDO: CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.058284-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.059823-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.059915-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL  
RECDO: MIGUEL PAULINO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.060440-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA RAMOS CARRARO  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.060451-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.060453-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RICARDO OLIMPIO  
ADVOGADO: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.060455-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA HELENA VICENTE MORGADO  
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.061361-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MACELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.061382-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LURDES DUDASKI DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.061390-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDA TEODORIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.061940-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YONECO ENJIU  
ADVOGADO: SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.062726-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA RAMOS VITALINO  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.062757-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENILDA ANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.063421-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE GREGORIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.063458-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.064202-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.001455-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: JOSE LUIS PEDRO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.002228-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECDO: APARECIDO CARLOS DE PAULA COSTA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.002336-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
RECDO: IVORENE DA SILVA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.003376-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RECDO: LAUANDA GABRIELE SILVA DE SOUZA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003559-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA FARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.004043-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: MARLI MARCONDES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004259-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISELDA HELOISA BRUSCHI OSORIO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.006047-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECDO: ELISEU DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.006048-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECDO: CLAUDIA MARA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006278-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RECDO: NILSON DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006998-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: ANA MARIA CRISTINO DE CAMPOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007121-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RECDO: GUSTAVO ALESSANDRO DE ASSIS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007809-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO NICOLETTI FACHIN  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.007861-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RECDO: HEVERTON JOHN CHAVES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.007991-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR  
RECDO: LAUDO BERNARDES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.009678-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FELIPE REZENDE TALIB  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009752-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECDO: KALITA DAMARES DOS SANTOS ROCHA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009774-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RECD: RAICHENE MARIA DOS SANTOS BOTELHO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010236-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: PLINIO GOMES DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010359-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MONICA APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP241765 - PATRICIA MENEGHELLI DE FIGUEIREDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010582-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES  
RECD: ALCEBIADES RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011056-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RCDO/RCT: WLADMIR DONIZETTI PREARO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011211-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: EULIONARIA AMORIM MACEDO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011547-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO RAMOS CELESTINO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011601-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: MARIA APARECIDA GONCALVES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011612-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: CLARICE DE OLIVEIRA DOMINGOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011711-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: EDINA DOS SANTOS BENTO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011922-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: MARIA ALVES TOMAZINI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012113-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES BARBOSA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012116-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: REGINA DOS REIS DE SOUZA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012132-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: JOAO CARLOS DE LIMA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012370-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: ANGELA MARIA PARDINHO AMARO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012694-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: MARIA ALVES NELSON  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012722-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RECDO: APARECIDA DESPIRDO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012795-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RECDO: CLOTILDES ALVES EVANGELISTA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013212-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI  
RECDO: ERCILIA RAMALHO GIAMPIETRO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013446-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RECDO: LUZIA SOARES DE ALMEIDA GONCALVES  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013589-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECDO: SOLANGE MELO DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013950-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA  
RECDO: LAERCIO PALOMARES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014009-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ROBERTO PEZZOLO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014026-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECDO: DORALICE MARIA DE SOUZA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014310-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: DONIZETI BUENO DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014485-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECDO: DALVA ARANTES GONCALVES  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014500-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
RECDO: MARIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014829-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LIVIANE FLAVIA RODRIGUES  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014836-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECD: MARIA DO SOCORRO BENEVIDES DA SILVA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014975-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA  
RECD: ZENAIDE JOSEPHINA BORALLE TANURI  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001058-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODIMIR ANTUNES CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.003711-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANESSA CRISTINA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004654-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECD: MARIA JOSE RIBEIRO  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005612-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO  
RECD: JOSE BENEDITO RIBEIRO  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005669-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CLOVIS FERREIRA  
ADVOGADO: SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.006092-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECD: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010116-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIEDA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011448-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP256406 - FABIO ROGERIO CARLIS  
RECDO: ANA ELISA DE ALMEIDA CARLIS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012271-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CALIXTO FERNANDES FILHO  
ADVOGADO: SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001730-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA DIAS VALVERDE  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003721-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ONOFRE VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003727-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR VOLPONI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003729-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ BIAZIN  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004443-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES GIARETTA VIEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005181-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE STORARI HENN  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005643-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MASIERO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005649-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ROSA TREVINE VENTURA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005665-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007609-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO CAROLINO FRANCO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.000063-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO  
RECDO: JOSE FRANCO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.000497-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MINORU ISHIBASHI  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.000505-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACY LEITE CHUMBINHO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.000513-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO YASSUO OTA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.000527-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULA APARECIDA RODRIGUES DE SA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.000533-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTINA TIEMI TSUNO

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.001912-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE PAULA SANTOS  
ADVOGADO: SP265215 - ANDRÉ DIVINO VIEIRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.09.002147-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES  
RECDO: IARA LOURENCO DE MELO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.002149-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE  
RECDO: SERAFIM JOSÉ GUERRA  
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.002213-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA PACHECO MELLO  
ADVOGADO: SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.002302-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECDO: TANIA MARA DE MORAES BARROS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.002339-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SOUZA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.002626-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLELIA DA SILVA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.002628-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EXPEDITO APARECIDO DE SALES  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.002639-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: MAGDA APARECIDA RIBEIRO RUSSO  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.002719-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GABRIELLY BORGES ANTONIO  
ADVOGADO: SP168263 - ROSELI APARECIDA DE CAMPOS SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.002786-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA  
RECD: SUELI CRISTINA LOPES DA SILVA  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.003109-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA  
RECD: MIGUEL PIRES ALVES  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.003265-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.003433-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL FRANCISCO CHAGAS  
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.003475-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO HERIQUE ZAMBONI  
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.003780-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA  
RECD: ANTONIO ROCHA ALVES  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.003899-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO LOURENCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.003922-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP254884 - ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ  
RECD: IRANI RIBEIRO ALVES  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.004228-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES  
RECD: JOSEFA EVANGELISTA DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.004237-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE DE PAULA ARAUJO CARVALHO  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.004624-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.005114-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAMORU KONNO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.005117-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTAVIO YASSUO SATO  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.005324-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO PINTO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP197227 - PAULO MARTON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.006395-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANA APARECIDA OJIMA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.006788-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDENE VIEIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.09.007473-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAMILLO ABDALLA FILHO  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.007497-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAELA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.007584-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUSAI CELESTINA DIAS  
ADVOGADO: SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.008205-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.008332-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI  
RECD: TEREZINHA DE JESUS SANTOS GOMES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.009157-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.009164-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DA CUNHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187986 - NEUSA SILVA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.009413-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO TOMASULO DE VICENTE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.009447-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO LEITE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.009475-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSA NARUSE  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.009518-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.009869-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISMAEL PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.000392-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDICE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002017-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUDEMIRA PANFIETI SANTOS  
ADVOGADO: SP128992 - ELIZABETH DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003456-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERA MARIA JOSE EVANGELISTA DE PAULA  
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004670-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAIS CRISTINA FARIA MARIANO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.004867-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO LIMA  
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.005768-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACI FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006147-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DEJANIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.006191-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO FRANCISCO COSTA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.006433-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAQUEL DOS SANTOS THOMÉ  
ADVOGADO: SP198512 - LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.006634-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOURENCO JUNIOR  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.006989-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.002055-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA NUNES  
ADVOGADO: SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.002445-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANELISE CAMILA RODRIGUES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP263138 - NILCIO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.002446-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARIA MORAES FERREIRA  
ADVOGADO: SP263138 - NILCIO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.003959-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECDO: JOSE TENORIO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008429-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA IVA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.008581-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: IVO SILVA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008682-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR MORGUETI ANASTACIO  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.008853-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BENEDITO BARREIROS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.011991-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO  
RECDO: FRANCISCO OLIVEIRA BEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.012779-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR  
RECDO: IVONE SORANS  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.013333-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FEDERICA MONICA EMILIA NEGRO CABRAL  
ADVOGADO: SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013461-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA  
RECDO: MILTON DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013719-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLACYRA MARIA DE ALMEIDA BRANCALHONI  
ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014139-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI  
RECD: GERALDO CELSO DE CELESTRIN VICENTIN  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014149-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO  
RECD: DONIZETI MILTON DE MORAES  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.014692-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RECD: IDA MAGALI BLAZ MARTINEZ  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015051-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: JOSE NUNES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015325-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KASUMI INOUE KUNITAKE  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.015331-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PERSIO HEIKITI KUNITAKE  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.015677-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA  
RECD: JOSÉ CELSO BECCA  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.003991-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RCDO/RCT: IGLACI DE BRITO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.000382-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HIONE ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
12/06/2009  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.002239-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGOSTINHO GOMES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP116197 - BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.002301-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.003101-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ANDERSON DO CARMO DA SILVA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/06/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.003111-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILTON TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/06/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.003117-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEOVANE SANTANA DE BRITO  
ADVOGADO: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.005268-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: Nanci APARECIDA PRATES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 16:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.005764-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA CORDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.008086-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE MARTINS DE ARAUJO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/04/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.009698-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SHINJIRO IKEDA  
ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.011351-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DOS REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP076317 - MARLENE EDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.014571-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINEZ ALVES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016050-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELITO MOREIRA ARAUJO  
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016098-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RECDO: JOSE LUIZ DE SOUZA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.016874-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIETA CARVALHAES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017541-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JACY LASARA DO NASCIMENTO BEMITEZ  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018870-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLARINDA DIAS SAN MIGUEL  
ADVOGADO: SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.021279-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA RIVANE DE LACERDA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.026503-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: MARIA DE LOURDES BALDOINO PENA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.030533-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILI DO CARMO DINO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
29/10/2009  
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.032677-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA  
RECD: ANA DE MORAES NOGUEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.036312-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RECD: MARCIO DOS SANTOS LIMA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.040074-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENALDO SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.041107-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PIRES GAMINU  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.041119-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SEBASTIAO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.041154-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM LOPES NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.041335-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VIRGINIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.041377-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNO FAVRUZZO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.041385-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR MARCATTI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.041387-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042769-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL DOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.042775-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI MOREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.043495-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA  
ADVOGADO: SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.043653-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE MARCO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.043861-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANISIA ALVES GAVILAN  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.043862-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEUCI LIMA BONIFACIO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.043885-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO GIGLIO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.044464-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.045875-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DO PRADO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.046055-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UBIRAJARA DAMASCO ZANINI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.046060-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO LUIZ ROCCO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.046069-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO BELARMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.046079-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YONICE CARVALHO PASCOLETE  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.046085-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO MARZA VICENT  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.047806-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLUCE LIRA FRIGERIO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.047818-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA TEIXEIRA DA SILVA CORREA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.047852-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO BILTOVENI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.047859-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZETE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.047860-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELINA TRUGLIO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.048616-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.049168-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCELINO RODRIGUES PAIXAO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.049180-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO ALMEIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.051268-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL REIGOTA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.051901-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO TADEU PASSARELLA ROMERO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.052051-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA REJANE ALMEIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.052391-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE MORASSI  
ADVOGADO: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.052399-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILMA CANOVAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.054409-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA PASCOA SILVA DE DEUS  
ADVOGADO: SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000081-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO  
RECDO: DORACY DA CONCEIÇÃO ALMEIDA MACEDO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000103-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: LUIS CARLOS GERON  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000343-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: CONCEICAO DUTRA CARDOSO  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000411-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO  
RECDO: CLEIDE MARTINS PARO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000511-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VERONICA TURATTI FAVARO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000679-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA ELISA LASSALI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000737-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA  
RECDO: APARECIDO JOSE TRINDADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001464-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169103 - LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI  
RECDO: LAERCIO LICO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001517-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276280 - CLAUDIO LÁZARO APARECIDO JUNIOR  
RECDO: LUCIA VERA PRUDENCIO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001556-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: MARIA DE FATIMA BIBIANO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001682-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: LUIZ LETTIERE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001978-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: LUCIDALVA MARIA DE JESUS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001984-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: BENEDITA BRONZATI CAMPOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001985-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: MARIA SALETE DE SENA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002103-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNEIA MACHADO SANT ANNA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002108-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YAEKO YAMADA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002132-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP205779 - ROBSON FERNANDO SANTOS  
RECD: PAULO ARMANDO ARRUDA MARICATO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002217-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE  
RECD: SEBASTIANA LUZITANA MURILLO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002402-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES  
RECD: ROGERIO LUIZ CORTIANO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002478-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA  
RECD: ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002590-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI  
RECD: JOSE ILTON NATAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002596-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECDO: MITUAKI UEKAMA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002745-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS  
RECDO: MARIA JOSE RECHI BELTRAMINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002790-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE  
RECDO: ROBERTO MOCHINAGA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002868-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RECDO: RENATO DE ASSIS OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002964-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP203858 - ANDRÉ SOARES HENTZ  
RECDO: ITAMAR DE SOUZA MENEZES  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003001-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: EZIO TARDIVO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003117-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO  
RECDO: SEBASTIANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003259-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO  
RECDO: MARINHA FIRMINO CHIACCHIO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.003292-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA  
RECDO: GILDO PISTORE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003345-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA  
RECDO: DIVINA ALVES GOVEA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003371-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO  
RECDO: GILDETE LIMA RIBEIRO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003564-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: ANA MARIA RODRIGUES GROSSI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003582-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105172 - MARCOS FOGAGNOLO  
RECDO: CECÍLIA LOMBARDO ZOLA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003620-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECDO: ELZA SILVERIO CIDRO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003734-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECDO: PLINIO ARANTES  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003836-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL  
RECDO: CARLOS ROBERTO BARBOSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003857-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: VITA MARIA FERREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003868-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THALISSON SANTOS DAMACENO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003874-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO  
RECD: ALDEMIRA NONATO BORGES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004017-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RECD: CELIO DO CARMO ELOI PINTO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004068-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENDRICK APARECIDO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004070-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RECD: BRUNA MARTINS GRACIANO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004078-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL  
RECD: MARIA DERINHA TEIXEIRA MARCELO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004128-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZA GARCIA BATAGLIA  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004131-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RECD: MARCILIO GOMES DE LIMA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004199-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201067 - MARCIO BULGARELLI GUEDES  
RECD: MARIA DALVA PINDOBEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004271-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SANDRA APARECIDA MONTALVAO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004314-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074231 - PATRICIA CALIL  
RECDO: RINA SASSI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004326-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP216928 - LUCIANO AMORIM BIANCO  
RECDO: ANTONIO DE MELLO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004385-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE  
RECDO: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004443-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: JUDITE DOS SANTOS DOMINGOS  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004448-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECDO: MARIA INES MAXIMO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004459-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: SUELI DE FÁTIMA TERCINI DE MIRANDA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004602-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: VILMA DE OLIVEIRA COELHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004631-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI  
RECDO: SALVINO CANSIAN  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004739-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR APARECIDA ABELINI INACIO  
ADVOGADO: SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004781-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP225555 - ADRIANO RICARDO SARTORI  
RECD: MARIA ROSA BRITI SARTORI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004799-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA  
RECD: MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004804-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA DE LOURDES SANDOVAL MOREIRA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.004855-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: CIRLANE REGINA SILVEIRA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004897-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI  
RECD: ALBERTINA BRADASCHIA MASCAGNI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004910-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178936 - TATIANE CRISTINA BARBOSA  
RECD: INES CERIBELLI DE NOBREGA SA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004911-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI  
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004948-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005088-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: JOSE DONIZETE ANIBAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.005183-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECD: ANTONIO ACHE SOBRINHO  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.005240-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: MARIA APARECIDA AGUILERA TAVARES  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005292-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: PEDRO ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.005332-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECD: MARIA APARECIDA CARLOS ZAMPOLLO  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005351-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP122849 - TONY MARCOS NASCIMENTO  
RCDO/RCT: REGINA ESTHER MACHADO DEL PAPA  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005397-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR  
RECD: MARCIA APARECIDA DE CAMPOS DEPONTE  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005480-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECD: FRANCISCO DOMINGOS VERONEZI  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005528-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RECD: JOSE MAZZARON SOBRINHO  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005537-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RECD: SALLY SAAD  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.005563-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: TERESA PEREIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.005568-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PIO DE JESUS  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005572-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUZIA FIRMINO GABIOLLI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005589-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: MARIA THEREZINHA LOURENCETI CESTARI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005612-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: JOSE JESUS DE MELLO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005645-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RECD: GERCI RODRIGUES SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005669-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR  
RECD: WALTER MARAUCCI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005680-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: LEILA ALVES VOULLIAMO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005709-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO BRAULIO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005719-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES  
RECDO: MARIA LUCIA JULIAO BALBINO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005816-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RCDO/RCT: GERALDO FRANCISCO DE MENDONCA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006124-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECDO: CLARINDA AURELIANO DA SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006173-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200450 - IZABEL CRISTINA FERREIRA VIEIRA  
RECDO: ELIO RODRIGUES DE SOUSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.006179-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IVETE FRANCISCA BARRETO SOARES  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.006270-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE  
RECDO: DECIO ANTONIO BARRIONOVO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006319-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: RENATO TUDEQUE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.006329-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP278512 - LEONARDO CESAR DE SOUZA FRANCISCO  
RECDO: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006333-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECDO: JOAO DE FREITAS BARBOSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006436-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHEL MARCOS MELES  
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006437-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006439-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EXPEDITA ROSA JOSE PINTO  
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006440-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARINDA CANDIDA DE JESUS  
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.006444-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: MARIA VERA LUCIA DA SILVA ALVES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006637-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CHRISTIANO SCALABRINI REBELLO  
ADVOGADO: SP213980 - RICARDO AJONA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006752-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA DE AZEVEDO CONTIN  
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.006907-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200450 - IZABEL CRISTINA FERREIRA VIEIRA  
RECDO: ALEX SANDRA RODRIGUES DE SOUSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006931-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP082628 - JOSE AUGUSTO BERTOLUCI  
RECDO: CARMEN CESARINA BARBOSA CRIVELLENTI  
ADVOGADO: SP082628 - JOSE AUGUSTO BERTOLUCI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006976-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.007086-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007089-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP143619 - ANA ROSA LISBOA DA SILVA  
RECDO: MARIA DE ASSIS PORTO NISCHIDA  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.007091-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO  
RECDO: ANTONIO VIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007167-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR  
RECDO: GERALDO OGAVA  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007337-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO  
RECDO: APARECIDA SIMOES RIBEIRO OLIVEIRA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.007357-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR  
RECDO: RENATA APARECIDA CANSIAN PONTES  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.007411-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP022799 - ANIZ HADDAD  
RECDO: ANIZ HADDAD  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.007443-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI  
RECDO: ROSA LUIZA VALEZI PIERI  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.007480-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES

RECDO: JOSE BRAZ  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.007481-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES  
RECDO: JOSE BRAZ  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.007535-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA  
RECDO: MARIA MADALENA DE SOUSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.007542-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: JERONIMO ALEIXO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007557-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA  
RECDO: JOSE REINALDO NORCIA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.007577-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RECDO: REINALDO DE SANTIS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.007598-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTA AMELIA FARIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.007613-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILIAN RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.007695-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.007696-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.007697-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007749-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA  
RECDO: AUREA APARECIDA GOULART GULLI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007797-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ARMANDO VERCEZE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.007878-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECDO: JEAN YATES WELLINGTON  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.007879-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECDO: ODILO JOSE GARUTTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.007903-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: MARIA ISABEL DE SOUSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.008028-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RECDO: CIBELE DIANA MERLIN  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.008029-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RECDO: ANGELICA DIANA MERLIN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.008058-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RECDO: ADEMAR MUSSI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.008059-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECDO: CHARLES WALTER WELLINGTON  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.008141-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE MOURO  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008143-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS MORO  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.008201-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: ANICIO DE CARVALHO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008203-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMARILES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.008245-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL  
RECDO: LILIA APARECIDA MEIRELES PARDI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.008384-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RECDO: JULIA MARIZA PEREIRA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.008754-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES  
RECDO: NOEMIA MOUSINHO FRAZAO E SILVA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.008804-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA DE ALMEIDA ZANOVELLO  
ADVOGADO: SP250345 - ALAN ROSA HORMIGO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.008857-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMERIA DE PAIVA CIONE  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.008890-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL  
RECDO: JULIO CESAR BRITTO  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.009119-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA GUALBERTO  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.009134-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MARIO MASSON  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.009144-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: RUDINEA DE SOUZA OLIVEIRA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.009359-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RECDO: DALVA EMILIA FARINASSO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009401-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA  
RECDO: ODILA MELHORUCI FERREIRA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.009548-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN  
ADVOGADO: SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009633-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO

RECDO: ALICINHA DE LIMA AMORIM SANDOVAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009694-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.009695-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: MAURO ROCHA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.009877-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROQUE MARCONATTO  
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.009971-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RCDO/RCT: OLINDA VALLADAS VERCEZE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.009973-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RCDO/RCT: DEOLINDA LEVORATO JANUARIO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.010101-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: MARIA LUIZA FIOCCO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010103-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: MARIANA LUIZA FIOCCO MACHINI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.010104-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: HELENA DE OLIVEIRA FIOCCO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.010106-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD

RECDO: ROMILDA JOSE ASSAD  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.010107-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: SAMUEL ASSAD MALACHIAS MARQUES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.010109-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: SAMIR ASSAD MALACHIAS MARQUES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.010110-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: PEDRO LUIZ FIOCCO MACHINI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.010112-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: ALBERTO DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.010114-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECDO: MARIA LUIZA FIOCCO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.010120-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR  
RECDO: JOSE ALEM  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.010134-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP060350 - RICARDO GONCALVES ARATANGY  
RECDO: MARIANO PIMENTEL GIANASI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.010192-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.010248-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA ROSSINI  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.010258-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111832 - CERVANTES CORREA CARDOZO  
RECDO: ILDA KAZUMI SHUHAMA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.010511-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO  
RECDO: ANTONIO NEVES MIGUEL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.010676-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES  
RECDO: WLADIR BENEDITO RONDON  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011006-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP272781 - WILLIAM DANIEL INACIO  
RECDO: RAIMUNDO ASSUNCAO DE SOUSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011024-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECDO: JOSE GERALDO LERCO COELHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011052-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO  
RECDO: LAURA SPAGNOL MOMENSO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.011190-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ROBERTO JANUARIO  
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011270-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RECDO: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.011382-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA

RECDO: APPARECIDA BRAGUIM BARATELLA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011456-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: NEIDE DOS SANTOS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011457-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: FLORIPES GONCALVES DA SILVA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011458-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: MARINALVA FLORENCIA SANTOS GUIMARAES  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011459-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: NEREU DE LA CORTE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011462-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ALINE APARECIDA FARJANI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011468-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: MAURO CESAR KISS  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011477-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ATHAIL MARTINS DA COSTA VIEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011482-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: CORACI ALFREDO ROCHA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.011483-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: ITAGIBA ALVES DE OLIVEIRA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011487-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ARNALDO JOSE REGULA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011491-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ANTONIO LUCIANO  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.011495-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: DALVA FERRAZ OVINHA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011498-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: GREGORIO SCHIAVONI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.011510-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: DOUGLAS RODRIGUES DE ALMEIDA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.011516-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: JOAO LUIZ DA SILVA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011525-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO  
RECDO: CARLOS CELIO FERREIRA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.011526-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: CLEIA APARECIDA FELCAR  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.011527-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: JOSE ROQUE DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011529-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: JOÃO CAVALAR  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011530-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: EDIE CASTRO PEREIRA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011531-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: OSWALDO DE SOUZA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011533-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: MARIA EURIPA FERREIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011534-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: MARIA APPARECIDA SILVA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.011536-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ANTONIO FELIX DA SILVA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011537-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: CELIA RONCADIN KISS  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.011538-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: MANOEL NUNES  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.011539-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: BENEDITA RODRIGUES  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011540-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: CRESCENCIO GONCALVES SANTIAGO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.011541-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ERCILIA DE FIGUEIREDO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.011542-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: JANE LUCI PEREIRA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.011543-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ERCIDIO JUBELINI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011544-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: MARIA DE LOURDES ALVES  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.011545-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: MARIA ADELIA DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.011547-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ANTONIO JANUARIO CAMARA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.011548-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ANGELA TOKI SAITO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.011549-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: JOSÉ EDUARDO SERAPIÃO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.011553-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: JULIANA VICENTE PAULINO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.011555-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: ANTONIO CARLOS MUNIZ  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.011557-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RECDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000102-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RCDO/RCT: SEBASTIAO GEGE BENEDITO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000414-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LÚCIA COSSI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002262-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP236726 - ANDREZA DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002623-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES  
RECDO: TEREZINHA ISABEL CHARELLI BENEDITO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003224-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA DE SOUZA DANTAS PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003899-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL AUGUSTO SBRAMA PERESSIM  
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005046-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ELIZABEL DEGROSSOLI GUADAGNINI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005281-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.005467-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA DE FATIMA TAGLIARI  
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.005859-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NECI BATISTA DE OLIVEIRA LACERDA  
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.006006-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO  
RECDO: DONIZETE PAULO ADRIANO  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006330-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006460-8  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE  
RCDO/RCT: JOAO BRIOTTO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.006581-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGALI DE CASSIA POLEZI  
ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.006627-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDITE HONORATO DOS ANJOS CANDIDO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.006851-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.007405-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISMAEL HONORATO ROSA  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007494-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANA PEREIRA DA SILVA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP265391 - LUIS TADEU NICOLETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007811-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO GONCALVES TORRES  
ADVOGADO: RJ107593 - ANA BEATRIZ TORRES MARQUES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007839-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVINA TALIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007896-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUANA RODRIGUES PEDROSO  
ADVOGADO: SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007957-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BAPTISTA TRABBOLD  
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.008061-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO MORARI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.008063-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.008129-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO BATISTA  
ADVOGADO: SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.008522-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CESAR DE ASSIS COSSO  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008536-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS SGARBI  
ADVOGADO: SP192198 - CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.009000-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO STRONGREN  
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.009250-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.009277-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CLAUDIO DUARTE SILVA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.009278-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO MARIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.009280-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.009281-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009282-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE LAPRESA DOLCIMASCOLO  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.009284-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.009285-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR GRIZOLI  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.009286-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES MARTINS  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.009288-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA DE ALMEIDA CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009289-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERMINA CABRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.009290-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO RAULINO GOMIDE  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.009291-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DE SOUZA FERRAZ  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009293-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA SCHIAVOLIN FERREIRA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.009294-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELAIDE FONSECA STAHL  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.009562-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000297-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA REGINA SESTI CREVILARI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000919-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RCDO/RCT: DENIZE MARIA POLO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.000931-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RCDO/RCT: JOSE TEGANI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001381-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RCDO/RCT: ESTEVÃO SOTER DE CARVALHO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001703-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UILSON HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001891-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES BORILE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001897-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTEU APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001903-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001909-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DALVA DE BARROS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001911-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001993-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MENSATO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002391-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CATARINA LOPES DE CAMPOS MASSARETTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.000112-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDOMAR LESSA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.000118-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSINETE PEREIRA LUNA  
ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.000140-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGERIA APARECIDA LACERDA  
ADVOGADO: SP033622 - MARIA DE LOURDES COLACIQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.000179-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NANSI APARECIDA DE PAULA CALDAS  
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.000244-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANGELA RODRIGUES FRANCISCO  
ADVOGADO: SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.000322-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: WILSON PEREIRA DA SILVA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.000346-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VENANCIO FILHO  
ADVOGADO: SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.000360-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JURACY BARRETO DE VASCONCELLOS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.000492-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DAVI DE SOUZA VIEIRA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.000611-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE ROBERTO DE LIMA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.000616-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ALDEVINO ROQUE GONCALVES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.000624-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZINETE RODRIGUES DA HORA LIMA  
ADVOGADO: SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.000674-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA DO CARMO ROCHA DOS SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.000774-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE NASCIMENTO MENDES  
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.000873-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KENJI MIYABARA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.001010-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VALCY FERREIRA LIMA DE SANTANA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.001047-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FILESMAO NAVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.001048-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISTELA GALIZA SILVA  
ADVOGADO: SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.001104-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DERACI LIMA  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.001123-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS CANECHI  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.001125-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM LUIZ GOMES  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.001157-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOAO ALVES DOS SANTOS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.001199-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: EVANILDA ATHAIDE SOUZA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.001366-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BALTAZAR DA SILVA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.001572-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLECIO CARLOS DA CRUZ  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.001742-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LORIVAL SOARES CALVACANTE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.001814-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP117177 - ROGERIO ARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.001897-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCIANA MARQUES SAMPAIO  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.001908-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA MOREIRA DIAS SILVA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.001910-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIVALDO BARBOSA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.001991-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA NAZARE ANTUNES GUIMARÃES  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.002001-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EVA ALMEIDA DE SOUZA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.002111-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP187683 - ENIO LEME DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002205-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ODALISA DA COSTA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.002211-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA APARECIDA FRANCO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.002250-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NATAL BRITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.002289-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.002314-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UELDO SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.002382-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIENE BEZERRA DE VASCONCELOS GOMES  
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.002513-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNALVA MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.002612-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOELIA OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.002679-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAYWISON DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.002684-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO SARAIVA LUZ

ADVOGADO: SP098686 - ARISMAR RIBEIRO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.002728-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIPES DA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.002791-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.002923-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA MACIEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP253759 - TÂNIA APARECIDA FONSECA BISPO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.002939-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAILTON DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.002965-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO LOURIVAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP290375 - WHARCHARLANE BRÍGIDA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.002968-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOÉ GARCIA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.002978-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE CRESPO GOMES  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.003007-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MONTINI LEHMANN  
ADVOGADO: SP179492 - REGINALDO PACCIONI LAURINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.003014-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP067413 - GABRIEL TAVARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.003065-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP076991 - GEREMIAS BARRETO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.003145-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA HERNANDEZ  
ADVOGADO: SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.003274-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANE GEREZ MENDES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.003359-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS ASSIS  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.003396-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS CLEMENTE CAMARGO  
ADVOGADO: SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.003479-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MORAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.003653-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEVINO DE JESUS JOAQUIM  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.003771-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO SILVA BRAZ  
ADVOGADO: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.003784-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA SALETE FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: SP096492 - GIUSEPPE D'ALIESIO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.004011-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RIBAMAR ROSA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.004040-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARACY APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.004143-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE VARGAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.004153-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO DOS ANJOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.004166-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACY MARTINS BRAGA  
ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.004223-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ ROSENDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.004447-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP283791 - MIRELA FRANCO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.004515-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP224758 - IRAPOAM RIBEIRO DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.004558-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.004590-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.004690-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMIAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.004810-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEIR VIEIRA ROSA  
ADVOGADO: SP147790 - EDUARDO GEORGE DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.004816-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.004927-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.005065-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DIAS GONZALES  
ADVOGADO: SP283360 - FERNANDO SANT'ANA GONZALES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.005173-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.005223-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP159066 - DEMERVAL DA COSTA RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.005251-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ZACARIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.005277-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.005288-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU DA SILVA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.005416-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDO MANOEL SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.005471-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRAZ DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.006174-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CIPRIANO BARBOSA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.006298-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.09.006300-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIGET AKA KOMORI  
ADVOGADO: SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.006465-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MITIKO HARAMOTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.006497-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA ANGELICA DE CARVALHO PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.006498-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA CARDOSO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.09.006499-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVITA MARIA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006500-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GOMES FLORENCIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.006501-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA PEREIRA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.006502-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DE PAULO SILVERIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.006503-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AUGUSTA DA SILVA BANDEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.006505-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTHER OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.09.006506-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM HERMINIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.09.006507-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.09.006508-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR DIMAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.09.006509-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDA DE JESUS REIS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.09.006510-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.09.006511-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.09.006512-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.09.006513-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.09.006514-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESSE BRAZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.09.006515-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON BRAZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.09.006516-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CANDIA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.09.006517-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN LUCIA DA SILVA DOMINGUEZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000298-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CLAUDIO DA ROCHA COSTA  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.001065-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANITA DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002062-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.002108-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DAVID SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002119-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002558-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAULICHI  
ADVOGADO: SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003388-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MANOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003467-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AURELIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003498-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PAULO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003544-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.004142-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO VENANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004615-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.004671-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDINIR DE SOUZA FREITAS  
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004810-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO SOUZA  
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004813-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELENE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.005164-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CESAR SOARES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.005494-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO CARDOSO DA COSTA  
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005891-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO EDIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.007229-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SANTANA  
ADVOGADO: SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.007259-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.008029-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.000618-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.000856-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DE ASSIS ALVES  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000870-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACI PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.000876-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENEIDA MARIA CAETANO LEITE  
ADVOGADO: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000884-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NEIDE RODRIGUES MORAIS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000916-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BARBOSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.13.000918-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000919-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000932-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.13.000978-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ JACINTO  
ADVOGADO: SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000982-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.000983-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA MARQUES LOSANO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000986-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERICO DOS SANTOS PRADO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.001057-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.001058-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: DIRCEU ANTONIO PASIN  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.001059-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: JOSE BENEDITO GUIMARAES  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.001060-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: TIAGO FORTUNATO  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.001061-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: PELINO GUEDES DE SOUZA FILHO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.001062-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: DIRCEU ANTONIO PASIN  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.13.001103-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: MANOEL CARLOS DOS SANTOS'  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.001117-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDA NUNES DANTAS  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.13.001119-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA DO PRADO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.13.001147-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRA EDVETE DE LIMA  
ADVOGADO: SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.001273-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP190005 - FERNANDA CARMUEGA SANTIAGO  
RECDO: OTAVIO RIBEIRO LIMA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.000555-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: ALCINA LOPES GUIMARAES ANTONIO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000844-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MARIANO ARRUDA  
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001199-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001752-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: ISMAEL MARIA CLARO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.002525-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIZABETH MANZANO ZORZENONE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002561-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON FIRMINO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.002823-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO  
ADVOGADO: SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.003000-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: CAIO BATISTA MUZEL GOMES  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003603-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA LONGO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.003604-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DAS GRACAS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.003609-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PIRES PRESTES FILHO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.003611-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.003671-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: DINARTH FOGAÇA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004160-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILMA BERNARDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006461-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANE APARECIDA DE MILANDA MIRANDA  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.006795-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: ISRAEL MELQUISEDEK JOSÉ DOS SANTOS  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007559-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: FRANCISCO HERGESEL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007663-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA FLORENCIO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.007737-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CECILIA DA COSTA DIAS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007867-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: ANGELA MARIA ORSI LARIZZATTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.007869-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: DIRCE MARIA POZELLI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008158-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO TADEI  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.008262-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH RODRIGUES ARAUJO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008423-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEISE ANTUNES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP259011 - ALDO THIAGO FILIPINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.008496-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EDUARDO DE ABREU  
ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.008568-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009074-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR HENRIQUE DA COSTA  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCELÍIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.009213-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERVINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.009215-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE QUINTILIANO  
ADVOGADO: SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.009289-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAISY APARECIDA RIBEIRO SAPIA  
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.009347-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMINDA FERNANDES  
ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.009350-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA DE ALMEIDA MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209907 - JOSCELÍIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.009358-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE DE BARROS FURQUIM  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.009359-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE PIRES DE LIMA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.009411-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA ACEITUNO NANNI  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.009414-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS NANNI  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009427-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERMINA BEDAQUE  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.009605-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.009984-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.010246-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.010491-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE PADUA SANTOS  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.010533-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YARA HELFENSTEIN  
ADVOGADO: SP197592 - ANDREZA BENTO LEONE LARA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.010634-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.010661-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORIO ZANETTI  
ADVOGADO: SP114835 - MARCOS PARUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.010811-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFINA DE SOUZA NUNES  
ADVOGADO: SP245237 - NIVALDO XAVIER DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.010881-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.010940-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELMIZO RODRIGUES TRINDADE  
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011031-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERONICIO DE MELLO MARRA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011088-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BELMIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011128-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDE TELES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011129-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEL MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.011130-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANSCICO DE ASSIS LUCHI

ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011131-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO DO CARMO JUSTINO  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011132-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEL DINIZ  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011134-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.011135-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CANDIDO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.011194-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARINDA GERALDI SARDINHA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011195-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVALDO SIQUEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011206-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO PESSINI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.011209-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA PAES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011214-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA DE MOURA STEFANATO

ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011216-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA BENEDITA BAPTISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.011217-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR BENEDITO ALVES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.011222-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DINIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011223-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VRADIMIR DIAS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.011225-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE BUCCI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011250-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.011253-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES DE ATHAIDE  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.011256-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OZEAS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011257-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY CAMPANHA

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011278-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE MOLINARI FERREIRA NUNES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.011300-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS MARTINES GONÇALES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.011303-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011331-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELESTINA APARECIDA MATOS CARDOSO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.011332-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO APOLINARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011333-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE DOS SANTOS SANCHES MUNHOZ  
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011366-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE LEITE  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011367-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR BELLO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011368-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011369-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCILIA SANCHES MURIANO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.011371-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011372-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AFONSO NETO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011374-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIMPIO JOSE ALVES GRILO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.011375-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORIVAL OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011376-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO FURLANIS  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.011377-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TADAYOSHI SANBONMATSU  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011378-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011379-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESINHA VALDENICE SCOMPARI DA SILVA

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011380-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YASUSHI KATSUKAWA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011405-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIA MELLO ZUMKELLER  
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011434-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.011445-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS TOZZI  
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011467-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MOTA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.011496-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ZELIA ROSALIA SANTOS MONTORO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011513-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO PERICO CRESPO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011515-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAUL DE SOUZA CORREA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011516-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.011517-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CORADI  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.011518-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORINDO PAULIN  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.011519-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.011520-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOVIS BRENGA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011521-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME PENA JUNIOR  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011522-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NERI RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011523-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GOMES  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011524-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011525-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO SCACHETTI

ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.011526-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011527-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFONSO DE ABREU E SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011528-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINEU ABRAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011529-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ESVALTER ROSA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011530-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL OLIMPIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.011531-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA M DE PAULA  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011532-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO PAULO DUARTE  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011533-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALINO ROSSI  
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.011562-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDEMIR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011578-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON DOS SANTOS PEYRER  
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011579-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON DOS SANTOS PEYRER  
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.011591-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO LOURENÇO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011607-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE AVELINO FAVERO  
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.011638-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON FELICIANO  
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011859-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILSON MARTINS DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.000992-8  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: WLADIMIR DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP100352 - WLADIMIR DE ALMEIDA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.000999-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.001009-8

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.001044-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: GABRIEL AURELIO FLAVIO  
ADVOGADO: SP286692 - NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.001053-0  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: VALDUIR XAVIER DOS REIS  
ADVOGADO: SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.001069-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: DEJAIR LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP199668 - MARCOS MENECHINO JUNIOR  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.001249-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LUCIA MARIA DE PAULA MARQUES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.001535-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: SUELI NUNES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.001741-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE WILSON MANOEL  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.001751-2  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.001752-4  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: SEBASTIAO VICTOR DA SILVA  
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.001756-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: DANIELLE CRISTINE VANZELLA  
ADVOGADO: SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.002164-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA DE LOURDES CANDIDO SILVA  
ADVOGADO: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.002176-0  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AGRTE: JOAO PAULO SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP197713 - FERNANDA HEIDRICH  
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.002185-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOAO GOES DE JESUS  
ADVOGADO: SP252369 - LUCAS PEREIRA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.002330-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: AGAMILDO SOARES FERREIRA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.002334-2  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANA PAULA FAVARO  
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.002338-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CLEIDE DE PINHO MONTEIRO MACHADO  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002341-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA IVANILDE DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.002343-3  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA ODETE VERMELHO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1157  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1157

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 28/01/2010**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2010.63.01.002496-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: BENEDITA CRUZ DE MESQUITA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.002751-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA ELISABETE SCOCCO JOAQUIM  
ADVOGADO: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.002758-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MANOEL FRANCISCO FERREIRA IRMAO  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 3  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE  
SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000136**

**DESPACHO**

2007.63.01.014849-8 - DESPACHO Nr. 6301002084/2010 - MARIA EDITILDA ROMUALDO PEREIRA DIAS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Prejudicado o pedido de cumprimento da tutela antecipada feito pela parte autora em 25/11/09, em face do ofício juntado pelo INSS em 30/11/05 dando ciência do restabelecimento do benefício. Intime-se a parte autora, após, volte o feito concluso para apreciação do recurso de sentença interposto.

2007.63.11.006446-0 - DESPACHO Nr. 6301001767/2010 - EDITH NEVES YANES (ADV. SP225814 - MAURICIO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Trata-se de pedido de expedição de "carta de sentença" formulado em ação julgada procedente, pendente de recurso, promovida por Edith Neves Yanes em face da Caixa Econômica Federal. Deixo de apreciar o pedido formulado pela parte

autora por falta de amparo legal. Dispõem os artigos 100, da Constituição Federal e 17, da Lei n. 10.259/2001 que tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na

agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. Dessa forma, não se aplica, no âmbito do Juizado Especial Federal o instituto da execução provisória. No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do recurso apresentado pela ré em pauta de julgamento. Intime-se.

2005.63.14.003674-2 - DESPACHO Nr. 6301001772/2010 - IOLANDA MILANI ALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Os Embargos de Declaração protocolados, via internet, em 23/05/2007, referem-se a outro feito (proc. 2006.63.10.4631-5), com partes e assunto diversos, e que foram devidamente apreciados, conforme pode se verificar pelo Sistema Eletrônico de fases do processo citado. Assim, cancele-se o protocolo equivocado, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos. Int.-se.

2005.63.04.014875-3 - DESPACHO Nr. 6301002085/2010 - OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Em 25/11/09 a parte autora reiterou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenho a decisão proferida em 22/04/09 por seus próprios fundamentos, visto que a situação fática e jurídica continua a mesma. Intime-se a parte autora, após, volte o feito concluso para apreciação do recurso de sentença interposto.

#### DECISÃO

2006.63.01.001672-3 - DECISÃO Nr. 6301010658/2010 - PEDRO GOUVEIA DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo que determino a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora em conformidade com o disposto na sentença, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. Oficie-se ao Chefe de Atendimento do INSS do juízo de origem. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.06.015529-2 - DECISÃO Nr. 6301001439/2010 - LUCIANO ALVES DE MORAES (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela Caixa Econômica Federal, objetivando a reforma da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para o depósito judicial dos valores que a agravante entende corretos, junto à Caixa Econômica Federal, bem como a suspensão da execução extrajudicial que importe na expropriação do imóvel e a inscrição do nome do(a) mutuário(a) nos cadastros de proteção de crédito. Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. Ultrapassadas as questões preliminares, examino monocraticamente o recurso interposto, consoante redação inserta no Enunciado 37 destas Turmas Recursais, in verbis: 'SÚMULA n.º 37 - "É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal.'" (Origem Súmula 08 do JEFECAM). Compulsando os autos virtuais, mais precisamente a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, verifico que a referida decisão merece

reforma. De fato, não se admite a execução extrajudicial, prevista no Decreto-Lei 70/66, na pendência de ação revisional do respectivo contrato de mútuo, sob pena de eventual ineficácia da sentença a ser proferida (STJ, 4ª Turma, RESP 462.629-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho, DJ 10/03/2003, p. 239 e 2ª Turma, RESP 191.276-SC, Rel. Min. Ari Pargendler,

DJ 01/03/99, p. 296). Da mesma forma, havendo discussão em juízo quanto ao débito, pendente de decisão, não deve o nome do autor ser incluído em cadastros de restrição ao crédito, pois ainda ausente certeza quanto ao valor devido. Dessa

forma, há de ser deferida a tutela antecipatória requerida, eis que presentes os requisitos. Por todo o exposto, defiro a medida solicitada pelo Recorrente, para determinar que o autor efetue, diretamente junto ao agente financeiro, os pagamentos das prestações vencidas e vincendas incontroversas, devendo o autor comprovar no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das parcelas vencidas incontroversas pagas; também deverão ser juntados aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas vincendas incontroversas, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do vencimento. Outrossim, determino que a CEF, até decisão final deste processo, se abstenha de praticar atos tendentes à exigência das parcelas pagas nos termos desta decisão, tais como execução extrajudicial do débito e inscrição da autora em cadastros de proteção ao crédito. Intimem-se.

2008.63.02.009499-5 - DECISÃO Nr. 6301010796/2010 - CARMEN SILVIA DA SILVA BUENO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino que o I.N.S.S. restabeleça,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença à autora. Tendo em conta a interposição de recurso de sentença, ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo. Expeça-se ofício. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.03.011196-1 - DECISÃO Nr. 6301011219/2010 - FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP143150

- RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a requerente à habilitação para que acoste aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito, comprovante de endereço atualizado com CEP, bem como instrumento de procuração

"ad judicium". Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.09.003942-3 - DECISÃO Nr. 6301010759/2010 - DOMINGOS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP180523 - MARIA

HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). habilito a Sra. Neuza Luiz da Silva Rodrigues, herdeira necessária do falecido, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a devida alteração dos dados cadastrais. E tendo em conta a interposição de recurso de sentença, ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo. Certifique-se. Intimem-se.

2008.63.08.000612-0 - DECISÃO Nr. 6301011231/2010 - ANA DE MELO CALDERARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Face o cumprimento da

decisão proferida em 09/12/2008, habilito MARCOS CESAR CALDERARI, viúvo da parte autora, para que passe a figurar

no polo ativo da presente demanda, nos termos do art. 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do CPC. Proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.11.011634-0 - DECISÃO Nr. 6301001069/2010 - ELISABETH DE JESUS PATARO (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pretende

a ré seja a execução suspensa até que o banco depositário responda ao ofício juntando aos autos os extratos necessários para cumprimento do v. acórdão. O pedido de suspensão da execução deve ser apreciado pelo Juízo que a conduzir, e não mais por esta Turma Recursal tendo em vista que, com o trânsito em julgado, encerra-se a função jurisdicional deste órgão.

Ante o exposto, determino a baixa dos autos. Intime-se.

2007.63.01.030389-3 - DECISÃO Nr. 6301010749/2010 - REINALDO PEREIRA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). habilito a Sra. Aparecida Rigo Pereira,

herdeira necessária do falecido, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.Proceda a Secretaria a devida alteração dos dados cadastrais.E tendo em conta a interposição de recurso de sentença, ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo.Certifique-se. Intimem-se.

2008.63.01.042710-0 - DECISÃO Nr. 6301001026/2010 - SIRLENE DE CAMPOS BUENO (ADV. SP173723 - MARCIA

APARECIDA FLEMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Através de consulta

ao sistema Dataprev Verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente oficiada (arquivo: ofício

eletrônico.inss.8756.doc - CERT. Of. 8756 ELETRONICO ), não implantou o benefício em favor da autora, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 19.10.2009 O descumprimento às decisões judiciais é

fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que

descumpriu a determinação do Juízo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada

do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, devendo informar, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência .

Intime(m)-se.

2007.63.04.003440-9 - DECISÃO Nr. 6301001115/2010 - GECI CAMORCADI PINES (ADV. SP168100 - VAMBERTO

BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela e de brevidade no julgamento do recurso.Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de liminar, entretanto, considerando a idade avançada da autora ( 83 anos ) determino a inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime(m)-se.

2005.63.08.000705-6 - DECISÃO Nr. 6301007629/2010 - MARIA APARECIDA JOSÉ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Vistos.Trata-se de pedido de

implantação de benefício de aposentadoria por idade rural, concedido na r. sentença exarada em 03.02.2006, e, ainda, de cessação da consignação de valores no benefício de pensão por morte auferido pela autora.Alega a parte autora, em suma, que tem direito ao recebimento do benefício de aposentadoria por idade rural - o qual foi, de fato, implantado pelo

INSS logo após a prolação da sentença, mas posteriormente cessado, de modo indevido, ao seu ver. Aduz, por fim, que o

INSS, após a cessação do benefício, iniciou o desconto dos valores por ela recebidos na renda mensal de outro benefício previdenciário de que é titular (pensão por morte).Decido.Compulsando os autos eletrônicos, verifico que, quando da

prolação da sentença de 1º grau, não foram antecipados os efeitos da tutela. Verifico, ainda, que o recurso interposto pela autarquia ré foi recebido somente no efeito devolutivo - o que, entretanto, ao contrário do que afirma a parte autora, não permite a implantação do benefício, já que não é possível a execução provisória, neste Juizado. Ademais, a própria sentença de 1º grau determinou a expedição de ofício, para implantação do benefício, após o trânsito em julgado. Assim, constato que não há qualquer equívoco na conduta do INSS, que implantou o benefício sem que houvesse ordem judicial a ampará-lo - o que permite sua cessação, bem como o desconto dos valores indevidamente recebidos pela autora, dentro do limite legal. Esclareço, por oportuno, que em sendo mantida a decisão proferida em 1º grau de jurisdição, com o trânsito em julgado, o INSS implantará o benefício e pagará todos os atrasados - inclusive aqueles correspondentes ao período descontado da autora. Ainda, verifico que não há que se falar na antecipação dos efeitos da tutela, eis que a parte autora não demonstrou risco de dano irreparável ou de difícil reparação, já que recebe outro benefício previdenciário - o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito em pauta de julgamento. Int.

2007.63.03.010445-2 - DECISÃO Nr. 6301010675/2010 - BRASILIA BASIQUETTE DE ARAUJO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do teor da manifestação da autarquia-ré, juntada em 22-01-2010, habilito Jozuel Neris de Araújo, Neuza de Fátima do Araújo e Maria Aparecida de Araújo, herdeiros necessários da falecida, para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a devida alteração dos dados cadastrais. E tendo em conta a interposição de recurso de sentença pela autarquia-ré, ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo. Certifique-se. Intimem-se.

2010.63.01.000125-5 - DECISÃO Nr. 6301011208/2010 - JURACI NOBUKO TAKATU RIBEIRO (ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ, SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, não conheço do recurso, uma vez que inadmissível. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. 2010.63.01.002341-0 - DECISÃO Nr. 6301011199/2010 - MARIA IVANILDE DE QUEIROZ (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2010.63.01.001044-0 - DECISÃO Nr. 6301010791/2010 - GABRIEL AURELIO FLAVIO (ADV. SP286692 - NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS); MATHEUS LUIZ FLAVIO (ADV. SP286692 - NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.04.012580-7 - DECISÃO Nr. 6301002083/2010 - JOSÉ CARLOS SOARES (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Pleiteia o autor, em petição protocolada em 24/11/09, a antecipação dos efeitos da tutela, requerendo a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, que passo agora a examinar. O Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado...."O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o fumus boni juris do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente. No caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, encontra-se configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida. Entretanto na análise do outro requisito - a verossimilhança da alegação - verificamos que o feito, julgado extinto, por indeferimento da petição inicial, não contém todos os documentos necessários à comprovação do direito pretendido. Assim, não havendo a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Após, volte o feito concluso para apreciação do Recurso de Sentença interposto. Intime-se.

2005.63.04.008415-5 - DECISÃO Nr. 6301010850/2010 - NEIDE BETELLE ORMENESE (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos, etc. Mantenho a decisão proferida em 11/02/2009 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Não fizeram, os interessados, prova do alegado. Sem contar que podiam, por meio do procurador constituído, requerer dilação do prazo concedido para o cumprimento de determinação judicial. Contudo, quedaram-se inertes. Intimem-se. Arquivem-se.

2008.63.17.000038-6 - DECISÃO Nr. 6301008365/2010 - CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP070789 - SUELI APARECIDA FREGONEZI, SP255101 - DANIELLE MARLI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Recebo os embargos de declaração, opostos pela autora em 02/12/2009, como simples petição. Diante disso, mantenho a decisão proferida em 18/12/2009 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em conta a interposição de recurso, ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo. Intimem-se.

2007.63.02.001916-6 - DECISÃO Nr. 6301011680/2010 - LUIZ JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. A comprovação da união estável da sra. Maria do Rosário Maia com o falecido autor deverá ser objeto de demanda própria - até mesmo porque, caso reconhecida tal união, teria a sra. Maria do Rosário direito ao benefício de pensão por morte, o que influenciaria na habilitação para o presente feito (já que a filha do falecido não mais poderia ser habilitada). Assim, esclareçam os interessados, em 10 (dez) dias, se pretendem o sobrestamento deste feito, para eventual discussão, em sede própria, da qualidade de companheira da sra. Maria, ou se pretendem a habilitação, tão-somente, da filha do falecido. Pós, tornem conclusos. Int.

2007.63.06.017254-0 - DECISÃO Nr. 6301008637/2010 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO BENTO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Vistos em decisão. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida nos autos n.º 2006.63.06.017254-0, que indeferiu o pedido de realização dos cálculos em razão da informação da Contadoria de que não consta dos autos comprovação de efetivo recebimento do autor de valores referentes a férias não gozadas. Dessa forma, recorre a parte autora, pugnano pela reforma da decisão recorrida. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente,

destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil."Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (negritei)No mesmo sentido dispõe a Súmula 37, destas Turmas Recursais:"Súmula 37 - É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal."No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001. No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória que não recebeu o recurso de sentença do autor, e, não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança.A propósito, trago à colação o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecurável de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, (2003/0171424-2), Relatora Ministra Laurita Vaz, votação unânime, Julgado em 24/08/2004, DJU de 13/09/2004).(negritei) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.040732-4 - DECISÃO Nr. 6301008533/2010 - JOSE GILDO DA SILVA (ADV. SP173764 - FLÁVIA BRAGA CECCON, SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.012087-8 - DECISÃO Nr. 6301010682/2010 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante da manifestação da autarquia-ré, protocolizada em 22-01-2010, dê-se vista à parte autora.Tendo em conta a interposição de recurso de sentença pela parte autora, ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo.Cumpra-se. Intimem-se.

## DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2009.63.01.063620-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301008486/2010 - ANTONIO CARLOS DOS

SANTOS (ADV. SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de Agravo de Instrumento, processado como recurso de medida cautelar, interposto por

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS contra decisão proferida nos autos da ação principal, que indeferiu a antecipação dos

efeitos da tutela para o restabelecimento do benefício assistencial ao deficiente .

2005.63.07.000755-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301008651/2010 - IRACEMA PEREIRA PERONE

(ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Cuida-se de recurso interposto pelo

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de sentença que julgou procedente o pedido revisão da renda mensal

inicial do benefício de pensão por morte (DIB: 20/07/1988), com elevação do coeficiente decorrente de evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95. Alega a recorrente, em apertada síntese, que o benefício fora calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão. Refere-se, ainda, por se tratar de ato jurídico perfeito e acabado, não pode ser mais revisto, salvo nos casos expressamente previstos na legislação em vigor. Proferido julgamento no âmbito da Turma Recursal, a qual negou provimento ao recurso de sentença. Interposto Recurso Extraordinário pela Autarquia ré em face do acórdão. Proferida decisão pela Eminentíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais de São Paulo, reconhecendo que o julgamento contrariou a jurisprudência firmada pelo E. STF, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal para exercício do Juízo de Retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º,

do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a exercer o Juízo de Retratação. Inicialmente, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto

com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Veja-se, também, a Súmula nº 37 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo: "É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça,

Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização

de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal." Dito isso, passo a exercer o juízo

de retratação. Assiste razão ao recorrente. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, acolheu a tese do INSS. Decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos foram

implementados antes da entrada em vigor da referida lei (RE 470244/RJ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min.

CEZAR PELUSO, Julgamento: 09/02/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ 23-03-2007, PP-00050EMENT, VOL-02269-08, PP-01642). Segue a Ementa do Julgado: "Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte.

Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e

75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF.

Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, §1º, e 75 da Lei federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência." (grifei) Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007, segundo acompanhamento

processual disponível do próprio endereço eletrônico daquela Corte. Decidiu, claramente, que os benefícios devem continuar a serem pagos de acordo com o coeficiente que possuíam quando houve preenchimento dos requisitos legais de

concessão. Assim, as disposições constantes na Lei nº 9.032/1995 se aplicam apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, em obediência ao princípio do tempus regit actum. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144 do referido diploma, este sim, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em julgamento proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE

LEI FEDERAL, Processo: 200651510063378, Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização, Data da decisão: 26/03/2007, DJU 24/04/2007, Relator(a) JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO). Na mesma oportunidade, aquele

órgão cancelou a Súmula 15, que permitia a majoração pleiteada nestes autos. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (art. 557) quanto na própria Lei

que instituiu os Juizados Especiais Federais (art. 14, § 9º, e art. 15 da Lei nº 10.259/01). Ante o exposto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso do INSS, julgando improcedente o pedido feito inicialmente.

Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.04.008513-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301008510/2010 - JOSE AROLDO DE BRITO

(ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência ora formulado, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos

nas Turmas Recursais.

2007.63.15.012369-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301008525/2010 - SONIA FERREIRA DIAS

OLIVEIRA (ADV. SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

Considerando que,

nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem

que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência ora formulado, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos nas Turmas

Recursais. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000139

2007.63.01.007117-9 - JOAO VITALE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que foi anexado aos autos o processo administrativo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 15:00 horas, data em que deverão ser apresentados os cálculos da contadoria judicial.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000140

2009.63.01.016203-0 - MARLY DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JEFFERSON RODRIGUES FERNANDES CERQUEIRA (ADV. ) ; GUILHERME RODRIGUES FERNANDES CERQUEIRA (ADV. ) : "Quanto à

procuração, anote-se. Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta)

processos, determino que seja cancelada a presente audiência e, posteriormente, em havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento, a mesma seja reagendada. Cite-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000142

2004.61.84.401958-1 - DOMINGOS PASTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Diante dos documentos apresentados, tendo por cumprida a obrigação do INSS com relação à autora - titular do benefício previdenciário NB: 42/101512031-5 (cujos valores foram pagos no processo de seu esposo, Domingos Pastro). Dê-se baixa. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000143

2008.63.01.048205-6 - ROSALVO CARNEIRO MAGALHAES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA

DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Requer o advogado, subscritor

da petição retro despachada, vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido do advogado do autor.

Cadastre-

se o advogado no sistema, conforme requerido, intimando-o. Decorrido o prazo, tornem conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0144/2010**

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R.

DETERMINAÇÃO

ANTERIOR

2008.63.01.051471-9 - TATIANA RABAY DUTRA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV.

SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000145**

2008.63.01.024317-7 - MARIA UZUM DE CARVALHO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando que o perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, sugeriu avaliação com peritos nas especialidades clínico geral e oftalmologista, determino a realização de perícias médicas, na especialidade oftalmologista para 04/02/2010, com Dr. Orlando Batich, no endereço localizado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo, e na especialidade clínico geral para o dia 03/03/2010, às 15h30m, com Drª Arlete Rita Siniscalchi no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte autora comparecer às perícias munido de todos os documentos que dispuser. Anexado o laudo

pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000146

2009.63.01.026961-4 - JAQUELINE NOVAES DE AMORIM STOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Diante dos docs. anexados aos autos, verifico a presença dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela dada a conclusão do laudo pericial e a natureza alimentar do benefício. Assim, defiro a tutela antecipada, e determino a implantação pelo INSS de benefício de auxílio-doença em favor da autora. Expeça-se ofício, para implantação do benefício em 45 dias. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 0147/2010**

Ref.: Decisão nº 164545/2009 - prof. nos autos do proc.: 2004.61.84.476753-6

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material, razão pela qual corrijo de ofício os termos da Decisão nº 142569/2009 de 16.10.2008, tão somente para retificar o número de processo informado, ou seja, onde se lê Processo nº 2004.61.84.174083-0, leia-se Processo nº 2004.61.84.154083-0, passando aquela decisão a contar como: "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob a justificativa: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000004/2005) EM 21/09/2005 - ERRO NO PROCESSAMENTO". Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 14.09.2009, documento denominado "HISCRE" do benefício objeto da presente ação, de nº 41/103.728.703-4, com DIB: 25.03.1997, conforme se comprova através do 12, juntado com a inicial em 06.11.2003 (pet.provas.pdf, de 14.10.2004) além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, em que também consta o cadastramento deste número de benefício no Processo nº 2004.61.84.154083-0, tendo como parte autora MARGARIDA DA SILVA. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados àquela parte autora. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Com a anexação dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB: 41/103.728.703-4 - DIB: 25.03.1997). Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos

à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Sem prejuízo das determinações acima, providencie a serventia a alteração cadastral nos autos do processo nº 2004.61.84.154083-0, em nome de MARGARIDA DA SILVA e faça constar o número de benefício correto no cadastro (Código nº 296035), NB: 41/103.728.514-7 - DIB: 24.02.1997, conforme se comprova através dos documentos juntados com a inicial daquele processo (pet.provaspdf de 08.11.2003) anexado em 15.11.2005 (doc. 7/9). Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido a maior daquele que tem de direito, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente ao autor do presente processo. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se"

2004.61.84.154083-0 - MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000141

LOTE Nº 7026/2010

DESPACHO

2004.61.84.411307-0 - DESPACHO Nr. 6301012378/2010 - MARGARIDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência do parecer da Contadoria Judicial às partes. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.01.029200-0 - DESPACHO Nr. 6301038578/2009 - FRANCISCA PEREIRA GOMES (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer elaborado pelo perito médico otorrinolaringologista, que indica a necessidade de submeter o autor à realização de perícia psiquiátrica, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com a médica psiquiatra Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN para o dia 26.02.2010, às 11 hr e 15 min., neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A autora deverá apresentar documento de identificação com foto, e trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade. Intimem-se.

2009.63.01.004166-4 - DESPACHO Nr. 6301010423/2010 - CONCEICAO PENA FIRME DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora deve manifestar se concorda ou não com os termos da proposta de acordo do INSS em sua totalidade, pois, após a prolação da sentença de homologação, não compete mais a este Juizado marcar novas perícias, uma vez que o processo será extinto. Prazo: 05 (cinco) dias.

2009.63.01.061136-5 - DESPACHO Nr. 6301012991/2010 - SILVINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198938 - CARLOS

HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Cumpra

integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a decisão de 11/01/2010, apresentando cópia legível do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais :

Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2008.63.01.060093-4 - DESPACHO Nr. 6301059806/2009 - MARA APARECIDA JOSE COUTINHO FELIPE (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos da proposta

de acordo formulada pelo INSS (pasta "pauta incapacidade").

Após, conclusos.

Cumpra-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora não aceitou a

proposta de acordo formulada pela CEF, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento.

Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuno julgamento.

Intime-se.

2007.63.01.018433-8 - DESPACHO Nr. 6301004138/2010 - MARIA DA PAZ ANDRADE (ADV. SP197681 - EDVALDO

VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.018436-3 - DESPACHO Nr. 6301004141/2010 - LANDIRICO SUEL DE MATOS (ADV. SP197681 - EDVALDO

VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.074247-1 - DESPACHO Nr. 6301006330/2010 - CLELIA MARIA BALBINO LUNA (ADV. SP189292 - LUCÉLIA

FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072778-0 - DESPACHO Nr. 6301006331/2010 - ANTONIO JOAQUIM ALMEIDA (ADV. SP189292 - LUCÉLIA

FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.012673-9 - DESPACHO Nr. 6301006332/2010 - ALICE MATTEI ZANON (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.017461-8 - DESPACHO Nr. 6301006334/2010 - NEYDE PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO

ROCHEL); DIRCE PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.074413-0 - DESPACHO Nr. 6301012997/2010 - JOAO ANTONIO CARMONA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ciência às partes acerca do desarquivamento. No silêncio, após cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

2009.63.01.059941-9 - DESPACHO Nr. 6301012068/2010 - BENEDITA VILMA CORREIA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por impertinente. A autora, conforme decisão anterior, tem o prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento designada para 14/10/2010 a fim de que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo. Portanto, por ora, nada a decidir.

2003.61.84.112122-0 - DESPACHO Nr. 6301008343/2010 - NEYDE CABRINI REMEDIO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI, SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial anexados aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.059872-5 - DESPACHO Nr. 6301010945/2010 - SONIA MARIA CAETANO GAVISA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Secretaria para correção cadastral no tocante ao nome da autora, conforme documentos anexados aos autos. Int.

2005.63.01.100762-2 - DESPACHO Nr. 6301005340/2010 - JOSE ESCOBAR AVILA (ADV. SP181397 - MARCOS COURA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.63.01.013446-6 - DESPACHO Nr. 6301003972/2010 - JOSÉ BARREIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP092391 - SANDRA MORENO LOMBARDO, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida, bem como a juntada do instrumento de substabelecimento, devendo os cadastros dos presentes autos serem atualizados. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051496-7 - DESPACHO Nr. 6301011990/2010 - CASSIO DA CUNHA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.060221-2 - DESPACHO Nr. 6301010920/2010 - YASMIN DE SOUSA SANTOS (ADV. SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 23/01/2010: à Secretaria para as alterações cadastrais necessárias. Int.

2009.63.01.061952-2 - DESPACHO Nr. 6301010678/2010 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.042029-8 - DESPACHO Nr. 6301011793/2010 - MARIA DOS REIS GONCALVES (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 04/03/2010, às 14h15, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszjan, e no mesmo dia, 04/03/2010, às 16h15, aos cuidados do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior (ambas no 4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.042502-4 - DESPACHO Nr. 6301005900/2010 - ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2009.63.01.033092-3 - DESPACHO Nr. 6301011546/2010 - GILVANEIDE AGRIPINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. Int.

2009.63.01.010581-2 - DESPACHO Nr. 6301002774/2010 - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

Em

cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para

50

(processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os

processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que seja cancelada a presente audiência e, posteriormente, em havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento, a mesma seja reagendada.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

2005.63.01.311956-7 - DESPACHO Nr. 6301010716/2010 - VALTER DE SOUZA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o v. acórdão

reformou a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do referido acórdão.

Cumpra-se.

2009.63.01.062006-8 - DESPACHO Nr. 6301011612/2010 - MAURICIO DE QUEIROZ (ADV. SP212131 - CRISTIANE

PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o comunicado médico anexado, determino o remanejamento da perícia agendada, para o perito Dr.

José Otávio De Felice Júnior, na mesma data e horário para não prejudicar a parte autora.

Int.

2009.63.01.062567-4 - DESPACHO Nr. 6301010513/2010 - FRANCISCO LEMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão de 11/12/2009. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes

acerca do parecer e cálculos apresentados pela contadoria judicial. No silêncio, expeçam-se ofícios de obrigação de fazer

e requisitório. Int.

2004.61.84.372360-4 - DESPACHO Nr. 6301011597/2010 - HELLENICE FERREIRA DA SILVA FERNANDES (ADV.

SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.376613-5 - DESPACHO Nr. 6301011620/2010 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON

ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2004.61.84.382069-5 - DESPACHO Nr. 6301011704/2010 - LUZIA CANAZZA DE MORAES (ADV. SP150094 - AILTON

CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.416433-7 - DESPACHO Nr. 6301011788/2010 - ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA, SP221950 - DANIELA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.077208-6 - DESPACHO Nr. 6301012104/2010 - DIVA DA SILVA BRAGA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a comprovar cumprimento do acordo, homologado (já com sentença transitada), no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.63.01.102042-0 - DESPACHO Nr. 6301006524/2010 - CARMELA DE COSTA PINTO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Oficie-se ao INSS para que proceda ao pagamento correto do complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o ofício precatório, conforme manifestação da parte. Cumpra-se. Publique-se.

2009.63.01.056307-3 - DESPACHO Nr. 6301011984/2010 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2009.63.01.011557-0 - DESPACHO Nr. 6301012968/2010 - HERVALDO PIRES (ADV. SP100151 - VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009105-9 - DESPACHO Nr. 6301012969/2010 - JOSE HUGO GOMES DE MATOS (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); ANDREA FERREIRA GOMES DE MATOS (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.008136-0 - DESPACHO Nr. 6301031679/2009 - MARIA NAI ALVES LACERDA DE SOUSA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de ter sido ultrapassado o prazo para reavaliação da autora por perícia, determino realização de nova perícia na mesma especialidade (psiquiatria), que será feita no dia 05.03.2010, às 09 hrs e 15 min., com o perito Dr. GUSTAVO BONINI CASTELLANA, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

O Sr. Perito deverá juntar o laudo pericial em, no máximo, 30 dias.

Com a juntada do referido laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

2006.63.01.072562-0 - DESPACHO Nr. 6301013123/2010 - ILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o

prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 10/12/2009.

Após, façam os autos conclusos à Exma. Juíza Federal Dra. Leonora Rigo Gaspar, a quem o feito foi inicialmente distribuído, em pauta de incapacidade.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.057327-3 - DESPACHO Nr. 6301012090/2010 - APARECIDA MARLENE MARTINS PINTO (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.051561-3 - DESPACHO Nr. 6301012988/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da prolação de sentença, transitada em julgado, prejudicada a manifestação de 24/11/2009.

Dê-se baixa findo.

Int.

2006.63.01.045528-7 - DESPACHO Nr. 6301013556/2010 - CARLOS ALBERTO MOREIRA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em

vista o Comunicado Social, intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à

localização de sua residência, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. E, para que apresente à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.001385-1 - DESPACHO Nr. 6301011993/2010 - IVO DO ESPIRITO SANTO MENDONCA (ADV. ); IRENE COSTA MENDONCA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.043481-1 - DESPACHO Nr. 6301012028/2010 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI (ADV. SP243329 -

WILBER TAVARES DE FARIAS); IRACEMA FONTANESI BLUM (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); YARA FONTANESI GRANDIS (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); MARCELO LANZA FONTANESI (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); ADRIANA LANZA FONTANESI RENAULT DE CASTRO (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038233-9 - DESPACHO Nr. 6301012109/2010 - JOSE UREL RODRIGUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060360-5 - DESPACHO Nr. 6301012047/2010 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039804-5 - DESPACHO Nr. 6301012021/2010 - MARIA ZULINA DE SOUZA GOMES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030804-4 - DESPACHO Nr. 6301012100/2010 - VALQUIRIA VALVERDE BERTELLI (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.081173-0 - DESPACHO Nr. 6301012119/2010 - ADHESIA TOFFOLO (ADV. SP130186 - MARCELO BARBARESCO, SP134520 - LUZIA GORETTI DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021473-6 - DESPACHO Nr. 6301012046/2010 - DULCINEA RICARDO BARBOSA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.092077-0 - DESPACHO Nr. 6301012091/2010 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046536-1 - DESPACHO Nr. 6301012005/2010 - ADHEMAR MARTINHO DOS SANTOS (ADV. SP196396 - VALTER DA CUNHA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.005594-8 - DESPACHO Nr. 6301011533/2010 - MARIA MALAQUIAS PALMEIRA ARAUJO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa em 10 dias.

Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.030592-8 - DESPACHO Nr. 6301011531/2010 - LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP138058

- RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA

RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte

autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa em 10 dias.

Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, abra-se conclusão para exame do pedido de liminar.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013342-0 - DESPACHO Nr. 6301010393/2010 - ISABEL ALVAREZ ALVAREZ (ADV. SP083154 - ALZIRA

DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da ré ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, recebo a petição que acrescentou outro número de conta-poupança (nº 00057602-2) como aditamento à inicial, e determino nova citação da Caixa Econômica Federal.

Sem prejuízo, officie-se à CEF para que apresente os extratos bancários da conta supramencionada (agência nº 0238), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Cumpra-se.

2006.63.01.051344-5 - DESPACHO Nr. 6301004379/2010 - JACK GOMES DA SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE

LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Diante da determinação anterior, designo audiência para tentativa de conciliação, para o dia 19/02/2010, às 13h.

Intimem-se às partes com urgência.

2009.63.01.062434-7 - DESPACHO Nr. 6301010727/2010 - DARIO RAIS LOPES (ADV. SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Dê-se ciência às partes.

Cite-se.

2004.61.84.533201-1 - DESPACHO Nr. 6301004037/2010 - ANEZIO SILVA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI

BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de dez dias.

Intime-se.

2009.63.01.044730-9 - DESPACHO Nr. 6301013631/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) neurologista Dr. Antonio Carlos P. Milagres, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 03/03/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2004.61.84.174760-5 - DESPACHO Nr. 6301012993/2010 - JOSE AGNELO RIBEIRO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Facultem-lhes a apresentação de manifestação em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.057533-6 - DESPACHO Nr. 6301007873/2010 - MARIA JOSE PEREIRA DE BRITO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o pedido inicial e a petição anexada aos autos em 21.01.2010, necessária realização de perícia médica para comprovação de incapacidade total e permanente da autora quando do óbito de seu pai. Assim, determino a realização de perícias médicas nas especialidades neurologia e clínica geral. As duas perícias serão realizadas no dia 28.04.2010, sendo que a perícia neurológica será às 16 horas, com a médica Dra. CARLA CRISTINA GUARIGLIA, e perícia clínica geral será às 17 horas, com a médica Dra. ARLETE RITA SINISCALCHI, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e com todos os documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. Com a juntada dos laudos médicos, ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.085243-4 - DESPACHO Nr. 6301013017/2010 - SILVIA MARIA DE LUCA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o término do prazo de sobrestamento do feito, intime-se a autora para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo, conforme proposta apresentada anteriormente em audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.000496-5 - DESPACHO Nr. 6301012964/2010 - JOSE PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP111508 - FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR, SP115277 - GABRIEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se ofício à CEF.

2009.63.01.048691-1 - DESPACHO Nr. 6301012076/2010 - PEDRO LEONEL HAUNHOLTER (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No

silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.028074-5 - DESPACHO Nr. 6301013124/2010 - EDILEUZA GUALTER DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Petição de 07/01/2010: anote-se. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em nova pauta de incapacidade.

2009.63.01.021491-1 - DESPACHO Nr. 6301011555/2010 - MAURICIO DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa em 10 dias. Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, aguarde-se julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010581-2 - DESPACHO Nr. 6301010428/2010 - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Intem-se a parte autora do teor do despacho proferido em 12/01/2010. Sem prejuízo, dê-se ciência da designação do dia 10/01/2011 às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int.

São Paulo/SP, 26/01/2010.

2008.63.01.020869-4 - DESPACHO Nr. 6301012942/2010 - IDALINA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à autora do contido no ofício anexado pelo INSS em 23/11/2009. Após, dê-se cumprimento à Decisão nº 6301139660/2009, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos acerca dos valores devidos à autora, a título de aposentadoria por invalidez, desde 29/03/2005, descontados os valores já recebidos no mesmo período. Em seguida, tornem os autos conclusos ao juiz da respectiva pauta-incapacidade. Int. Cumpra-se.

## DECISÃO

2009.63.01.054474-1 - DECISÃO Nr. 6301013430/2010 - ELIRIA SAVA ALVES DA SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André, a quem competirá a apreciação da possibilidade de prevenção com processo indicado em termo próprio bem como da competência em razão da matéria (acidente de trabalho).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício,

ex

vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e

determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.004331-4 - DECISÃO Nr. 6301008465/2010 - ROBERTO LABATE (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por essas razões, DECLARO

a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos

à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.040633-9 - DECISÃO Nr. 6301010185/2010 - MARIO LUCIO BATISTA (ADV. SP219017 - PAULO JOSE

RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço

a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cancele-se a audiência designada para o dia 02/02/2010.

Int.

2009.63.01.063469-9 - DECISÃO Nr. 6301003709/2010 - MARGARIDA VIEIRA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP127802 -

JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

manifestação apresentada pela parte autora, determino o cancelamento da perícia agendada com o clínico geral para o dia 23.04.2010, e designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 05.03.2010, às 12h30min, a ser realizada pelo Dr. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.059773-3 - DECISÃO Nr. 6301013089/2010 - DEBORA FERNANDES SANCHES BARROS (ADV. SP275743

- MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.001806-1 - DECISÃO Nr. 6301013502/2010 - MARCO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP180155 - RODRIGO

AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes da

redistribuição do feito.

Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2010.63.01.001494-8 - DECISÃO Nr. 6301010235/2010 - MARCIO JOSE CANDIDO SANTANA (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos, em  
decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.01.026358-2 - DECISÃO Nr. 6301012343/2010 - OTAVIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Gerson Geraldo de Paula, CRM 53.632, para acompanhar a perícia

médica de 29.01.2010 que se identificará com o original da identidade profissional, em conformidade com a Portaria de nº

JEF-95/2009.

Intimem-se.

2004.61.84.020067-0 - DECISÃO Nr. 6301008146/2010 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 28/1993, que tramitou na 2ª Vara de Itatiba/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de

objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.014028-5 - DECISÃO Nr. 6301013174/2010 - JOSEFA FERNANDES DE OLIVEIRA INOCENCIO (ADV.

SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do laudo pericial anexado em 16/12/2009.

Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060360-5 - DECISÃO Nr. 6301003676/2010 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON

DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva

da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.002034-1 - DECISÃO Nr. 6301011476/2010 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo contábil por esse juizado especial para aferir as contribuições para o sistema. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002028-6 - DECISÃO Nr. 6301012910/2010 - ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

1) ANTONIO GONÇALVES DE ARAÚJO pretende o reconhecimento como especial de tempo de serviço nos períodos

11/08/1978 a 25/09/1992 e 24/05/1993 a 05/03/1997, a conseqüente conversão em tempo de serviço comum, o reconhecimento de tempo de serviço comum no período 06/03/1997 a 19/02/2009 e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição requerida administrativamente em 19/02/2009.

Consultando os autos do 2006.63.01.057568-2, verifico haver litispendência quanto ao pedido de reconhecimento como especial e conversão em tempo comum do período 11/08/1978 a 25/09/1992. Após sentença de procedência, houve recurso do INSS ainda pendente de julgamento.

Posto isso, dou prosseguimento ao feito apenas quanto aos demais pedidos. Em razão da prejudicialidade existente, determino a vinculação por dependência do presente processo ao processo 2006.63.01.057568-2.

Cumpra-se.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado.

Além disso, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

2010.63.01.001753-6 - DECISÃO Nr. 6301012208/2010 - MARIA DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1 - Ciência

às partes da redistribuição do feito.

2 - Junte a autora comprovante de residência em seu nome, contemporâneo ao ajuizamento do feito, esclarecendo

quanto ao seu endereço constante dos cadastros da Receita Federal.

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Int.

2004.61.84.307689-1 - DECISÃO Nr. 6301003780/2010 - FERNANDO LOPES VIEIRA (ADV. SP108981 - GERIMECIO

MARTIN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Inicialmente, verifico

que o processo apontado no termo de prevenção, não obsta o pagamento de atrasados em favor do autor, pois a presente demanda transitou em julgado antes do ajuizamento do feito identificado no termo.

Autorizo o desbloqueio do RPVTOTAL N° 20060053935R e a consequente liberação do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo.

Considerando que o advogado só foi constituído após o trânsito em julgado e expedição de reuqisição de pagamento em nome exclusivo do autor, restando apenas o recebimento dos atrasados, e que, segundo entendimento desta magistrada,

a aplicação do artigo 6º, § 2º da Resolução 55/09 do Conselho da Justiça Federal, deve levar em conta a situação do processo até o trânsito em julgado, apenas o autor e as pessoas indicadas no art. 3º do Provimento COGE nº 80/2007 poderão efetuar o levantamento do crédito reconhecido nesta demanda.

Expeça-se o necessário para o levantamento do referido numerário em nome de FERNANDO LOPES VIEIRA.

Cadastre-se o advogado constante da procuração acostada aos autos em 13.01.2010 a fim de possibilitar a consulta dos autos eletrônicos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060832-9 - DECISÃO Nr. 6301013480/2010 - VITORIA AUGUSTA ALVES DE AGUIAR (ADV. SP174859 -

ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2004.61.84.051578-4 - DECISÃO Nr. 6301005913/2010 - FATIMA BORTOLUCI ALMENDRE (ADV. SP177725 - MARISA

APARECIDA GUEDES); PEDRO ALMENDRE GARCIA - ESPÓLIO (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES);

CARLOS BORTOLUCI ALMENDRE (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer apresentado pela Contadoria Judicial, homologo o

1º cálculo apresentado, no qual apurou o montante de R\$ 5.372,54 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) referente à revisão da RMI com aplicação do IRSM em FEV/94, sem

retificação de quaisquer salários de contribuição.

Esclareço que o pedido de retificação dos salários-de-contribuição dos meses de JUL/93, JAN e FEV/94 não fez parte do

pedido inicial. Dessa forma, deverá ser discutido em ação própria, caso haja interesse das autoras.

Requisite-se o pagamento em favor da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058221-3 - DECISÃO Nr. 6301002959/2010 - MARCELO WINTER GOMES (ADV. SP154345 - ROBERSON

BATISTA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, considerando

que a autora juntou cópias de documentos protegidos por sigilo, as partes e servidores ficam cientes de que devem preservar o sigilo dos documentos acostados aos autos, o que já vem sendo feito até o presente momento em razão das restrições de acesso aos autos inerentes ao processo virtual.

Quanto ao requerimento formulado pela parte autora no qual requer a intimação da ré para juntada de documentos,

indefiro

o pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo.

Designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 29.04.2010, às 14 horas, dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada,

sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica.

Intime-se a parte autora.

2010.63.01.001030-0 - DECISÃO Nr. 6301008264/2010 - MARIA DAS GRACAS CORREA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000690-3 - DECISÃO Nr. 6301008284/2010 - JOSE NIVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001992-2 - DECISÃO Nr. 6301011061/2010 - OZISA VIEIRA LIMA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064825-0 - DECISÃO Nr. 6301011068/2010 - REGINALDO SILVEIRA LOPES (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001987-9 - DECISÃO Nr. 6301011075/2010 - MARIA DAS DORES SILVA SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000882-1 - DECISÃO Nr. 6301011101/2010 - APARECIDA LIRA COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001586-2 - DECISÃO Nr. 6301011110/2010 - ELZA VITAL DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002358-5 - DECISÃO Nr. 6301011137/2010 - ILSO VIEIRA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002169-2 - DECISÃO Nr. 6301011156/2010 - LEONILDA DE JESUS MAGNANI DA SILVA (ADV.

SP262710 -  
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2010.63.01.001801-2 - DECISÃO Nr. 6301011164/2010 - MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP205187 -  
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2010.63.01.001962-4 - DECISÃO Nr. 6301012200/2010 - ALICE AMARO DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA  
BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000923-0 - DECISÃO Nr. 6301008245/2010 - FRANCISCA SALES DE OLIVEIRA DE SOUSA (ADV.  
SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2010.63.01.001024-4 - DECISÃO Nr. 6301008274/2010 - ALICE CARRIEL DOS SANTOS (ADV. SP228074 -  
MARIA  
APARECIDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002382-2 - DECISÃO Nr. 6301011129/2010 - ZELIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO (ADV.  
SP280220 -  
MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE).

2010.63.01.001562-0 - DECISÃO Nr. 6301011146/2010 - ROBERTO FERNANDES MELO (ADV. SP211944 -  
MARCELO  
SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.044424-9 - DECISÃO Nr. 6301012823/2010 - PAULA GOLDBERG (ADV. SP144152 - ALEXANDRE  
REIS DE  
ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS  
acerca da

sentença que homologou o acordo entre as partes.

Decorrido o prazo sem impugnação, dê-se o prosseguimento à execução. Observe-se que a proposta de acordo aceita  
pela parte autora e devidamente homologada estabeleceu o valor dos atrasados em função do valor de alçada, isto é,  
80%

do teto.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000143-5 - DECISÃO Nr. 6301008212/2010 - MONICA NOGUEIRA CORREA PEREIRA LIMA (ADV.  
SP010460 - WALTER EXNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Em

11.01.2010, o advogado constituído pela autora informou a existência de processo de interdição, com sentença transitada em julgado. Verifico que o feito foi distribuído sob o nº 583.00.2001.305427-8, que tramitou na 12ª Vara de Família e Sucessões, sendo que o pedido de interdição formulado pelo filho da autora foi julgado improcedente, conforme se verifica

dos documentos acostado aos autos em 21.01.2010.

Dessa forma, reconsidero a decisão proferida em 10.11.2009, registrada sob o termo nº 6301160186/2009.

Intime-se a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Federal, encaminhando-lhes

cópia desta decisão e do termo nº 6301160186/2009.

Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos apresentados pela autora.

Anote-se no sistema os dados do advogado constituído pela autora.

Após as intimações, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se com urgência.

2005.63.01.315673-4 - DECISÃO Nr. 6301007916/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP230413 - SILVANA MARIA

FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da

Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer ao INSS, bem como a expedição de requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000221-1 - DECISÃO Nr. 6301013090/2010 - CARMELITA MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE

RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após

a juntada do laudo sócio-econômico - nada há a apreciar, neste momento.

Aguarde-se realização do laudo social.

Cite-se.

Int.

2009.63.01.018219-3 - DECISÃO Nr. 6301012193/2010 - ELIAS ROSA BIZERRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA

ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão

Elias Rosa Bizerra, qualificado na inicial, promoveu a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento do

benefício auxílio-doença. Requer antecipação da tutela.

Em uma análise perfunctória, verifico que o autor mantém a qualidade de segurado em relação ao pedido inicial, haja vista

tratar-se de pedido de restabelecimento de benefício.

Por outro lado, restou comprovada a incapacidade total e temporária para o trabalho, segundo laudo médico elaborado por

perito de confiança deste Juízo, definida data para reavaliação em um ano da data da perícia.

Assim, verifico presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação de tutela, tendo em vista o caráter alimentar da prestação perseguida e a verossimilhança das alegações, pelo que defiro o pedido de antecipação de tutela e

determino ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da intimação desta decisão, proceda ao restabelecimento do benefício auxílio-doença ao autor, Sr. Elias Rosa Bizerra. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos, com urgência. Intime-se o INSS para que analise a possibilidade de conciliação, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com os cálculos, tornem-me conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.01.081351-2 - DECISÃO Nr. 6301005083/2010 - ALICE MARIA MONTEIRO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, designo nova perícia médica, na especialidade de ortopedia, para o dia 26.02.2010, às 09:00 horas, a ser realizada pelo Dr. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Por ora, fica mantida a data da audiência de instrução e julgamento agendada para 13.03.2010. Intimem-se as partes.

2010.63.01.000884-5 - DECISÃO Nr. 6301011538/2010 - VALMIRA GONCALVES YAMASHIRO (ADV. SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ, SP203875 - CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, cópia do cartão do CPF. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome. Int.

2004.61.84.415348-0 - DECISÃO Nr. 6301011980/2010 - ANTONIO SOARES (ADV. SP070781 - APARECIDO JOSE MOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Intimem-se as partes quanto aos cálculos e parecer anexados aos autos, para que se manifestem no prazo de 10 dias, caso queiram. Outrossim, no mesmo prazo, expresse o autor se renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos para recebimento por via ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01. Quanto ao pedido de inclusão do nome da advogada Rosângela Hernandez José para publicação, indefiro-o. Com efeito, a nova procuração apresentada pelo autor revoga automaticamente a inicialmente outorgada à referida advogada. Havendo interesse na cobrança de honorários advocatícios, este processo não é sede para tanto, sendo certo, ainda, que não estaria justificada sua permanência nos autos, em confronto com a opção do autor. Por fim, determino oficie-se à Presidência deste Juizado para as providências que entender cabíveis em relação à manifestação da mesma advogada, ao explicar a dissonância entre as assinaturas constantes na inicial e no substabelecimento oferecido pelo advogado Altair Veloso. Intimem-se. Intime-se a advogada Rosângela por carta registrada no endereço Rua Luzitana, 699, Campinas, São Paulo, CEP 13015-121. Cumpra-se.

2009.63.01.055160-5 - DECISÃO Nr. 6301005578/2010 - IVETE NASCIMENTO (ADV. SP261373 - LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES, SP266201 - ALEXANDRE DA SILVA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que as cópias carreadas aos autos na petição anexada em 18/11/2009, além de

estarem ilegíveis, não contêm a integralidade do processo administrativo que deu origem ao benefício. Desta forma, concedo o prazo derradeiro, para que a parte autora traga ao autos a cópia integral do processo administrativo, conforme determinado anteriormente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

2005.63.01.052611-3 - DECISÃO Nr. 6301005568/2010 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.032576-9 - DECISÃO Nr. 6301013591/2010 - SONIA MARIA LOPES INBANHA (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o

laudo do(a) clínico geral Dra. Marta Cândido, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 17/06/2010, às 11h00, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.038814-3 - DECISÃO Nr. 6301000692/2010 - DALVA ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia

médica indireta na especialidade de clinica geral, para o dia 15.03.2010, às 15h30min, a ser realizada pelo Dr. ABRÃO ABUHAB, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

A fim de possibilitar a realização do exame pericial, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos toda a documentação médica acerca da incapacidade do de cujus. O não cumprimento desta decisão acarretará no cancelamento da perícia ora agendada.

A autora fica ciente que deverá comparecer ao exame para prestar os esclarecimentos necessários à elaboração do laudo,

sob pena de preclusão da faculdade de produzir a prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.036446-5 - DECISÃO Nr. 6301011713/2010 - NICOLAS MADEIRA SANTANA (ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Tendo em vista a petição do autor, determino a realização de perícia médica para o dia 12/02/2010 às 14 h e 30 min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto - Neurologista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº

1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer à perícia médica munido de todos os exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial. Com a juntada do laudo, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.001768-8 - DECISÃO Nr. 6301011092/2010 - MILTON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, e determino conclusão imediata após realização de perícia médica (17/05/2010). Intime-se a parte autora.

2009.63.01.032543-5 - DECISÃO Nr. 6301004222/2010 - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor ARNALDO PEREIRA DE SOUSA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2005.63.01.293070-5 - DECISÃO Nr. 6301003641/2010 - ANTONIO CANO LUGAN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Sônia Maria Cano Capela - CPF 182.942.128-06, Jair Donizeti Cano - CPF 947.802.858-87 e Ademir Francisco Cano - CPF 059.433.348-23, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada

herdeiro habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.357965-7 - DECISÃO Nr. 6301012428/2010 - JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 99.0000005-7, que tramitou na 3ª Vara de Vicente de Carvalho/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou

causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.001652-0 - DECISÃO Nr. 6301010461/2010 - EVANILDO ALVES DE LIMA (ADV. SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Recebo como pedido de condenação em obrigação de dar.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000407-4 - DECISÃO Nr. 6301013109/2010 - JOSE LUIZ FERNANDES SANTANA (ADV. SP142271 - YARA

DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária.

Intime-se.

2009.63.01.027420-8 - DECISÃO Nr. 6301011028/2010 - REGINALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP284419 - FERNANDO

DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo perito psiquiatra, Dr. Sérgio Rachman, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de

nova perícia no dia 26/02/2010, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.001529-1 - DECISÃO Nr. 6301011610/2010 - ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA

MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000423-2 - DECISÃO Nr. 6301013113/2010 - DOMINGAS ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP268811 -

MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2008.63.01.005748-5 - DECISÃO Nr. 6301013512/2010 - JAIR DOMINGUES RIBEIRO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA

TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante as certidões acostadas aos autos, reitere-se determinação para que o douto perito - Dr. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, médico especialista em Clínica, efetue o esclarecimento determinado por decisão exarada em 26/05/2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Prazo: cinco dias. Cumpra-se, com urgência.

2009.63.01.053626-4 - DECISÃO Nr. 6301011697/2010 - MARIA IONE SANTIAGO SANTOS DA SILVA (ADV. SP138058

- RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado perito ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto, e para evitar prejuízo

à parte autora, nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituí-lo no mesmo dia, 11/03/2010, porém às 17h45min.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2004.61.84.463220-5 - DECISÃO Nr. 6301005468/2010 - MANOEL JOSÉ DE CARVALHO (ADV. SP085715 - SERGIO

HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do teor do pedido formulado pela parte autora em 15.12.2009, autorizo o desbloqueio do RPV TOTAL Nº

20070014566R e a consequente liberação do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo.

Assim, expeça-se o necessário para o levantamento do referido numerário em nome de MANOEL JOSÉ DE CARVALHO.

Intime-se e, após, cumpra-se.

2009.63.01.013631-6 - DECISÃO Nr. 6301012996/2010 - PAULO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de documentos e/ou elementos concretos que comprovem a existência de sua conta, e possibilitem sua localização, pela instituição-ré.

Int.

2005.63.01.145697-0 - DECISÃO Nr. 6301012950/2010 - OSWALDO WRIGG (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO

GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico

que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), bem como cópia do CPF da requerente Rosana Moda e comprovante de residência em seu nome expedido por órgão oficial.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.001354-3 - DECISÃO Nr. 6301007791/2010 - CARLOS MANOEL DA SILVA (ADV. SP272535 -

MARLI ROMERO DE ARRUDA); ELZI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, passo a análise da tutela antecipada:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade

de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris".

Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora.

Após, cite-se.

2008.63.01.038814-3 - DECISÃO Nr. 6301006308/2010 - DALVA ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP232025 - SOLANGE

ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora é titular

de pensão por morte, originada de aposentadoria por invalidez.

Alega que a incapacidade total e permanente do de cujus retroage a data de concessão do auxílio-doença. Dessa forma, requer a retroação da DIB do benefício originário (aposentadoria por invalidez) para a data de concessão do auxílio-doença, com o recebimento das diferenças devidas.

Assim, para que se verifique desde quando o de cujus encontrava-se totalmente incapacitado para o trabalho, é necessário a realização de exame pericial indireto.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que cumpra a decisão anteriormente proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de cancelamento da perícia agendada.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.461868-3 - DECISÃO Nr. 6301010286/2010 - RUBENS MONTI (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA, SP188766 - MARCELO AZEVEDO CHAMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a requerente Nice Aparecida Leão da Silva, em nome de seu advogado, Dr. José

Fernando Ferreira da Silva - OAB/SP nº 186903, para que cumpra o contido na Decisão nº 6301045924/2008, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação em seu nome.

De outra parte, defiro o pedido de habilitação da co-requerente Josefa Nicastro Monti, na qualidade de sucessora do autor

falecido, nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a referida habilitada, bem como para

proceder à inclusão de seu advogado no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.001934-0 - DECISÃO Nr. 6301012199/2010 - ROGERIO ANDRE DE AVILA SILVERIO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001958-2 - DECISÃO Nr. 6301012205/2010 - MARIA DIVINA ASSUNCAO FERREIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001834-6 - DECISÃO Nr. 6301012231/2010 - EDITE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.001628-3 - DECISÃO Nr. 6301012212/2010 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implatação do benefício de aposentadoria por idade a MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO(CPF/MF 077.939.658-84), no prazo de 45 dias e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.  
Sem prejuízo, intime-se a parte autora para colacionar aos autos cópia integral dos autos do procedimento administrativo e CTPS no prazo de 60 dias.  
Intimem-se. Cite-se

2010.63.01.001782-2 - DECISÃO Nr. 6301008125/2010 - MARIA DOLORES SCHEIDT (ADV. SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a redistribuição.  
Chamo o feito à ordem.

Concedo à parte autora prazo de trinta dias para que, sob pena de extinção:

1. esclareça a informação acerca do espólio de MARIA DOLORES SCHEIDT, juntando se o caso cópia da certidão de óbito;
2. junte qualquer documento hábil a comprovar a existência e titularidade da conta poupança objeto da presente demanda;
3. junte novamente cópias, desta vez legíveis, da certidão de óbito de LUIZ SCHEIDT e cartões do CPF de REGILENE e MARIA DOLORES SCHEIDT;
4. junte certidão de objeto e pé do alegado inventário dos bens deixados por LUIZ SCHEIDT;
5. junte certidão de objeto e pé do processo 005.09.103921-7, perante a Justiça Estadual;
6. junte procuração, com cláusula ad juditia em favor da advogada subscritora da petição inicial.

Com o cumprimento integral, voltem conclusos para apreciação da legitimidade, interesse processual e pressupostos processuais.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002016-0 - DECISÃO Nr. 6301012213/2010 - ZENILDA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000686-1 - DECISÃO Nr. 6301013110/2010 - LINDALVA LIBORIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.001988-0 - DECISÃO Nr. 6301011116/2010 - ANA PAULA GARCIA DE PAULA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto indefiro a antecipação de tutela postulada;  
Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.053587-5 - DECISÃO Nr. 6301004169/2010 - GABRIELA RUBIANO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade).  
Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.014397-7 - DECISÃO Nr. 6301008304/2010 - OSNIL VASQUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de aposentadoria por invalidez NB 505.717.194-8 à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Intime-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 30 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de aposentadoria por invalidez, desde 26/09/2005 (data da constatação do início da incapacidade), descontados os valores percebidos administrativamente.

Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002356-1 - DECISÃO Nr. 6301011210/2010 - CLAUDIO FERREIRA (ADV. SP178480 - LORIVAL APARECIDO GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já

tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito e concedo ao autor dez dias para que, sob pena de extinção, junte documento hábil a comprovar o alegado recebimento do auxílio-doença que se pretende restabelecer. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.002006-7 - DECISÃO Nr. 6301012219/2010 - MARIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.  
Intimem-se.

2010.63.01.002027-4 - DECISÃO Nr. 6301012216/2010 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001516-3 - DECISÃO Nr. 6301012235/2010 - IRINEU DE CAMPOS FERREIRA (ADV. SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA, SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059872-5 - DECISÃO Nr. 6301000069/2010 - SONIA MARIA CAETANO GAVISA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.  
Intime-se a parte autora.  
Após, cite-se.

2010.63.01.001760-3 - DECISÃO Nr. 6301012206/2010 - MARIA BERNARDA DO NASCIMENTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.002162-0 - DECISÃO Nr. 6301011119/2010 - PATRICIA GOMES MARQUES (ADV. SP104645 - ALMIR FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002161-8 - DECISÃO Nr. 6301012233/2010 - RAIMUNDA MENDES DE ANDRADE (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.027657-6 - DECISÃO Nr. 6301013069/2010 - ALAIDE QUEIROZ DA COSTA (ADV. SP158018 -

IVANILDA  
MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a  
petição da  
parte autora, anexada aos autos em 28/01/2010, fica designada nova perícia médica, conforme disponibilidade de  
agenda informatizada para o dia 07.04.2010, às 09h45min, aos cuidados do Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES  
GARCIA, clínico médico, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentada toda a documentação  
médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto.  
A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte  
autora  
ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova extinção do feito, sem  
resolução  
do mérito.  
Int.

2008.63.01.058465-5 - DECISÃO Nr. 6301003815/2010 - ADAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208427 -  
MARILENA  
GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No mesmo prazo,  
manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Com a concordância, ou no silêncio,  
dê-  
se o regular prosseguimento na execução.  
Intimem-se com urgência.

2009.63.01.064526-0 - DECISÃO Nr. 6301010193/2010 - REGINA CELIA PREBIANCHI (ADV. SP166901 -  
MARCELLO  
CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV  
UNIDADE  
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia  
legível e  
integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho, eventuais carnês de contribuição, no prazo de  
sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
No mesmo prazo e penalidade, esclareça a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração,  
documento  
de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF.  
Intime-se.

2009.63.01.038191-8 - DECISÃO Nr. 6301013333/2010 - JOAO DE GOIS PINTO (ADV. SP248763 - MARINA  
GOIS  
MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as  
demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.  
Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2009.63.01.061974-1 - DECISÃO Nr. 6301010712/2010 - VERA LUCIA OLIVEIRA SATYRO (ADV. SP071334 -  
ERICSON  
CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV  
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,  
indefiro a  
antecipação da tutela.  
Contudo, diante da gravidade das enfermidades relatadas e documentos médicos anexados, antecipo a perícia médica  
para o dia 08/03/2010, às 10:15 hs, aos cuidados da Dr. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, a ser realizada neste  
JEF -  
AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO(SP).  
Int.

2009.63.01.054625-7 - DECISÃO Nr. 6301013015/2010 - ANA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO  
ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à autora o

prazo de 30 (trinta) dias para comprovar, documentalmente, a alegada enfermidade e hospitalização de sua irmã, motivo da

viagem de urgência e ausência à perícia neste juízo, sob pena de extinção do feito.

Int.

2009.63.01.062164-4 - DECISÃO Nr. 6301004367/2010 - AURENITA NUNES DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH

REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Diante da petição anexada em 18/12/2009, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para atualização de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, diante da certidão de casamento apresentada, sob pena de extinção do feito, devendo juntar aos autos cópia do cartão de CPF atualizado.

Int.

2010.63.01.001288-5 - DECISÃO Nr. 6301010478/2010 - IVONE HOLOVATUK (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.041833-4 - DECISÃO Nr. 6301001129/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP116159 -

ROSELI BIGLIA, SP122747E - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 26/11/2009: Anote-se.

Ante a constituição de advogado e levando em consideração a manifestação da parte autora, excepcionalmente, determino o encaminhamento deste feito ao Setor de Perícia Médica para agendamento de nova perícia.

Int.

2010.63.01.002026-2 - DECISÃO Nr. 6301012498/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

1) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado.

Além disso, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a

resposta da ré.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.001590-4 - DECISÃO Nr. 6301012232/2010 - PATRICIA AURICCHIO (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, considerando a data apontada como do início da incapacidade, em julho de 2006 e os recolhimentos realizados tão-somente após essa competência.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo

em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2009.63.01.063398-1 - DECISÃO Nr. 6301011042/2010 - WALMIR TOZATTO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064800-5 - DECISÃO Nr. 6301011071/2010 - KATIA SILVANA EUFROSINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.054167-3 - DECISÃO Nr. 6301011181/2010 - JOSE RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Concedo

o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos o instrumento de procuração de seu patrono, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do

CPC. No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar cópia de comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento da ação e, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária.

Após, tornem os autos.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.001392-0 - DECISÃO Nr. 6301012940/2010 - RODOLPHO ALBERTO ASCHERMANN - ESPOLIO (ADV. SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio de Rodolpho Alberto Aschermann, representado por Cláudia Maria Aschermann pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

1- Dos extratos anexados observa-se que a conta era conjunta, sendo necessária a comprovação de quem era o outro titular, de forma a verificar a legitimidade ativa para a correção pleiteada.

2 - Por sua vez, a certidão de óbito noticia que um dos titulares da conta poupança era viúvo, deixando outras filhas além da requerente, as quais deverão integrar o pólo ativo (após esclarecida a questão da co-titularidade da conta), juntando os respectivos cartões de CPF's, documentos de identidade, procurações e comprovantes de endereço contemporâneos ao ajuizamento do feito.

Desse modo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento das determinações acima.

Int.

2009.63.01.064479-6 - DECISÃO Nr. 6301001794/2010 - ERMELINDA ALVES (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Não restou demonstrado pela autora o motivo do cancelamento do benefício de aposentadoria, não sendo evidente seu direito, ao contrário do que alega na inicial. Disso, indefiro a tutela de urgência.

Intimem-se.

2009.63.01.031668-9 - DECISÃO Nr. 6301008219/2010 - MARIA APARECIDA CHRISTINO (ADV. SP287504 - HELIO

CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela

antecipada, para que o INSS implante o benefício assistencial à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo

valor de um salário-mínimo atual, sob as penas da lei.

Intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo acerca dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados, desde a suspensão do benefício assistencial anterior (14/05/2009 - DER). Após, venham os autos conclusos para sentença.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000414-1 - DECISÃO Nr. 6301007016/2010 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novo requerimento administrativo hábil a configurar novo fundamento ao pedido.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.000228-9 - DECISÃO Nr. 6301003762/2010 - CECILIA DA SILVA GOMES (ADV. SP142271 - YARA DE

ARAUJO SANTOS, SP211944 - MARCELO SILVEIRA, SP231837 - ALEXSSANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MAURA DO NASCIMENTO REIS

(ADV./PROC. ). A Lei

9099/95, em seu Art. 18, § 2º, veda a citação por edital no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Dessa forma, considerando que, não obstante este juízo ter determinado a realização de diligências a fim de se localizar o endereço da

corr , n o foi poss vel identificar o paradeiro da atual benefici ria da pens o por morte objeto de discuss o dos autos, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora informe o atual endere o da corr  a fim de que seja

promovida sua cita o.

A autora fica ciente que em caso de n o cumprimento desta decis o poder  acarretar decl nio de compet ncia para o julgamento da presente lide.

Intime-se, consignando que h  audi ncia de instru o e julgamento agendada para o dia 08.03.2010,  s 15 horas.

Cumpra-se.

2009.63.01.063120-0 - DECIS O Nr. 6301003727/2010 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH

MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVAN ADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A

necessidade de

realiza o de per cia m dica em outra especialidade ser  analisada ap s a juntada do laudo m dico pericial do cl nico

geral, que, se o caso, indicar  a necessidade de complementa o da prova pericial.

Intimem-se.

2009.63.01.056638-4 - DECIS O Nr. 6301012452/2010 - ELIANE LAURENTINA DA COSTA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVAN ADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Indefiro o

pedido formulado pelo autor em sua peti o anexada aos autos, no dia 26/01/2010. Tendo em vista que, tratando-se de

per cia na qual se exige o diagn stico da doen a e n o seu tratamento, n o se faz necess ria a avalia o por especialista em Reumatologia, tendo o cl nico geral nomeado compet ncia para realiza o do exame t cnico.

Aguarde-se a juntada aos autos do laudo pericial. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econ mico a ser realizado no domic lio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclare a seu endere o, indicando trajeto com pontos de refer ncia e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para aprecia o do pedido de antecipa o da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.001376-2 - DECIS O Nr. 6301008147/2010 - ROBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP287156 - MARCELO DE

LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVAN ADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000225-9 - DECIS O Nr. 6301010505/2010 - RUTH LUIZ GONZAGA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVAN ADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000244-2 - DECIS O Nr. 6301010508/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP176872 - J NIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVAN ADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002364-0 - DECIS O Nr. 6301011689/2010 - EVERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO

MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVAN ADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.000829-8 - DECIS O Nr. 6301010196/2010 - CLODOALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP182615 - RACHEL GARCIA, SP259702 - FABIO RICARDO DO NASCIMENTO, SP288608 - ANA CLAUDIA GOMES DE ANDRADE

OLIVEIRA FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em

que Clodoaldo Alves de Almeida pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em nome de Eraldo Araújo de Almeida, desde a data da entrada do requerimento do benefício nº 137.141.717-0 (29/04/2005) até a data de falecimento do segurado (17/12/2008).

O art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo

segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, juntando os respectivos CPF's, documentos de identidades e procurações.

Intime-se.

2009.63.01.055020-0 - DECISÃO Nr. 6301013086/2010 - EDISON ARTUR CARDOSO DE SA (ADV. SP104886 - EMILIO

CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a

medida antecipatória postulada.

Indefiro, também, o pedido de antecipação da perícia médica tendo em vista que só foi designada para abril deste ano por

falta de data mais próxima na agenda do perito judicial.

Intime-se.

2010.63.01.001994-6 - DECISÃO Nr. 6301011294/2010 - ELDIR ROSA DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA

BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novo requerimento administrativo

em 08/06/2009, hábil a configurar novo fundamento ao pedido, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito.

2 - Examinado o pedido de antecipação da tutela.

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.001224-1 - DECISÃO Nr. 6301010491/2010 - JOSE APARECIDO LOPES PEREIRA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito

juntando aos autos cópia legível do CPF.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.038342-9 - DECISÃO Nr. 6301005906/2010 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA

SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB

SP172328). Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a informação da CEF, no prazo de 30 dias. Eventual manifestação de discordância deverá ser instruída com os extratos fundiários referentes ao período abrangido pela lei para este tipo de correção. Com a anexação, manifeste-se a CEF, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação da parte autora, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.63.01.016436-8 - DECISÃO Nr. 6301004686/2010 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP100742 -

MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

De acordo

com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 18.595,08 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo.

Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 14.707,40 (QUATORZE MIL

SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizado para abril de 2008.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.051905-9 - DECISÃO Nr. 6301011623/2010 - GILSON ADELINO DE MOURA (ADV. SP232323 - BIANCA

TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado

perito ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto, e para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella

para substituí-lo no mesmo dia, 04/03/2010, porém às 18h15min. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.001939-9 - DECISÃO Nr. 6301012202/2010 - ROBSON RAIMUNDO DAMASCENO (ADV. SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o

exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Contudo, diante da gravidade da doença relatada e documentos médicos anexados, antecipo a data da perícia médica para o dia 04/03/2010, às 14:15 hs - CLÍNICA GERAL, aos cuidados do Dr. ROBERTO ANTONIO FIORE, a ser realizada

neste JEF - AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SAO PAULO(SP).

Int.

2009.63.01.032073-5 - DECISÃO Nr. 6301011959/2010 - MARIA CELIA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pela clínica geral Dra. Ligia C.L. Forte Gonçalves, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à

avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 26/02/2010, às 19h00, aos cuidados do oftalmologista Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (consultório - Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - telefone 3088-1013), conforme agendamento automático no Sistema JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.001284-8 - DECISÃO Nr. 6301010246/2010 - ANTONIO PINTO DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.057448-0 - DECISÃO Nr. 6301004297/2010 - MARGARIDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/519.132.945-3 em favor da parte autora MARGARIDA OLIVEIRA SANTOS, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ao gabinete central para distribuição para julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.061529-2 - DECISÃO Nr. 6301010217/2010 - ALDO SILVA DUARTE (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos e os documentos anexados pelo autor, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.061819-0 - DECISÃO Nr. 6301006500/2010 - DINAH MARSIGLIO LUZ CURTI (ADV. SP200927 - SÉRGIO BURGARELLI, SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o despacho mencionado na petição anexada em 18/12/2009 não se refere a estes autos.

A publicação correspondente a este feito encontra-se na página 215 e refere-se à ata de distribuição do processo, não havendo necessidade de retificação.

Aguarde-se oportuno julgamento.

Intime-se.

2008.63.01.027360-1 - DECISÃO Nr. 6301009284/2010 - MARCIA JORGINA DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO

JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão . Marcia Jorgina de Souza, qualificada na inicial, promoveu a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer antecipação da tutela.

Em uma análise perfunctória, verifico que a autora mantinha a qualidade de segurada quando do início de sua incapacidade laborativa, seja a apontada pelo Sr. Perito judicial, seja a reconhecida administrativamente, em virtude de requerimento administrativo.

Por outro lado, restou comprovada a incapacidade total e temporária para o trabalho, segundo laudo médico elaborado por perito de confiança deste Juízo.

Assim, verifico presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação de tutela, tendo em vista o caráter alimentar da prestação perseguida e a verossimilhança das alegações, pelo que defiro o pedido de antecipação de tutela e

determino ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da intimação desta decisão, proceda à implantação e pagamento do benefício auxílio-doença à autora, Sra. Marcia Jorgina de Souza, restabelecendo o benefício

nº 522.222.572-7.

Sem prejuízo, designo perícia médica para o dia 22.02.2010 às 11h30min, devendo a autora comparecer no 4º andar deste Juizado, munida de toda documentação médica de que dispuser, ao menos desde a última perícia realizada.

Com o laudo, venham os autos conclusos, com urgência.

Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.01.064662-8 - DECISÃO Nr. 6301011296/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151697

- ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver decisão administrativa de cessação do benefício em 17/03/2008 e novos requerimentos posteriores hábeis a configurar novo fundamento ao pedido.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064779-7 - DECISÃO Nr. 6301003892/2010 - GILSON DE SOUSA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI,

SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Int.

2010.63.01.002216-7 - DECISÃO Nr. 6301011140/2010 - MONICA ZELINDA NASCIMENTO (ADV. SP229785 - HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do

seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo.

Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2009.63.01.035106-9 - DECISÃO Nr. 6301010251/2010 - DEBORA DE SOUZA PIROLO (ADV. SP157737 - ADILSON

APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

certidão acostada aos autos nesta data, determino o cancelamento da perícia agendada para 26/01/2010, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Rubens Hirsel Bergel, e determino a realização de perícia médica no dia 29/01/2010, às 09h30min, aos cuidados do mesmo perito, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC.

Intimem-se.

2004.61.84.335456-8 - DECISÃO Nr. 6301005461/2010 - MILTON BARRETO DE CARVALHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do teor do pedido formulado pela parte autora em 10.12.2009, autorizo o desbloqueio do

RPV TOTAL Nº 20070005799R e a consequente liberação do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo.

Assim, expeça-se o necessário para o levantamento do referido numerário em nome de MILTON BARRETO DE CARVALHO.

Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte a parte autora comprovante de endereço

atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.000920-5 - DECISÃO Nr. 6301010683/2010 - ROSEVALDO ANDREZE (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000037-8 - DECISÃO Nr. 6301009016/2010 - CARLOS ROBERTO FONTANA (ADV. SP202185 -

SILVIA  
HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.069912-7 - DECISÃO Nr. 6301005510/2010 - WALDIMIR TOSSIMASSA SHIMABUKURO (ADV.  
SP133060 -  
MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da petição apresentada pela Caixa  
Econômica  
Federal na qual informa o o cumprimento da sentença proferida nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de  
discordância, a parte autora deverá apontar a incorreção, comprovando-a documentalmente.  
Após, venham os autos conclusos.  
Silente, ou com sua concordância, dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado.

2009.63.01.021199-5 - DECISÃO Nr. 6301011976/2010 - VALTER FELIPE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO  
DA  
PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Considerando o laudo do(a) clínico geral Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à  
avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de  
perícia médica, no dia 03/03/2010, às 15h00, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos  
que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do  
Art.  
267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.039902-5 - DECISÃO Nr. 6301006741/2010 - WILMA ANDRADE MAIA DE LIMA (ADV. SP158044 -  
CIBELE  
CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do  
exposto,  
determino que a parte autora apresente cópias da inicial, com os documentos que a inatruir, sentença e acórdão dos  
processos nº 9400039760 e nº 9400229640, no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

2009.63.01.001507-0 - DECISÃO Nr. 6301010904/2010 - MARTIM GUEDES DE SOUZA JUNIOR (ADV.  
SP220640 -  
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU  
PROCURADOR  
CHEFE). Vistos,

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada de cópia do prontuário médico mantido no  
Hospital  
Santa Marcelina.

Indefiro o pedido de expedição de ofício a referido estabelecimento, uma vez que o autor está sendo assistido por  
advogado, profissional que tem condições de solicitar referida documentação.

Int.

2009.63.01.031816-9 - DECISÃO Nr. 6301010255/2010 - MARIA ALDENICE DE FARIAS PEREIRA LIMA (ADV.

SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a certidão acostada aos autos nesta data, determino o cancelamento da perícia agendada para 26/01/2010, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Rubens Hirscl Bergel, e determino a realização de perícia médica no dia 29/01/2010, às 11h00min, aos cuidados do mesmo perito, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.01.043295-8 - DECISÃO Nr. 6301012019/2010 - CAMILA FARO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI

MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme se vê da decisão

proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça, anexada em 22/01/2010, não foi abordada a questão referente ao valor da causa, apenas quanto à matéria, decidindo-se o conflito suscitado entre este Juizado Especial Federal e a Vara de Acidentes do Trabalho, prevalecendo o entendimento de que, independente das circunstâncias do óbito do segurado, os pedidos de concessão de pensão devem ser processados na Justiça Federal.

Por sua vez, na esfera da Justiça Federal, o valor da causa é critério fixador de competência absoluta, no que toca aos feitos a serem processados no âmbito dos Juizados Especiais Federais, ante o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001.

No caso em tela, somente na data da audiência é que foram apresentados os cálculos referente ao pedido da autora, considerando o ajuizamento do feito em 05/07/2007.

Desse modo, diante do limite legal fixado na Lei 10.259/2001 e não tendo a questão sido abordada no conflito de competência, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste juízo (cálculos anexados), tornando conclusos.

Int.

2005.63.01.209024-7 - DECISÃO Nr. 6301004384/2010 - MARIA GOMES PESSOA (ADV. SP132817 - RITA DE CASSIA

FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os

autos,

verifico que a procuração acostada aos autos confere poderes à advogada então constituída apenas para acompanhar processo de arrolamento e partilha de bem. Dessa forma, intime-se o causídico para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o feito apresentado procuração com poderes específicos para os autos.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.061513-9 - DECISÃO Nr. 6301004242/2010 - SEVERINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de cópia do CPF atualizado, conforme documentos anexados em 15/12/2009.

Int.

2008.63.01.000665-9 - DECISÃO Nr. 6301005072/2010 - PATRICIA SOARES DE LIMA (ADV. SP253100 -

FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos termos do § 4º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Nos presentes autos, o INSS já ofertou contestação. Assim, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. No silêncio, presumir-se-á sua anuência. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.001015-3 - DECISÃO Nr. 6301010450/2010 - EVERALDO LOPES (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora cópia legível do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.040930-8 - DECISÃO Nr. 6301013587/2010 - CICERA MARIA DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 15/04/2010, às 16h30, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.058083-6 - DECISÃO Nr. 6301010958/2010 - SILVIO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apesar da parte autora não ter cumprido a decisão anteriormente proferida, verifico através da consulta realizada no sistema da Dataprev que houve requerimento administrativo anterior ao ajuizamento da ação. Dessa forma, configurado o interesse de agir, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.63.01.328848-1 - DECISÃO Nr. 6301003966/2010 - ANTONIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 30.07.2009, e considerando o trânsito em julgado da sentença e os cálculos homologados em 22.07.2009, dê-se o regular prosseguimento ao feito com a expedição de ofício requisitório. Outrossim, esclareço à parte autora que o INSS já efetuou o pagamento da quantia R\$ 68,99, conforme se verifica do arquivo "HISCREWEB", página 39.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002014-6 - DECISÃO Nr. 6301012214/2010 - HELENITO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o auxílio-doença à parte autora (NB 560.560.164-0), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Após a realização perícia, voltem imediatamente conclusos.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061501-2 - DECISÃO Nr. 6301007125/2010 - JUDITE MARIA DA SILVA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

2008.63.01.041413-0 - DECISÃO Nr. 6301059361/2009 - DANIELLA ABREU MACHADO (ADV. SP251628 - LUIZ ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

- a) apenas para fins processuais neste feito, consoante acima expandido, nomeio o patrono, Dr. Luis Antonio da Silva, como curador especial da parte autora, nos termos do art. 9º, I, do CPC.
- b) suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. Deverá ser juntado aos autos termo de curatela, ainda que provisória.

Após juntado o termo de curatela, voltem-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

Int.

2007.63.01.093165-0 - DECISÃO Nr. 6301003667/2010 - AIR CARLOS GALVAO (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anterior. Junte a autora a cópia do procedimento administrativo identificado pelo NB 112.913.418-8, conforme determinado na decisão de 02.04.2009, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la, sob pena de extinção. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, que a autora está representada por profissional habilitada, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive com a possibilidade de extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Para cumprimento, fixo o prazo até o dia 22.02.2010, data que antecede a audiência de instrução e julgamento designada

nestes autos.

Cumpra-se. Intime-se com urgência.

2009.63.01.047609-7 - DECISÃO Nr. 6301006150/2010 - ODETE CONTI ZARA TENORIO (ADV. SP098501 - RAUL

GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte

autora para que, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, apresente a certidão de objeto e pé dos autos 200761830048177, ou comprove que o referido feito foi extinto, apresentando cópia da sentença e a respectiva certidão de trânsito em julgado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.001568-0 - DECISÃO Nr. 6301011579/2010 - LUCIA FERNANDES CARDOSO (ADV. SP279184 - SUELI

APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição

inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Em igual prazo e sob mesma pena, comprove documentalmente o requerimento administrativo dos benefícios pretendidos

(auxílio-doença/aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial).

Int.

2009.63.01.051742-7 - DECISÃO Nr. 6301011601/2010 - MARIA EMILIA DINIS QUARESMA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do comunicado do Perito Dr Ismael Vivacqua Neto, determino o reagendamento da perícia médica

com o Perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, Ortopedista, mantendo o dia 04.03.2010, porém no horários das 15h15min,

no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345.

Intimem-se.

2010.63.01.000046-9 - DECISÃO Nr. 6301012419/2010 - LILIAM OLIANI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO

BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Junte a

parte autora cópia legível do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de

parte.

Intime-se.

2010.63.01.002024-9 - DECISÃO Nr. 6301013159/2010 - ANDRE ROBLES MORALES (ADV. PR052848 - LUCILLE

ROBLES JUHAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito

comprovando documentalmente o requerimento administrativo da pensão por morte.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.029355-3 - DECISÃO Nr. 6301006523/2010 - MARIA ONEIDE DA SILVA RECHE (ADV. SP212098 -

ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO, SP207606 - ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 15/12/2009, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

2009.63.01.051738-5 - DECISÃO Nr. 6301011602/2010 - ANA CRISTINA ALVIM BENYUNES (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o teor

do comunicado do Perito Dr Ismael Vivacqua Neto, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, Ortopedista, mantendo o dia 04.03.2010, porém no horários das 14h45min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345.

Intimem-se.

2009.63.01.037570-0 - DECISÃO Nr. 6301005537/2010 - ELIANA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se

as testemunhas arroladas na petição anexada em 15/01/2010.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância das partes, dê-se prosseguimento à fase executiva.

Havendo manifestação desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.172139-2 - DECISÃO Nr. 6301007969/2010 - DIONIZIO ALVES MENDES (ADV. SP176745 - CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.090471-5 - DECISÃO Nr. 6301007996/2010 - ZENAIDE LEAL DOS SANTOS (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.345760-6 - DECISÃO Nr. 6301007982/2010 - RODRIGO VITAL CHRISTIANO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO); JULIANA VITAL CHRISTIANO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO); DINEUSA DE BARROS VITAL CHRISTIANO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.059138-0 - DECISÃO Nr. 6301013469/2010 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP060691 - JOSE

CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e defiro a juntada dos documentos protocolados em 10/12/2009.  
Cite-se.

2005.63.01.349263-1 - DECISÃO Nr. 6301007708/2010 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM); JOSEFA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a interdição do autor, dê-se regular prosseguimento ao feito.  
Intime-se.

2010.63.01.000078-0 - DECISÃO Nr. 6301011037/2010 - CLAUDENILTON XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP244781 - ALINE DE LIMA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a Dra. Aline de Lima Veiga, OAB/SP 244.781 sua condição de advogada do autor, juntando procuração ou substabelecimento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Intime-se.

2009.63.01.010322-0 - DECISÃO Nr. 6301062486/2009 - PEDRO ARANHA PEREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, voltem os autos conclusos.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.045528-7 - DECISÃO Nr. 6301003822/2010 - CARLOS ALBERTO MOREIRA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27/01/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marlete Moraes Mello Buson. A parte autora deverá apresentar a perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.  
Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.028458-5 - DECISÃO Nr. 6301013758/2010 - JOAO ALVES SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) ortopedista Dra. Priscila Martins, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em outra especialidade, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 29/04/2010, às 12h00, aos cuidados da clínica geral/cardiologista, Dra. Marta Candido (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação

constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2004.61.84.119949-3 - DECISÃO Nr. 6301010464/2010 - AUREA PEDROSO RAFAEL (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.013854-0 - DECISÃO Nr. 6301010460/2010 - JOSE ACELINO DE SOUSA (ADV. SP087555 - NADIR ANTONIO DA SILVA, SP284235 - EVERTON ALAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.122005-6 - DECISÃO Nr. 6301013479/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.019403-8 - DECISÃO Nr. 6301011598/2010 - MARLENE DA SILVA LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do comunicado do Perito Dr Ismael Vivacqua Neto, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira , Ortopedista, mantendo o dia 11.03.2010, porém no horário das 15h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345.  
Intimem-se.

2004.61.84.429018-5 - DECISÃO Nr. 6301005969/2010 - GEORGINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.  
Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir plena aferição de todos, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R \$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação do documento, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2005.63.01.014465-4 - DECISÃO Nr. 6301013584/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2010.63.01.000886-9 - DECISÃO Nr. 6301011218/2010 - OLGA TOFOLETTI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS

CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a autora cópia legível de documento em que conste seu nome, o número e a data de início do benefício de pensão, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Int.

2007.63.01.090044-5 - DECISÃO Nr. 6301013466/2010 - MARIA JOZEFA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Expeça-se ofício ao INSS, para que esta autarquia informe, em 05 dias, acerca do cumprimento do acordo homologado em juízo, com a implantação do benefício da parte autora. Cumpra-se.

Int.

2009.63.01.053820-0 - DECISÃO Nr. 6301012122/2010 - NEIDE COBOS COZZANI (ADV. SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2010.63.01.000993-0 - DECISÃO Nr. 6301012434/2010 - GERVASIO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte o autor Gervasio Garcia instrumento de mandato assinado em favor do subscritor da petição inicial. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.001110-8 - DECISÃO Nr. 6301008243/2010 - PAULO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001240-0 - DECISÃO Nr. 6301011108/2010 - CONCEICAO APARECIDA JAIME CANTANHO DUARTE (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001802-4 - DECISÃO Nr. 6301011126/2010 - JOAO APARECIDO NEGRINI (ADV. SP107732 - JEFFERSON

ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060977-2 - DECISÃO Nr. 6301013087/2010 - MARIA DE LOURDES BEZERRA (ADV. SP198938 - CARLOS

HENRIQUE PENNA REGINA, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer ao INSS, bem como a expedição de requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.224108-0 - DECISÃO Nr. 6301007974/2010 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO

BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.135851-0 - DECISÃO Nr. 6301007965/2010 - ANGELA SARTORI ANDREOLLI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.319371-8 - DECISÃO Nr. 6301008003/2010 - NEIDE ACUYO CARDOSO (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.513358-0 - DECISÃO Nr. 6301008027/2010 - IRENE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.073656-2 - DECISÃO Nr. 6301010414/2010 - JOSE EXPEDITO BARRETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.554016-1 - DECISÃO Nr. 6301008469/2010 - MATHILDES GERRA DOS SANTOS (ADV. SP086832 - MARIZA RUTH GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.064823-6 - DECISÃO Nr. 6301011066/2010 - RAFAEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH

MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001979-0 - DECISÃO Nr. 6301011154/2010 - VERA ALICE MARTINS PADILHA (ADV. SP252504 - BIANCA

DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001947-8 - DECISÃO Nr. 6301012211/2010 - MAURÍCIO DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP129067 -

JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002003-1 - DECISÃO Nr. 6301012220/2010 - DIVANIR FERREIRA LOPES (ADV. SP229593 - RUBENS

GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.001385-1 - DECISÃO Nr. 6301000456/2010 - IVO DO ESPIRITO SANTO MENDONCA (ADV. ); IRENE

COSTA MENDONCA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição protocolizada pela CEF.

Int.

2009.63.01.033435-7 - DECISÃO Nr. 6301013589/2010 - RICARDO DE OLIVEIRA FLORIANO (ADV. SP227389 - DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo do(a) clínico geral Dra. Lucilia M. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 07/06/2010, às 10h30min, aos cuidados da Dra. Kátia Kaori Yoza (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.002031-6 - DECISÃO Nr. 6301012204/2010 - SEBASTIAO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.037188-3 - DECISÃO Nr. 6301005215/2010 - ZELIA CECILIA MARTINS BRITO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se.  
Após, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. (6.1.178.2)

2010.63.01.001534-5 - DECISÃO Nr. 6301012413/2010 - JOSE HIDELEBERTO D ALOIA (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópias legíveis do cartão do CPF e RG, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Intime-se.

2009.63.01.051704-0 - DECISÃO Nr. 6301011603/2010 - RITA DE CASSIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do comunicado do Perito Dr Ismael Vivacqua Neto, determino o reagendamento da perícia médica com o Perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, Ortopedista, mantendo o dia 04.03.2010, porém no horário das 14h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345.  
Intimem-se.

2010.63.01.002038-9 - DECISÃO Nr. 6301011117/2010 - QUITERIA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS); JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Intimem-se. Cite-se.

2004.61.84.562173-2 - DECISÃO Nr. 6301013588/2010 - NIVALDO RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.  
P.R.I.  
Após, dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.547867-4 - DECISÃO Nr. 6301013073/2010 - MARIA JOSE MELLO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação. Decido. Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2007.63.01.052975-5 - DECISÃO Nr. 6301012004/2010 - JOSE MARTINS PIMENTA (ADV. SP210674 - NAZIRA LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Quanto ao pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial, nada a decidir, tendo em vista que o presente processo será enviado aquele setor no momento oportuno, antes da realização da audiência designada. Int.

2009.63.01.064479-6 - DECISÃO Nr. 6301010903/2010 - ERMELINDA ALVES (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a manifestar-se sobre pedido de tutela de urgência no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo motivo do cancelamento do benefício da autora. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.059869-5 - DECISÃO Nr. 6301013489/2010 - MOISES SANTOS LIMA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito. Concedo ao autor prazo de dez dias para que junte cópia da carta de concessão de seu benefício de pensão por morte. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do aditamento protocolado em 11/12/2009. Intime-se.

2003.61.84.107339-0 - DECISÃO Nr. 6301007558/2010 - NATALINO MONTEIRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para proceder a habilitação dos herdeiros no prazo de 60 dias. Intime-se.

2004.61.84.123204-6 - DECISÃO Nr. 6301007961/2010 - MARIA PAULINA DA SILVA SANTANA (ADV. SP082904 - ALCIDES RODRIGUES PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Diante do

parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância das partes, dê-se prosseguimento à fase executiva, conforme

apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041833-4 - DECISÃO Nr. 6301012934/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP116159 -

ROSELI BIGLIA, SP122747E - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguimento de decisão de 11/01/2010, determino perícia médica em ortopedia para o dia 05.03.2010, às 10h30min, com o perito Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, no 4º andar deste Juizado Especial Federal,

devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará a extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

2005.63.01.026589-5 - DECISÃO Nr. 6301010381/2010 - MARIA APARECIDA LOPES DE ARAUJO (ADV. SP195187 -

ELIEL MARIANO, SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Defiro o requerido pela autora. Oficie-se, com urgência, à Caixa Econômica Federal para que somente proceda à liberação

do montante da condenação com a presença da mesma. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se, a autora por carta registrada.

2009.63.01.030373-7 - DECISÃO Nr. 6301007792/2010 - JOSE DANTAS DA PAIXAO (ADV. SP220640 - FRANCISCO

CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1. Para

apreciação do estado de saúde laborativa do autor JOSÉ DANTAS DA PAIXÃO, entendo conveniente acolher a sugestão

do Sr. Perito em ortopedia, ficando designada perícia médica na especialidade de clínica médica para o dia 27 de ABRIL

de 2010, às 16h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Drª. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES. 2. Fica a

parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo à advogada constituída comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de

assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064761-0 - DECISÃO Nr. 6301011099/2010 - EDNA ALVES MORÃO (ADV. SP274399 - SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão a este Magistrado.

2009.63.01.054762-6 - DECISÃO Nr. 6301011700/2010 - ELIZABETE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o comunicado médico, determino o remanejamento da perícia agendada, para o perito Dr. José Otávio De Felice Júnior, na mesma data e horário para não prejudicar a parte autora. Cumpra-se.

2010.63.01.001331-2 - DECISÃO Nr. 6301012939/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP214888 - SÔNIA MARIA SIMON USHIWATA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a curadora

a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome ou em nome da autora. Intime-se.

2008.63.01.050595-0 - DECISÃO Nr. 6301011983/2010 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 15/01/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.027968-8 - DECISÃO Nr. 6301012294/2010 - VALMIR IDELFONSO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em

vista a expiração do laudo anteriormente elaborado, designo nova perícia médica, com médico psiquiatra, a ser realizada em 15/06/2010, às 10:30 horas, com o Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após a juntada do laudo médico, dê-se vista às partes, e remetam-se os autos conclusos ao juiz da respectiva pauta - incapacidade. Int.

2008.63.01.025402-3 - DECISÃO Nr. 6301006379/2010 - SEIGEN TAMANAHA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. (6.1.179)

2010.63.01.001491-2 - DECISÃO Nr. 6301010434/2010 - LUIZ CLAUDIO MARTINS RABELLO (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Vistos.  
LUIZ CLAUDIO MARTINS RABELLO pretende o restabelecimento do auxílio-doença a partir da cessação administrativa em 03/01/2010 e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e concedo ao autor dez dias para que, sob pena de extinção do feito, junte comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2005. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.  
Decido.  
Concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação anexando HISCRE /DATAPREV e anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.  
Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.  
Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.  
Intimem-se as partes desta decisão.  
Cumpra-se.

2005.63.01.327800-1 - DECISÃO Nr. 6301010685/2010 - LUIZA CRISTINA GONZALES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.327784-7 - DECISÃO Nr. 6301010686/2010 - ARIANA MANCEBO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.308180-1 - DECISÃO Nr. 6301010687/2010 - ALCIONE DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.255850-6 - DECISÃO Nr. 6301010689/2010 - SERAFIM GUILHEIRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.085989-8 - DECISÃO Nr. 6301010692/2010 - ISOLDE MARIA ALFANO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.334984-6 - DECISÃO Nr. 6301010695/2010 - TERESA FOTINI SCHMIDT (ADV. SP183384 - FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA, SP187546 - GLADSON RAMOS DE MOURA); GINA LAGANA BRENELLI (ADV. SP183384 - FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.274041-2 - DECISÃO Nr. 6301010700/2010 - NAIR GOMES DA SILVA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.025651-1 - DECISÃO Nr. 6301010708/2010 - ANA VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE  
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.054218-5 - DECISÃO Nr. 6301008071/2010 - ILZA APARECIDA ALVES PEDROZ (ADV. SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE  
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I)  
Indefiro o pedido  
de antecipação da audiência designada por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e enfrentar dificuldades financeiras. Saliente-se que a autora nem é idosa.

II) Intimem-se as testemunhas arroladas na referida petição.

III) Aguarde-se a audiência designada.

IV) Int.

2010.63.01.000334-3 - DECISÃO Nr. 6301012457/2010 - THIAGO SANTOS FRAGA RODRIGUES (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora extratos da conta poupança do período objeto dos autos, no prazo de trinta (30) dias, sob  
pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Intime-se.

2005.63.01.292695-7 - DECISÃO Nr. 6301006583/2010 - JOSE SAMPAIO SANTOS (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2005. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.  
Decido.  
Concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação com anexação do HISCRE ou equivalente DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir plena  
aferição por todos, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.  
Com a anexação do documento, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.  
Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.  
Intimem-se as partes desta decisão.  
Cumpra-se.

2005.63.01.261587-3 - DECISÃO Nr. 6301007390/2010 - ROLANDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 dias.  
Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos cálculos e (ou) parecer da Contadoria Judicial anexados aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer ao INSS, bem como a expedição de requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.375093-0 - DECISÃO Nr. 6301008408/2010 - JOAO MARIANO SARTORI (ADV. SP064975 - LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA); FILOMENA MARQUES SARTORI (ADV. SP064975 - LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094966-5 - DECISÃO Nr. 6301008331/2010 - NEIDE ELOISA DOS SANTOS (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETTE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.014411-0 - DECISÃO Nr. 6301008332/2010 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes acerca do Parecer Contábil e (ou) cálculos anexados aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se

2003.61.84.014783-3 - DECISÃO Nr. 6301011258/2010 - LEVI GOMES PEREIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.233289-9 - DECISÃO Nr. 6301011263/2010 - LUIZ SEBASTIAO DINIZ (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035720-8 - DECISÃO Nr. 6301011271/2010 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.069651-9 - DECISÃO Nr. 6301013460/2010 - ALTINO VENANCIO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP166676 - PATRICIA BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, subam os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.01.259993-4 - DECISÃO Nr. 6301007762/2010 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de trinta dias. Intime-se.

2009.63.01.043017-6 - DECISÃO Nr. 6301013623/2010 - MARCIA APARECIDA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) neurologista Dr. Antonio Carlos P. Milagres, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 03/03/2010, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.000797-0 - DECISÃO Nr. 6301012982/2010 - MARIA DO CARMO ROGANTE (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Pretende a autora a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade de Elias

José Rogante, conforme documento anexado aos autos.

Foi juntada certidão de óbito do titular da conta (fl. 11), informando que o falecido deixou bens e que há outros herdeiros.

Em face das normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento

da partilha dos bens. Após a partilha, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros.

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou formal de partilha e retifique o polo ativo, fazendo constar o representante do espólio ou incluindo os demais herdeiros, juntando os respectivos cartões de CPF's, documentos de identidades e procurações.

No mesmo prazo e penalidade, junte os extratos da conta poupança do período de março a junho de 1990 e janeiro a março de 1991.

Intime-se.

2009.63.01.040467-0 - DECISÃO Nr. 6301013388/2010 - JOÃO CATANHO DE MENEZES (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2009.63.01.054655-5 - DECISÃO Nr. 6301013495/2010 - PAULO DA SILVA ROSA (ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 08/04/2010, às 12:00, aos cuidados do perito Dr. Antônio Faga (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.064749-5 - DECISÃO Nr. 6301000790/2010 - JOSE SEVERINO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo réu.

Int.

2010.63.01.000785-3 - DECISÃO Nr. 6301013091/2010 - EDSON MARCOS CABRERA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062494-3 - DECISÃO Nr. 6301013383/2010 - EDSON BARBETTA (ADV. SP099498 - LUCIMARIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Intime-se.

2010.63.01.000708-7 - DECISÃO Nr. 6301012937/2010 - JOAO FERNANDO ROMANELLO (ADV. SP277781 - HEGLE MACHADO ZALEWSKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Pretende o autor a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade de Fernando Romanello, conforme documentos anexados aos autos.

Foi juntada certidão de óbito do titular da conta (fl. 12), informando que o falecido deixou bens e que há outros herdeiros.

Em face das normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento

da partilha dos bens. Após a partilha, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros.

Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou formal de partilha e retifique o polo ativo, fazendo constar o representante do espólio ou incluindo os demais herdeiros, juntando os respectivos cartões de CPF's, documentos de identidades e procurações.

Intime-se.

2008.63.01.055342-7 - DECISÃO Nr. 6301004058/2010 - MARILDA BARBOZA MARTINS ROSA (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), e que a gratuidade foi indeferida na sentença, julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.046720-5 - DECISÃO Nr. 6301012073/2010 - NILSON MARQUES DE SOUZA (ADV. SP211488 - JONATAS

RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

disponibilidade, na pauta de audiências, de data anterior à designada nestes autos, antecipo a audiência de instrução e julgamento para 15/10/2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se o INSS, concedendo prazo suplementar

de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2005.63.01.285541-0 - DECISÃO Nr. 6301010688/2010 - LUCIA BALDO (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.118442-8 - DECISÃO Nr. 6301010701/2010 - OSMAR ZANINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO

GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.017913-9 - DECISÃO Nr. 6301010709/2010 - JURACI DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY

RODRIGUES DA COSTA NETO, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.031000-6 - DECISÃO Nr. 6301013459/2010 - MAIZA FERNANDES ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP234499

- SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Não obstante não juntado documento que demonstre a justificativa asseverada para o não comparecimento na

perícia, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará a extinção do feito, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual.

Posto isso, designo perícia na especialidade ortopedia, para o dia 12/03/2010, às 9:00 horas, com o Luciano Antonio Nassar Pellegrino.

Int.

2006.63.01.091666-7 - DECISÃO Nr. 6301012930/2010 - MARIA CASSIANO DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor do

Acórdão da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, determino a realização de perícia médica para o dia 05/05/2010, às 14h00min, aos cuidados da perita em clínica médica e oncologia, Drª. Arlete Rita Siniscalchi, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Após a juntada do laudo pericial, intímem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Intímem-se.

2006.63.01.036767-2 - DECISÃO Nr. 6301007669/2010 - SEBASTIAO APARECIDO GIUSTI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se de demanda ajuizada em 2006. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação. Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação anexando cópia HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intímem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2005.63.01.277137-8 - DECISÃO Nr. 6301012291/2010 - CYRO ALVES PEREIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 133298, que tramitou na 2ª Vara de Vicente de Carvalho/SP, comprove a parte autora, documentalente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.000082-7 - DECISÃO Nr. 6301010933/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a cumprir despacho de 26/10/09 no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2010.63.01.002344-5 - DECISÃO Nr. 6301011135/2010 - SANDRA REGINA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP249625 - MICHELLE APARECIDA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do tempo já decorrido desde pedido administrativo, não vejo "periculum in mora", necessário à concessão de tutela de urgência. Indefiro tutela de urgência. Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000221-1 - DECISÃO Nr. 6301004818/2010 - CARMELITA MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002019-5 - DECISÃO Nr. 6301011690/2010 - GENIVALDO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes da redistribuição do feito. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.001822-0 - DECISÃO Nr. 6301013524/2010 - ROSENILDA TAGINO PEREIRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.001230-7 - DECISÃO Nr. 6301013610/2010 - MAIRA BUENO DE MORAES (ADV. SP199171 - DAISY MARIA MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.049203-0 - DECISÃO Nr. 6301010927/2010 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se por mais trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2010.63.01.000785-3 - DECISÃO Nr. 6301004604/2010 - EDSON MARCOS CABRERA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento

do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Indo adiante, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2005.63.01.295665-2 - DECISÃO Nr. 6301007776/2010 - EDUARDO CAMILLO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, junte-se aos autos termos de prevenção. No mais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância das partes, dê-se prosseguimento à fase executiva. Havendo manifestação desfavorável ou constando outros processos do termo de prevenção, tornem conclusos antes da requisição de pagamento ou da expedição de ofício para cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2006.63.01.057978-0 - DECISÃO Nr. 6301010614/2010 - JOAO ALBERTO NORMANHA LIMA (ADV. SP217073 - SERGIO YUJI KOYAMA); ELZA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP217073 - SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.132238-2 - DECISÃO Nr. 6301013523/2010 - FLORENCIO MACIEL (ADV. SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.063759-7 - DECISÃO Nr. 6301013166/2010 - MARIA ELIZABETE GOMES PETRONILO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada de laudo médico do perito em clínica médica e cardiologia, Dr. Roberto Antonio Fiore, cuja perícia realizar-se-á em 22/04/2010, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2007.63.01.023961-3 - DECISÃO Nr. 6301012536/2010 - RACHEL CRISTINA RAPOSO DE ALMEIDA (ADV.

SP220288 -

ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2004.70.51.001132-5, que tramitou no Juizado Especial Federal de Londrina/PR, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão

(se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2004.61.84.306554-6 - DECISÃO Nr. 6301005310/2010 - GENESIO LOPES DOS REIS (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Primeiramente, torno sem efeito a decisão anterior, proferida em 13/11/2010, proferida antes da anexação da petição de 12/01/2010.

No mais, defiro o quanto requerido pela parte autora, e determino a expedição de ofício à CEF para desbloqueio dos valores depositados em seu nome.

Tais valores poderão ser levantados pela parte autora pessoalmente.

Cumpra-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.002399-6 - DECISÃO Nr. 6301013508/2010 - JULIETA MASCARENHAS PALOMBO (ADV. SP186778 -

GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO, SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039135-0 - DECISÃO Nr. 6301013506/2010 - CREUSA MARIA DIAS BARBOSA (ADV. SP187040 - ANDRÉ

GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075635-8 - DECISÃO Nr. 6301013501/2010 - HILTON GOMES SILVA (ADV. SP181458 - ANA PAULA

MASSONETTO, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE, SP103078 -

CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE

CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA,

SP175056 -

MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se.

2004.61.84.362083-9 - DECISÃO Nr. 6301006385/2010 - CARLOS ROQUE URBANO (ADV. SP210124A - OTHON

ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.033593-9 - DECISÃO Nr. 6301006403/2010 - ANA MARTA DA SILVA ALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.054846-1 - DECISÃO Nr. 6301010520/2010 - CECILIA ADELANTADO SCHUMACHER (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão de 16/10/2009.Int.

2009.63.01.004478-1 - DECISÃO Nr. 6301013472/2010 - NORMELIA LA MOTTA DE BRITO (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 14/06/2010, às 10:00, aos cuidados da perita Dra. Katia Kaori Yoza (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.054225-2 - DECISÃO Nr. 6301006384/2010 - MARIA JOSE DA SILVA ALVES (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição anexada em 18/01/2010, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, na especialidade em ortopedia, no dia 06/04/2010, às 10h00, aos cuidados do Dr. Mauro Zymam (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.011173-2 - DECISÃO Nr. 6301008012/2010 - VIRGILIO VILAS BOAS FERNANDES (ADV. SP170731 - FERNANDA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Diante do

parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.555361-1 - DECISÃO Nr. 6301013077/2010 - ROMILDO BATTOCCHIO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2004.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$100,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2010.63.01.001814-0 - DECISÃO Nr. 6301011162/2010 - LUZIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE

MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2008. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142,

Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 162 meses.

Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 144 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício. Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade. Disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2008.63.01.064749-5 - DECISÃO Nr. 6301010893/2010 - JOSE SEVERINO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 -

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS para manifestar-se sobre petição do autor no prazo de 10 (dez) dias, dizendo expressamente se concorda com a alteração da DIB.

2010.63.01.001390-7 - DECISÃO Nr. 6301012377/2010 - FAUSTINO ARRUDA TORRES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.045766-2 - DECISÃO Nr. 6301012366/2010 - GERALDO SOARES DE ABREU (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Gerson Geraldo de Paula, CRM 53.632, para acompanhar a perícia

médica de 29.01.2010 que se identificará com o original da identidade profissional, em conformidade com a Portaria de nº JEF-95/2009. Intimem-se

2006.63.01.031615-9 - DECISÃO Nr. 6301007670/2010 - HELMA PALLOS (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda ajuizada em 2006.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do

(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2010.63.01.001395-6 - DECISÃO Nr. 6301012918/2010 - ALEXANDRE POSSMOSER (ADV. SP145912 - EMERSON

MARCELO SAKER MAPELLI); KLEBER POSSMOSER (ADV. SP145912 - EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito

juntando aos autos cópia legível dos cartões do CPF e comprovante de endereço atual e em nome próprio.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.001545-0 - DECISÃO Nr. 6301011144/2010 - JOAO GRACILHANO DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU

MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos

necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimentos de pedidos posteriores. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2004.

Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer anexando HISCRE /DATAPREV e determino anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2004.61.84.370990-5 - DECISÃO Nr. 6301013061/2010 - LAZARO DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.543018-5 - DECISÃO Nr. 6301013074/2010 - SYLVIO ALVAREZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); SILVIO ALVAREZ JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); SIDNEI ALVAREZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); SERGIO ALVAREZ (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.064512-0 - DECISÃO Nr. 6301010916/2010 - EDINA DA SILVA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a autora o determinado na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo quando a eventual prorrogação do benefício na esfera administrativa ou seu indeferimento, tornando conclusos.  
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2005. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.  
Decido.  
Concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação anexando HISCRE /DATAPREV e anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão.  
Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.  
Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório.  
Intimem-se as partes desta decisão.  
Cumpra-se.

2004.61.84.018705-7 - DECISÃO Nr. 6301009319/2010 - DALMACIA GATTO TEIXEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.012820-0 - DECISÃO Nr. 6301009320/2010 - MARIA ASSUNTA ROMANO DEL PRETE - ESPOLIO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); GINA DEL PRETE PARRAVANO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); LUIGI DEL PRETE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); JOSE ROBERTO DEL PRETE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.205733-5 - DECISÃO Nr. 6301009329/2010 - ANY DE AGUIAR (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.042552-7 - DECISÃO Nr. 6301009331/2010 - MARIA ALICE DOS SANTOS SERRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU  
PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.047603-1 - DECISÃO Nr. 6301009336/2010 - MARINA ELIAS (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.088963-2 - DECISÃO Nr. 6301013539/2010 - JOSE VITORIANO DA NOBREGA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Verifico que o Sr. Perito psiquiatra sugeriu avaliação do autor na especialidade neurologia, pelo que determino ao autor compareça no 4º andar deste Juizado no dia 03.03.2010 às 15 horas, para se submeter a perícia com a Dra. Carla Cristina Guariglia, munido de toda documentação neurológica de que dispuser, sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, considerando o preenchimento dos requisitos para o restabelecimento do benefício auxílio-doença, conforme laudo técnico pericial e contábil anexados aos autos, defiro a antecipação de tutela e determino oficie-se ao INSS para que proceda ao restabelecimento do benefício nº 502.389.851-9, no valor de um salário-mínimo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se. Publique-se e intimem-se, advertindo-se o autor que sua ausência na perícia implicara a preclusão da prova.

2009.63.01.062099-8 - DECISÃO Nr. 6301010209/2010 - CRISTINA SIZUE SANNOMIA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se autora a trazer aos autos comprovante dos recolhimentos de imposto de renda sobre contribuições para fundo de aposentadoria no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995 no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2004.61.84.306554-6 - DECISÃO Nr. 6301003005/2010 - GENESIO LOPES DOS REIS (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Intime-se novamente o INSS, para apresentação de cálculos e revisão do benefício da parte autora, em 30 dias. Cumpra-se.

2009.63.01.025223-7 - DECISÃO Nr. 6301012408/2010 - NEUSA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301164647/2009, de 01/12/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 05/03/2010, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, perito ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.010887-0 - DECISÃO Nr. 6301011237/2010 - MANOEL VIEIRA VASCONCELOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da

não juntada  
da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela  
parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000548-0 - DECISÃO Nr. 6301013106/2010 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre perda de qualidade de segurado do falecido.

No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Deveria ter demonstrado que o falecido recebeu seguro-desemprego ou que constasse em algum registro oficial seu desemprego. Mas não fez qualquer prova neste sentido. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.063879-6 - DECISÃO Nr. 6301013094/2010 - FERNANDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

No prazo de 10(dez) dias, emende a autora a petição inicial, informando de maneira clara e objetiva o pedido e a causa de pedir. Pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.061136-5 - DECISÃO Nr. 6301001523/2010 - SILVINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Em face da certidão de casamento anexada aos autos (fl. 15), das assinaturas da autora às fls. 07/08 e tendo em vista que o nome a ser cadastrado deve ser o constante no CPF, providencie a autora a alteração junto à Receita Federal, juntando, após, o comprovante da retificação. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome. Intime-se.

2009.63.01.063390-7 - DECISÃO Nr. 6301013558/2010 - ISAO OKA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.028043-9 - DECISÃO Nr. 6301012061/2010 - ELIETE DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido na petição anexada em 23/01/2010, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC).

Ademais, não demonstrou a recusa do INSS em fornecer-lhe as referidas cópias. Int.

2008.63.01.040633-9 - DECISÃO Nr. 6301008479/2010 - MARIO LUCIO BATISTA (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

2009.63.01.027168-2 - DECISÃO Nr. 6301011213/2010 - IVELSINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista a apresentação de laudo da srª perita, que entendeu necessária a avaliação da autora por expert em Ortopedia, e para melhor produção de provas aptas ao deslinde da causa, designo nova perícia médica para o dia 06/04/2010, ficando nomeado para o ato o dr. FABIANO DE ARAÚJO FRADE, ortopedista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua enfermidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, implicará preclusão de prova pericial. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2003. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação.

Decido.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação anexando HISCRE/DATAPREV

e anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor

do(a) autor(a) de um trinta avos do valor no menor benefício pago no âmbito do RGPS em vigor nesta data, até a data do

efetivo cumprimento desta decisão.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias.

Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para dar prosseguimento à fase de execução.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2005.63.01.100536-4 - DECISÃO Nr. 6301010703/2010 - KATUMI KONISHI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.518365-0 - DECISÃO Nr. 6301013075/2010 - CELSO COSTANTINO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.287889-6 - DECISÃO Nr. 6301012974/2010 - PRISCILA BASTAZIN (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Indefiro o requerido pela autora, tendo em vista ter constado no dispositivo da sentença, expressamente, a correção monetária e os juros na forma prevista no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria do TRF/3ª Região. De outra parte, a contadoria judicial procedeu aos cálculos considerando a correção monetária aplicada às ações condenatórias em geral, conforme Manual de Cálculos, aprovado pela Resolução nº 242/2007.

Proceda-se à expedição de ofício para liberação dos valores devidos à autora.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.043295-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004581/2010 - CAMILA FARO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante da queda do sistema informatizado deste juízo no horário da audiência, foi digitado termo em arquivo separado, cuja anexação foi determinada, bem como posterior conclusão para deliberação.

Int.

## DECISÃO

2009.63.06.004883-6 - DECISÃO Nr. 6301010670/2010 - VALDENICE DE MELO SILVA (ADV. SP172980 - VERÔNICA

LUZIA LACSKO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Designo perícia médica para o dia 11/06/2010, às 11h e 30min, com o Dr. Sergio Rachman, neste Juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.007282-6 - DECISÃO Nr. 6301010615/2010 - VALDERI NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP269227 -

KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Designo audiência para o dia 13/06/2011, às 13h.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.003616-2 - DECISÃO Nr. 6301004919/2010 - ALIPIO SIMÕES DOS REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Expeça-se o

competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE

COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo,

remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118,

inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.008034-5 - DECISÃO Nr. 6301004892/2010 - LUIZ GONZAGA DA CONCEICAO (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003114-0 - DECISÃO Nr. 6301004901/2010 - MARGARIDA CATALANI (ADV. SP258611 - LEONARDO

RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003575-3 - DECISÃO Nr. 6301004910/2010 - MARIA APARECIDA SIMOES (ADV. SP258611 -

LEONARDO  
RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2009.63.11.004024-4 - DECISÃO Nr. 6301004928/2010 - CANDIDO ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES, SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI, SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.20.003522-8 - DECISÃO Nr. 6301067259/2009 - MARIA GILMA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Fica a perícia médica agendada para o dia 08/03/2010, às 09h15min, aos cuidados da clínica geral Dra Nancy Segalla Rosa Chammas (4º andar deste Juizado).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("[www.trf3.jus.br/diario/](http://www.trf3.jus.br/diario/)").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão ) serão realizadas na Rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.001890-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001891-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001893-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA CERQUEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001895-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA GARCIA IOTTI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001897-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001898-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LAGES VIANA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001899-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO PIMENTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001900-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ANTONIO ZOCOLER  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001901-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH IOTTI DUCCI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001903-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARQUES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001906-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VINCENZINA MARIA LEMMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001907-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PLACA OROSCO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001909-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JULIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001910-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001911-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA LEAL DA CUNHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001912-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001913-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FARTORE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001914-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001915-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ROSA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001916-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001917-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RECCO GEROLIN  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001918-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR CESAR MATOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001919-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOIS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001920-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA VANNETI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001922-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA KUSIAK DE SOUZA MEIRELLES  
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001923-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP211689 - SERGIO CAMPILONGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001924-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RJ080407 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001925-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001926-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIEL MARTINS FONSECA  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001927-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER MANCINI  
ADVOGADO: RJ080407 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001928-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DIAS  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001929-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001930-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CUSTODIO MOREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001931-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA BITTENCOURT SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001932-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001933-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001934-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO ANDRE DE AVILA SILVERIO  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001935-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001936-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CRISTAN DE FARIA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001937-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA MARIA SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001938-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO MATIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001939-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON RAIMUNDO DAMASCENO  
ADVOGADO: SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.001940-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001941-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA LUCILA BUENO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001942-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTERMARIO FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001943-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PEDRO LONGO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001944-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS GOMES SANTOS  
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001945-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001946-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETH GARCIA IOTTI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001947-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS CORDEIRO  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001948-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO GASPERINI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001949-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO DESPRESBITERIS CONCLI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001950-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001951-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA CABIANCA FERREZIN ESTEVES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001952-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH TEIXEIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001953-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001954-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IEMIKO TENGAN  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001955-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO MAZZUCHELLI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001956-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001957-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BUCCIERI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001958-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIVINA ASSUNCAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001959-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA DIAS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001960-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001961-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CASTANHO LAVAQUI GONCALVES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001962-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001963-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001964-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA DE CASSIA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001965-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR ACACIO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001966-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001967-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001968-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ENCARNACAO BELTRAO SPOSITO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001969-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001970-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GROTO CHIONHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001971-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARY ALBERTO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001972-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA CIRINO FRANCO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001973-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANGELA BERTECHINI BILIA PASQUARELLI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001974-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA ZACARIAS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001975-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES APARECIDA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001976-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GUILHERME TROGIANI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001977-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001978-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FURNIER

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001979-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA ALICE MARTINS PADILHA  
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001980-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOCLEIA PICCOLO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001981-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001982-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATSUO MIYAHARA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001983-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO CAZAROTI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001984-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO LUIZ DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001985-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOBATO SANTOS  
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001986-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALÍPIO BRAZ  
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001987-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001988-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA GARCIA DE PAULA  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001989-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGA DELMIRA DE CERQUEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.001990-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MERCEDES PESSOA GUEDES  
ADVOGADO: SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 18/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001991-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001992-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZISA VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001993-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA GARCIA PANCIONE  
ADVOGADO: SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001994-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELDIR ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001995-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SARA LIMA DE SANTANA SERAFIM  
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.001996-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COSTA NEVES  
ADVOGADO: SP266314 - TANIA FERNANDES DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001997-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENIZIA MARIA VALENTIM DA CRUZ  
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001998-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EIGI MIYAGI  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001999-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA REIS DE FRANCESCO  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002000-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO REIS DE FRANCESCO  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002001-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ETTORE MANCINI  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002002-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ZELE JACOBINA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002003-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVANIR FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002004-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALICIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002005-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS MODESTA  
ADVOGADO: SP070068 - JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002006-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE SOUZA SOARES  
ADVOGADO: SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002007-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMARIO DOS SANTOS PAES  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002008-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP095421 - ADEMIR GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002009-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RILZOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002010-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVA ALVES DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002011-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO: SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002012-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002013-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO JOAO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002014-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENITO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002015-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002016-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002017-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THALES EDUARDO TUMOLI  
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002018-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE CONCEICAO BENOSSO  
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002019-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO PEREIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002020-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA BERLANGA  
ADVOGADO: TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002021-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002022-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA PENEDO  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002023-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA ESTELA SANTOS SILVA  
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002024-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE ROBLES MORALES

ADVOGADO: PR052848 - LUCILLE ROBLES JUHAS MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002025-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREI FELLIP DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARONARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002026-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002027-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002028-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002029-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TOBIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002030-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE COPPI RIBAS  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002031-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002032-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LINS DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002034-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002035-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002036-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002037-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002038-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002039-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA RAIMUNDA FREIRE  
ADVOGADO: SP095421 - ADEMIR GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002040-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002041-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002042-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIUZA FRIGUGLIETTI BARNEZE  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002043-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRACEMA SANTOS REIS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002044-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA PARAISO DA SILVA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002046-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002048-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002049-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONCALVES DE ALMEIDA NETO  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002051-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VAL  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002052-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MARGARIDO DA CUNHA  
ADVOGADO: RJ080407 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002053-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEONARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002054-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO FILHO  
ADVOGADO: RJ080407 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002055-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINS SIMAO FILHO  
ADVOGADO: RJ080407 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002056-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002057-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002058-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA SOUZA PRADO LIMA  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002059-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BISPO BORGES  
ADVOGADO: SP211689 - SERGIO CAMPILONGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.001858-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE GERALDO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001859-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA DAVID NAJAR  
ADVOGADO: SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001861-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001862-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN DE SOUZA CARDOSO  
ADVOGADO: SP222666 - TATIANA ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001863-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO LOPES DA COSTA  
ADVOGADO: SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.001864-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA TEREZINHA MONTEIRO SILVA  
ADVOGADO: SP104413 - DORIVAL ALVES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.001865-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IARA CRISTINA DA SILVA MEIRELLES ARARAQUARA - EPP  
ADVOGADO: SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO: SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

PROCESSO: 2010.63.01.001866-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETA COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.001867-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO VILLAR JUNIOR  
ADVOGADO: SP195359 - JULIANA BARBOSA DOS REIS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 158  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 167

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.002083-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SALVADOR SUEIRO FERRIN  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002085-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDINA PEREIRA CERAZZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002086-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IOLANDA VIANA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002087-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA LANZA BOTOSSO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002088-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON MOUREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002089-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002090-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATYA PARISIO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002092-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002093-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002094-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GAZARINI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002095-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002096-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002097-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA SILVIA MERIGHI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002099-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO POPI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002101-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002102-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO LINO ALVES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002103-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AIRTON DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002104-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FULVIA APARECIDA NUNES DE FRANCA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002105-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GODOI VICENTE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002106-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002107-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO JOAQUIM CALDEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002108-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002111-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA CALACHE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002112-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME GIACON  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002113-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA DOS SANTOS GALDINO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002114-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDAS MOREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002115-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR MACHADO CORDARO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002116-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002117-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR ALVES LOPES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002118-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOY FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002120-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI FERRAZ ROCHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002121-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR ROBERTI ARCURI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002122-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BARBOZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002123-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PINHIRO  
ADVOGADO: SP222666 - TATIANA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002124-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JENY VIEIRA FARIA  
ADVOGADO: SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002125-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES SACCO  
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002126-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA DE LIMA PONTES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002127-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVINO PEREIRA DOS REIS  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002128-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUZA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002129-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL BRASELINO GOMES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002130-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AUGUSTO MACHADO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002131-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA SILVA BARROS  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002132-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO ARNALDO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002133-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO HONORATO DAS CHAGAS FILHO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002134-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCISIO WUNDERLICH  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002135-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDA MAGALHAES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP104645 - ALMIR FERREIRA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002136-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002137-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONOFRE ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO: SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002138-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO: SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002139-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA RAMOS

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002140-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BOMFIM NEVES

ADVOGADO: SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002141-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO EMILIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002142-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARY APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002143-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU PITTA CONEJO

ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002144-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR TERTULIANO

ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002145-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA SILVA NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002146-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BATISTA DE BARROS  
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002147-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GILDERVAN ALVES  
ADVOGADO: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002148-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002149-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002151-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES LIMA JUNIOR  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002152-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NOBREGA DE AVEIRO  
ADVOGADO: SP187896 - NEYMAR BORGES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002153-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENILTON CARDOZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002154-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER CERUTTI SANCHEZ  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002155-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA BARBOSA SANTOS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002156-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADMILSON LIMA DE JESUS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002157-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NUVENIL DE OLIVEIRA YUSHIURA

ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002158-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002159-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO CUENCA MALDONADO

ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002160-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEORG ADOLPHO MUELLER FILHO

ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002161-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA MENDES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002162-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA GOMES MARQUES

ADVOGADO: SP104645 - ALMIR FERREIRA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002163-1

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: IMACULADA DE DEUS

ADVOGADO: SP048612 - ANGELINA CARAS DE ARAUJO

REQDO: MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002165-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DAL PONTE PALMA

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002166-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUSDETE ROCHA DE CALDAS ALVES

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002167-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELMIRO FUZATTI FILHO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002168-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR CAMARGO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002169-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA DE JESUS MAGNANI DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002170-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO QUERINO FILHO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002171-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002172-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002173-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002174-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE SILVA  
ADVOGADO: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002175-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002177-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELINA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP287504 - HELIO CESAR VELOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002178-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TIMOTEO DA SILVA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002179-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002180-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONETE GONCALVES LIMA  
ADVOGADO: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002181-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002182-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002183-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILKIS LUIZ PRUDENCIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002184-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIRENE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002186-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002187-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELEUSA MORENO LIMA POZZI  
ADVOGADO: SP247331 - MARIA LETICIA BOMFIM MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002188-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO PEREIRA

ADVOGADO: SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002189-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002190-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DAS VIRGENS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002191-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR OLIVEIRA DATILO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002192-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO IUONAS TRUMPIS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002193-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVANI CARVALHO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002194-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP220920 - JULIO CESAR PANHOCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002195-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSENI DA SILVA  
ADVOGADO: SP294178 - AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002196-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAIR OLDANI  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002197-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BISPO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002198-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DOMINGOS FILHO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002199-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE APARECIDA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002200-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002201-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA MARIA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002202-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORICO LEITE DE MORAES  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002203-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS VENTURA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002204-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS CANDIDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002205-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO VATEZECK  
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002206-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002207-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAURINDO FILHO  
ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002208-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUZETH MARIA GOMES  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 17:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002209-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MACIEL ESTEVÃO  
ADVOGADO: SP250858 - SUZANA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002210-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002211-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EPAMINONDAS CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002212-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002213-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO AMANCIO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002214-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002215-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA CUNHA CARVALHO  
ADVOGADO: SP207660 - CINIRA GOMES LIMA MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002216-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA ZELINDA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP229785 - HAROLDO NASCIMENTO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 123  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 123

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.002217-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO SOARES  
ADVOGADO: SP222596 - MOACYR LEMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002218-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER GUELFY LEITE  
ADVOGADO: SP222596 - MOACYR LEMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002219-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOI RODRIGUES MELO  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002220-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN ROSE MOSCHELLA SANTOS  
ADVOGADO: SP212069 - SONIA CLARA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002230-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO AMANCIO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002231-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODOLFO DA SILVA  
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002233-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS AUGUSTO  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002235-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA DA CONCEICAO MARTINS  
ADVOGADO: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002236-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO PEREIRA COELHO  
ADVOGADO: SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002237-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS JOSE DE LARA NUNES  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002239-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002240-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI DO NASCIMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002241-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE JESUS PRISCO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002244-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA VITORIA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP256818 - ANDRE LUIZ MACHADO  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002245-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALVENICE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002247-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO SANTIAGO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002248-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDINALVA CAMBUIM GOMES  
ADVOGADO: SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002254-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAMU GUSHIKEN  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002255-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ROMANO  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002258-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL NASCIMENTO COUTO  
ADVOGADO: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002259-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YUKIYO YAMAUTI  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002260-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICANOR DE FREITAS FILHO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.01.002261-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI DOS SANTOS ROBERTO  
ADVOGADO: SP064392 - MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002262-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDA MEM MIANUTI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002263-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACI FRANCISCA CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002264-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE SOUZA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002265-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CIRIACO PEREIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002266-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMEA VICENTE PEREIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002267-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA FRANCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002268-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRIS BISPO CAETANO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002269-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALICE DA SILVA JESUS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002270-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA PAULINO DA SILVA RAMALHO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002271-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA SERVINO MARTINS THEREZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002272-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002273-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THAIS AGOSTINHO FERNANDES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002274-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MORATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002275-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA OSANIRA DE CARVALHO DE GODOY

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002276-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA LUCIO NETA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002277-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA GONCALVES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002278-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002279-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002280-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002281-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002282-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA RIBEIRO CABRAL DOMINGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002283-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BISPO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002284-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA MARIA SILVA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002285-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALIA ANTONIA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002286-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO NIEVES TROITINO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002287-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002288-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: STANLEY PANDIA NIGRO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002289-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ALBERTO HIDALGO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002290-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES ROLIM  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002291-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOURENCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002292-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON HIDEMARO ICHIKI  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002293-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002294-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO ANTONIO POLIDO  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002295-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SATURNINO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002296-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO AMANCIO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002297-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE JESUS PRISCO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002298-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA LUCENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002299-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO STANGANELLI  
ADVOGADO: SP092036 - JOSE BENEDITO DENARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002300-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO FERRO FERNANDES  
ADVOGADO: SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002301-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDO MITTERMAYER  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002302-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE PRADO DE FARIA GOZZI  
ADVOGADO: SP065738 - MANOEL GALHARDO NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002303-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIUSEPPE GOZZI  
ADVOGADO: SP065738 - MANOEL GALHARDO NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002304-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002305-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA FERREIRA AMADEU  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002306-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002307-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERASMO SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002308-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANO REINALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002309-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY SILVA MORAES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002310-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002311-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRDA SILVEIRA BERTOLINI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002312-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002314-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SIGARRISTA  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002315-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILTON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002316-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA TRENTIN  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002317-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARI VOM MULLER BERNECK  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002318-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAPOSO MACHADO  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002319-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SANTOS  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002320-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO SHIRAIISHI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002321-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR APARECIDO BRAGA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002322-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY ROBERTO MESQUITA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002324-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE JESUS PAULINO  
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002325-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS SARRO  
ADVOGADO: SP067281 - LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002326-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002327-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO OLSZEWSKI  
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002329-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILLO DE LIMA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002331-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002336-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GONCALVES CARDOSO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002344-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA DOS SANTOS PEDRO  
ADVOGADO: SP249625 - MICHELLE APARECIDA NAVARRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002346-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMEVAL VANUCHI  
ADVOGADO: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002348-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002349-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RIBEIRO TORRENTO  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002351-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINETE DE OLIVEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002352-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETH PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002354-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA PEDROSO  
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002356-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP178480 - LORIVAL APARECIDO GOMES DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002358-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILSO VIEIRA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002359-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DAL POGGETTO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002361-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA BERNADETE PEDRO  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002363-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MOTA  
ADVOGADO: SP200781 - APARECIDA PEREIRA ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002364-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALDO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 25/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002365-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILZE ANTUNES MACHADO CALZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002366-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU PRIMO VALERIO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002367-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO PAES MANSO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002368-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATAIDE DE SOUSA GAMA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002369-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL DO NASCIMENTO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
28/06/2010  
09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002371-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO C MATOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002372-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002373-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITUO NAKAO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002374-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA JESUS LOPES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002375-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO APPARECIDO UNZER  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002380-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACILDA FELIX EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002382-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002383-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE CABRAL DE PAULA PINTO  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002384-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002385-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEIDE DOS SANTOS BEZERRA  
ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002386-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CORDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002388-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASMIN VITORIA GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002390-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE GOMES DAS FLORES  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002393-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANILMA OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP274507 - NEUZA ALVES DE OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002397-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA DA SILVA GARBINI  
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002398-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANATALIA DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002400-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002401-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDATY MALLET FREITAS  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002402-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002404-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA BERANGER POMPEU  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002405-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARI ROSA VALE  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002406-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN FAUSTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002407-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDGARD LIMA ROCHA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002409-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM SANTOS MATOS  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002411-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 13:00:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.002313-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS REIS AUGUSTO  
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002323-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO CASADEI ABUMUSSI  
ADVOGADO: SP118144 - MARCELO CASADEI ABUMUSSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002328-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ADELINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002332-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA MARTINI LAIOSA  
ADVOGADO: SP084770 - ANDRE LUIS MOURA CURVO  
RÉU: CAIXA - SEGUROS S/A  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002333-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA PENHA BUSANA DUCCI  
ADVOGADO: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002335-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDINHA MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002337-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002339-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP210245 - ROBERTO CARLOS BATISTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002340-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CIBELLA KINA  
ADVOGADO: SP200175 - EDUARDO BORGUEZAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002342-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DELGADO  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002345-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO GOMES  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002353-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA APARECIDA SILVA DE LIMA

ADVOGADO: SP060742 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS AMORIM FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002355-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LINO DA SILVA

ADVOGADO: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002357-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO CARINA

ADVOGADO: SP121592 - FERNANDO CILIO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002360-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO ASTURIA

ADVOGADO: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002370-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANAINA CONCEICAO MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002376-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUZETE DOBES BARR

ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002377-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP188068 - CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002378-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA SATELES NOVAES

ADVOGADO: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002379-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELESTE OLIVEIRA ZANI

ADVOGADO: SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002381-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI CAMARGO MARINUCCI

ADVOGADO: SP246824 - SIDNEI CAMARGO MARINUCCI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002387-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZI OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002389-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IGNEZ GOMES NABO  
ADVOGADO: SP226828 - FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA  
RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2010.63.01.002391-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEISE LUIZA TREVIZAN MARTINIANO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002392-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILLA AYUMI NISHIO  
ADVOGADO: SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002394-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RICARDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP096586 - DORIVAL SPIANDON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002395-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDISLEIA SOELI PEREIRA  
ADVOGADO: SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002396-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002399-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO KLOBUCHAR  
ADVOGADO: SP038186 - YOSIO UEMURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002403-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA DOS SANTOS KLOBUCHAR  
ADVOGADO: SP038186 - YOSIO UEMURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002408-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASKO MIFUNE  
ADVOGADO: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002410-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIRGINIA CAMPOS  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002412-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002413-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO GOMES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002414-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PHEDRO DA PAZ FONSECA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002415-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON TEMOTEO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP073489 - ELENICIO MELO SANTOS  
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002416-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 133  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 37  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 170

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.002448-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RENALDO CARDOSO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002449-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE IZIDORO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002450-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITH CERSOSIMO BERNARDI  
ADVOGADO: SP090325 - TANIA MARA DE MELO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002451-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA BRITO  
ADVOGADO: SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002452-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON JOAQUIM BATISTA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002453-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002454-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA IFANGER PLANELIS CARVALHO  
ADVOGADO: SP247337 - ALESSANDRA DE SOUZA DIAS CALDARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002455-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS FERNANDO BENITO JORGE  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002456-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KLEBER MARCOS BARBOSA LEON  
ADVOGADO: SP190787 - SIMONE NAKAYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002457-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002458-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 21/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002459-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES GARCIA FILHO  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002460-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM AMANCIO DE JESUS  
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002461-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSECLER ALENCAR DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002462-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINEY DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002463-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEREMIAS CRISPIM DA CRUZ  
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002464-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002465-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002466-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA DA SILVA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002467-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA BASSANESI

ADVOGADO: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002468-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL LOPES MARTINS FILHO  
ADVOGADO: SP196745 - MÁRCIA DE PAULA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002469-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002470-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN ROBERTO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002471-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO APARECIDO SIMOES  
ADVOGADO: SP196745 - MÁRCIA DE PAULA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002472-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LEOCADIO  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002473-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002474-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP167893 - MARIA MADALENA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002475-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP267482 - LIGIA SILVA CACCIATORE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002476-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LARISSA MARQUES CORREIA  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002477-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE CRISTINA DE SA MENDES  
ADVOGADO: SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002478-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002479-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EIJI NISHIDATE  
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002480-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENIR APARICIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002481-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISPINIANO DE JESUS SANTANA  
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002482-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELY PEREIRA ROSSI  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002483-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA BASSIT GEBARA  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002484-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VIOLA FILHO  
ADVOGADO: SP258780 - MARCELO PEREIRA PIMENTEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002485-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENCIA RODRIGUES ORLOF  
ADVOGADO: SP258780 - MARCELO PEREIRA PIMENTEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002486-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IARA GAMON  
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002487-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN SIMOES PIRES  
ADVOGADO: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002488-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ERNESTO CORREA  
ADVOGADO: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002489-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM MAGALHAES PESSOA DE MELLO  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002490-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARISSE CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002491-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE MOLA JUNIOR  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002492-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASSACO HARA KANAI  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002493-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE JUNKO HIRATA  
ADVOGADO: SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002494-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RUBENS DE SOUZA AGRELLA  
ADVOGADO: SP234607 - CARLOS EDUARDO FUMANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002497-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
29/06/2010  
09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002498-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEIRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
29/06/2010  
09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002499-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERTE RIBEIRO MALTA  
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002500-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SUZANA ANGELO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002501-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER HIROSHI IDE  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002502-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZELIA ALVES  
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002503-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP291711 - DANIELLE DI MARCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002504-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002505-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IARA BEATRIZ GONCALVES  
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002506-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRIS BISPO CAETANO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002507-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA RODRIGUES CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002508-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM SATIE ITO  
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002509-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR SAMPAIO DIAS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002510-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERENICE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002511-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002512-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUDOLF SCHLEGEL  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002513-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE FRANCA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002514-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES PEREIRA SANCHES  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002515-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS XAVIER  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002516-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO RAINHA  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002517-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA KAZUE FURUSHO KAWASAKI  
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.002518-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO MILIANI  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002519-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002520-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002522-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DUARTE BEZERRA  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002526-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR SABINO  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002531-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE GOMES  
ADVOGADO: SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002534-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE GOMES  
ADVOGADO: SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002546-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZORAIDE ROCHA BRITO  
ADVOGADO: SP113712 - JOSE FERREIRA DE LIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002550-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002552-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO PAPA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002555-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP246805 - RICARDO LUIZ SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002592-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO DUPAS JUNIOR  
ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002595-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BARBOZA RAMOS  
ADVOGADO: SP100749 - NADIA VOLCOV  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002596-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERAFIM RODRIGUES ANTUNES - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002600-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANY PEDROSO RANZANI  
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002602-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002603-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA LEANDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002604-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANY PEDROSO RANZANI  
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002610-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP294368 - JOSE MARIA LUCENA ANTONIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002612-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002613-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR FRANCO BUENO  
ADVOGADO: SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002614-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CORREA ALTEMIO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002615-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARQUES CALDEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002616-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002617-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA ARAUJO PICCIN  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002618-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JULIO COIMBRA JACINTHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002619-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002620-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHRISTINO BENTO LEITE - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002621-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANAILDES LIMA DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002622-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA FALCON JIANELLI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002623-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002624-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARTINS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002625-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002626-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE CHOMA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002627-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE NAVICKIS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002628-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO SANTANA PEREIRA  
ADVOGADO: SP121042 - JORGE TIENI BERNARDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002629-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITIE TAKAHASHI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002630-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ RUSSO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002631-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO JOSE COSME DE FREITAS GUIMARAES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002632-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA ADAS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002633-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208411 - LUCIANA EVARISTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002634-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FREIRE DA COSTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002635-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA APARECIDA SOARES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002636-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA NAOMI HIGA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002637-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR DE SALES MARQUES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002638-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADERIA TOMOE SHINTANI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002640-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSCELINO MOTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002641-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL HAMZE ISSA  
ADVOGADO: SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002642-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENNY ARRUDA CRUZ  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002643-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVERALDO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002644-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO ALVES COSTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002645-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEDA NERI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002646-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON FLAVIO SAYAGO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002647-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE DOS ANJOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002648-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE LUCIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002649-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE MITIE KAMIYAMA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002650-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE SOUZA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002651-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO CRISSIUMA MESQUITA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002652-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MENINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002653-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIDALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MANTANA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002654-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002655-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATHARINA KLINGELER  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002656-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA REGINA PADOVANI RUIZ  
ADVOGADO: SP238279 - RAFAEL MADRONA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002657-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS BAPTISTA  
ADVOGADO: SP244827 - LUIZ CARLOS PILAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002658-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP267777 - CLAUDIO DA SILVA JUSTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002659-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA BERTELLE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002660-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOLINO CARVALHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002661-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA ASSAE KOTAKA  
ADVOGADO: SP235018 - JOSE ROBERTO SERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002662-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA DE OLIVEIRA MAGOSSO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002663-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAC RIBEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002664-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA PACHINI CHIODI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.002524-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS NICACIO  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

PROCESSO: 2010.63.01.002528-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILIA FRANCESCUCCI  
ADVOGADO: SP091890 - ELIANA FATIMA DAS NEVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002535-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002542-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO DONATO OREFICE  
ADVOGADO: SP070493 - JOSE AUGUSTO SCARRE  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.002549-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO BUARRAJ MOURAO  
ADVOGADO: SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 139  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 144

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.002521-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA BRITO BALEEIRO MENDES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002523-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH PEREIRA BACCHIEGA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002525-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002527-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELICIDADE SEVERO BENTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002529-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE PAIVA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002530-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002532-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO ODORICO DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002533-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GELCINA RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002536-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GOMES DE LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002537-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARINDA SILVA LAURINDO ROBERTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002538-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELENA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002539-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN PAULA MARINHO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002540-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA MARQUES DOS SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002541-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002543-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BALBINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002544-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002545-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR LIMA ARAUJO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002547-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA DO CARMO LINS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002548-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTHUR SCHULTIZ DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002551-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAO COIMBRA JACINTHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002553-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ RENATO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002554-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BELMIRA MENE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002556-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBINO ROSSETI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002557-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL PEREIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002558-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002559-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA SANTOS AMARANTE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002560-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO TADEU DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002561-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA ATHAYDE ALBERTAO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002562-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PASQUALE LEMMO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002563-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO GARUTI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002564-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL GONCALVES VAZ  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002565-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL BISPADO EVARISTO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002566-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002567-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002568-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA COMPAGNO CYRINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002569-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE CRUZ MONTEIRO LIPPE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002570-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSOLINA DELTREJO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002571-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002572-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA CAMPANELLA DUARTE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002573-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BROCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002574-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RALETECULETTE FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002575-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002576-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEITE IRMAO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002577-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002578-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA TEREZA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002579-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA BORGES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002580-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002581-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIDINADJA DAMASIO MENDES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002582-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUZIA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002583-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002584-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BARBOSA DE AMORIM SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002585-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARIA DE MEIRELES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002586-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002587-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002588-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARTA RIBEIRO AMARAL  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002589-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA MARIA DIAS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002590-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILIA CARNEIRO MACEDO DA SILVA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002591-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMARIS JACINTO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002593-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENVER LEANDRO FLOR

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002594-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002597-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002598-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGUEM HONORIO SANTOS

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002599-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOCORRO DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002601-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002605-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILCE MARIA CASTANHO LAVAQUI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002606-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA DE TOLEDO FONSECA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002608-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIBAL PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002609-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNANI PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002611-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YUTAKA HIROKADO  
ADVOGADO: SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002676-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO  
ADVOGADO: SP100749 - NADIA VOLCOV  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002677-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MUNIRA SALOMAO  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002680-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO COSTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002681-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY CAL MUINOS PERRONE  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002682-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA DE OLIVEIRA SOARES AMARY  
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002686-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR TARDELLI  
ADVOGADO: SP271081 - RENATO MARTINS CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002688-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA FRANCA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002690-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELIA MARIA ESTESSI

ADVOGADO: SP276500 - ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002692-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002713-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA IMACULADA DE JESUS

ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002714-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARISTEU BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002715-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP244258 - VANESSA APARECIDA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002716-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PUERTA

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002717-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA DE SANTANA NEVES

ADVOGADO: SP132157 - JOSE CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002718-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURENÇO MARQUES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP212811 - OSMAR ALVES BOCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002731-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI DE FATIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002732-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA SUELI GONCALVES

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002733-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002734-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FIRMINO AUGUSTO LOPES  
ADVOGADO: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002736-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO NUNES DA MOTA  
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002737-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DE REZENDE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002738-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL SACRISTAN MAYOR  
ADVOGADO: SP221017 - DANIELA CRISTINA BORRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002739-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA BAPTISTA BARRETTO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002740-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HELENO ABDIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002741-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN CLELIA NASTRI MANZIONE  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002742-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARY ELIZABETH MARQUES  
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002743-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS ZACARIAS  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002745-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILENE BUENO GOMES  
ADVOGADO: SP278560 - VANDERLEY RICARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002746-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO NONATO PESSOA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002747-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO GOMES BANDEIRA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002749-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBINA ZULIANE LAZARIN  
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002750-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE JESUS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002752-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTENOR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002753-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA SOUZA DO CARMO  
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002754-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002755-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERUNIDES FERREIRA BONFIM

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002756-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA MARIA DE PAIVA LIMA  
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002757-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002759-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDO PIRES GOMES  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002760-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PAULA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002761-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL HERNANDES PERES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002762-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVINO PEREIRA FALCONIRES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002763-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO PERPETUO SANTANA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002764-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA VASCONCELOS MARTINS  
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002765-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002766-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAGACISIO ALVES VIEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002767-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002768-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA CHRISTIANE PIRES  
ADVOGADO: SP276206 - DONALD OLIVEIRA MAZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002769-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO DE ARAUJO SAO BERNARDO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002770-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002771-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENICIO VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002772-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINDA DA CRUZ SEVERIANO  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002773-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA APARECIDA GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002774-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ETELVINA CARVALHO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002775-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DA SILVA CARRACO LARA  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002776-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO BARBOSA MATTOS  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002777-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALFREDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002778-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002779-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA VIOTO GUERRA  
ADVOGADO: SP232498 - CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002780-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEY MANOEL DA COSTA  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002781-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002782-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PASCOAL XAVIER INACIO  
ADVOGADO: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 21/05/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002783-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA ALVES NASCIMENTO FLORIANO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002784-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP031223 - EDISON MALUF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002785-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IONELIA ROSA FRANCO VIEIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002786-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002787-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZIA VERCOSA RAMOS JESUS  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/06/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002788-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIO SANTANA  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002789-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO LUIS PINTO  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002790-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002791-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002792-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILENE DOS SANTOS DAMASCENO  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002793-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELTON SARACINO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002794-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS DA SILVA FONSECA  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002795-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAM DE MELO DE DEUS  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002796-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI BISPO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002797-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002798-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ENOC ROCHA SILVA  
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002799-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SANTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002800-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LASARA DOS REIS LIMA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002801-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVINA SOUZA TORRES  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002802-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002803-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE JOSE SANTANA  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002804-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSMO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002805-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DANTAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002806-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNES CAMPOLONGO RABANO  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002807-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DA SILVA MAIA  
ADVOGADO: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002808-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA APARECIDA CAMACHO  
ADVOGADO: SP084089 - ARMANDO PAOLASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002809-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002810-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE GUILHEN  
ADVOGADO: SP096117 - FABIO MANFREDINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002811-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDALENA TEDALDI CHAGAS  
ADVOGADO: SP084327 - VALDEMAR ROSENDO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002812-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE ROMAO DA COSTA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002813-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADERBAL CARLOS CAMARGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002814-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORCILIO ZANIN SEGANTIN  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002817-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DE CAMPOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 17:00:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.002703-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS  
ADVOGADO: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002705-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTINO FERNANDES NETO  
ADVOGADO: SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002706-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR VANDERLEI  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002815-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA BISPO  
ADVOGADO: SP129275 - CUSTODIA MARIA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002816-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VITOR  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002818-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO JOSE DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP192043 - ALEXANDRE ALVES FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002819-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIANE FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP260304 - FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002820-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERHARD WOLFGANG SENGBERG  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002821-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA LACOTIZ  
ADVOGADO: SP275339 - PRISCILLA LACOTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 164  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 173

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.002852-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARIM JOSE FERES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002853-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL CORREA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002856-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANA MINCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002858-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON ODANARA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002859-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO RAMPAZZIO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002861-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATTILIO FAVARETTO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002862-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALTO CORDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP257390 - HEIDI SANTOS OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002864-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLESIO GASPARI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002866-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO MARQUES CALDEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002867-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZITA DANTAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002869-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002870-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL FLORES NUNES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002872-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRENE SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002873-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ESTIVAM  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002876-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DA FONSECA LOPES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002878-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANO SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002881-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ZAFANI SCANDOLI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002882-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MIGUEL YAZLLE ROCHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002883-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON FAGGIOLI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002885-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO GARUTI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002886-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO PICCININI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002887-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA FIORAVANTE CABRAL  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002888-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SABINO LEITE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002889-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002890-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS MERCES AMBROSIO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002891-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILTON JORGE IIZUKA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002892-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO KOITI KAWASAKI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002894-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO PAVANE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002895-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JERONYMO D ALMEIDA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002896-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME ALCANTARA FILHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002897-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO LOMBARDI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002898-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO LUIZ MANCINI NETO  
ADVOGADO: SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002899-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SATIKO SATO  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002901-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE PAPA PIMENTEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002902-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN PLAVETZ  
ADVOGADO: SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002903-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENINE MARQUES JUNQUEIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002904-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NICOMELIA DE PINTOR  
ADVOGADO: SP151769 - WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002906-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002907-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GALVAO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002908-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA BEGA  
ADVOGADO: SP266293 - PAULO LOURO CAMPANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002909-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN PIO  
ADVOGADO: SP266293 - PAULO LOURO CAMPANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002910-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER RUBINI BONELI DA SILVA  
ADVOGADO: SP205113 - WALTER RUBINI BONELI DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002912-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETTI DOS ANJOS ARAGAO  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002913-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON MEIRELLES DIAS  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002915-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABDON ANTONIO DE FIGUEREDO  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002916-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO MACEDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002917-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO ESTEVES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002918-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA KAYATT AHMED  
ADVOGADO: SP115597 - CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002919-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELOISA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP149298 - CASSIANO JOSE TOSETO FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002920-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO FERREIRA DE LIMEIRA  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002921-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODNEY SEVERIANO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002922-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002923-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS NATALE  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002924-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002925-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002926-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA REGINA DE SOUSA ABBATE  
ADVOGADO: SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002927-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILOBALDO GONCALVES NEVES  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002928-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCIA GUARANY ANGELUCCI  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002929-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDA MARIA FARIA TONAN  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002930-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA TEREZA JAQUINTA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002931-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL ANTUNES MARTINS  
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002932-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA PELUQUI  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002933-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SOARES PEREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002934-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINO SILVA BRITO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002935-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002936-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002937-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AKIKO MAESAKA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002938-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANICE DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002939-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002940-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL PERES PEREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002941-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE PEREIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002942-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA PAGANOTTI  
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002943-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP272933 - LIDIA CONCEICAO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002944-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO VALERIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002945-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GADELHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002946-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FATIMA FACA  
ADVOGADO: SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002947-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002948-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIANO MATIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002949-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.002950-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ACHTER  
ADVOGADO: SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002951-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002952-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002953-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO COIMBRA JACINTHO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002954-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA FARIAS  
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002955-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIDIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP116925 - ZILAH CANEL JOLY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002956-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO MIGUEL TOFANO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002957-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002958-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE COSTA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002959-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA MITIKO FURUKAWA  
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002960-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI REGINA ALVES BRAZ DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP163645 - MARILU OLIVEIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002961-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSDET DO ROSARIO DO CARMO  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002962-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR CARRARA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002963-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO GOMES  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002964-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DA SILVA  
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002965-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002966-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE LANZIERI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002967-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002968-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES ALVES IZIDORO  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002969-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON PINTO  
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 27/05/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002970-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSMO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002971-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILSON FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002972-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002973-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL DA CONCEICAO LEMOS  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002974-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AMARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002975-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002976-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GIROTO DOMINGUEZ  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.002977-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO EUGENIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002978-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ALVES CAFFE  
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002979-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA LINO DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP077643 - GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002980-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTA BARBOSA DE PINHO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002981-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO QUEIROZ  
ADVOGADO: SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002982-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002983-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA PRECIOSO PIERETTI  
ADVOGADO: SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002984-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI SILVANO DIAS  
ADVOGADO: SP089641 - ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002985-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO TENCA  
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002986-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002987-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002988-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINO ALONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.002989-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUISA GRACIA FUENTES DA SILVA  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002990-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAYANE DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002991-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO JORGE RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002992-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CINTIA ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.002993-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENIZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP275895 - LUCIMAURA PEREIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002994-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA VALERIA DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002995-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002996-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002997-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SOUZA E SILVA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002998-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA MOZ  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.002999-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUDILSON MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003000-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PIMENTA

ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003001-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJACI PAULINO FRANCO

ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003002-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO PELECKAS

ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003003-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO PANTA DA SILVA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003004-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVANI CRISTINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003005-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALEXSANDRO AULER

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003006-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO ANTONIO PINTO JUNIOR

ADVOGADO: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003007-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER SANTOS PASSOS

ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003008-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA LOURENCO RODRIGUES

ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 11/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003009-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIBIADES QUEIROZ ROCHA  
ADVOGADO: SP157175 - ORLANDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003010-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODNEY SANTANA SOUZA  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 11/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003011-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINDA PINTO DE CASTRO SA  
ADVOGADO: SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003012-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE BENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003013-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIDETE VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003014-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATEVALDO SARAIVA LISBOA  
ADVOGADO: SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003015-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON JORGE  
ADVOGADO: SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003016-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARLETTA  
ADVOGADO: SP110048 - WAGNER PEREIRA BELEM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003017-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA HELENA VERAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003018-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA COSTA ARAUJO  
ADVOGADO: SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003019-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAN CASTILHO DE ABREU  
ADVOGADO: SP248979 - GLAUCIA CRISTINA CALÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003020-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003021-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CORREA  
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003022-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003023-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON EDINOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 27/05/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003024-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANSELMO AUGUSTO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/05/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 154  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 154

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.003025-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILZA MARIA MAGALHAES OLIMPIO  
ADVOGADO: SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003047-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDA MARTINS SILVA  
ADVOGADO: SP159046 - PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003049-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEOPHILO ANTONIO DE MELLO  
ADVOGADO: SP123480 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003051-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL VIRGINIA DE SOUSA CORREIA  
ADVOGADO: SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003065-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CACILDA CLEMENTINO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003067-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA GONCALVES  
ADVOGADO: SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003069-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BOCAGE  
ADVOGADO: SP156651 - LUCIANO NOGUEIRA LUCAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003072-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA GUEDES PEDROSA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003073-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE PICCOLOMINI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003075-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003076-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003078-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELDER DUTRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003081-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAFAEL NUNES QUEIROZ  
ADVOGADO: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003093-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO NOLASCO CAMARA  
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003094-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003095-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AUGUSTO VIZZACCHERO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003096-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA VANI GALHARDI  
ADVOGADO: SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003097-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA APARECIDA CANDIDO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003098-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON AUGUSTO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003099-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA SEIDEL  
ADVOGADO: SP286455 - ANGELO AUGUSTIN DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003100-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILARIA LOPES HENRIQUE  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003101-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA COSTA CAMPOS  
ADVOGADO: SP287931 - WELITON SANTANA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003103-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FIORINI  
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003104-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003105-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DANIEL  
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003107-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONIZ ANTONIO LOPES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003109-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO LINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003110-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMINO JOSE CEGLIA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003111-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO SASSO  
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003112-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO MARCIANO  
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003113-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDECE WANDERLEI DE MACEDO  
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003114-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL JACINTHO DORATIOTTO  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003115-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENILZA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003116-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003117-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO LEANDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003118-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JULIO SIMKUS  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003119-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIO SEGURA ORTEGA  
ADVOGADO: SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003120-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE SEVILHA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003121-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUR RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003122-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA DE MELLO  
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003123-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA VAZ DE REZENDE  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003125-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DE BARROS  
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003126-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME DA COSTA  
ADVOGADO: SP113484 - JAIME DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003127-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE FREITAS AQUINO  
ADVOGADO: SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003128-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVALDO CUNHA  
ADVOGADO: SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003129-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI PIRES  
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003130-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MARIA COSTA  
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003131-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FROES  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003132-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE PUTTINI ALTEJANE  
ADVOGADO: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003133-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAIL JAMIL GHAZZAOUI  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003134-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISANOR DA SILVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003135-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA BARBARA VICENTINI CITERO  
ADVOGADO: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003136-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003137-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.003138-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER GOMES CARDOSO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003139-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.003140-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ SIMOES TOLEDO  
ADVOGADO: SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003141-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLETE COSTA DE MACEDO  
ADVOGADO: SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003142-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SARAIVA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003143-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003144-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS FERREIRA  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003145-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACY PADUA  
ADVOGADO: SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003146-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003147-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UILSON GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003148-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA APARECIDA PEREIRA GAIA  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003149-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO COSTA SILVA  
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003150-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA QUITERIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003151-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOLORES SILVA LUCENA  
ADVOGADO: SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003152-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CAMPOS NOVAIS  
ADVOGADO: SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003153-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003154-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003155-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262256 - LUIZ HENRIQUE BORROZZINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003157-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003158-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMARIO SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003159-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003160-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA DA SILVA  
ADVOGADO: SP199026 - LEANDRO ROBERTO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003161-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE LIMA DE ASSIS SILVA  
ADVOGADO: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003162-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003163-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMERI REGINA DIAS  
ADVOGADO: SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003164-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADJACIR FERNANDES SARAIVA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003165-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMILSON EDUARDO QUINTO CORREIA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003166-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDILEUZA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003167-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERINALDO FERREIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003168-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA MELO  
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003169-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO ATANAZIO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003170-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003171-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SALGADO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003172-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL DE ARAUJO SOARES NETO  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003173-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVENITA DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003174-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA STARTARI PAVINI  
ADVOGADO: SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003175-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERNANDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003176-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASUGI MINASE  
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003177-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO MENEZES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003179-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDO LOZANO  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003180-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE DE ARAUJO BARROS  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003181-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA PEDROSO  
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003182-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVINO XAVIER DIAS  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003183-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE MARIA DE LUCENA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003184-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOIZES FELINTRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003185-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE EMIDIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003186-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO FRANCISCO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003187-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA RAMOS PRADO  
ADVOGADO: SP207074 - JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003188-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003189-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDO SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003190-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOZE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003191-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS CERQUEIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003192-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL BENICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003193-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO LUCAS DOMINGOS  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003194-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDINO BRITO DUARTE  
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003195-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2010 13:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.003196-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELDIR APARECIDA SANTOS DO AMARAL  
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003197-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: URUBATAN JORGE VERISSIMO  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003198-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR FUENTES CAMPOS  
ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003199-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESON JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA MACHADO GOULART  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003200-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003201-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE SANTIAGO CAVICHIOLI

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003202-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIA PIRES GODOI  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003203-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LARISSA SAMPEDRO VENANCIO  
ADVOGADO: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003204-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO TRINDADE  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003205-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA BORANCELLI  
ADVOGADO: SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003206-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEIDE NASCIMENTO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003207-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003208-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA QUITERIA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003209-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP283187 - EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003210-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SATIE CHUHA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003211-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003213-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR DE LIMA  
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003214-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JULIA DOS SANTOS LESSA  
ADVOGADO: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003215-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE MACEDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003216-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO LEMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003217-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO TENORIO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003218-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003219-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSIMAR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003221-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003222-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003223-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEONCIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003224-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLITO RAMOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003227-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO DA SILVA DIAS  
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003228-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003229-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNOR PENALVA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003230-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDINA CABRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003231-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELITA DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003232-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO OLIMPIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003233-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANE MARIA BARBOSA BRONZERI  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003234-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003235-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIUSEPPE BAVUSO  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003237-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA MARIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.003050-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANNE MARY DE ALMEIDA FLORE  
ADVOGADO: SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003053-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003055-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDECK PASSOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP270815 - CELSO ANCIET LISBOA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003060-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO MARYSSAEL DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP077466 - ANA AMELIA MONTEIRO V VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003062-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO ANDREOTTI  
ADVOGADO: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003070-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VINICIUS COSTA ALVES  
ADVOGADO: SP276506 - AMANDA COSTA ALVES DE LOIOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003080-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO TAIRA SANTILLI  
ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.003084-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENILZA FERREIRA DE SALES LOPES  
ADVOGADO: SP256047A - ÉRICO MARQUES DE MELLO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003088-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO JUCA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003212-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADVOGADO: SP125746 - BENEDITO CELSO DE SOUZA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.003220-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FARIA  
ADVOGADO: SP262040 - JENIFER KILLINGER CARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003225-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS ANTONIO GRUGNAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP150116 - CLAUDIA STOROLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003226-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003236-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL MAGAZINE LTDA  
ADVOGADO: SP216078 - MARISA MIGLIORINI LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003238-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO GOMES SAMPAIO  
ADVOGADO: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003239-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PERALTA  
ADVOGADO: SP162613 - IDELFONSO ALVES NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003240-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE DIAS MORAIS  
ADVOGADO: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 147  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 17  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 164

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/01/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.003279-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINDA LOPES DE JESUS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.003282-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FALETA  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
29/06/2010  
09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003286-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON FONTENELE DA COSTA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
29/06/2010  
10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003288-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA FONTENELE DA COSTA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/05/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.003290-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERCULANA MALTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.003291-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003293-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP052139 - EDELICIO BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003295-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003296-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JUCY SOARES PIRES  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.003297-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO ROSA  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 02/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003298-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA FRANCO VALLIM  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003299-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSILDO MATEUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003300-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA PAZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003301-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUI BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003302-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS REIS LIMA  
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003303-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDO OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003304-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO MELARE  
ADVOGADO: SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003305-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GOMES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003306-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE DE CAMPOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003311-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003312-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003313-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONINO LOZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003314-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GALDINO FILHO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003315-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISO BARBOSA NETO  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003317-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003318-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA CUNHA  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003319-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO JORGE CIUFFI  
ADVOGADO: SP189846 - LUIZ FELIPE DIAS FARAH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003320-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO LEONILDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003330-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER THOMAZ  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003332-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINA LUIZA LUCIO COELHO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003334-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003335-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003336-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOHANNES NICOLAAS VAN ONSELEN  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003337-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003338-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KOKICHI TAKANO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003339-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIRO XAVIER DA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003340-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO IVO FORSTER SAMPAIO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003341-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO D IMPERIO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003342-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CRISPIM GOMES  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003344-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CAIRO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003345-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO FERREIRA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003346-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM CASTILHO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003347-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DOS ANJOS DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003348-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY CIUFFI  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003349-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WATT JOSE RICCI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003350-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOIESTER ZANETTI  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003351-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MUINIR ARY  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003352-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GONÇALVES  
ADVOGADO: SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003353-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSO GONCALVES MIZAEAL  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003354-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AGUILAR FILHO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003355-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SEVERINO CAETANO  
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003356-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME GARCIA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003357-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAM LASARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003359-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA AYRES DE LIMA  
ADVOGADO: SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003360-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA STELLA DA SILVA ALEGRE  
ADVOGADO: SP090316 - MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003361-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO SAMPAIO MACEDO  
ADVOGADO: SP282982 - BRUNA SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003362-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERUO IAMAVAQUI  
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003363-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003364-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL XAVIER DE FRANCA  
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003365-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR MARTINS  
ADVOGADO: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003366-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIDES ZIMERMAN PELI  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003367-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003368-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR GUIMARÃES MACHADO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003369-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003370-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA FERREIRA RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003371-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CELSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003372-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA LUCIA PICOLLI DINIZ  
ADVOGADO: SP212029 - LUCIANA SPERIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003373-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212374 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003374-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON JOSE MEDEIROS DUARTE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003375-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003376-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA DO CARMO ROSSI  
ADVOGADO: SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003377-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA BEZERRA LEMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003378-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH DANTAS VIEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003379-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003380-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA COUTO  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.003381-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JUSTINO ARAUJO  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003382-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO AZEVEDO AGUIAR  
ADVOGADO: SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003383-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003384-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADIVAL TERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003385-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA FONSECA  
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003386-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MAGELA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003387-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP155505 - VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003388-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROGERIO DIAS BAETA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 27/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003389-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIA MARTIR  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003390-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003391-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA SANTINA DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003392-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GITO PESTANA  
ADVOGADO: SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003393-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELCI SOUZA SILVA AGUIAR  
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003394-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003395-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA CAMILLO PIRES  
ADVOGADO: SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.003396-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU NAVARRO  
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003397-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DILO ALVES  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.003398-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PAGANOTTE FILHO  
ADVOGADO: SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003399-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO  
ADVOGADO: SP289765 - JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003400-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUNICE DA ANUNCIACAO ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003401-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMIL PEREIRA PORTO  
ADVOGADO: SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003402-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDA IDERALDINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003403-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BOSQUE  
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003404-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIONEZIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003405-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA DOS SANTOS BARRILLI  
ADVOGADO: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003406-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSENILTON PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP107339 - DOMINGOS DOS SANTOS FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003407-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003409-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003410-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003411-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDINALIA ALVES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003412-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMARGO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003413-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP292120 - JAIRO SOUZA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003414-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE MARIA BUENO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003415-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003416-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON BELLINI  
ADVOGADO: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003417-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003419-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003420-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO DE BARROS  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.003422-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ROMAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003423-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORACY PONTES DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003424-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA BERNARDINA FEITOSA  
ADVOGADO: SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA AFONSO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003426-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003427-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003428-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO GODOI BUENO

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003429-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO LADISLAU ELIAS

ADVOGADO: SP104180 - CARLOS ALBERTO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003430-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILDAMAR ALBUQUERQUE VIEIRA

ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.003431-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2011 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.003323-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMINDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003324-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MERCES PINERES FILHO

ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003325-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BASTISTA ALVES

ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003327-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LOURENCO PEREIRA

ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003328-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERTE CANNAVAN

ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003329-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIVIRINO MARINHO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003331-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003418-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIETMAR HEINZ JURGEN WACHTER  
ADVOGADO: SP121371 - SERGIO PAULO GERIM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.003421-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILO MONTEIRO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.003919-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACY RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003921-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MIRANDA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004025-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINA DA CONCEICAO ADEGAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004171-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIONISSE ANTONIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 124  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS: 137

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV),

quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo

Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como

parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a

mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.02.010951-1 - DECISÃO Nr. 6302001011/2010 - RAIMUNDO SOARES DA COSTA (ADV-OAB-SP204016 -

AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004488-4 - DECISÃO Nr. 6302001014/2010 - DEJAIR DONIZETI MAINARDI (ADV-OAB-SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ, SP237943 - ALINE MAZZI IJANC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.003070-8 - DECISÃO Nr. 6302001282/2010 - SEBASTIAO AURELIANO DA SILVA (ADV-OAB-SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Considerando o reajuste do salário mínimo, que alterou o teto do JEF para R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), INTIME-SE novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo recebimento do valor da condenação via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.002287-6 - DECISÃO Nr. 6302001037/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV-OAB-SP120647B -

MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que não assiste razão à parte autora ao impugnar os cálculos apresentados pelo INSS, pois conforme consultas aos sistemas PLENUS e HISCREWEB anexadas aos autos, o autor recebeu o benefício de auxílio doença - NB 5198421908 com DIB em 15/03/07 até a implantação do novo benefício

decorrente do presente processo. Destarte, determino o prosseguimento do feito, expedindo-se RPV no valor apurado pelo INSS. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.008441-1 - DECISÃO Nr. 6302001409/2010 - ANTONIO FERNANDES NETO (ADV-OAB-SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Consoante pesquisa realizada no sistema PLENUS, verifico que assiste razão à parte autora. Assim, determino a intimação do gerente-executivo do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária, proceda à revisão do benefício do autor, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.018746-0 - DECISÃO Nr. 6302001674/2010 - CLARICE MENDES DA SILVA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Indefiro requerimento da parte autora. Compulsando os autos, verifico que foi juntado requerimento de destaque de honorários contratuais em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, razão pela qual a requisição de pagamento do valor da condenação foi expedida com destaque dos honorários contratados. Por oportuno, intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o levantamento do valor dos honorários contratuais já depositados. Com a juntada da guia de pagamento dos honorários, remetam-se os autos ao arquivo. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2006.63.02.012698-7 - DECISÃO Nr. 6302001436/2010 - SERGIO ANTONIO ALVES FARAH (ADV-OAB-SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro requerimento da parte autora. Considerando que a prestação jurisdicional já foi satisfeita, tendo inclusive o autor sacado o valor da condenação, o requerimento da parte autora encontra-se precluso. Além do mais, não assiste a razão a parte autora ao alegar que a ré não apresentou planilha demonstrativa dos atrasados, haja vista que os atrasados foram apurados pela contadoria judicial e as planilhas encontram-se devidamente anexadas aos autos, sendo ainda que a própria sentença fixou o montante a ser pago a título de atrasados, portanto, caberia a parte autora ter manifestado seu inconformismo no momento oportuno, pela via adequada. Ao arquivo. Int."

2007.63.02.003310-2 - DECISÃO Nr. 6302001443/2010 - IDARCI GONCALVES RICI (ADV-OAB-SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro. Não houve condenação em honorários nos presentes autos. Considerando que a prestação jurisdicional já foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Homologo o cálculo apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2009.63.02.005791-7 - DECISÃO Nr. 6302000835/2010 - THEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES JANOTTA (ADV-OAB-SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003716-5 - DECISÃO Nr. 6302000803/2010 - ARLINDO BRAULINO DE SOUZA (ADV-OAB-SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)  
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004599-0 - DECISÃO Nr. 6302000823/2010 - VILMA LUIZA DA SILVA MAGNESE (ADV-OAB-SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004600-2 - DECISÃO Nr. 6302000825/2010 - THEREZA EMILIA MAZZER ANCHESCHI (ADV-OAB-SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004974-0 - DECISÃO Nr. 6302000826/2010 - IZAURA SIMONETTI RODRIGUES (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004980-5 - DECISÃO Nr. 6302000827/2010 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005378-0 - DECISÃO Nr. 6302000829/2010 - APARECIDA BATISTA ALEXANDRE (ADV-OAB-SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005793-0 - DECISÃO Nr. 6302000839/2010 - AMELIA DE MELLO PEREIRA (ADV-OAB-SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005926-4 - DECISÃO Nr. 6302000843/2010 - NEUSA DA SILVA BEVILACQUA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006423-5 - DECISÃO Nr. 6302000845/2010 - ELVIRA CALLOI PEREIRA (ADV-OAB-SP196096 - PEDRO NILSON DA SILVA, SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003730-0 - DECISÃO Nr. 6302000890/2010 - APARECIDA CIQUEIRA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004546-0 - DECISÃO Nr. 6302000892/2010 - HELENICE LUIZ DA SILVA GERMANO DE REZENDE (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004962-3 - DECISÃO Nr. 6302000894/2010 - ZENAIDE GOMES MORAES (ADV-OAB-SP175721 -

PATRICIA  
FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADORA-  
CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2005.63.02.007278-0 - DECISÃO Nr. 6302001320/2010 - DIVA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.007828-6 - DECISÃO Nr. 6302001290/2010 - PAULO SERGIO ALVES DA SILVA (ADV-OAB-SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.004623-2 - DECISÃO Nr. 6302000795/2010 - MATEUS DE FATIMA SQUINCA (ADV-OAB-SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Homologo o ultimo parecer apresentado pela contadoria judicial. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados.

Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Cumpra-se. Int. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.02.014314-2 - DECISÃO Nr. 6302000788/2010 - VIRGINIA DE MORAES PEPORINI (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.003602-7 - DECISÃO Nr. 6302000787/2010 - GONCALO CAUN (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO

INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.004455-7 - DECISÃO Nr. 6302001583/2010 - HONORIO BRAZ (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); LUIZA BRAZ BARCHESQUI (ADV. ); REINALDO ROSSATO BRAZ (ADV. ); MARIA APARECIDA LOPES BORGES (ADV. ); ANTONIO SERGIO MORENO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro. Verifico que não assiste razão ao advogado, pois consoante petição da CEF, protocolada em 08/10/09, houve o levantamento parcial de uma das contas, restando saldo reservado aos honorários contratuais. Por oportuno, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao PAB, para efetuar o levantamento dos honorários contratuais já destacados. Após, com as guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo."

2006.63.02.003756-5 - DECISÃO Nr. 6302000785/2010 - IZOLINA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que assiste razão a parte autora, quanto a impugnação aos cálculos

dos atrasados apresentados pelo INSS. Assim, determino que seja expedido ofício ao gerente-executivo do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária, proceda à correção da DIB para 19/12/2005 e apure os atrasados, conforme fixado no Acórdão, ou seja, fixar como data de início do benefício (DIB) e do pagamento dos valores em atraso a data do requerimento administrativo (DER): 19/12/2005, bem como para que efetue a correção do nome da autora na planilha de cálculo. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.000895-8 - DECISÃO Nr. 6302001575/2010 - DULCELINA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP189508 - DANIELA JORGE QUEMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

"Vistos. Indefiro requerimento da parte autora. Compulsando os autos, verifico que foi juntado requerimento de destaque de honorários contratuais em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, razão pela qual a requisição de pagamento do valor da condenação foi expedida com destaque dos honorários contratados. Por oportuno, intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o levantamento do valor dos honorários contratuais já depositados. Com a juntada da guia de pagamento dos honorários, remetam-se os autos ao arquivo. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2006.63.02.009090-7 - DECISÃO Nr. 6302000798/2010 - FRANCISCO MITIO MATSUDA (ADV-OAB-SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

"Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Em decorrência do novo valor apurado, determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento complementar dos atrasados. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento complementar. Int. Cumpra-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.001794-0 - DECISÃO Nr. 6302000790/2010 - DENI CAMILO DE MOURA (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015864-6 - DECISÃO Nr. 6302000792/2010 - JOANILSO TAVARES (ADV-OAB-SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.013924-2 - DECISÃO Nr. 6302000789/2010 - JARBAS BAPTISTA DO CARMO (ADV-OAB-SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.02.014672-6 - DECISÃO Nr. 6302001091/2010 - HERLON DA SILVA FERREIRA (ADV-OAB-SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a determinação anterior não foi cumprida e que, novamente, não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de irregularidade no CPF da parte autora. Assim, por mera liberalidade deste Juízo, intime-se a advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o CPF da parte autora, já que, em razão dessa irregularidade, não é possível expedir requisição de pagamento, pois o CPF regular é dado obrigatório, conforme o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Quanto ao requerimento de inclusão no cálculo da condenação dos honorários de sucumbência, indefiro. Mantenho o cálculo nos seus próprios termos, já que os honorários fixados incidem sobre o valor da condenação e para se obter o quantum devido não é necessário elaborar nenhum cálculo complexo. Após, cumprida a determinação, requirite-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu CPF, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, conforme artigo 6º, inciso IV, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requirite-se. Cumpra-se."

2008.63.02.011609-7 - DECISÃO Nr. 6302000956/2010 - VALDENIR DONIZETI DOS SANTOS (ADV-OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004203-3 - DECISÃO Nr. 6302000957/2010 - NILZA BARBIERI (ADV-OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA

PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.003471-8 - DECISÃO Nr. 6302001002/2010 - JOSE ROBERTO FANTACINI (ADV-OAB-SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005719-6 - DECISÃO Nr. 6302001008/2010 - NIVALDO GENESIO FERNANDES (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004319-7 - DECISÃO Nr. 6302001004/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV-OAB-SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.02.009090-3 - DECISÃO Nr. 6302001076/2010 - APARECIDA FE GONCALVES (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Indefiro o requerimento do INSS, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença/ acórdão transitado em julgado; 2 - a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". 3 - a soma de doze parcelas da renda mensal do autor não supera 60 salários mínimos. Cumpra-se. Int. Após, requirite-se."

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 849: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2007.63.02.013848-9 - VALDIR ANTONIUCCI (ADV. SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001431-8 - SEBASTIAO ORACIO DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002214-5 - OSVALDO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002456-7 - ERCIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002675-8 - ROBERTO TRENTIN (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002841-0 - ISMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002906-1 - PAULO SERGIO PIOVESAN (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002909-7 - LOURDES DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002942-5 - CLAUDECIR CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002944-9 - ANTONIO APARECIDO BARAO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003179-1 - JOSE BALDINI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003200-0 - JAIME DE SOUZA LESSA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003201-1 - DARCI ADAO DAS DORES (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003276-0 - REGINALDO BRUSCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003858-0 - MARLENE VERNILLO (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004124-3 - NILTON JEROMINO DA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004177-2 - MARIA LUIZA PINTO MACHADO LEAL (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004402-5 - VANDELEI JOSE GARCIA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004434-7 - OVIDIO CALCAVARA JUNIOR (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005507-2 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009317-6 - OLICIO JOSE DA ROSA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009720-0 - JOSE BENEDITO DE ABREU (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000767-7 - ALMERINDA ORTIZ CASAGRANDE GONCALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001357-4 - JOSE MARTINS NETO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002519-9 - PATRICIA ABDALAH FREITAS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI e ADV. SP157344 - ROSANA SCHIAVON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2009.63.02.002600-3 - JOAO COSTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003489-9 - BENEDITO RODRIGUES DO VALE (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004115-6 - CLAUDETE GOULART (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004279-3 - GERALDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004368-2 - ELI NICOMEDES CANDIDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004395-5 - ADENILSON ALVES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004500-9 - MARIA GORETH DO NASCIMENTO BERNARDO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004756-0 - IZABEL FERNANDES MARTINS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004786-9 - MARCELO RICARDO (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004809-6 - ROSA MARIA DA SILVA GUINOI (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005342-0 - ANTONIA MUNHOZ DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005346-8 - AUGUSTO DE SOUSA NETO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005347-0 - RENATO BORGES DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005430-8 - MARIA APARECIDA DO AMARAL BOVERIO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005443-6 - MARIA ALVES CHAVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005532-5 - TEREZINHA NUNES MEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005665-2 - ORIVAL CAMPIDELLI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005679-2 - MARTHA GOUVEA DA SILVA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005712-7 - DENISE APARECIDA MARQUES DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005817-0 - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005843-0 - ANTONIO ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005873-9 - PEDRO JULIAO DA SILVA (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL e ADV. SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005904-5 - PATRICIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005931-8 - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005932-0 - NAIR MERLIM ESTEVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005956-2 - PLINIO DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005997-5 - EDNA DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006007-2 - SONIA FELIPE CARDOZO (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006019-9 - JORGE MONTEIRO DUARTE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006052-7 - CELIA MARIA CARRASCOSA PINTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006062-0 - ELIENE SOUSA DAS VIRGENS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006188-0 - BRAZ JOSE GONCALO (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006189-1 - MARIA ZELIA BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006211-1 - IGUINALDO DERVAL (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006355-3 - ANA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006404-1 - MARIA DA CONSOLACAO ALVES DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006459-4 - MARIA APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006514-8 - DORACY DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006607-4 - MARIA GOMES DOS SANTOS FIGUEREDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006744-3 - MARIA APARECIDA PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006775-3 - JOSE EDILSON DE MENEZES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e  
ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID)

2009.63.02.006776-5 - PAULINO BATISTA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006973-7 - MARIA EURIPEDES PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO  
DE  
FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006989-0 - PAULO PRECIOZO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.  
SP243929  
- HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006992-0 - DEVANIR JOSE FERREIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e  
ADV.  
SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007210-4 - ISABEL LOPES DO PRADO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO  
LACERDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007237-2 - NADIR GOMES DELFINO (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007417-4 - ELICEU MARCELINO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007516-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO LUCHETA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE  
ABREU) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007592-0 - CARLA DANIELA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007600-6 - FRANKLIN WILLIAM GERMANO (ADV. SP262575 - ANDREZA CRISTINA  
ZAMPRONIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007675-4 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA  
ROMANO  
DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007730-8 - RITA DA CONCEICAO BALBINO PINTO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA  
VENDRAMINI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007732-1 - ANASTACIA LUCI DA SILVA COIMBRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE  
BARBOSA  
FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007742-4 - ISMAEL PAULO DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008067-8 - GUIOMAR ALVES DE SOUZA MARIANO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008106-3 - IRABEL GONCALVES ALKIMIN (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008117-8 - LUIZ ANTONIO SIMEAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008354-0 - ROMILDO SATURNINO DE ANDRADE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008361-8 - JORGE MATHIAS DE MOURA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008390-4 - IVAIR DE SOUZA THIBURCIO (ADV. SP230666 - MAURO DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010736-2 - LIVIA MONSEFF BARRETO (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO e ADV. SP246008 - FLAVIO GOMES BALLERINI e ADV. SP253499 - VANESSA BIAGIONI DE CARVALHO RASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000019 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 864/2010 - EAPM

2007.63.02.000637-8 - MARIA IZABEL CALLEGARI MARCUSSI (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Vistos . Converto a pena aplicada de litigância de má-fé, em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para elaboração dos valores devidos pela parte autora. Em caso positivo, dê-se baixa findo. Int."

2008.63.02.000541-0 - DECISÃO Nr. 6302000676/2010 - LAERCIO MEDEIROS SILVA (ADV. SP153375 - WILLIAM DE

SOUSA ROBERTO); PAULO AFONSO MEDEIROS SILVA (ADV. SP153375 - WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o lapso de tempo

decorrido sem manifestação sobre o depósito efetuado pela ré, oficie-se à CEF para liberação do referido valor em favor

do  
autores, ou seu advogado devidamente constituído nos autos, devendo os mesmos serem comunicados por carta  
AR.Com a informação da CEF acerca do efetivo levantamento, dê-se baixa findo.Int. Cumpra-se.

2009.63.02.003997-6 - DECISÃO Nr. 6302000668/2010 - JACOB ROBERTO MENDES (ADV. SP152855 - VILJA  
MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2010/6302000177: tendo  
em

vista o ofício do INSS informando a implantação do novo benefício do autor conforme parâmetros estabelecidos na  
sentença proferida nestes autos, bem como, as Pesquisas Plenus anexas, onde se comprova a cessação do benefício  
concedido administrativamente, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao  
cálculo das diferenças entre a DIB e a DIP do benefício concedido ao autor judicialmente - NB 42/150.428.005-6  
(15/10/2008 a 03/10/2009), devendo serem descontados eventuais pagamentos efetuados administrativamente no  
período em questão, informando-se a este Juízo sobre os valores apurados para posterior requisição de pagamento na  
forma adequada ao valor.Com a comunicação do réu, expeça-se. Int.

2006.63.02.014812-0 - DECISÃO Nr. 6302000673/2010 - ARTHUR RODRIGUES MADER (ADV. SP154784 -  
AMANDO

CAIUBY RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS  
SANTOS).

Em face da manifestação da CEF, oficie-se para o Gerente da Agência PAB - JUSFE para que determine as  
providências

necessárias à apropriação dos valores em questão, devendo ser informado a este Juizado acerca do cumprimento.Ato  
contínuo, dê-se vista à parte autora sobre o comparecimento na Agência da Caixa responsável pelo contrato para  
possível

renegociação.Com a comunicação da CEF acerca da apropriação, dê-se baixa findo.Int.

2008.63.02.007655-5 - DECISÃO Nr. 6302000656/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP074206 -  
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO, SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor anexada em 27/11/09: tendo  
em

vista a consulta ao sistema PLENUS anexada aos autos, comprovando a informação do réu de que o benefício de  
auxílio-

doença concedido à parte autora nestes autos foi cessado em virtude da implantação do benefício de aposentadoria por  
tempo de contribuição, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado e DECLARO EXTINTA A FASE  
EXECUTÓRIA

dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional.Dê-se baixa findo.  
Int.

2005.63.02.003732-9 - DECISÃO Nr. 6302001515/2010 - JOSE EUSTACHIO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO  
GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2010/6302005122: nada há que ser deferido nestes autos  
tendo

em vista que, conforme se verifica pela Pesquisa Plenus anexa em 24/09/2007, o INSS procedeu à revisão  
administrativa

do benefício do autor nos termos da MP 201/04, tendo sido determinada apenas a suspensão do parcelamento do  
pagamento dos atrasados para expedição de RPV, o que também já foi devidamente concretizado. Assim sendo, a  
prestação jurisdicional já está encerrada. Retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.63.02.015668-6 - DECISÃO Nr. 6302000331/2010 - JOSE AUREO FURLAN (ADV. SP185949 - NELSON  
JOSÉ

BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS);  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ). Remetam-se os autos virtuais à Contadoria  
deste

Juízo para que elabore o cálculo da condenação do réu em relação à restituição dos valores recolhidos indevidamente  
pelo autor a título de contribuição previdenciária, observando-se para tanto o Manual de Orientação de Procedimentos  
para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF 561/2007).Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após,  
expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

2006.63.02.015299-8 - DECISÃO Nr. 6302001502/2010 - JOSE MAURICIO DIAS (ADV. SP111017 - JOSE

ROBERTO

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Em face da Pesquisa Plenus anexa ao autos, verifica-se que até a presente data o INSS não deu cumprimento ao determinado no acórdão quanto ao restabelecimento do benefício do autor. Assim sendo, intime-se o gerente executivo

do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao restabelecimento e/ou implantação do benefício de auxílio-doença conforme concedido nos presentes autos, considerando-se para tanto o cálculo dos atrasados elaborado pela contadoria do Juízo (até jul/2009 - RMA: R\$ 1.514,17), devendo pagar de uma só vez o complemento positivo gerado entre esta data

final do referido cálculo (31/07/2009) até a efetiva implantação. Com a comunicação do INSS, prossiga-se com a expedição do ofício precatório. Int.

2008.63.02.001997-3 - MAURO HENRIQUE CENÇO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a ocorrência de erro material no dispositivo

da sentença prolatada nestes autos, razão por que, com fulcro no art. 463 do Código de Processo Civil, a retifico, nos seguintes termos: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que o autor, nos períodos de 17/03/1975 a 17/04/1978, 01/06/1978 à 11/09/1978, 01/02/1979 à 25/02/1981, 02/05/1981 à 09/02/1984, 01/03/1984 à 18/02/1986, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data do ajuizamento da ação (15/02/2008), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela

parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício. Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido

entre a data do ajuizamento da ação, em 15.02.2008, e a data da efetivação da antecipação de tutela. O INSS deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Intime-se.

Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada

eletronicamente." Intimem-se. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000064 LOTE 580**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.03.005648-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000800/2010 - ESTEVÃO SOTER DE

CARVALHO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Esta sentença possui efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiá efetuar o levantamento à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2007.63.04.003139-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000633/2010 - ARLINDO BRUGNEROTTO

(ADV. SP209017 - CICERO CAETANO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004699-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000653/2010 - ALCIDES JULIATO (ADV.

SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

2009.63.04.001217-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000858/2010 - NARCISO SEMENSATO

(ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.001490-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000863/2010 - DARCY GUSMAO LEMES

DA SILVA (ADV. SP231992 - NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI); LEILA MARIA LEMES DA SILVA (ADV.

SP231992 - NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI); SAMUEL GUSMAO LEMES DA SILVA (ADV. SP231992 -

NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI); LYDIA MARIA LEMES DA SILVA (ADV. SP231992 - NORMA SUELI

ROMULO MARINHO BERTAGNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

2007.63.04.002145-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000677/2010 - DOMINGOS BERTONHA

(ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

2009.63.04.004423-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000241/2010 - RENATO APARECIDO

LEANDRO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a cessação do benefício de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (NB: 136.827.453-3) em 16/06/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de novembro

de 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 16/06/2009 a 30/11/2009, num total de R\$ 2.624,81 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), cálculo

esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.04.003789-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000848/2010 - LUCILIA MALAFAIA FONTANETTI (ESPÓLIO DE AIDA FONTANETTI) (ADV. SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. ).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6304000065 LOTE 579**

#### **DECISÃO**

2009.63.01.014526-3 - DECISÃO Nr. 6304000637/2010 - CICERO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO

LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Defiro o pedido de concessão de prazo conforme requerido pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004738-6 - DECISÃO Nr. 6304000847/2010 - ROMEU RODRIGUES DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP170746 - JOÃO LUIZ LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, e determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove sua condição de co-titular ou de representante do titular com relação à conta 0316.013.00138716-2.

2009.63.04.007573-1 - DECISÃO Nr. 6304000762/2010 - PAULINO JOSE RODRIGUES (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2005.63.04.007596-8 - DECISÃO Nr. 6304000803/2010 - CAROLINA VICTORINO MACIEL ROSA (ADV. SP186267 -

MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, acerca da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal,

fixando os pontos controvertidos, com apresentação de planilha de cálculos detalhando os índices de correção utilizados.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005501-0 - DECISÃO Nr. 6304000675/2010 - ANTONIA PINHEIROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, apresente a parte autora cópia de sua CTPS que contenha valor do salário percebido durante os meses de 1979 não atingidos pela prescrição trintenária.

2008.63.04.007389-4 - DECISÃO Nr. 6304000641/2010 - MARLI TERESINHA FAVA (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido de concessão de prazo conforme requerido pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005927-0 - DECISÃO Nr. 6304000654/2010 - ANTONIO PALMERINI (ADV. SP086875 - TANIA MARIA GERMANI PERES, SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se ciência ao autor quanto ao cumprimento da sentença.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos.

2009.63.04.000913-8 - DECISÃO Nr. 6304000851/2010 - ANA LUCIA CECCHI PIRANA (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS); RUTH FRANCO CECCHI (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 14.591,41, para agosto de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.001059-1 - DECISÃO Nr. 6304000855/2010 - URSULINA STACKFLETH STORANI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); HAMILTON STORANI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

OSVALDO STORANI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ZENAIDE STORANI SECATO (ADV.

SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); LUCIANO STORANI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 1.159,07, para agosto de 2009, conforme já depositado e com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.001095-5 - DECISÃO Nr. 6304000679/2010 - IZILDINHA POLIDO BALDIN (ADV. SP224020 - ORMIZINDA

ALENCAR NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos.

Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal.

Consta dentre a documentação trazida inicialmente aos autos declaração assinada por funcionário da CEF de que a parte autora era co-titular da conta 0907.013.00012560-4.

Assim, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão, o banco réu cumpra a sentença em todos os

seus termos.

2009.63.04.001738-0 - DECISÃO Nr. 6304000781/2010 - JOAO PAVIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido da parte autora, declarando habilitado o Sr. Wilson Aparecido Pavin, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiaí efetuar o levantamento diretamente à parte autora. Providencie a Secretaria deste Juizado as alterações cadastrais que se façam necessárias.

2009.63.04.002375-5 - DECISÃO Nr. 6304000705/2010 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLIVO (ADV. SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO); GUILHERME AUGUSTO NASCIMBENI RIGOLINO (ADV. SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO); NADIR NASCIMBENI RIGOLINO (ADV. SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 499,32, para novembro de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.007551-2 - DECISÃO Nr. 6304000747/2010 - GEANETTE MACHADO VIEIRA (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ); RUBENS ANTUNES VIEIRA (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Esclareça a parte autora, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto do Processo n.º 2008.61.05.013664-1, que tramitou perante a 4ª Vara Federal de Campinas, sob pena de Extinção do feito.

Tendo em vista também que a cópia juntada aos autos, encontra-se ilegível, concedo o mesmo parazo para apresentação de nova cópia do CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.007525-8 - DECISÃO Nr. 6304000798/2010 - SUZI SALETE AGUSTINHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 5.915,66, para junho de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.004917-3 - DECISÃO Nr. 6304000618/2010 - GILDASIO SILVA BRUNO (ADV. SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, para o dia 19/03/2010 às 14horas a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí. Publique-se.Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002266-0 - DECISÃO Nr. 6304000630/2010 - ELIAS ANTONIO DE SOUSA FILHO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.013201-0 - DECISÃO Nr. 6304000631/2010 - MARIA IGNEZ ARRUDA (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

PESCARINI).

2005.63.04.013205-8 - DECISÃO Nr. 6304000632/2010 - MARIA IGNEZ ARRUDA (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002514-4 - DECISÃO Nr. 6304000635/2010 - HERMELINDO TORSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO); MARCIA REGINA TORSO TORRES (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6304000085 LOTE 779**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.04.000928-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001126/2010 - RICARDO RODRIGUES FABRÍCIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 30 (trinta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, deve ocorrer somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício

2008.63.04.002340-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001239/2010 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA FONSECA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, com base no IPC

de fevereiro de 1989 (10,14%), por ter sido aplicado índice superior, com base na variação da LFT de 18,3539%.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.63.04.002508-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001241/2010 - ANGELO PETRONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada após 10/12/1973, mas sem efeitos retroativos.

2009.63.04.003824-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001134/2010 - MARINALVA JESUS MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no valor de R\$ 725,50 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) (valor referente a competência outubro de 2009) desde 14/06/2007, e a encaminhar a autora a reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

juulgado desta decisão, no valor de R\$ 23.098,25 (VINTE E TRÊS MIL NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 dias. P.R.I.C.

2008.63.04.007088-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001076/2010 - PEDRO LUIZ FERREIRA

(ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 1600.013.0000022-8 titularizada pela parte autora, no percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente ao aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989; e ainda, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

ii) JULGO IMPROCEDENTES: os pedidos relativos às aplicações 1600.060.0000022-8, 1600.060.0001425-0 e 1600.055.0001425-0, por não se tratarem de contas poupança; o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão; o requerimento de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época, e finalmente, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001984-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001233/2010 - DIMAS CASTILHO (ADV.

RJ136166 - WILSON DA SILVA PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" ou não aplicados, com

os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

2009.63.04.005798-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000988/2010 - NEUZA GASPAROTTI

SCHIOSER (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta

0316.013.00033849-4 titularizada pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000086 - Lote 781**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos.

2008.63.04.001472-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001229/2010 - NILTON LUCIANO DAS CHAGAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001838-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001232/2010 - JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.001224-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001213/2010 - CARLOS ALBERTO AREVALO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS, da parte autora.

2008.63.04.001264-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001218/2010 - DIRCEU APARECIDO PASSARELA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos, regularmente creditados nas épocas próprias, assim como pelo reconhecimento da prescrição relativa a eventuais valores relativos a meses anteriores a 30 anos da data do ajuizamento da ação.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000087 LOTE 851**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2006.63.04.006610-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001414/2010 - EMILIO LOPES DA SILVA

(ADV. SP037534 - MARIA INES UNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); BANCO BMG S/A (ADV./PROC. SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora, cassando a tutela deferida.

Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I. Oficie-se ao INSS.

2009.63.04.002273-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001191/2010 - WILSON ROBERTO SCALLI (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos em que foi proposto na petição inicial.

Sem honorários ou custas processuais nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003603-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000622/2010 - DOMINGOS DOS SANTOS

(ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA, MG106403 - TATIANE ROMIM DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005947-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000619/2010 - JEFERSON BELTRAMI DA

COSTA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004393-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000621/2010 - MARIA IRENE MACHADO

(ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006371-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000624/2010 - ZELIA DE OLIVEIRA

BARBOSA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000625/2010 - GILBERTO OLIVEIRA DE

SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006381-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000626/2010 - MARIA JOSÉ DIAS

DE

ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.005207-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001206/2010 - LUIZ CARLOS ALBERTI

(ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de sua aposentadoria, para inclusão de tempo de serviço posterior à data de início do benefício e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito no que

se refere ao pedido de reconhecimento de atividade insalubre, nos termos da fundamentação acima.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-

se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no

prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006835-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001163/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006833-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001164/2010 - GUARACI ROMUALDO

(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006807-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001165/2010 - PEDRO LEITE CAMARGO

(ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006771-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001167/2010 - ANTONIO DO CARMO

SCARPA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006745-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001168/2010 - JOAQUIM ROBERTO DE

LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006743-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001169/2010 - JOSE ISMAEL MAGALHÃES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006725-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001170/2010 - AUGUSTO ALCIDES MARESTONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006721-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001171/2010 - ALTIBANO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006719-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001172/2010 - JOSE APARECIDO DE MATTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006707-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001173/2010 - ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006701-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001174/2010 - VALDIR VANÇAN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006693-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001175/2010 - JOÃO RUY SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006691-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001176/2010 - JAIR SANCHES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006689-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001177/2010 - ISMAEL MERIDA LEAL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006687-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001178/2010 - EDSON TROMBONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006681-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001179/2010 - DIOGENES MARIANO DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006611-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001180/2010 - LUIZ GONZAGA DE NORONHA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006601-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001181/2010 - DONIZETTI RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006595-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001182/2010 - CONSTANTINO SPERANDIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006523-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001184/2010 - ELIZABETH MARIA MULLER DA SILVA (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006483-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001185/2010 - ANTONIO JOSE ROSSATO (ADV. SP136960 - PEDRO LUIZ ABEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.003473-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001306/2010 - ANA MARIA SCHLINDWEIN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para que a DIB de seu benefício NB 516.901.816-5 seja fixada em 29/05/2006, data do afastamento.

Condeno o INSS a pagar as diferenças relativas ao período de 29/05/2006 a 06/06/2006, no valor de R\$ 175,60 (cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até setembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o Ofício Requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. .

2009.63.04.005871-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001446/2010 - UMBERTO DE MARCHI NETO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005587-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001447/2010 - MARLI ANZOLIN PEREIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005581-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001448/2010 - LUCAS DONIZETE PEREIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

## 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000088 LOTE 852

#### DECISÃO

2007.63.04.006329-0 - DECISÃO Nr. 6304001491/2010 - CELIA REGINA NEVA (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 10181/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.002689-6 - DECISÃO Nr. 6304001123/2010 - MARCELO ROSSETTI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente constato que em consulta ao sistema informatizado do INSS - DATAPREV, disponível neste Juizado, foi verificado que o INSS implantou o benefício do autor, com DIB em 01/06/2009, tendo cessado em 08/10/2009, por limite médico.

Esclareço que existem parcelas referentes ao benefício em questão que não foram recebidas pelo autor, em face do não comparecimento, questão essa que deverá ser resolvida na esfera administrativa junto à autarquia.

Assim, nada mais há a ser decidido nos autos, vez que já existe sentença com certidão de trânsito em julgado datada de 28/08/2009.

Eventual pedido de restabelecimento do benefício deverá ser realizado em processo autônomo, vez que a tutela jurisdicional pretendida pelo autor nestes autos já foi satisfeita, conforme se depreende da análise das planilhas emitidas pelo INSS, que ora determino sejam anexadas aos autos.

Indefiro pois o pedido formulado pelo autor.

2009.63.04.002095-0 - DECISÃO Nr. 6304001237/2010 - NAIR ROSSIN FAGANELLI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitere a decisão nº. 11081/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.001975-2 - DECISÃO Nr. 6304001236/2010 - CASSIANO ALBERTO TEALDI (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 12573/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.002411-5 - DECISÃO Nr. 6304001234/2010 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitere a decisão nº. 11084/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.006635-3 - DECISÃO Nr. 6304001235/2010 - ARAGAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 12573/2009 para cumprimento pela parte autora, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003881-0 - DECISÃO Nr. 6304001493/2010 - EDILEUZA FERREIRA ALLAH (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 11976/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2008.63.04.001355-1 - DECISÃO Nr. 6304001490/2010 - JOSE GALDINO NETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 10171/2009 para cumprimento pelo INSS, em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2008.63.04.002473-1 - DECISÃO Nr. 6304001489/2010 - MARIA RUTE CRUZ (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 20263/2009, para cumprimento pelo INSS em 20 (vinte) dias. Oficie-se.

2009.63.04.004653-6 - DECISÃO Nr. 6304001492/2010 - JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão nº. 9285/2009 para cumprimento pela parte autora, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003210-3 - DECISÃO Nr. 6304000495/2010 - NAYR SIMOES DE CAMPOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001278-2 - DECISÃO Nr. 6304000496/2010 - LUIZ CARLOS VITIELLO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002850-1 - DECISÃO Nr. 6304000497/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRELLO SGARIBOLDI (ADV. SP110614 - ROSELI GONCALVES PEREIRA); NELSON SGARIBOLDI (ADV. ); ROSA MARIA SGARIBOLDI (ADV. ); GENI APARECIDA SGARIBOLDI BERGAMASCO (ADV. ); LUIZ CARLOS SGARIBOLDI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000298-3 - DECISÃO Nr. 6304000499/2010 - MARCELO CARLOS CREVILARI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005220-9 - DECISÃO Nr. 6304000501/2010 - JOSE BENVINDO VANDERLEI DA SILVA - P/ PROCURAÇÃO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001840-8 - DECISÃO Nr. 6304000502/2010 - VERGINIA ARACI MIGUELETTO GARUPE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001144-0 - DECISÃO Nr. 6304000503/2010 - ROBERTO RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004496-1 - DECISÃO Nr. 6304000504/2010 - VINICIUS AMARAL CAMPOLONGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005200-0 - DECISÃO Nr. 6304000505/2010 - ZORAIDE APARECIDA BRASIL DE MATTOS PRADO (ADV. SP121876 - AUBERIO DINIZ LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005664-1 - DECISÃO Nr. 6304000554/2010 - ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006156-9 - DECISÃO Nr. 6304000555/2010 - EDSON LUIZ HUNGARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ILDA DE FATIMA CRESPO HUNGARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003714-2 - DECISÃO Nr. 6304000556/2010 - JOAO FURLAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002184-5 - DECISÃO Nr. 6304000557/2010 - DORIVAL BAUNGARDT (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA).

2008.63.04.002334-9 - DECISÃO Nr. 6304000558/2010 - ELENA BISSOLI BANDEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006192-2 - DECISÃO Nr. 6304000560/2010 - LUIZ BENEDICTO GROPELO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); NOEMIA NARDINI GROPELO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000089 - Lote 861**

**DECISÃO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003970-2 - DECISÃO Nr. 6304001146/2010 - JOSE CICERO ROCHA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005680-3 - DECISÃO Nr. 6304001148/2010 - JOSE CARLOS MAGATAO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005874-5 - DECISÃO Nr. 6304001149/2010 - LEONEL FERREIRA GOMES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001028-1 - DECISÃO Nr. 6304001143/2010 - DALVA FRANCO DE SOUZA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002970-8 - DECISÃO Nr. 6304001145/2010 - MANUEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.003190-1 - DECISÃO Nr. 6304001132/2010 - MARIA CLEIDE BASSOLI JACOMASSO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006728-6 - DECISÃO Nr. 6304001137/2010 - JOAO FELIX BATISTA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); FRANCISCA FELIX BATISTA DIAS (ADV. ); CELIA MARIA BATISTA SANTANA (ADV. ); MARIA APARECIDA BATISTA SYLVESTRE (ADV. ); MARIA DE FÁTIMA BATISTA (ADV. ); MARGARIDA CRISTINA FELIX BATISTA DE MELO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007228-2 - DECISÃO Nr. 6304001158/2010 - BELIZA DA ROCHA E SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); ELINE ROCHA DOS ANJOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP  
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004710-0 - DECISÃO Nr. 6304001160/2010 - ARACY DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.005668-9 - DECISÃO Nr. 6304001135/2010 - CARMEN SILVANA MOTA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.  
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 10/2010**

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**  
**RESOLVE**

**INCLUIR**na Portaria nº 44/2009, de escala de férias para o ano de 2010, da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, as férias da servidora Renata Cristina Adame Zago, RF 6525, nos períodos de **26/01/2010 a 12/02/2010 e 06/12/2010 a 17/12/2010;**

e **INTERROMPER** o primeiro período acima referido no dia **27/01/2010**, ficando o período de 17 dias restantes para gozo entre **05/04/2010 a 21/04/2010**.

**CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**  
Jundiaí, 28 de janeiro de 2010.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**  
**29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**  
**EXPEDIENTE Nº 2010/6305000009**  
**UNIDADE REGISTRO**

2009.63.05.000477-0 - MARIA APARECIDA SERRA CRUZ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Assinolo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de MARIA APARECIDA SERRA CRUZ, o benefício de auxílio-doença, com DIB para 16.01.2009, RMI no valor de R\$ 714,19, RMA de R\$ 718,76 e DIP para 01.10.2009, devendo permanecer ativo até a competência AGOSTO de 2010, quando a parte autora será submetida a perícia médica perante a autarquia.

Saliento que o presente acordo abrange, tão-somente, o período ora referido (16.01.2009 a AGOSTO de 2010). O resultado da perícia médica realizada após esse lapso ensejará novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta demanda.

A título de valores atrasados, receberá a parte autora a quantia de R\$ 5.457,91, equivalente a 80% do valor das parcelas devidas (para o período de 16.01.2009 a setembro de 2009), atualizada até outubro de 2009.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se requisição

de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.000765-5 - XAVIER MARQUES DE PAULA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 269,

III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS restabeleça, em favor de XAVIER MARQUES DE PAULA, o benefício de auxílio-doença, desde a

data da cessação (03.04.2009), com RMA no valor de R\$ 465,00 e DIP para 01.11.2009, devendo permanecer ativo até a

competência FEVEREIRO de 2010, quando a parte autora será submetida a perícia médica perante a autarquia.

Saliento que o presente acordo abrange, tão-somente, o período ora referido (04.04.2009 a FEVEREIRO de 2010). O resultado da perícia médica realizada após esse lapso ensejará novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta demanda.

A título de valores atrasados, receberá a parte autora a quantia de R\$ 2.769,00, equivalente a 80% do valor das parcelas devidas (para o período de 04.04.2009 a outubro de 2009), atualizada até outubro de 2009.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se requisição

de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2008.63.05.001786-3 - DANIEL DA CUNHA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 -

PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso,

HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as

partes. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de DANIEL DA CUNHA, o benefício de

auxílio-doença, com DIB para 09.10.2008, RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 465,00 e DIP para 01.09.2009, devendo permanecer ativo até a competência abril de 2010, quando a parte autora será submetida a perícia médica perante a autarquia.

Saliento que o presente acordo abrange, tão-somente, o período ora referido (09.10.2008 até a competência abril de 2010). O resultado da perícia médica realizada após esse lapso ensejará novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta demanda.

A título de valores atrasados, receberá a parte autora a quantia de R\$ 4.426,25, equivalente a 80% do valor das parcelas devidas (para o período de outubro de 2008 a agosto de 2009), atualizada até setembro de 2009.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se requisição

de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.000247-5 - JACI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando as petições protocoladas pelas partes

(proposta de

acordo formulada pelo INSS, contraproposta do autor e nova petição do demandado), HOMOLOGO, nos termos do artigo

269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de JACI JOSÉ DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença, com DIB

para 17.04.2009, RMI e RMA no valor de R\$ 1.036,25 e DIP para 01.10.2009, devendo permanecer ativo até a competência JANEIRO DE 2010, quando a parte autora será submetida a perícia médica perante a autarquia.

Saliento que o presente acordo abrange, tão-somente, o período ora referido (17.04.2009 a JANEIRO DE 2010). O resultado da perícia médica realizada após esse lapso ensejará novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta demanda.

A título de valores atrasados, receberá a parte autora a quantia de R\$ 5.135,84, equivalente a 80% do valor das parcelas devidas (para o período de 17.04.2009 a 30.09.2009), atualizada até outubro de 2009.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se requisição

de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.002950-0 - SELMIRA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo,

sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001879-3 - MARIA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto extingo o processo,

sem resolução do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001558-5 - BENEDICTO MOREIRA FILHO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001645-0 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001825-2 - JOSE ROBERTO DA FONSECA (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002657-1 - ARISTOVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000935-4 - THEREZA LADOANO PLACIDO (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo,

sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tendo em vista não restar demonstrada a

existência de contradição, rejeito o presente recurso e mantenho integralmente a sentença embargada.

2007.63.05.002306-8 - JOSE AVELINO ROZO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000778-3 - JOAQUIM JULIO BERNARDES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV.

SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA

GOUVEA  
PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.002056-8 - HENRIQUE ARAUJO (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003093-8 - ORDENER RAIMUNDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003221-2 - ELIAS PINTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003395-2 - TEREZA DA SILVA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001632-2 - VERA LUCIA CARDOSO DO CARMO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código. Sem custas e honorários.

2009.63.05.002794-0 - VALERIA VIRGINIA BRISOLA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003309-5 - ROSEMARI DAS DORES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.003279-0 - NANCY DA SILVA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código. Sem custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura no "Termo de Adesão" caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do

Código de  
Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002942-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR e ADV. SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105- MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002944-4 - GERSON AKIO TAKAHASHI (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR e ADV. SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105- MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002062-3 - JOSEFA CLEMILDA GASPAR DOS REIS (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR e ADV. SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105- MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.002937-7 - ESTER COSTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003228-5 - JAQUELINE PRISCILA GONCALVES FREITAS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003218-2 - SIMONE FRANKLIN MUNIZ (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002938-9 - TATIANE DA SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002935-3 - VERA PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002936-5 - MAIARA FELIZARDO MOTTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002932-8 - FABIANA HERIQUE DA SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002933-0 - DALILEIA PONTES DA COSTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002934-1 - SALETE EVANGELISTA CHAVES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO

PORTALUPPI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002931-6 - VALERIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003245-5 - LUCIMARA MOREIRA LUCAS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003249-2 - JULIANA COSTA SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003248-0 - MARIELI SILVA NOVAES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003247-9 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003246-7 - MARIA ELIZETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003229-7 - JANAINA RIBEIRO PEDROSO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003244-3 - ELISETE ROCHA GONCALVES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003243-1 - ALESSANDRA ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003232-7 - MARIA APARECIDA FABIAO DE OLIVERIA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003231-5 - ANDRESSA RODRIGUES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003230-3 - ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003250-9 - VALDINEIA MATHIAS JORGE (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003251-0 - VALDETE MATHIAS JORGE (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003258-3 - CRISTIANE MARIA LEOCADIO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003257-1 - GEZIANE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003256-0 - ROSEMEIRE ANTUNES SANTANA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003255-8 - JAQUELINE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003254-6 - ELISANGELA SEBASTIANA BRANCO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003253-4 - GABRIELA MACHADO MOTTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.003252-2 - MARLISA MACHADO MOTTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001947-5 - DENISE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002930-4 - MARIA APARECIDA LOURENCO GLORIA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002926-2 - CARLA CRISTINA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002929-8 - CATIA ALVES FERREIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002928-6 - MARIA FERNANDA DE AZEVEDO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002927-4 - ADELIA DA SILVA ALVES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002922-5 - VANESSA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002925-0 - ANDREIA DA SILVA LEITE (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002924-9 - MARCELA ALVES DE FREITAS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002923-7 - IVONE CUNHA FERNANDES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000811-8 - MARIA JOANA FERREIRA PORTELA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000810-6 - MARIA LIZENE MOREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000696-1 - ROSALINA ALONÇO NOGUEIRA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, denegando o pedido, com fundamento no art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.05.001659-7 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.001976-1 - FRANCISCO GARCIA DURAN (ADV. SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA e ADV. SP032382 - ANTONIO BARTANHA e ADV. SP201338 - ANDRÉIA DA SILVA BARTANHA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.000077-6 - JANICE DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante/restabeleça o benefício de Auxílio-Doença em favor de JANICE DE ALMEIDA ALVES, desde a data do requerimento administrativo (DIB = 11/08/2008 ), com RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 465,00 e DIP para 01/12/2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 11/08/2008 até a competência dezembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 11/08/2008 a novembro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.925,69, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até dezembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001248-8 - JOSE LUIZ GAVA (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001905-0 - VALERIA QUEIROZ ARAUJO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001776-4 - ELEONORA SILVA GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001930-0 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001522-6 - CECILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001526-3 - ANTONIO SANTOS MARTINEZ (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001550-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001562-7 - ONESIO DOMINGUES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001564-0 - JOSE ROSA GOMES DE SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001611-5 - JOSE NUNES DE FREITAS (ADV. SP164149 - EDUARDO GARCIA CANTERO e ADV. SP179063 - DOUGLAS APARECIDO GUARNIERI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001629-2 - FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001907-4 - LAURA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001807-0 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001864-1 - VASNI ANUNCIADO DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV. SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001826-4 - ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001810-0 - MANUEL LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001908-6 - AMAURI PEDRO DE SOUZA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001788-0 - DULCE HELENA PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001481-7 - HELIO MASUCHETTE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, ante a inadmissibilidade da utilização dos embargos declaratórios com eficácia infringente do julgado, não conheço dos embargos.

2009.63.05.000007-7 - EULALIA MARQUES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT e ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000139-2 - ANTONIA CRUZ (ADV. PR040124 - PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES e ADV. SP029723 - DIOMARIO DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.001974-4 - WILSON MOURA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de WILSON MOURA DOS SANTOS, desde a cessação (DIB = 20.11.2007), com RMA de R\$ 1.374,29 e DIP para 01.09.09, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 1 (um) ano a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de novembro de 2007 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de novembro de 2007 a agosto de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 32.228,88, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

UNIDADE REGISTRO

2009.63.11.003394-0 - DACIO MAXIMO DE GODOI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**PORTARIA N. 004/2010, de 1º de fevereiro de 2010.**

#### **Descredencia perito**

O Doutor DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA, MM. Juiz Federal, Presidente em exercício do Juizado Especial Federal da 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

Considerando o disposto no ato n. 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Descredenciar, a pedido, o médico Dr. RENAN RUIZ, a partir do dia 09/03/2010, do atual quadro de peritos deste

Juizado Especial Federal. Referido perito fica responsável por entregar todos os laudos pendentes no prazo regulamentar, inclusive cumprir sua agenda até 08/03/2010.

Art. 2º. Descredenciar o médico, Dr. SILVIO MARCELO DE SOUZA BARATA, a partir de 1º/02/2010, do atual quadro de peritos deste Juizado Especial Federal. Referido perito fica responsável por entregar todos os laudos pendentes no prazo regulamentar.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 1º de fevereiro de 2010.

DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA  
Juiz Federal, Presidente em exercício do  
Juizado Especial Federal de Osasco

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000022**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.008988-3 - HOSANA RIBEIRO DO AMARANTE SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.012397-0 - FATIMA CAVALCANTE DE MELO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

e ADV.

SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.012469-0 - IRANEIDE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.06.012857-8 - MARIA FIRMINO DA SILVA MACHADO (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.01.013514-2 - JOSE LEU DE AQUINO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.01.028806-2 - MARIA DA CONCEICAO MOTA DOS SANTO (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA

MELEAN MARIN e ADV. SP125272 - CELIA REGINA LOPES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000599-0 - JOAO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000613-1 - JOAO OLIVEIRA NUNES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV.

SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000663-5 - DAMIAO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000765-2 - ERONILDA PEREIRA BISPO (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000775-5 - DANIEL ALVES DE LUNA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000777-9 - IVO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000787-1 - ERONIDIO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000820-6 - AURIDES NERES BARBOSA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.000910-7 - SALVADOR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001088-2 - DOMINGOS VIANA ALVES (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001148-5 - MARIA APARECIDA DEMETRIO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001152-7 - GILBERTO DA MATA SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001658-6 - MAURICIO GOMES DA SILVA LOPES (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001659-8 - NOELI NAZIOZENO DE OLIVEIRA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.001660-4 - MARCOS MAURILIO DO PRADO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002270-7 - EDINA APARECIDA DA SILVA INACIO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002448-0 - MARCOS ROBERTO TELLES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002549-6 - GILBERTO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002550-2 - LILIANE REGINA TEIXEIRA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002552-6 - DONIZETE SANCHES (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002561-7 - MARTA REGINA MUSCIANO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002587-3 - LINDALVA MARIA BARBOSA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002735-3 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002736-5 - MARIA ROSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002739-0 - EDNALDO BEZERRA DE ANDRADE (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002922-2 - ADEMARIO SANTANA DA CRUZ (ADV. SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS

ROLDÃO e ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002923-4 - GRINAURIA LEONARDO DA SILVA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002925-8 - MARLENE ROCHA AGAPITO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002928-3 - JOSE CORREIA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.002929-5 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003708-5 - JOSE FELIX NETO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003897-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS LACERDA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES e ADV. SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003899-5 - AURELITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003900-8 - CICERO SALU FERREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003908-2 - JOSEFA SABINO DE ARAUJO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.003946-0 - PEDRO MACHADO FERREIRA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.004109-0 - EDNA GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.004118-0 - IRACY JULIA DOS SANTOS BENTO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.004747-9 - NEEMIA PASCOA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.004768-6 - NADIR ALVES MARTINS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.004882-4 - EDUARDO CRISPIM DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.004889-7 - RAIMUNDA SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.005607-9 - MARIA JOSE DA CRUZ (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV.

SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE e ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.005768-0 - JOAO GALVAO FILHO (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO e ADV.

SP193354 - ANDREIA MOUSCOFSQUE DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.005903-2 - BENEDITA XAVIER ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.006321-7 - JOAO JOAQUIM DE FRANCA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.006426-0 - MARCELO PINTO DOS SANTOS (ADV. AC001009 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.006642-5 - ACILDO TIGRE BERTOLDO (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR e ADV. SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.006660-7 - SONIA PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.006662-0 - ANTONIO GALDINO CARDOSO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007083-0 - LEONIDAS DE SOUZA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007106-8 - ROSELI PAULUCI (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007110-0 - EDVANDO MATEUS DE SOUSA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007114-7 - CLEIDE REGINA DA SILVA SOARES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007117-2 - LAURITA DE JESUS SOUSA COUTINHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007216-4 - MILTON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007263-2 - JOSE LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007295-4 - CLEONICE BENTO SOARES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO  
NASCIMENTO e ADV.

SP158083E - FABIANA TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007358-2 - JAIRO SOUSA MENDES (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007390-9 - ROSILANE BORGES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL  
NONATO

CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007396-0 - ERNESTO IRGOLICHI (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.  
SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) :

2009.63.06.007403-3 - VALDEMAR FERREIRA DA SOLEDADE (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA  
FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007426-4 - MARIO DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES  
FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007523-2 - JOSE ROBERTO LIMA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007530-0 - MARIA CRISTINA ASTOLFO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007549-9 - IVANILDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV.  
SP142331 -

MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007566-9 - VANICE MARCELINO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP099845 - TEREZA NESTOR  
DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007697-2 - EVANO DOS SANTOS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007898-1 - SANDRA SOUSA MOTA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.007906-7 - AMARIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP156314 - MÁRIO ANTONIO COELHO LEAL e  
ADV.

SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :

2009.63.06.007920-1 - MARIA GENI FERREIRA SANTANA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI e  
ADV.

SP263862 - ELIAS NEVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.008050-1 - ROSIMAR RODRIGUES DE ANDRADE GOMES (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.008106-2 - ANDREA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.06.008107-4 - DULCE DE OLIVEIRA BRANDAO (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000023**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.000362-4 - MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI e ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.06.000363-6 - VERGILIO BENITES DE SOUZA (ADV. SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI e ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.06.000366-1 - SAMUEL FURTADO DE ARAUJO (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES e ADV. SP211807 - LUCRÉCIO BENEDICTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000375-2 - HELEN MARINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000389-2 - LINDOMAR CASTILHO MACENA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000390-9 - ANTONIO ASSIS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000393-4 - GRINAURA VIEIRA GARCIA (ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA e ADV.  
SP115094 -  
ROBERTO HIROMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000394-6 - MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e  
ADV.  
SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
:

2010.63.06.000409-4 - LOURDES DE SOUZA MARTINS (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS  
FERNANDES e ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000410-0 - ZEFINHA MARIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO  
COSTA e  
ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :

2010.63.06.000411-2 - ROSA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
e ADV.  
SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000431-8 - JAIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000437-9 - DAIR OLIVEIRA PINTO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV.  
SP072488 -  
MARIA APARECIDA BARBOSA e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA e ADV. SP270872 -  
GILBERTO  
FIGUEIREDO VASSOLE e ADV. SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY e ADV. SP283887 - FABIO  
CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000443-4 - SANDRA DE SOUZA LIMA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e  
ADV.  
SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000446-0 - RENATO DE FREITAS MARQUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000458-6 - ROSENEIDE MENDES (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000459-8 - SUELI APARECIDA FIRMINO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000466-5 - PAULO PECCI DA CRUZ (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR e ADV.  
SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000475-6 - MAURILIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000024**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora postula a condenação da Caixa Econômica Federal a fazer incidir sobre o saldo de sua conta vinculada do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço os juros progressivos.

A Lei 8.036/90, conferiu à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador e centralizador dos recursos do FGTS, atribuindo-lhe a incumbência de manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

O artigo 11 da Lei 8.036/90 determinou a transferência para a Caixa Econômica Federal de todos os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS.

Por seu turno, o artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, obrigou aos bancos e seus sucessores que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, o repasse à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e

financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o.

Portanto, à luz do contido na Lei Complementar n. 110/2001 e Lei 8.036/90, a Caixa Econômica possui os dados necessários para fins de apuração dos juros progressivos, das contas vinculadas ao FGTS, a partir de dezembro de 1.988.

Contudo, as providências determinadas na legislação em referência, não se estenderam aos períodos anteriores a dezembro de 1988, não possuindo a ré, pois, elementos para efetuar o cálculo relativo à aplicação de juros progressivos incidentes antes deste período, razão pela qual se torna necessária a juntada dos extratos fundiários.

Porém, observo que a parte autora não apresentou extratos referentes a todo o período pleiteado.

Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sobrevindo o documento ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

2008.63.06.010247-4 - GUIDO COMPAGNO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2008.63.06.010250-4 - JARBAS BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2008.63.06.012907-8 - ANTONIO JOSE DE SOUZA FARIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2008.63.06.012913-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2008.63.06.012915-7 - JOSE HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.018067-6 - ANTONIA APPARECIDA BASTOS DE MEO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.025476-3 - RITA CELIA MACIEL DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.028462-7 - MARIA APARECIDA LIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.028487-1 - ADEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.029505-4 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.029509-1 - EMILIA MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO LEAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.029510-8 - EDWARD JOSE SOARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.029739-7 - BENEDITA ALTAMIRA FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.041543-6 - ARISTIDES DIAS DUARTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.041882-6 - ALZIRO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.041885-1 - CLAUDIO PEANHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.042010-9 - SIDEONIR MAZIERO GARUTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.042015-8 - JOAO CARLOS MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.043523-0 - JOAO ANCELMO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.043525-3 - JOAO DECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.044116-2 - ELZA ROSA CAREGATTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.047057-5 - JOSE ZAGO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.049218-2 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

:

2009.63.01.049232-7 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.049392-7 - ELOY PRIBERNOW (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.056717-0 - JOAO DA PAIXAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.01.056721-2 - PEDRO LOURENÇO GOMES FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006775-2 - ABADY FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006776-4 - NAZARENO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006777-6 - LOURIVAL DE SOUZA VIANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006778-8 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006779-0 - ESTELITA CORREIA ALVES TONCHACA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO  
CARDOSO  
PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006781-8 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006782-0 - EDGARD FRANCO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006789-2 - JOÃO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.  
SP188223 -  
SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA  
GOUVEA PRADO)  
:

2009.63.06.006791-0 - JERONIMO MATIAS DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES e  
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 -  
MARIA EDNA  
GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006794-6 - MARIA ARAUJO DOREA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e  
ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA  
EDNA  
GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.006798-3 - JOSE UMBELINO XAVIER (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e  
ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN  
REGINA  
FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.007870-1 - VILMA TEREZINHA BREVIGLIERI ALBA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO  
CARDOSO  
PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP  
008105 -  
MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.007878-6 - OSVALDO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.007879-8 - DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO  
CARDOSO  
PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.008239-0 - LUIZ CARLOS PIROMALI LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.008240-6 - PEDRO XAVIER FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

2009.63.06.008241-8 - CARLOS FERRAI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000025**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.000376-4 - NEUSA APARECIDA BRONZERI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000377-6 - REGINA CELIA RODRIGUES VILLACORTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000380-6 - AGOSTINHO ROMACHO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000381-8 - WILSON CHIOSINI (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN e ADV. SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI e ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA e ADV. SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS e ADV. SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS e ADV. SP067426 - MALVINA SAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000383-1 - MARINHO COSTA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000392-2 - JOSEFA MATIAS DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000433-1 - ALBERTINO BARBOSA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000447-1 - MARIA XISTA FAUSTINO (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR e ADV. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES e ADV. SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES e ADV. SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000463-0 - MANOEL ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

e ADV.

SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO e ADV.

SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000481-1 - MARIO SIMIONATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2010/6306000026**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.000407-0 - DINAURA EUFROSINO (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO e ADV. SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000414-8 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000436-7 - SIDNEI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA e ADV. SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE e ADV. SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY e ADV. SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000442-2 - MANOEL ALVES NETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000450-1 - ARNALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.06.000473-2 - NIVALDO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI e ADV. SP069027 -  
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA**

**os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000542-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ELIAS DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP147337 - ELIEL OIOLI PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000545-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR FIRMINO ALVES  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 13:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000546-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABIGAIL SILVESTRE  
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000547-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA QUITERIA DE ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212599B - PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
12/04/2010  
10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000548-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR APARECIDA FERREIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000549-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GIORNI  
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000550-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000551-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REJANE DURVALINO  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000552-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000553-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZEILTON DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000554-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO CHINAGLIA  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/04/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000555-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CINIRA CAMALIONTE  
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000556-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.07.000538-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS SARDINHA  
ADVOGADO: SP063130 - RAUL OMAR PERIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000539-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENILSON REIS DE MELO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000540-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON ANTONIO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000541-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172451 - FLÁVIO APARECIDO BERTTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000543-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASCENCAO SANCHES VARASCHIN  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000544-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA PAULA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000557-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA SANTINI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000558-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000559-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000560-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA POLIDO VIZON  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000561-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CICERO ZACARIAS  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.000562-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 13:50:00

PROCESSO: 2010.63.07.000563-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL ROBERTO  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 08:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.000564-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000565-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DIAS GOMES SILVESTRE  
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000566-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA YVONE DA SILVA GEROTTI  
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000567-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ESTER LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000568-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAROLINA VITORIA LOPES PRADO  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
25/02/2010  
09:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.000569-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE ALMEIDA GERONIMO  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
07/05/2010  
12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000570-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000571-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABELARDO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000572-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000573-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON CHAGAS  
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000574-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MILTON DARROZ  
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000575-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA BASSETO DARROZ  
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000576-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDO VAGEM  
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000577-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NIVALDO DARROZ  
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000578-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000579-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000580-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO HONORIO

ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 14:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.000581-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS  
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.000582-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JORGE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000583-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR ROMUALDO BIAZOTTO  
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.000584-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DEL VECHIO  
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000585-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA ZERLIN MUNERATO  
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000586-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA AZANHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000587-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA BARBOZA  
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 12:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000588-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO IERICK  
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000589-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIECY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.000590-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
14/05/2010  
09:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.000591-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ROGERIO BEGHI  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000592-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA MENDES  
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.000593-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER PAULO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000594-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANI APARECIDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.000595-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA ROBIS  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000596-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR PIMENTEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000597-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000598-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR PIMENTEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.000605-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.000537-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU PAES DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL DE**  
**BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6307000031**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.07.001023-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000412/2010 - MARIA HELENA GOMES  
(ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:  
"Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.117,30 (NOVE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006551-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000423/2010 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDÓ BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.732,81 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002928-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000587/2010 - JOAO GOMES FERREIRA

(ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 8.633,36 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003066-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000654/2010 - MARIA APARECIDA

MARQUES DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Pelo(a)

Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 757,89 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002944-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000583/2010 - SANDRA MARIA VIEIRA

(ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 443,63 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002755-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000550/2010 - LAUDELINO LUIZ DA

SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a

contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 13.833,71 (TREZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001279-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000434/2010 - NILTON ANTONIO JOSEPETTI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 14.140,85 (QUATORZE MIL CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E

CINCO CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002392-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000447/2010 - IVANIL DO AMARAL

CORREA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.286,08 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003050-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000256/2010 - IOLANDA MESQUITA

DOMENICONI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.890,54 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E

QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002077-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000258/2010 - VITOR ALVES (ADV.

SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.740,00 (SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002943-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000553/2010 - BENEDITO APARECIDO

DE ARAUJO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi

dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001021-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000425/2010 - GESSIRA EVARISTO

PEREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.890,13 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000687-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000588/2010 - IRENE SALA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.284,05 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003193-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000653/2010 - MAURICIO SANCHES

(ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.222,30 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004160-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000255/2010 - DOLORES PRUDENCIO

FERNANDES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 372,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003048-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000557/2010 - ALMIR ANTONIO ROCHA  
(ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.116,20 (CINCO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000686-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000589/2010 - MARIA APARECIDA SALES  
(ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.947,93 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003500-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000582/2010 - MARIA CELIA MONTORO  
PEREIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.521,96 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SEIS

CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001767-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000257/2010 - ANTONIO PEREIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.060,00 (DOIS MIL SESSENTA REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003240-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000424/2010 - JOSE MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a)

Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$R\$ 1.875,14 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002578-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000655/2010 - ANTONIO DONIZETE

MARIANO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 11.417,07 (ONZE MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E

SETE  
CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003053-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000580/2010 - MESSIAS  
TAJARIOLLI  
NETO (ADV. SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:  
"Homologo,  
para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.716,58 (SEIS MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002915-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000238/2010 - IZILDINHA  
VERISSIMO DE  
MATOS BERTOSSE (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
Pelo(a)

Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.486,81 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004765-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000442/2010 - PAULO CELSO  
TURETTA  
(ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO  
IMPROCEDENTE o  
pedido .  
Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.005344-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000611/2010 - MARIA

APARECIDA

SERRALHEIRO (ADV. SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.002207-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000431/2010 - IVANDIRA DE TOLEDO

BARROS (ADV. SP087470 - SILVIA SALETI CIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.007455-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000343/2010 - LEVI SILVERIO MIGUEL

(ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001239-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000345/2010 - RUTH TEIXEIRA DA

COSTA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004289-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000349/2010 - MARIA DO SOCORRO

ARAUJO VIEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004277-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000350/2010 - ENHOS SENA (ADV.

SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004273-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000351/2010 - JOSE ALEXANDRE

PAVANELI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003197-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000355/2010 - MARIANO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004796-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000396/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003062-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000600/2010 - ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.007010-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000628/2010 - MARIA SILVANIA PELICCIA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003524-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000631/2010 - CELESTINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004556-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000632/2010 - HERCILIA DAS GRACAS MIRANDA DE CASTRO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001962-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000635/2010 - JOSE FELIX DE ARAUJO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.002484-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000636/2010 - ENADJA MARIA DA SILVA (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.002975-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000624/2010 - LIDIA DA SILVA LACERDA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, podendo entretanto a autora renová-lo posteriormente, quando implementar o número mínimo de contribuições exigidas.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.002527-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000347/2010 - LUZIA APARECIDA DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).  
Afasto a existencia de litispendencia, ante a inexistencia de identidade de ações.  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001383-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000371/2010 - BENEDITO BENICIO HONORIO DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 42 da Lei nº 8.213/91.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001813-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000427/2010 - CELIA APARECIDA GHELFI FINOTTI (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de auxílio-doença, conforme segue:  
a) Termo inicial: 20/05/2009 (data da incapacidade)  
b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do auxílio doença, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");  
c) Data de Início de Pagamento (DIP): 20/05/2009, com renda mensal de R\$ 588,31  
d) Atrasados: Em razão da antecipação dos efeitos da tutela, o auxílio doença NB 31/127.098.880-5 passou a ser pago a partir de 01/06/2009, sendo que de valores atrasados a parte autora tem direito do período compreendido entre 20/05/2009 a 31/05/2009, totalizando o montante de R\$ 226,81 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;  
e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.  
f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.  
g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001089-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000584/2010 - DIVINA DE CAMARGO

(ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora

o benefício de auxílio doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/11/2007 (DER);

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de setembro de 2009.

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de setembro de 2009, com renda mensal de um salário mínimo.

d) Atrasados: R\$ 10.949,72 (DEZ MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), devidos desde 01/11/2007 (DER) a 31/08/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado,

expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001237-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000640/2010 - GERALDO LUIZ SOUTO (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

restabelecer a parte autora o benefício de auxílio-doença (NB 532.295.667-7), conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração.

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do AUXÍLIO DOENÇA, desde 01/10/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de setembro de 2009 com renda mensal de R\$ 1.252,37.

d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pela contadora externa serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito contábil, José Carlos Vieira Júnior, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 01/01/2009 a 30/06/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001153-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000627/2010 - LAERCIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

restabelecer a parte autora o benefício de auxílio-doença (NB 560.262.879-3), conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração.

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do AUXÍLIO DOENÇA, desde 01/10/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de setembro de 2009 com renda mensal de R\$ 1.252,37.

d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pela contadora externa serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação da perita contábil, Nirvana T. G. Gonçalves, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular a RMI (renda mensal inicial) e apurar os valores dos atrasados, compreendidos

entre o período de 01/02/2009 a 31/08/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001151-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000619/2010 - OLGA MARIA COCCA

(ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora

o benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 15/04/2009 (data da incapacidade)

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do AUXÍLIO DOENÇA, desde 01/10/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à

antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de setembro de 2009 com renda mensal de um salário mínimo.

d) Atrasados: R\$ 2.183,64 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , compreendido o período de 15/04/2009 a 31/08/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela perita externa deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001269-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000531/2010 - ANGELA MARIA GIRALDI

(ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à

parte autora o benefício de auxílio-doença sob o 505.329.271-6, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/08/2009 com renda mensal de R\$ 668,72.

d) Atrasados: R\$ 3.204,94 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 14/02/2009 a 31/07/2009, descontados o período que recebi o NB 535.042.791-8. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para

recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000492-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000263/2010 - NIDERCY VANI CASEMIRO

ALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NIDERCY VANI CASEMIRO ALVES o

benefício de pensão pela morte de VALDECIR SIMÃO DA SILVA, com termo inicial na data do óbito do instituidor, (07/09/08), e renda mensal no valor de R\$ 942,67 (novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referido a dezembro de 2009.

Os atrasados, calculados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, devidos entre 07/09/2008 a 30/11/2009, totalizam R\$ 15.564,37 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação da pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$

100,00 (cem reais), devida a partir do 46º dia, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº

8.112/90). Para efeito de implantação administrativa, o termo inicial do pagamento será a data de 1º de dezembro de 2009.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001063-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000546/2010 - HILDA AMARO DE CAMPOS (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER à parte autora o benefício

de auxílio-doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 30/01/2009 (DER);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados s efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/08/09, no valor de R\$ 516,49.

d) Atrasados: R\$ 3.149,36 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS),

calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 30/01/2009 a 31/07/2009. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001019-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000533/2010 - JOSEFA MARIA DE LIMA

NUNES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à

parte autora o benefício de auxílio-doença sob o 530.031.817-1, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do NB 530.031.817-1, desde 01/04/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/04/09, em razão do benefício ter sido restabelecido nesta data, face a antecipação dos efeitos da tutela.

d) Atrasados: R\$ 2.625,47 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 01/01/2009 a 30/03/2009. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001039-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000534/2010 - APARECIDO DONISETE

MENDES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à

parte autora o benefício de auxílio-doença sob o 505.844.981-8, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do NB 530.031.817-1, desde 01/04/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/05/09, em razão do benefício ter sido restabelecido nesta data, face a antecipação dos efeitos da tutela.

d) Atrasados: R\$ 5.616,12 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 01/01/2009 a 30/04/2009. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001443-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000663/2010 - LUIZ CARLOS GEROLDI

(ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a parte autora o benefício

de auxílio-doença (NB 528.518.927-2), conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do NB 31/505.738.675-8, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de junho de 2009, quando iniciou o pagamento em razão do restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 528.518.927-2)

d) Atrasados: R\$ 1.161,17 (UM MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), compreendido o período de 16/04/2009 a 30/05/2009 calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001115-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000612/2010 - MARIA APARECIDA DE

GOES PAULINO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER à

parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 18/12/2007 (DER)

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01 de setembro de 2009, com renda mensal de R\$ 946,22.

c) Atrasados: R\$ 21.390,06 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SEIS CENTAVOS) calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil externo, correspondentes ao período de 18/12/2007 (DER) a 31/08/2009. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei n.º 4.898/65,

com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006424-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000466/2010 - KEILA CRISTINA ALVES

FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à

parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 06/09/2007 termo final 21/04/2009 (data do falecimento).

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 9.474,96 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , valores atualizados até setembro de 2009 e devidos desde 06/09/2007, data do requerimento administrativo, até 21 de abril de 2009, data do falecimento do autor/segurado, calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, e descontos dos meses após o falecimento do segurado feitos manualmente por este Juízo.

d) Expeça-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Conforme petição anexada em 27/11/2009 verifico que o INSS não tem nada a opor quanto à habilitação dos herdeiros, portanto, DEFIRO o pedido de habilitação dos herdeiros Taís do Amaral e Thiago Fernando do Amaral, nos termos do artigo 1060, do Código Civil.

Providencie a Secretaria a alteração no sistema.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

## SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.63.07.003386-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307000648/2010 - JOVELINO DONIZETE DA SILVA (ADV.

SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor apresenta embargos de declaração, alegando omissão na sentença proferida. Sustenta ter requerido a conversão do período compreendido entre 01.08.90 até 05.03.97, onde o autor teria trabalhado como motorista de caminhão.

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001, recebo os embargos ora oferecidos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Entendo que assiste razão ao embargante.

De fato, a sentença não se pronunciou sobre o alegado direito à conversão de tempo de serviço especial para comum, no que tange ao período de 01.08.90 até 05.03.97.

Passo, portanto, a apreciar o pedido, nesta parte.

Período: De 01/08/1990 a 05/03/1997

Empregador: Usina Açucareira São Manuel S/A

Documento(s) apresentado(s): DSS-8030

Ante as provas apresentadas pelo autor considero efetivamente comprovada a atividade de motorista no período acima indicado. Fazendo jus o autor a conversão do período. O enquadramento será no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto nº. 53.831/64, no item 1.1.5 do anexo I ao Decreto nº. 83.080/79 e 2.0.1 do anexo IV ao Decreto 2.172/97 e de 2.0.1 do anexo IV ao Decreto 3.048/99, e no item 2.4.2 do anexo I ao Decreto nº. 83.080/79.

Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, e lhes dou provimento, para, suprimindo omissão da sentença, reconhecer também à parte autora o direito à conversão, para tempo de serviço comum, do período de 01.08.90 até 05.03.97, em que laborou sob agentes hostis à saúde.

Todos os demais termos da sentença embargada permanecem inalterados.

2007.63.07.000758-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307000665/2010 - LUIZ CAMPANA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor apresenta embargos de declaração, alegando erro material na elaboração de cálculos não tendo sido incluídos alguns períodos conforme determinava sentença proferida em 21/07/2009.

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001, recebo os embargos ora oferecidos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Entendo que assiste razão ao embargante.

Conforme parecer contábil anexado aos autos virtuais em 09/11/2009 ficou constatada a existência do alegado erro material sustentado pelo autor.

Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, e lhes dou provimento, para, fixar a renda mensal do benefício,

em dezembro de 2007, no valor de R\$ 1.486,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos). Os atrasados, até novembro de 2007, calculados com base na Resolução nº. 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e obedecida a prescrição quinquenal, totalizam R\$ 29.919,28 (vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório/precatório. Todos os demais termos da sentença embargada permanecem inalterados.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.07.003350-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000325/2010 - CELIO AUGUSTO CORNELIO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2010 às 15:00 horas. Saem os presentes intimados.

2008.63.07.006528-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000609/2010 - OLINDA MARIA FRANCISCO TELLES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do

exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.07.005204-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000394/2010 - LEILA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Destaca-se, que, ao ingressar com nova demanda judicial, deverá instruir com todos os documentos necessários. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000947-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307000536/2010 - FRANCISCO DE CAMARGO

(ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E

JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o

artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### DECISÃO

2009.63.07.001723-0 - DECISÃO Nr. 6307000237/2010 - SUELI APARECIDA RISSOTI (ADV. SP197583 - ANDERSON

BOCARDI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em que pese a parte ter afirmado que a incapacidade é permanente, verifica-se no laudo médico que a incapacidade é temporária. Ademais, o perito fixou o período de dez meses para recuperação e parte significativa desse período já transcorreu. Não se pode olvidar também que, conforme alegação do INSS, a parte autora verteu contribuições ao INSS no período em que alega incapacidade. Tais situações deverão ser analisadas detidamente pelo julgador, não sendo pertinente que o faça em sede de cognição sumária.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.07.006233-3 - DECISÃO Nr. 6307000432/2010 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143802 -

MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição da parte autora anexada em 15/01/2010: audiência de conciliação designada para 18/06/2009 foi cancelada devido à ausência de laudos técnicos. Aguarde-se a entrega do laudo contábil e agendamento de nova audiência de conciliação. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão

que negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a r. sentença, determino a baixa definitiva aos autos.

Intimem-

se.

2005.63.07.003884-6 - DECISÃO Nr. 6307000503/2010 - BENEDICTO ADEOBALDO BASSETO (ADV. SP140741

- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003916-4 - DECISÃO Nr. 6307000504/2010 - ROQUE MARIANO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.003048-0 - DECISÃO Nr. 6307000508/2010 - FRANCISCO CORA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS,

SP148366 - MARCELO FREDERICO KLEFENS, SP222155 - GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.000485-3 - DECISÃO Nr. 6307000505/2010 - WALTER FRANCO DO AMARAL (ADV. SP103992 - JOSIANE

POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.000493-2 - DECISÃO Nr. 6307000506/2010 - WALDEMAR FERREIRA (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO

DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.004097-3 - DECISÃO Nr. 6307000507/2010 - ANTONIO EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP119682 - CARLOS

EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP086918 -

ROGERIO LUIZ GALENDI); UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.001385-5 - DECISÃO Nr. 6307000585/2010 - ARISTIDES RANGEL (ADV. SP103996 - MILTON

CARLOS

BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir sobre os atrasados, determino

a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.07.001418-5 - DECISÃO Nr. 6307000538/2010 - SELVINA DE LIMA GOMES SANTIAGO (ADV. SP131812 -

MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo

posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta

por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

Saliento que a não expedição de RPV a sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado

pelos Juizados Especiais Federais.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Por fim, considerando as informações prestadas pela parte autora em 05/01/2010, determino a intimação da Procuradoria

do INSS para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não cumprimento do acordo homologado por este Juízo, adotando, se for o caso, as providências cabíveis para cumprí-lo, sob pena de responsabilização do agente omissor.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.07.001833-6 - DECISÃO Nr. 6307000335/2010 - MARINALVA ISABEL CRESCENCIO (ADV. SP131812 - MARIO

LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o teor da

informação contida na petição comum anexada em 14/01/2010. Int.

2006.63.07.003288-5 - DECISÃO Nr. 6307000474/2010 - ANTONIO MELGAR (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

Concedo os

benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, uma vez que foi anexada à inicial (fls 24) declaração de hipossuficiência, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec.

Ext.

nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.07.002443-9 - DECISÃO Nr. 6307000373/2010 - ELDICE MARIA ALBUQUERQUE NOGUEIRA (ADV. SP210972

- SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de

requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a

conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora.

Deixo de determinar a apresentação de contrato de honorários advocatícios e, conseqüentemente, a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios.

Expeça-se RPV em nome da parte autora para recebimento dos atrasados, dando-lhe ciência da presente decisão, mediante carta dirigida a sua residência.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da assistência judiciária

gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal

Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.07.000320-8 - DECISÃO Nr. 6307000479/2010 - DONATO APARECIDO ORTOLAN (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001148-5 - DECISÃO Nr. 6307000482/2010 - CASSIO ROSSI ORTOLAN (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001152-7 - DECISÃO Nr. 6307000483/2010 - JOSE BOSCO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.002832-1 - DECISÃO Nr. 6307000484/2010 - ARGEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.001244-5 - DECISÃO Nr. 6307000485/2010 - MARIA JOSE CORREA ROMANHOLO (ADV. SP150251 - ROGERIO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.006942-0 - DECISÃO Nr. 6307000486/2010 - ANTONIO BORTOLUCCI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); ROBERTO BERTOLUCCI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.000805-2 - DECISÃO Nr. 6307000487/2010 - JORGE SOBRINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.004778-5 - DECISÃO Nr. 6307000477/2010 - PEDRO ANTONIO BERGAMINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.000233-2 - DECISÃO Nr. 6307000478/2010 - LIRIO LOPES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO  
FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.000419-5 - DECISÃO Nr. 6307000480/2010 - MOACYR DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.000427-4 - DECISÃO Nr. 6307000481/2010 - NORBERTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.07.003348-4 - DECISÃO Nr. 6307000471/2010 - BENEDITO GALDINO DE SIQUEIRA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, concedida em decisão proferida em 20/11/2006, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, determino a suspensão de seu pagamento, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.07.000636-5 - DECISÃO Nr. 6307000458/2010 - ANA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.001809-4 - DECISÃO Nr. 6307000459/2010 - CESAR GONZAGA DE MORAIS (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.07.000434-4 - DECISÃO Nr. 6307000293/2010 - CARLOS ROBERTO CADORIN (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Petição anexada em 13/01/2010: considerando a petição da AGU, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

2009.63.07.001281-4 - DECISÃO Nr. 6307000291/2010 - ANTONIO LUIZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int.

2008.63.07.001831-9 - DECISÃO Nr. 6307000532/2010 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifestem-se as partes acerca do laudo contábil anexado aos autos em 20/01/2010. Na concordância, remetam-se os autos conclusos para homologação de cálculo. Int.

2008.63.07.002941-0 - DECISÃO Nr. 6307000607/2010 - ARCILEI COSTA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a perita contábil Natália Palumbo para elaboração dos cálculos em dez dias.

Deve

considerar como data de início da incapacidade o mês de setembro/2008, conforme atestado pela perita médica em documentos anexado em 02/12/2009. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão

que negou provimento ao recurso da parte autora e a desobrigou do pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, determino a baixa definitiva aos autos, nos termos dos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.07.000785-0 - DECISÃO Nr. 6307000497/2010 - CARLOS VIRGILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 - WAGNER

VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.003593-3 - DECISÃO Nr. 6307000496/2010 - MANOEL BRITO PRIMO (ADV. SP033188 - FRANCISCO

ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, §

único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários

advocatícios, fixo a verba honorária em 30% (trinta por cento), excluindo-se quaisquer outros valores.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Deixo, por ora, de oficiar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em São Paulo (SP), e ao Ministério Público Federal, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.07.003566-4 - DECISÃO Nr. 6307000593/2010 - LOURDES DE FATIMA SORRINI BERTOLA (ADV. SP243565 -

MURILO FERNANDES PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006464-0 - DECISÃO Nr. 6307000666/2010 - KELI LIDIANE LUIZ (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.07.000927-5 - DECISÃO Nr. 6307000444/2010 - DAZIR PELEGRIN RIBEIRO (ADV. SP145484 - GERALDO

JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código

Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em 20% (vinte por

cento) do valor do proveito econômico da parte autora, importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a

Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.07.007394-0 - DECISÃO Nr. 6307000386/2010 - AMELIA LONAKE PEDRO (ADV. SP272246 - ANDRESA

GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-

se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente aos processos n.ºs: 200361170037413 da 1ª Vara Federal de Jaú, 200361170037425 da 1ª Vara Federal de Jaú e 200361170037437 da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o n.º da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Providencie a Secretaria a alteração do advogado constituído pela parte autora, conforme termo de substabelecimento sem reservas anexado aos autos em 17/03/2009, providencie também a retificação do nome da parte autora conforme consta no CPF que instruí a inicial. Int.

2009.63.07.002111-6 - DECISÃO Nr. 6307000420/2010 - ANTONIO ROMA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO

FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Afasto a suposta

litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de n.º 20056108001640-5 foi extinto sem resolução de mérito. Int.

2009.63.07.001377-6 - DECISÃO Nr. 6307000544/2010 - MARIA LUCIA BATISTA RIBEIRO RAUL (ADV. SP131812 -

MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo

posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta

por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

Saliento que a não expedição de RPV a sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado

pelos Juizados Especiais Federais.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Por fim, indefiro, por ora, o pedido de intimação do INSS formulado pela parte autora em 03/11/2009, uma vez que o recebimento do ofício se deu em 06/11/2009, data posterior ao requerimento. Sem prejuízo, fica desde já cientificada a parte que, eventuais atrasos deverão ser objeto de processo autônomo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da assistência judiciária

gratuita à parte autora, conforme requerido em petição anexada em 17/03/2009, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. n.º 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j.

15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei n.º 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se.

Cumpra-se.

2007.63.07.003691-3 - DECISÃO Nr. 6307000475/2010 - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.004314-0 - DECISÃO Nr. 6307000476/2010 - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso e os termos constantes no contrato, defiro o requerimento do advogado e determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.07.000627-9 - DECISÃO Nr. 6307000689/2010 - LEONILDE CARNEIRO PINTO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005954-1 - DECISÃO Nr. 6307000691/2010 - ZELI DE OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.07.000320-5 - DECISÃO Nr. 6307000578/2010 - APARECIDA ZORZIN SERRANO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004534-7 - DECISÃO Nr. 6307000570/2010 - IGNEZ CENTINARI DINIZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005809-3 - DECISÃO Nr. 6307000572/2010 - PATROCINA SOARES DA SILVA TELES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.004222-9 - DECISÃO Nr. 6307000681/2010 - VADEMIL FAVORITO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004425-2 - DECISÃO Nr. 6307000558/2010 - ANTONIO APARECIDO CHAGAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.000305-1 - DECISÃO Nr. 6307000561/2010 - SERGIO OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.001142-4 - DECISÃO Nr. 6307000562/2010 - APARECIDA MARIA RIBEIRO LUCUSI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.005212-8 - DECISÃO Nr. 6307000564/2010 - WARLEY CASTRO DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000441-2 - DECISÃO Nr. 6307000565/2010 - IRENE OZANETI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000549-0 - DECISÃO Nr. 6307000566/2010 - MARIA APARECIDA TEODORO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.002755-2 - DECISÃO Nr. 6307000567/2010 - ODILON GREGORIO PINTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003044-7 - DECISÃO Nr. 6307000568/2010 - VERA LUCIA DE TOLEDO PEDRICI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004119-6 - DECISÃO Nr. 6307000569/2010 - SANDRA REGINA CORREA DA CUNHA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005696-5 - DECISÃO Nr. 6307000571/2010 - VALDECIR APARECIDO GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006530-9 - DECISÃO Nr. 6307000573/2010 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006743-4 - DECISÃO Nr. 6307000574/2010 - JOAO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.007160-7 - DECISÃO Nr. 6307000575/2010 - ISAAC DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000098-8 - DECISÃO Nr. 6307000577/2010 - RAIMUNDO PEREIRA NUNES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000587-1 - DECISÃO Nr. 6307000579/2010 - MARIA APARECIDA BAPTISTA VALARDAO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005950-4 - DECISÃO Nr. 6307000690/2010 - APARECIDA GOMES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000045-9 - DECISÃO Nr. 6307000694/2010 - MIYOKO MIYASAKI MARIANO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000100-2 - DECISÃO Nr. 6307000695/2010 - MARCO ANTONIO MARCIANO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.007509-1 - DECISÃO Nr. 6307000576/2010 - TEREZA DE JESUS ALVES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.007191-7 - DECISÃO Nr. 6307000693/2010 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004296-6 - DECISÃO Nr. 6307000667/2010 - GABRIEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.003492-8 - DECISÃO Nr. 6307000563/2010 - CELSO PALUDETTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); CATARINA ALBACETE MORAES PALUDETTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); LUIZ APARECIDO PALUDETTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); LAZARO DONIZETI PALUDETTE (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); SANDRA REGINA PALUDETTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); SILMARA PALUDETTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); MARIA JOSE PALUDETTO COUTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.004448-3 - DECISÃO Nr. 6307000028/2010 - LEONILDA JUSTULIN XAVIER (ADV. SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 17/07/2009. DEFIRO. Constatando erro de digitação no que se refere a DIB do benefício, e em se tratando de erro material, passível de correção a qualquer tempo, determino a retificação dos dados de implantação para assim constar:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado LEONILDA JUSTULIN XAVIER  
Benefício concedido Auxílio-doença  
Renda Mensal Atual Salário mínimo  
Data do Início do Benefício (DIB) 05/10/2008  
RMI Salário mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 05/10/2008  
Reavaliação Prazo da OI-76/2003

Int.

2005.63.07.001785-5 - DECISÃO Nr. 6307000512/2010 - MARIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que acolheu os embargos de declaração da autarquia previdenciária, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Saliento que a não expedição de RPV a sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado pelos Juizados Especiais Federais. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo,

pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Por fim, deixo de apreciar o pedido de intimação do INSS uma vez que há nos autos ofício informando o cumprimento da r. sentença, sendo que, eventuais atrasos deverão ser objeto de processo autônomo. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.07.006487-1 - DECISÃO Nr. 6307000539/2010 - MARISA FRANCA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006735-5 - DECISÃO Nr. 6307000540/2010 - ROSA BENEDITA PINTO DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.007089-5 - DECISÃO Nr. 6307000541/2010 - LEVI DA SILVA DAVID (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.007105-0 - DECISÃO Nr. 6307000542/2010 - CONCEICAO THOMAZ ASCIELLE (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.001928-6 - DECISÃO Nr. 6307000390/2010 - CARLOS DUCATTI (ADV. SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução de mérito, conforme documento peticionado pela autora em 20/08/2009. Int.

2006.63.07.000601-1 - DECISÃO Nr. 6307000322/2010 - LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES); NEUSA DA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Deixo de apreciar o contrato apresentado em 17/12/2009, uma vez que já houve expedição da requisição de pagamento com base em documento anteriormente apresentado, não cabendo a análise se de eventuais valores a serem compensados, uma vez que houve esgotamento da prestação jurisdicional. Intime-se.

2008.63.07.001831-9 - DECISÃO Nr. 6307000234/2010 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se novamente a perita Natália Palumbo para entrega do laudo contábil, cujo prazo fica estipulado em quarenta e oito horas por se tratar de reiteração de decisão não cumprida pela perita. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que deu provimento ao recurso da autarquia previdenciária, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

2004.63.07.000346-3 - DECISÃO Nr. 6307000510/2010 - ANGELA PIGOLI CRESPILO (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.000369-8 - DECISÃO Nr. 6307000511/2010 - INEZ DE CAMARGO DOMINGUES (ADV. SP220801 - GISELE ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição anexada em 13/01/2010: Dê-se ciência à parte autora acerca das informações prestadas pela autarquia previdenciária, ficando desde já intimado de que quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas diretamente em uma das Agência do INSS, uma vez que houve esgotamento da prestação jurisdicional. Sem prejuízo, determino à Secretaria que, após comprovação de levantamento da requisição de pagamento, providencie a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

2009.63.07.001247-4 - DECISÃO Nr. 6307000321/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000997-9 - DECISÃO Nr. 6307000319/2010 - VITORACI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.002630-4 - DECISÃO Nr. 6307000495/2010 - LUIZ CARLOS ZACHO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora e lhe concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a suspensão da execução dos honorários advocatícios nos termos dos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Por conseguinte, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

2009.63.07.001382-0 - DECISÃO Nr. 6307000218/2010 - JONAS LICHEWISKI DE AGUIAR (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito à ordem diante de erro material existente no termo de homologação de acordo anexado aos autos em 08/01/2010.

Com efeito, o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo e o termo de homologação tal como constou não está em consonância com a proposta de acordo oferecida pelo INSS e aceita pela parte autora

Assim, onde está escrito: "Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)", deverá passar a constar: "Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)".

Retifique-se. Int.

2008.63.07.001982-8 - DECISÃO Nr. 6307000501/2010 - JULIO VITOR SCARSO (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que a Turma Recursal homologou o pedido de desistência do recurso, mantendo a r. sentença, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. Saliento que a não expedição de RPV a sociedade de advogados se deve a impossibilidades técnicas do sistema utilizado

pelos Juizados Especiais Federais.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.07.000843-4 - DECISÃO Nr. 6307000543/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001433-1 - DECISÃO Nr. 6307000545/2010 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.001851-8 - DECISÃO Nr. 6307000389/2010 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias,

sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2008.63.07.0009975 deste Juizado. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de

ações, deverá explicitar em que pontos as ações são diferentes, comprovando documentalmente o que for alegado. A não

manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Int.

2008.63.07.004656-0 - DECISÃO Nr. 6307000682/2010 - ANGELO SATORI (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta

por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

No que tange ao requerimento para alteração do nome do autor, indefiro, uma vez nossos dados estão vinculados aos existentes junto à Receita Federal e o nome do autor foi cadastrado como se encontra em seu CPF, devendo, se for o caso, alterá-lo junto à Receita Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.07.001344-8 - DECISÃO Nr. 6307000499/2010 - JOSE PRATES XAVIER (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que reconheceu a incompetência deste

Juizado para julgamento da causa, determino que a Secretaria providencie a materialização e envio do presente processo à Justiça Estadual/Comarca de Barra Bonita-SP, para processamento do feito. Após, baixem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.07.003709-0 - DECISÃO Nr. 6307000452/2010 - JOSE CARLOS DORTH (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

Considerando que a r. sentença que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora foi mantida, determino a suspensão da execução dos honorários advocatícios impostos no acórdão, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.

Por conseguinte, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se.

2009.63.07.000789-2 - DECISÃO Nr. 6307000284/2010 - MARGARETH NUNES MATHIAS (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo contábil apresentado, determino a intimação

das partes, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão.

2005.63.07.004000-2 - DECISÃO Nr. 6307000405/2010 - MARIA ROSA DIAS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR.

OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, expeça-se ofício à EADJ para que, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, cumpra as determinações constantes na r. sentença, devendo informar o valor

dos atrasados a serem pagos administrativamente, para fins de expedição de honorários sucumbenciais, sob pena de aplicação de multa diária fixada em R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do direito de regresso e responsabilização do agente omissor. Com o ofício, encaminhe-se cópia da presente decisão e da r. sentença.

Com a apresentação das informações, determino que a Secretaria providencie expedição de requisição de pagamento para reembolso das perícias médicas e dos honorários sucumbenciais. Após, baixem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.07.007136-0 - DECISÃO Nr. 6307000333/2010 - MARIA DE LOURDES SANTUCCI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LUIZ SANTUCI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Concedo prazo de dez dias para que a parte

autora traga aos autos cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Vale ressaltar que o documento "planilha de cálculo", bem como os extratos bancários da conta, juntados com a petição retro não é hábil a demonstrar a inexistência de identidade de ações pois não comprova que referido documento pertence àquele processo. Int.

2008.63.07.005955-3 - DECISÃO Nr. 6307000692/2010 - PEDRO PAULO DE MATTOS (ADV. SP253433 - RAFAEL

PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Sem prejuízo, determino a intimação da procuradoria do INSS para que manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pela parte autora em 25/11/2009, adotando, se for o caso, as providências cabíveis para o efetivo cumprimento do acordo homologado por este Juízo, sob pena de responsabilização do agente omissor.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.07.006711-2 - DECISÃO Nr. 6307000668/2010 - HILDA PETE BONFIM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e considerando que o percentual deva incidir somente sobre os

atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil.

No que tange ao pedido de cumprimento de decisão, deixo de apreciá-lo tendo em vista o ofício do INSS informando o atendimento à ordem judicial, sendo que eventuais valores decorrentes de eventual atraso deverão ser objeto de ação autônoma.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando que o percentual

deva incidir somente sobre os atrasados, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Sem prejuízo, recomendando que os próximos contratos sejam firmados nos parâmetros fixados pela OAB/SP e na legislação civil.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.07.000934-7 - DECISÃO Nr. 6307000669/2010 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS

DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001584-0 - DECISÃO Nr. 6307000670/2010 - IVANIR SUBECH BIAZON (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS

DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000605-0 - DECISÃO Nr. 6307000267/2010 - SILVANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP274119 - LUIS

ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.001547-1 - DECISÃO Nr. 6307000402/2010 - GERALDO SELLA GARCIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que a Turma Recursal converteu o julgamento em diligência, determino que a Contadoria manifeste-se acerca das alegações constantes no recurso da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Com os esclarecimentos, devolva-se os autos à Turma Recursal, para julgamento do recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.07.000501-4 - DECISÃO Nr. 6307000356/2010 - TEREZINHA DA COSTA PORFÍRIO (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição protocolada em 17/12/2009: defiro a solitação da parte autora. Expeça-se requisição de pagamento referente aos honorários sucumbenciais conforme acórdão prolatado em 12/11/2007. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.07.002813-4 - DECISÃO Nr. 6307000515/2010 - PEDRO ROSA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.003033-5 - DECISÃO Nr. 6307000517/2010 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BENATO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.000408-4 - DECISÃO Nr. 6307000519/2010 - DESIDERIA ROSSI REIS BARROS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000752-8 - DECISÃO Nr. 6307000520/2010 - ANGELINA FERMINA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.001359-0 - DECISÃO Nr. 6307000521/2010 - CASSIO ANTONIO RAFAEL SAMAEL LELLIS E SILVA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.007669-1 - DECISÃO Nr. 6307000525/2010 - MARINALVA DE JESUS BORGES (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000999-2 - DECISÃO Nr. 6307000526/2010 - SUELI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001419-7 - DECISÃO Nr. 6307000527/2010 - ANA CLEIDE DE PAULA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004373-9 - DECISÃO Nr. 6307000456/2010 - EUNICE DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP256716 -

GLAUBER  
GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR.  
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.001531-8 - DECISÃO Nr. 6307000522/2010 - ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP235027 -  
KLEBER GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
DR.  
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.001536-7 - DECISÃO Nr. 6307000523/2010 - PEDRO RODRIGUES DE PONTES (ADV. SP235027 -  
KLEBER GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
DR.  
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.001505-3 - DECISÃO Nr. 6307000518/2010 - PEDRO AVELINO (ADV. SP153313 - FERNANDO  
RAMOS DE  
CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.  
FERNANDO  
FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.001486-6 - DECISÃO Nr. 6307000514/2010 - SANDOVAL ALVES DE SANTANA (ADV. SP102807 -  
CAMILO  
CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006247-3 - DECISÃO Nr. 6307000524/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 -  
ANDRE  
TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.  
FERNANDO  
FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.000055-1 - DECISÃO Nr. 6307000450/2010 - ANTONIO MARCOS BONAFE (ADV. SP121692 -  
ANDREA  
CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
DR.  
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição protocolada em 15/12/2009: intime-se a Procuradoria  
do  
INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das informações prestadas pela parte autora, adotando,  
se for o caso, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do acordo homologado por este Juízo, sob pena de  
responsabilização do agente omissor. Intimem-se.

2008.63.07.004393-4 - DECISÃO Nr. 6307000661/2010 - JOSE ROSSANEZI (ADV. SP243572 - PAULA  
FERNANDA  
MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.  
FERNANDO  
FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo  
posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30%  
(trinta  
por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente  
processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.  
A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado,  
adotando-se, para tanto, as providências necessárias.  
Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo,  
pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso  
de  
dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.  
No o que tange às solicitações de alteração da advogada cadastrada ao processo, defiro o pedido, uma vez que tanto a  
procuração e o contrato encontram-se em nome das duas advogadas. Por conseguinte, determino a Secretaria que  
promova a alteração no cadastro da parte autora, para constar como advogada, exclusivamente, a Sra. MICHELLE  
MUNARI PERINI - OAB/SP 255.798.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.07.005393-9 - DECISÃO Nr. 6307000592/2010 - MARIA LUIZA BONALUME KLEIN (ADV. SP031955 - MIRIAN VIANA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição

da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.07.007744-0 - DECISÃO Nr. 6307000388/2010 - CARLOS AUGUSTO CALVO (ADV. SP174652 - CARLOS

AUGUSTO LODEIRO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para que a parte autora especifique, em que ponto este processo e o de número 2008.63.07.007743-9 são diferentes, uma vez que se trata de mesmo plano econômico e mesmo número de poupança.

Caso haja equívoco no número de poupança informado deverá apresentar emenda à petição inicial. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Int.

2006.63.07.001205-9 - DECISÃO Nr. 6307000404/2010 - JOSE JORGE FRANCO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, expeça-se ofício à EADJ para

que, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, cumpra as determinações constantes na r. sentença, devendo informar o valor dos atrasados a serem pagos administrativamente, para fins de expedição de honorários sucumbenciais, sob pena de aplicação de multa diária fixada em R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do direito de regresso e responsabilização do agente omissor. Com o ofício, encaminhe-se cópia da presente decisão e da r. sentença.

Com a apresentação das informações, determino que a Secretaria providencie expedição de requisição de pagamento para reembolso da perícia médica e dos honorários sucumbenciais. Após, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.07.005846-9 - DECISÃO Nr. 6307000451/2010 - WILLIAM JORGE CARDOSO (ADV. SP143911 - CARLOS

ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 20/01/2010: defiro o prazo improrrogável

de 05

(cinco) dias, para cumprimento da decisão proferida em 09/12/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.07.007742-7 - DECISÃO Nr. 6307000387/2010 - JOSE ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP058637 - LUIZA DE

FATIMA ANSELMO MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2008.63.07.0077415 deste Juizado. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve apontar em que ponto as ações são diferentes, ou documentos da qual conste necessariamente o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra.

Int.

2008.63.07.004839-7 - DECISÃO Nr. 6307000158/2010 - MIRIAN DE SOUZA (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 24/08/2009 - Indefiro.

Mantenho integralmente a sentença proferida.

Considerando que já foram apresentados o recurso e contra-razões de recurso, remetam-se os autos a Turma Recursal. Int.

2008.63.07.005626-6 - DECISÃO Nr. 6307000299/2010 - LUCILA TEREZINHA DE PAULI (ADV. SP121176 - JOSE

DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Homologo a renuncia do Advogado José Domingos Duarte e determino a habilitação do novo procurador constituído pela parte Rafeen Spufen Travain ( OAB/SP - 161.472).

Tendo em vista que o pedido de habilitação do novo procurador foi efetuado em data anterior a prolação da sentença, determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado anexada aos autos em 02/12/2009.

Intime-se o novo procurador constituído pelo autor dos termos da sentença nº 6307006097/2009 proferida em 24/09/2009.

Após dê-se regular tramitação ao feito.

Int.

2008.63.07.004448-3 - DECISÃO Nr. 6307000679/2010 - LEONILDA JUSTULIN XAVIER (ADV. SP145654 - PEDRO

ALEXANDRE NARDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem para corrigir erro material.

Torno sem efeito a decisão nº 6307000028/2010 e determino sua retirada do sistema.

Petição 17/07/2009. DEFIRO.

Constatando erro de digitação no que se refere a DIB do benefício, e em se tratando de erro material, passível de correção

a qualquer tempo, determino a retificação dos dados de implantação para assim constar:

O Procurador Federal representante do INSS refez proposta de acordo, considerando o depoimento pessoal e os códigos de recolhimentos feitos pela parte como facultativa, nos termos que seguem: O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 45 dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de Aposentadoria por invalidez, com vigência a partir de 05/10/2007, e com renda mensal de salário mínimo, fixando os atrasados em 70% do montante apurado, ou seja, R\$ 2.940,72 (dois mil, novecentos e quarenta reais e

setenta e dois centavos) até julho de 2008. A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/08/2008. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos

ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir

que a presente ação.

Em seguida, pela autora foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do

Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório.

Oficie-se a EADJ para implantação.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se"

2008.63.07.007323-9 - DECISÃO Nr. 6307000623/2010 - GILSON RAPHAEL TOSCANO (ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petição anexada em 13/01/2010: Providencie, a Secretaria, às devidas alterações no que se refere ao advogado constituído pela parte autora.

2006.63.07.002279-0 - DECISÃO Nr. 6307000686/2010 - VANILDE FIGUEIRA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Dê-se ciência a parte autora dos cálculos apresentados pelo INSS, em petição anexada em 15/12/2009.

Expeça-se ofício requisitório de pagamento, conforme orientação deste Juízo.

Int e expeça-se.

2009.63.07.003618-1 - DECISÃO Nr. 6307000659/2010 - SIMONE MARIA GALIS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Embora as conclusões do laudo pericial tenham sido impugnadas pela parte autora, verifico que em referida insurgência há reiteração dos argumentos e fatos já declinados na peça inicial que não se prestam, isoladamente, a alterar o quadro analisado pelo expert, quando da realização da perícia judicial. Em razão disso, ratifico a sentença prolatada em todos os seus termos. Publique-se e intime-se.

2005.63.07.002672-8 - DECISÃO Nr. 6307000346/2010 - ILINO VIANA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Tendo o parecer contábil anexado aos autos virtuais em 27/11/2009 comprovado que os valores devidos a parte autora já foram efetivamente pagos, determino a baixa definitiva aos autos, após a comprovação do levantamento do RPV. Intime-se.

2006.63.07.000117-7 - DECISÃO Nr. 6307000683/2010 - UBALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052006 - DINAIR LIDIA LODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Os pontos controvertidos na presente fase de cumprimento de sentença são: a-) o valor correto da RMI; b-) a forma do pagamento dos valores atrasados. A parte autora peticionou em 22/10/2009 requerendo a expedição de ofício requisitório até o teto e o pagamento do valor remanescente através de ofício precatório. No entanto, em face da impossibilidade legal de fracionamento do pagamento, determino o pagamento através de ofício precatório. Cabe ressaltar, que o INSS, em petição datada de 26/05/2009, afirma que há erro no cálculo da RMI implantada por tutela, requerendo o pronunciamento deste juízo. Entretanto, para este juízo pronunciar-se sobre o correto valor da renda mensal inicial, há a necessidade da realização da perícia contábil. Ante o exposto, designo perícia contábil a ser realizada pela perita externa, Nirvana T. Gasparini Gonçalves, em 22/02/2010, para: a-) apurar o valor da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 18/03/2005; b-) calcular o montante dos atrasados, bem como efetuar o desconto dos valores recebidos através da antecipação de tutela para o cumprimento da sentença. Após, tornem os autos para a decisão. Int.

2008.63.07.001364-4 - DECISÃO Nr. 6307000630/2010 - DORIVAL FRANCO (ADV. SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ, SP268880 - CARLOS MARCELO DENADAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a consulta anexada aos

autos em 08/10/2009, verifico que há mais um advogado com procuração nos autos, portanto, providencie a Secretaria o cadastro do advogado Dr. APARECIDO THOMÉ FRANCO OAB/SP 89007, devendo o RPV ser expedido em seu nome e do autor.

Cumpra-se.

2008.63.07.000365-1 - DECISÃO Nr. 6307000604/2010 - MARIA FAINA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se o MPF sobre pedidos elaborados pela representante legal da parte autora em petições anexadas ao sistema em 18/08/2009 e 08/10/2009, acerca de levantamento de valores depositados em Juízo. Int.

2008.63.07.006586-3 - DECISÃO Nr. 6307000610/2010 - FRANCISCO DONIZETI ROSSINI (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A sentença que condenou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a cumprir obrigação de fazer transitou em julgado. Apesar disso, a autarquia não se dignou de cumprir o julgado, apesar de intimada a fazê-lo. Decorreu prazo razoável, e nenhuma justificativa plausível e convincente foi apresentada para a omissão do órgão previdenciário. Assim sendo, e agora sob pena de caracterização de improbidade administrativa - vez que o cumprimento de ordem judicial é, sem dúvida, ato de ofício (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso II) -, concedo o prazo improrrogável de 20 dias para o completo atendimento da ordem, sem prejuízo de medidas na área criminal e administrativa, com responsabilização pessoal do servidor por eventuais prejuízos causados ao segurado e ao próprio ente público: representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (Constituição Federal, artigo 37, § 6º; art. 122, Lei n.º 8.112/90). Intimem-se.

2008.63.07.005296-0 - DECISÃO Nr. 6307000162/2010 - JOSE ARLINDO STABILE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que a ordem judicial foi integralmente cumprida e tendo o feito transitado em julgado, dê-se baixa. Int.

2007.63.07.001590-9 - DECISÃO Nr. 6307000586/2010 - SILVIA REGINA DE MORAES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 24/09/2009 - Defiro o levantamento requerido pela parte autora. Providencie a Secretaria o competente ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal, o qual terá efeito de alvará judicial autorizando o levantamento do montante de R\$ 600,00. Fica o representante legal da autora advertido que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas. Intime-se MPF. Int.

2009.63.07.004243-0 - DECISÃO Nr. 6307000391/2010 - BENEDITA DE LIMA MAXIMIANO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito à ordem. Em razão da decisão nr. 2009/6307010713 estar sem texto expresso, determino o seu cancelamento e a exclusão do

sistema.

Quanto ao pedido da parte autora, anexado em 12/11/2009, indefiro o pedido de reconsideração da sentença, pois a parte autora foi intimada da distribuição da ação e da(s) data(s) da(s) perícia(s) através Diário Eletrônico da Justiça em 22/09/2009, sendo considerada como data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Desta forma, mantenho a sentença proferida nestes autos.Int.

2007.63.07.003408-4 - DECISÃO Nr. 6307000597/2010 - JOSE FERREIRA GARCIA (ADV. SP172145 - ERIK TADAO THEMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição dia 15/12/2009 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.07.003773-8 - DECISÃO Nr. 6307000709/2010 - JOAO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Remetam-se os autos à Turma Recursal para que especifique qual procedimento deverá ser adotado em relação ao presente processo uma vez que houve recurso da parte autora e ré, sendo que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não fez referência a quem se destina. Int

2008.63.07.000480-1 - DECISÃO Nr. 6307000698/2010 - ARLINDO GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a inércia do INSS, determino a remessa dos autos a Turma Recursal de São Paulo, nos termos da decisão anexada em 08/09/2009. Int. e providencie.

2008.63.07.004408-2 - DECISÃO Nr. 6307000433/2010 - NEUZA MARTINS DA SILVA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição da parte autora anexada em 22/09/2009, intime-se o INSS para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias e comprovar pagamento ou pagar integralmente os valores fixados no acordo homologado por este Juízo em 29/06/2009. Int.

2009.63.07.004135-8 - DECISÃO Nr. 6307000717/2010 - SANTINA CLELIA PEREIRA ZERBINATO (ADV. SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 10/12/2009: intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2008.63.07.007501-7 - DECISÃO Nr. 6307000513/2010 - ANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O autor juntou declaração do empregador Waldemar Antunes de Oliviera informando que a parte autora não exerceu atividade laboral. No entanto, a declaração não possui reconhecimento de assinatura, razão pela qual, concedo a parte autora 10 (dez) dias para a juntada da respectiva declaração com assinatura reconhecida em Cartório. Após, tornem os autos. Int.

2007.63.07.003328-6 - DECISÃO Nr. 6307000595/2010 - JOAO CLAUDEMIR CAMARGO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição. 07/10/2009 - Intime-se MPF para manifestação.

Int.

2010.63.07.000336-0 - DECISÃO Nr. 6307000337/2010 - JOSE VANDER PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161796 - JOÃO

BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

2007.63.07.003999-9 - DECISÃO Nr. 6307000599/2010 - ANTONIO LIMA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E

DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição dia 15/12/2009 - Considerando ter o instituto réu alegado a existência de erro material, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Int.

2005.63.07.000407-1 - DECISÃO Nr. 6307000340/2010 - CLAUDIO MARTIN (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR.

OLAVO CORREIA JR.). Tendo em vista notícia de falecimento do autor ocorrido em 19/02/2007, fundamento no que dispõe o art. 1.055 do CPC, defiro a habilitação da sua sucessora, requerida em petição anexada aos autos em 07/11/2009.

Para tanto, providencie a Secretaria a alteração do pólo ativo da presente ação, incluindo a Sra. MARIA DE LOURDES DADONA MARTIN, esposa e única herdeira do autor, conforme comprovam certidões apresentadas.

Intime-se o INSS para manifestar-se.

Após expeça-se ofício requisitório.

Int.

2008.63.07.007441-4 - DECISÃO Nr. 6307000367/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP209323 -

MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais

deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes.

A Secretaria procederá ao cadastramento.

Em razão da parte autora ter sido intimada pessoalmente da sentença proferida nestes autos em 15/01/2010, o prazo recursal iniciou-se neste momento, não havendo necessidade de publicar a sentença em nome dos patronos constituído.

Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.003425-1 - DECISÃO Nr. 6307000715/2010 - RODRIGO AUGUSTO DE LEGO (ADV. SP209323 - MÁRIO

JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia social para o dia 01/03/2010, às 11:30 horas,

em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Designo nova perícia contábil para o dia 09/04/2010, em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO.

Encaminhe cópia da petição de 16/12/2009 para a perita contábil.

Intimem-se.

2009.63.07.005046-3 - DECISÃO Nr. 6307000400/2010 - GENNY FRANCISQUINI FERNANDES (ADV. SP202877

-

SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da designação do dia 23/03/2010, às 13:40

horas, para oitiva das testemunhas, na Primeira Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, localizada na Av. Estados Unidos, 480, Jardim das Bandeiras.

2008.63.07.004810-5 - DECISÃO Nr. 6307000460/2010 - CLEONICE GONSALES CARRASCO (ADV. SP107813 - EVA

TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que a médica Dra Mirella não atendeu à decisão judicial exarada, considerando os documentos juntados pela parte autora após a apresentação do laudo pericial, considerando a natureza diversa das doenças que acometem a autora, determino a realização de perícia médica com especialista em ortopedia e reumatologia Dr Osvaldo Melo Rocha, a realizar-se em 02/03/2010 às 07:00 horas.

Intimem-se as partes e o perito.

2009.63.07.003604-1 - DECISÃO Nr. 6307000598/2010 - MARCIO DORADOR (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se o perito Dr. Osvaldo Melo da Rocha a atender ordem judicial, conforme decisão

de 10/11/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de descredenciamento do cadastro de peritos deste Juizado.

Intimem-se as partes e o perito.

2009.63.07.003935-2 - DECISÃO Nr. 6307000718/2010 - PRISCILA RODRIGUES MARCHEZIN (ADV. SP237823 -

LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia social para o dia 01/03/2010, às 12:00 horas, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Designo nova perícia contábil para o dia 09/04/2010, em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Petição de 07/12/2009: altere-se o endereço da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.07.003535-8 - DECISÃO Nr. 6307000135/2010 - ZILDA MELLE TENCA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Verifica-se que a petição foi apresentada no protocolo desacompanhada de CPF. A distribuição foi autorizada. Assim, concedo o prazo de 45 dias, nos termos da Orientação nº 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados, para que a parte autora apresente o CPF. Decorrido o prazo sem a apresentação do documento, cancele-se a distribuição. Intime-se.

2005.63.07.004085-3 - DECISÃO Nr. 6307000560/2010 - OSCAR TORCINELLI (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO

COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.); UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (ADV./PROC.

SP086918 - ROGERIO LUIZ GALENDI). A decisão 6307006855/2009 condenou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a cumprir obrigação de fazer.

No entanto, decorrido o prazo a autarquia não se dignou de cumprir o determinado, nem apresentou justificativa pela omissão.

Assim sendo, intime-se novamente a autarquia, agora sob pena de caracterização de improbidade administrativa - vez que

o cumprimento de ordem judicial é, sem dúvida, ato de ofício (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso II) -, concedo o prazo improrrogável de 20 dias para o completo atendimento da ordem, sem prejuízo de medidas na área criminal e administrativa,

com responsabilização pessoal do servidor por eventuais prejuízos causados ao segurado e ao próprio ente público: representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); ação

civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de

regresso  
contra o responsável (Constituição Federal, artigo 37, § 6º; art. 122, Lei n.º 8.112/90).  
Intimem-se.

2008.63.07.006674-0 - DECISÃO Nr. 6307000144/2010 - DALVA BIZOTTO (ADV. SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Redesigno a perícia médica em nome do Dr. Renato Segarra para o dia 04/02/2010, às 09:45. Intimem-se.

2009.63.07.002947-4 - DECISÃO Nr. 6307000649/2010 - DANIEL DIAS SANTANA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia na especialidade PSQUIATRIA para o dia 19/04/2010, às 08:30 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS SAVI COLL, a ser realizada nas dependências do Juizado. Designo perícia contábil para o dia 28/05/2010, em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.  
Intimem-se.

2009.63.07.001149-4 - DECISÃO Nr. 6307000616/2010 - MARIA DE FATIMA MORENO VARGAS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a perita contábil, Nirvana T. Gasparini Gonçalves, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos, considerando o restabelecimento do Benefício 31/530.368.905-7, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. Após, tornem os autos para julgamento. In.

2008.63.07.000727-9 - DECISÃO Nr. 6307000605/2010 - VALDINEI GOMES FORTUNATO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição: 21/08/2009  
Intime-se MPF acerca da prestação de contas ofertada nos autos.  
Int.

2008.63.07.001995-6 - DECISÃO Nr. 6307000701/2010 - ARIOSVALDO SOUZA ALVES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A sentença determinou o restabelecimento do auxílio doença (NB 505.349.092-5), bem como o pagamento do montante atrasado fixado em R\$ 16.524,52. O INSS impugnou o valor da condenação informando que a parte autora exerceu atividade laboral no período de 08/2007 a 12/2007, razão pela qual o montante dos valores atrasados perfaz R\$ 8.693,83. A parte autora foi intimada e confessou que exerceu atividade laboral no período de 05/07/2007 a 08/12/2007, não se opondo aos descontos devidos, conforme petição anexada em 18/01/2010. Ante todo o exposto, retifico o item "d" da sentença, que passa a ter a seguinte redação: "d-) Atrasados: R\$ 8.693,83, em janeiro de 2009, calculados pelo Requerido, conforme planilha de cálculo anexada aos autos. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório."  
Ratifico os demais termos da sentença.  
Int. e expeça-se.

2006.63.07.004566-1 - DECISÃO Nr. 6307000638/2010 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA); FRANCISCA LEONOR DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA); FRANCIMAR LEONOR DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA); DANILO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA); DANIELI CRISTINA DO NASCIMENTO

(ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA); ELAINE FABIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Oficie-se a 3ª Vara da Comarca de Jaú S.P. ( processo nº 302.01.2009.000209-7) dando ciência da existência depositados na Caixa Econômica Federal em nome do de cujus a fim de que requeira o que de direito.  
Int

2007.63.07.004818-6 - DECISÃO Nr. 6307000696/2010 - JOAO JOAQUIM NOGUEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O INSS apresentou impugnação aos cálculos apresentados pelo contador externo, alegando: a-) incompetência do juízo, em razão do valor da condenação exceder a competência deste Juizados; b-) erro material de cálculos, em razão da parte autora ter recebido seguro desemprego no período de 12/2005 a 04/2006.  
A parte autora foi intimada e apresentou renúncia expressa aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, na data a propositura da ação. Ante o exposto, homologo a renúncia do autor, razão pela qual deverá ser expedido ofício requisitório de pagamento no valor de 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura de demanda, atualizados a partir dessa data.  
Quanto a alegação do recebimento do seguro desemprego, ressalto que entendo ser é lícito efetuar o desconto do montante total devido, os valores recebidos de seguro desemprego, nos meses de dezembro de 2005 a abril de 2006 e não efetuar o cálculos dos valores atrasados a partir de maio de 2006. Desta forma, descontado referidos valores, o montante apurado é maior que o valor de 60 (sessenta) salários mínimos acima homologados, razão pela qual, torna-se desnecessário referido cálculo, ou seja, descontar os valores percebidos a título de seguro desemprego do total devido.  
Intime-se e expeça-se ofício requisitório de pagamento.

2005.63.07.002681-9 - DECISÃO Nr. 6307000554/2010 - GILBERTO SPAULONCI (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Cumprida a diligência, retornem os autos a Turma Recursal.  
Int.

2009.63.07.000898-7 - DECISÃO Nr. 6307000494/2010 - GERALDO PAULO LISTONI (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. ).  
Considerando problemas no sistema operacional dos Juizados deixou de ser expedida intimação que informava às partes alteração na data de audiência, sendo assim redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2010 às 10:00 horas.  
Int

2008.63.07.003524-0 - DECISÃO Nr. 6307000680/2010 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição anexada em 17/12/2009 determino o cancelamento da sentença termo Nr: 6307007431/2009, e a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em neurologia, Dr. Arthur Oscar Shelp, no dia 12/05/2010 às 17:00 horas. I  
Providencie a Secretaria a retirada do termo de sentença do sistema.  
Intimem-se as partes e o perito.

2008.63.07.000462-0 - DECISÃO Nr. 6307000697/2010 - VALENTINA DE FATIMA BERGAMIN CAPELOZZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo exposto, declaro habilitado nos autos em questão, o Sr. Roberto Atílio Capelozza, viúvo, portador do RG 11.208.314 e do CPF nr. 827.298.598-53 (doc. anexado

em 25/09/2009), para fins de recebimento do montante atrasado, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.  
Expeça-se ofício requisitório de pagamento.  
Providencie a secretaria a inclusão dos dados cadastrais do habilitado.  
Intime-se e prossiga-se.

2008.63.07.003766-1 - DECISÃO Nr. 6307000437/2010 - NATEL BARBOSA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o requerimento do INSS, em petição anexada em 13/11/2009, defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias para manifestação e comprovação de pagamento dos valores devidos conforme acordo homologado ou para corrigir o erro alegado pela parte autora.  
Int.

2009.63.07.002206-6 - DECISÃO Nr. 6307000399/2010 - LUCY VENARUSSO ANDRETTA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2010 às 11:30 horas.  
Int.

2009.63.07.003984-4 - DECISÃO Nr. 6307000736/2010 - TERVINA PIRES (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição protocolizada em 19/11/2009, com impugnação do laudo pericial no presente feito, verifico que a impugnação foi protocolizada após a prolação da sentença e, por isso mesmo, não chegou a ser apreciada.  
Embora as conclusões do laudo pericial tenham sido impugnadas pela parte autora fora do prazo, verifico que em referida insurgência há reiteração dos argumentos e fatos já declinados na peça inicial que não se prestam, isoladamente, a alterar o quadro analisado pelo expert, quando da realização da perícia judicial.  
Em razão disso, ratifico a sentença prolatada em todos os seus termos.  
Publique-se, registre-se e intime-se.

2009.63.07.004638-1 - DECISÃO Nr. 6307000658/2010 - MARIA ELMA DE JESUS SANTANA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Embora as conclusões do laudo pericial tenham sido impugnadas pela parte autora, verifico que em referida insurgência há reiteração dos argumentos e fatos já declinados na peça inicial que não se prestam, isoladamente, a alterar o quadro analisado pelo expert, quando da realização da perícia judicial.  
Em razão disso, ratifico a sentença prolatada em todos os seus termos.  
Publique-se e intímese.

2005.63.07.001873-2 - DECISÃO Nr. 6307000341/2010 - RUBENS ANTONIO FURLANETTO DE OLIVEIRA (ADV. SPI70553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS); JANDYRA FURLANETTO DE OLIVEIRA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 29/10/2009 - Indefiro.  
Considerando não estarem os valores bloqueados e tendo em vista não constar qualquer empecilho ao autor de comparecer para levantamento do montante depositado em seu favor, indefiro requerimento.  
Int

## AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "

Venham os autos conclusos para sentença. As partes serão intimadas oportunamente. Saem os presentes intimados."

2009.63.07.000759-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307000410/2010 - PAULO ROBERTO MACIEL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000764-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307000411/2010 - LOURDES GAMAS PINHEIRO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aberta audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

2009.63.07.003194-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307000547/2010 - ROSANGELA FRANCISCA NEVES COELHO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005507-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307000548/2010 - VANDEVALDO MOURA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.002303-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307000549/2010 - MAURICIO JOSE DE MORAES (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003689-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307000590/2010 - JOSE DE ALMEIDA FOGACA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.001999-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307000408/2010 - IRACEMA DA SILVA THEODORO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO:  
" Determino a digitalização deste termo o qual não pode ser realizado diretamente no sistema por estar este com problemas de conexão. Venham os autos conclusos para sentença. As partes serão intimadas oportunamente. Saem os presentes intimados."

## DECISÃO

2008.63.19.003180-7 - DECISÃO Nr. 6307000617/2010 - WILSON BENAIZO (ADV. SP184347 - FATIMA

APARECIDA  
DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 -  
TIAGO  
BRIGITE). Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se  
renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa  
possa prosseguir neste JEF.  
Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº  
11.419,  
de 19/12/2006.  
Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **Ata de Distribuição Automática**

**Relação dos Processos Distribuídos no Período de 27/01/2010 à 02/02/2010.**

**Nos processos abaixo relacionados:**

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:  
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.  
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.11.000360-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 13:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000361-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000362-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO VAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000363-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDELINO CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000364-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUREMA CESARIO DO PRADO  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000365-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL CIRILO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000366-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEANE MARIA DOS SANTOS FERNANDES  
ADVOGADO: SP214586 - MARGARETH FRANCO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000367-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI CARPANEZE  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000368-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/02/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000369-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY GODÓI ELIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2010**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.11.000370-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ROBERTO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000371-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO APARECIDO GALVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000372-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE OLIVEIRA DE MOURA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000373-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZAIRA OLIVEIRA SARAIVA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000374-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000375-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000376-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000377-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL FRANCISCO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000378-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA MARIA AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000379-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO LAMAISON  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000380-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUI MANUEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000381-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA SEVERINO SILVA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000382-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA PAIVA ZAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2010  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.11.000383-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA SILVA DE SOUZA MACHADO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000384-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000385-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO POVINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000386-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000388-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000389-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA PICA SAPORITO  
ADVOGADO: SP074835 - LILIANO RAVETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000390-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ LOPES  
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 11:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/03/2010 14:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000391-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAIAS FLOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000392-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIVALDO FELISBERTO DE LEMOS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000393-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREZ  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000394-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BEATRIZ PRATA RODRIGUES BORGES DE MAGALHAES MARTINS  
ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000395-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA BERTOLINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000396-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA MOREIRA FELISMINO  
ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000397-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELICA MARIA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000398-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA TELES INACIO

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000399-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.000400-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GONCALVES DUARTE

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.11.000401-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAXWELL PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO: SP291009 - ARACELLY PEREIRA DO CARMO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000402-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ LEITE DA SILVA

ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000403-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULINO DA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 20

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6311000028**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não havendo comprovação da conta não é possível a execução do julgado. Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução.

2009.63.11.000150-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001126/2010 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001127/2010 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, II do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2005.63.11.009550-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000813/2010 - ABRÃO MOISÉS ALTMAN (ADV. SP139991 - MARCELO MASCH DOS SANTOS, SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004788-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000810/2010 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS BARBOSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004237-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000811/2010 - ALFREDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011817-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000812/2010 - JOÃO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002766-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000814/2010 - PAULO VICENTE DE SANTANA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, configurada a falta de interesse processual da parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, incisos VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001797-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001111/2010 - MARCELA SILVARES  
LOTITO (ADV. SP115704 - SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000789-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001112/2010 - ELZA MARIA ALVES (ADV.  
SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006509-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001113/2010 - ADAO ELEUTERIO SILVA  
(ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008339-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001114/2010 - JOSEFA NAIRETE DE  
SANTANA (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003970-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000677/2010 - MARIA CASADO SERRA  
(ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. ).

2008.63.11.001228-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000782/2010 - ISABEL DE SOUZA ALVES  
(ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. ).

2008.63.11.005385-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000674/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
(ADV. SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO, SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.004420-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000675/2010 - JAQUELINE DA SILVA  
MATOS (ADV. SP102549 - SILAS DE SOUZA, SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP148685 - JANAINA SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.001829-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000676/2010 - LAUDECI MARTINS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003944-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000678/2010 - ANDREIA KURASHIKI FERREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.006032-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000783/2010 - MERI DE CASSIA OLIMPIO BARRETO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.006852-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000784/2010 - MARCELO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003454-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000785/2010 - DANNY JANIO DE TOLEDO (ADV. SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.008214-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000806/2010 - ROSINETE AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.006525-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000851/2010 - LUIZ CARLOS REITER  
(ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. ).

2009.63.11.009264-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000850/2010 - GUSTAVO BOAVENTURA  
DE FREITAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.005229-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000853/2010 - SILVIO REINALDO DA  
SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.009002-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000855/2010 - DERCIO ALONSO MARTINS  
(ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000475-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000805/2010 - ROSANGELA FORTUNATO DOS SANTOS  
(ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
HOMOLOGO o

pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, oficie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.000338-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001122/2010 - HELIO DE CASTRO BRITO  
(ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.001953-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001175/2010 - LUCIENE ALMEIDA RODRIGUES CORREIA (ADV. SP227324 - JOYCE DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.010946-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001051/2010 - NILSON SILVA (ADV. SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulados na inicial. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".  
No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.008319-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000845/2010 - JACY DO VALLE FERNANDES (ADV. SP213597 - ADRIANA JARDIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007187-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000846/2010 - LENIRA FRANCA DA SILVA (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.004374-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000854/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.001511-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001208/2010 - HELOISA HELENA PEREIRA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo, com

resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido constante da peça inicial.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.001668-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001196/2010 - SONILDA CARNEIRO

NASCIMENTO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO); JAIME NASCIMENTO PIERRE (ADV. ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); RICARDO DIAS PIERRE JUNIOR

(ADV./PROC. ). Ante o exposto, extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao menor Jaime Pierre, julgo com

resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial formulado pela autora Sonilda Carneiro do Nascimento.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001046-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001363/2010 - MARIA DO SOCORRO

RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

constante na inicial para:

RECONHECER o direito da Autora à percepção do benefício de pensão por morte do segurado Antonio Ernesto Castellar

Serra com DIB em 30/01/2009.

CONDENAR o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS- ao pagamento dos valores em atraso a partir de 30/01/2009, no

importe de R\$ 5.984,98 (atualizado para janeiro de 2010).

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007701-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001161/2010 - GINALDO SANTOS CONCEICAO (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN, SP264055 - SUZY LIRA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para reconhecer o direito do Autor à percepção do benefício de pensão por morte da segurada Tânia Maria Ricarda da Silva com DIB em 22/01/2010.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001243/2010 - MARIA DULCE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP130719 - JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para reconhecer o direito da Autora à percepção do benefício de pensão por morte do segurado José Domingos Pereira dos Santos com DIB em 12/01/2010. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.001400-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001032/2010 - RAIMUNDA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE o pedido da Autora para determinar a averbação do período de labor constante na CTPS, nos termos da tutela antecipadamente concedida. Oficie-se o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS para manutenção da averbação nos termos atuais. Intimem-se.

2006.63.11.002827-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001237/2010 - RAIMUNDO CESAR DE SOUSA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a pagar os atrasados, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, no montante de R\$ 2.412,70 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , atualizados até janeiro/2010, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.001862-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001189/2010 - ALDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); IURI RODRIGUES SANTOS (REPRES. GENITORA) (ADV./PROC. ); ARIANE SANTOS RODRIGUES (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora para: Determinar a implantação, em favor de Alda Bispo dos Santos, do benefício de pensão por morte do Segurado Augusto Rodrigues Neto no prazo de 30 dias, com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 711,35, em antecipação dos efeitos da tutela com fundamento no artigo 273, parágrafo 6º, do Código de Processo Civil. Condenar o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS - ao pagamento dos valores em atraso desde a data do óbito do segurado em 29/02/2008 (DIB), no valor de R\$ 10.295,50, corrigido até a presente data. Oficie-se o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS - para implantação do benefício no prazo de 30 dias (DIB 29/02/2008).

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.  
Sem custas e honorários nesta instância.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.009341-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000600/2010 - INES ZANICHELLI NUNES

LINDINHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ). Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeneo o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado

o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo

de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".  
Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião da liquidação desta decisão.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.  
Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001981-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001177/2010 - LEANDRO LUIZ SORIANO SILVA (ADV. ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA). Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e II, PROCEDENTE o pedido da demanda para:  
CONDENAR a ECT ao pagamento de R\$ 20,00 (vinte e cinco reais) ao Autor.  
Intime-se a ECT para efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de imposição de multa diária.  
Intime-se o Autor, por correspondência, do teor desta decisão.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006990-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000934/2010 - LUCIANO DE JESUS TRIGO PEREIRA (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, reconhecida a falta de interesse de agir superveniente em relação ao pedido de concessão de benefício, julgo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTE o pedido constante da peça inicial, relativo ao recebimento dos atrasados, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - ao pagamento dos valores em atraso desde 31/10/2007 (DIB), no valor total de R\$ 12.204,91 (DOZE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)  
Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.  
Sem custas e honorários, nesta instância.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.006083-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001166/2010 - LUCIA LOPES DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".  
No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.008475-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000841/2010 - EURIPEDES OUVENEY

RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os

seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, oficie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.005945-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000842/2010 - BENTO GORDIANO DE

CARVALHO NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a)

Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.006249-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000666/2010 - AUREA ARISTIDES PEREIRA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.009307-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000918/2010 - JOSE JURANDIR DA SILVA

(ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000049-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000919/2010 - JOSE GERALDO REIS

(ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não havendo comprovação da conta não é possível a execução do julgado. Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução.

2009.63.11.000144-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000947/2010 - PAULO ANTONIO FRITELLI (ADV. SP239137 - KARLA AITA MARTINS MOREIRA, SP213774 - PRISCILLA CHRISTINA

GONÇALVES DE

MIRANDA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000053-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000948/2010 - ANTONIO ADRIANO

PEREIRA (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000362-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000949/2010 - LAURO FERNANDES

(ADV. SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000056-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000950/2010 - DARIO PEREIRA QUEIROZ

(ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2009.63.11.000071-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000951/2010 - MARIA EFIGENIA PEREIRA

DAGOSTINO QUEIROZ (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL  
(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006289-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000952/2010 - ROSELI CORREA DOS SANTOS (ADV. SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008272-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000953/2010 - SAMANTHA VIANNA GOMES (ADV. SP229491 - LEANDRO MATSUMOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001503-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000668/2010 - CICERO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.004778-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000804/2010 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária. Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO

INICIAL,

pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos

do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007270-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000670/2010 - JAIRO CAMORIN GATTI

(ADV. SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.007277-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000669/2010 - REINALDO GOUVEIA

CHIBANTE (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000278-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000807/2010 - ANTONIO BEZERRA DA

SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse

processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil, bem como a teor do artigo 1º da Lei

10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, II do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.003992-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000942/2010 - JOSE SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002310-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000943/2010 - LUIS SOARES DA SILVA

(ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002589-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000944/2010 - MANOEL ANTONIO DE

SOUZA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001449-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000945/2010 - JOSE ZILVAN LIMA NOBRE (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.006246-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000893/2010 - NEIDE DE CASTRO (ADV.

SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com

fundamento no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

#### DECISÃO

2008.63.11.006990-4 - DECISÃO Nr. 6311001203/2010 - LUCIANO DE JESUS TRIGO PEREIRA (ADV. SP139930 -

SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Após o registro da sentença, foi verificada a existência de erro material na fundamentação. Assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico de ofício a parte da fundamentação que refere-se ao "benefício de pensão por morte de Jehison" para fazer constar "benefício de aposentadoria por idade de Luciano de Jesus Trigo Pereira."

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.001668-3 - DECISÃO Nr. 6311000339/2010 - SONILDA CARNEIRO NASCIMENTO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO); JAIME NASCIMENTO PIERRE (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); RICARDO DIAS PIERRE JUNIOR (ADV./PROC. ). De acordo com o parecer

contábil anexado aos autos, não consta no CNIS o vínculo de trabalho relativo a empresa Casa Bernardo Ltda., no período de agosto a outubro de 1994. A fim de se verificar a existência do alegado vínculo, determino que a parte autora apresente, preferencialmente, até a audiência designada para o dia 15/01/2010 às 13 horas, documentos que comprovem que trabalhou para a empresa Casa Bernardo Ltda, no período de agosto a outubro de 1994.

Na impossibilidade de apresentação dos mencionados documentos até o dia da audiência, de sorte a possibilitar a elaboração das planilhas de cálculo e apreciação do pedido revisional, fica desde já deferido o prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da oitiva das testemunhas.

Considerando que a advogada Dra. Andréa Ribeiro Ferreira Ramos (OAB/SP 268.867) renunciou aos poderes a ela conferidos para resguardar os interesses do menor RICARDO DIAS PIERRE JÚNIOR, nomeio a Defensora Pública Dra.

Fernanda Serrano Zanetti para atuar como curadora do menor.

Intimem-se.

#### AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.11.010946-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311000935/2010 - NILSON SILVA (ADV. SP157626 -

LUIZ

CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Venham os autos à conclusão. Saem intimados os presentes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6311000029**

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito, Dr. Geraldo Teles Machado Jr., para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.  
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.007935-5 - DECISÃO Nr. 6311001312/2010 - MARCIA CRISTINA GOMES DUTRA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008498-3 - DECISÃO Nr. 6311001279/2010 - FABIANA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008476-4 - DECISÃO Nr. 6311001280/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008417-0 - DECISÃO Nr. 6311001284/2010 - ELISABETH NUNES VIEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008398-0 - DECISÃO Nr. 6311001287/2010 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008368-1 - DECISÃO Nr. 6311001290/2010 - ROGERIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008366-8 - DECISÃO Nr. 6311001291/2010 - EDITE DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003342-2 - DECISÃO Nr. 6311001292/2010 - BRUNO DE REZENDE (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.004067-0 - DECISÃO Nr. 6311001294/2010 - MARISA APARECIDA FERRAZ (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008252-4 - DECISÃO Nr. 6311001298/2010 - JORGE NUNES SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008246-9 - DECISÃO Nr. 6311001299/2010 - SONIA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP141890 - EDNA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008245-7 - DECISÃO Nr. 6311001300/2010 - ROSILENE DO NASCIMENTO NUNES (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008239-1 - DECISÃO Nr. 6311001301/2010 - ELIZABETH MARIA MAHE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008203-2 - DECISÃO Nr. 6311001302/2010 - GERALDA RODRIGUES LOURENCO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008162-3 - DECISÃO Nr. 6311001303/2010 - EMILIA APARECIDA DE TOLEDO SANTANA (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008006-0 - DECISÃO Nr. 6311001308/2010 - SUELI MARQUES DA SILVA (ADV. SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES, SP286291 - OSWALDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007985-9 - DECISÃO Nr. 6311001309/2010 - CASSIANO CAMPOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.008611-2 - DECISÃO Nr. 6311001310/2010 - ANGELICA PEDROSO DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007966-5 - DECISÃO Nr. 6311001311/2010 - SYRLENE LOURENCO LEMOS (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.007856-9 - DECISÃO Nr. 6311001313/2010 - EDME PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA D'ANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008456-9 - DECISÃO Nr. 6311001282/2010 - JOSE CARLOS DANIEL (ADV. SP276780 - FABIANE DOS S RELVAO FAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.000139-3 - DECISÃO Nr. 6311001102/2010 - ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1.

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de

dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.63.11.003367-3 - DECISÃO Nr. 6311001365/2010 - SALETE DAS CHAGAS LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS

ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Petição

protocolada pela parte autora em 14/01/10: Intime-se a autarquia-ré para se manifestar, no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos para decisão.

2007.63.11.007752-0 - DECISÃO Nr. 6311001348/2010 - DECIO DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ). Vistos,

Ciência às partes da complementação do laudo judicial pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2005.63.11.011296-1 - DECISÃO Nr. 6311001448/2010 - JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 - JOSE

HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, dos cálculos elaborados pela contadoria judicial em conformidade com o acórdão proferido.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2009.63.11.009213-0 - DECISÃO Nr. 6311001258/2010 - LOURENCO CARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos,

Em face da necessidade de se readequar a agenda de perícias cardiológicas, designo a perícia médica para o dia 26/03/2010, às 14hs, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.004792-5 - DECISÃO Nr. 6311001165/2010 - VEDIMIR BASILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP269611 - CLEIA

LEILA BATISTA, SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE

MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição anexada aos autos em 23/11/2009: Defiro. Providencie a Secretaria a inclusão do Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues no sistema processual para que as publicações saiam em seu nome. Sem prejuízo, designo a perícia psiquiátrica para o dia 1º/03/2010, às 15h30min, neste JEF. Intimem-se.

2009.63.11.008311-5 - DECISÃO Nr. 6311001255/2010 - JOSE MARIA SANCHEZ MOURINO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, Em face da necessidade de se readequar a pauta de perícias cardiológicas, designo perícia médica para o dia 26/03/2010, às 13h45min, neste JEF. Intimem-se.

2008.63.11.002208-0 - DECISÃO Nr. 6311001342/2010 - ANA MARIA CARVALHO (ADV. SP261047 - JOSE GUERSTENMAJER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, Considerando-se a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício para o Centro de Referência em Aids de Santos, localizado na rua Luiza Macuco, nº 40, fundos, Santos/SP, telefone 32223705, a fim de que apresente a este Juizado Especial Federal as cópias de todos os exames médicos, visitas e histórico da parte autora, principalmente os últimos exames de CD4 e carga viral, bem como quaisquer outros exames e documentos médicos que possuir, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.
2. Fica advertido o responsável pela clínica que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.
3. O ofício endereçado à clínica deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
4. Após os esclarecimentos venham os autos conclusos.
5. Int. Cumpra-se.

2009.63.11.007779-6 - DECISÃO Nr. 6311001269/2010 - CELIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, Designo perícia psiquiátrica para o dia 01/03/2010, às 17hs, neste JEF. Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela. Intimem-se.

2009.63.11.008249-4 - DECISÃO Nr. 6311001248/2010 - RICHARD HUMBERTO JUSTEL (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, Em face da necessidade de se readequar a agenda de perícias cardiológicas, designo a perícia médica para o dia 26/03/2010, às 13:30hs, neste JEF. Intimem-se.

2009.63.11.003888-2 - DECISÃO Nr. 6311001421/2010 - ROGERIO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, Indefiro, por ora, a apresentação de quesito complementar. Todavia, considerando-se a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício para o Hospital Ana Costa, localizado na Rua Pedro Américo, nº 60, Santos/SP; para a Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do Sul, Rua São Paulo, nº 1840, 4º andar, São Caetano do Sul, CEP

- 090411000; e, para a Labormed, localizada na Av Ana Costa, nº 136, CEP 11060000, a fim de que a clínica, o hospital e a Secretaria apresentem a este Juizado Especial Federal as cópias de todos os exames médicos, visitas e histórico da parte autora, bem como quaisquer outros exames e documentos médicos que possuem, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.
2. Expeça-se ofício para a Breda Transportes e Serviços, localizada na Avenida Cônego Domenico Rangoni, km 620, nº 62, Vila Parisi, Cubatão, CEP 11573000, a fim de que apresente a este Juizado Especial Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os prontuários médicos, exames admissional e ou demissional, e histórico médico,; sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão.
  3. Ficam advertidos os responsáveis pela clínica/hospital, empresa de transporte e Secretaria Municipal que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.
  4. Os ofícios deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
  5. Após os esclarecimentos venham os autos conclusos.
  6. Int. Cumpra-se.

2008.63.11.002083-6 - DECISÃO Nr. 6311001419/2010 - CREUSA GOMES LINKEIYES (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
Dê-se vista as partes em relação ao processo administrativo apresentado pelo INSS e o prontuário médico apresentado pelo Dr. Marcelo Martinez Spanó, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.11.001260-1 - DECISÃO Nr. 6311001167/2010 - MARIA LUIZA LIMA ANDRADE (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, Indefiro, por ora, o pedido de perícia médica com oncologista, uma vez que não há, por ora, neste Juizado Especial Federal perito judicial com esta especialidade médica.  
Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.011697-5 - DECISÃO Nr. 6311001242/2010 - MARIA DO ROSARIO JESUS PEREIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
Vistos,  
Designo perícia psiquiátrica para o dia 1º/03/2010, às 16hs, neste Juizado Especial Federal, a fim de esclarecer, se as doenças que acometem a parte autora, acarretam incapacidade para o trabalho. Observo que parte autora deverá comparecer portando toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida.  
Intimem-se.

2009.63.11.004498-5 - DECISÃO Nr. 6311001168/2010 - CLAUDIA BEZERRA MENDES DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
Vistos,  
Indefiro, por ora, as perícias solicitadas; primeiro, porque não há neste Juizado Especial Federal perito judicial especialista em otorrinolaringologista; e, segundo, porque não há nos autos documentos médicos que comprovem que a parte autora faz tratamento médico com psiquiatra.  
Todavia, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que seja juntado aos autos documentos médicos que comprovem a eventual enfermidade alegada.  
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002661-2 - DECISÃO Nr. 6311001164/2010 - MANOEL LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Em face do comunicado social anexados aos autos, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias, esclarecendo qual o melhor caminho para chegar em sua residência e um telefone para contato.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2010.63.11.000067-4 - DECISÃO Nr. 6311001105/2010 - MARIA ELISABETH BRASIL REBOUCAS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, tendo em vista que pelos cálculos realizados pela autarquia, a parte autora teria XXX meses de contribuição, quando o exigido pela Lei, para o ano em que completou 60 anos de idade (200X)

seriam no mínimo XXX meses..

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se.

3. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005698-3 - DECISÃO Nr. 6311001195/2010 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) para que o INSS informe o nome da empresa e o endereço que deseja solicitar informações.

Após, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo, considerando-se a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao doutor PEDRO OSCAR NASSIF, CRM 16.115, com consultório na Avenida Dr. Claudio Luiz da

Costa, nº 50, caixa postal 439, CEP 11075-900, SANTOS/SP, a fim de que apresente a este Juizado Especial Federal as cópias de todos os prontuários médicos, visitas e histórico da parte autora, bem como quaisquer outros exames e documentos médicos que possuir, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15

(quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da

parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao médico deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

2. Após os esclarecimentos acima requisitados, dê-se ciência às partes. Em seguida, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial.

3. Int. Cumpra-se.

2007.63.11.008418-4 - DECISÃO Nr. 6311001179/2010 - ADALBERTO ANDRADE DE CARVALHO (ASSIST.P/)

(ADV.

SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos,

Indefiro, por ora, o pedido de perícia médica na área neurológica, uma vez que não consta nos autos documentos médicos que comprovem que o autor fez ou faz tratamento médico nesta especialidade.

Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor junte aos autos documentos médicos da eventual enfermidade alegada.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.009213-0 - DECISÃO Nr. 6311000527/2010 - LOURENCIO CARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Dê-se prosseguimento.

2009.63.11.003092-5 - DECISÃO Nr. 6311001190/2010 - SONIA MARIA CAMPOS FREIRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que o autor traga aos autos documentos que comprovem que fez ou

faz tratamento médico com psiquiatra.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006641-5 - DECISÃO Nr. 6311001389/2010 - BENEDITA BORGES NERI (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA

DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Em face do comunicado social apresentado, intime-se a parte autora para que informe qual a melhor forma de chegar em

sua residência, pontos de referência, linha de ônibus e telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.008628-8 - DECISÃO Nr. 6311001244/2010 - MARIA ROBERTA DA CONCEICAO (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Dê-se ciência às partes dos históricos médicos apresentados, pelo prazo comum de

10 (dez) dias e tornem conclusos para análise da necessidade de complementação do laudo médico judicial.

2010.63.11.000068-6 - DECISÃO Nr. 6311001137/2010 - MARIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP122485 - CLAUDIO

TOLEDO SOARES PEREIRA, SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada dependência econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010 às 14:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se o INSS.

Int.

2008.63.11.006733-6 - DECISÃO Nr. 6311001432/2010 - MARIA HELENA DA SILVA COSTA (ADV. SP265231 - ARLETE

COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos,

Petição anexada aos 24/09/2009: Indefiro o pedido, ante a ausência de prova documental dos fatos alegados.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000193-7 - DECISÃO Nr. 6311001152/2010 - ELIANA VIANA DA SILVA (ADV. SP252631 - GERALDO

EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos.

Em face da apresentação do laudo pericial, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006518-6 - DECISÃO Nr. 6311001391/2010 - MARIA LOURDES SANTANA DA CONCEICAO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo judicial. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.001528-2 - DECISÃO Nr. 6311001245/2010 - MARIA GOMES VIANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE

BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Dê-se ciência

às partes dos históricos médicos apresentados, pelo prazo comum de 10 (dez) dias e tornem conclusos para análise da necessidade de complementação do laudo médico judicial.

2009.63.11.008449-1 - DECISÃO Nr. 6311001262/2010 - TEREZA BRASILIANA PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos,

Em face da necessidade de ser readequar a agenda de perícia cardiológica, designo a perícia médica para o dia 26/03/2010, às 14h15min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.005684-7 - DECISÃO Nr. 6311001457/2010 - DAIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP265457 - PAULO

ROBERTO FIOROTTO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ). Vistos,

Ciência às partes da apresentação do PA (procedimento administrativo do INSS) e do laudo pericial anexado aos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.002764-1 - DECISÃO Nr. 6311001170/2010 - MAYARA COSTA MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ).

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.004354-0 - DECISÃO Nr. 6311001353/2010 - SONIA MARIA MORAIS LIMA LINGUANOTE (ADV. SP153037

- FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Intime-se o INSS para eventual apresentação de proposta de acordo. Prazo de 10 (dez) dias.

Após a apresentação da proposta de acordo, a parte autora deverá manifestar-se, em igual prazo; ou, transcorrido o prazo

sem a manifestação da autarquia, encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Em seguida, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007458-8 - DECISÃO Nr. 6311001151/2010 - NELSON ALVES MOREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos em tutela antecipada,

1. Preliminarmente, intime-se o INSS para que apresente as informações e documentos médicos relativos à parte autora que embasaram a fixação da data do início da doença em 30/09/2003, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que apresente eventual cópia de CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença,

cessado na via administrativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral, com início em

2006 quando da realização da cirurgia no olho direito e posterior trauma em assalto com luxação da lente intraocular, conforme descrito no laudo pericial.

No entanto, em uma análise mais detida, vislumbro que a questão médica ainda demanda esclarecimentos, à luz das informações contidas no ofício juntado à inicial às fls. 10/11 e tendo em vista que a parte autora parou de verter contribuições em maio de 1986, voltando a contribuir para o RGPS de julho a outubro de 2006. Sendo assim, entendo à primeira vista que assiste razão ao INSS ao pugnar pela possibilidade de doença pré-existente, sobretudo

diante da natureza da enfermidade que acomete a parte autora.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que a cessação do benefício pelo INSS foi fundamentado na ausência da qualidade de segurado quando do início da doença.

Assim, a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

4. Cumpridas as providências assinaladas nos itens 1 e 2, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida,

venham os autos à conclusão para julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do descredenciamento das peritas médicas responsáveis pelas perícias oftalmológicas, cancelo, por ora, todas as perícias agendadas para esta

especialidade médica.

Todavia, concedo prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora traga aos autos novos documentos médicos que, eventualmente, poderão ser analisados por clínico geral, evitando-se prejuízo às partes.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005966-6 - DECISÃO Nr. 6311001153/2010 - MARIA IRENE DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.009318-2 - DECISÃO Nr. 6311001155/2010 - ROBERT ONGARO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005390-8 - DECISÃO Nr. 6311001156/2010 - ANA JOSEFA DA LUZ LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.006734-1 - DECISÃO Nr. 6311001158/2010 - ANDREA SOUZA ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.009282-7 - DECISÃO Nr. 6311001154/2010 - ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.008614-1 - DECISÃO Nr. 6311001157/2010 - PAULO WAGONES DOS SANTOS REIS (ADV. SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000030**

DECISÃO

2009.63.11.001461-0 - DECISÃO Nr. 6311000856/2010 - PAULO ROBERTO SOARES FONSECA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Petição protocolada sob nr 44044/09.

Verifico que embora tenha sido requerida dilação para manifestação a respeito dos cálculos apresentados pela ré, até o presente momento não houve qualquer manifestação neste sentido.

Assim, para que não haja prejuízo à parte autora, defiro dilação de prazo por 05(cinco) dias para manifestação, nos mesmos termos da decisão anterior.

Após decorrido o prazo, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva, após o envio

do comprovante de saque pela CEF.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: As partes são intimadas da prolação de sentença,

nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida

em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.11.007341-1 - DECISÃO Nr. 6311001056/2010 - LUIZ DE PAULA GARCEZ (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004654-4 - DECISÃO Nr. 6311001057/2010 - LUIZ VENANCIO CONDE (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004604-0 - DECISÃO Nr. 6311001058/2010 - MARISA AFONSO FREITAS (ADV. SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000108-1 - DECISÃO Nr. 6311001059/2010 - PETRUCIO LEITE DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.007696-9 - DECISÃO Nr. 6311001118/2010 - SERAFIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando extratos de todas as contas declinadas na petição inicial e em petição protocolada em 16set09, de sorte a permitir a conferência dos cálculos pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

do documento juntado aos autos pela CEF comprovando o cumprimento do acordo.

Decorrido o prazo, lance a serventia a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.008296-9 - DECISÃO Nr. 6311000868/2010 - JORGE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001551-1 - DECISÃO Nr. 6311000879/2010 - JOSE LUIZ RACCIOPI (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007336-1 - DECISÃO Nr. 6311000880/2010 - ESPOLIO DE MILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000977-8 - DECISÃO Nr. 6311000869/2010 - WALTER ALVES DE LIMA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008280-5 - DECISÃO Nr. 6311000870/2010 - CATARINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000020-9 - DECISÃO Nr. 6311000871/2010 - MARIA TOSCANO DALMAZO (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001893-7 - DECISÃO Nr. 6311000872/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000749-6 - DECISÃO Nr. 6311000873/2010 - LIA KEIKO WATANABE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001670-9 - DECISÃO Nr. 6311000874/2010 - DULCILEA NUSA SANTOS (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000135-4 - DECISÃO Nr. 6311000875/2010 - JOSE ANTONIO CASTILLO CASTILLO (ADV. SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002917-0 - DECISÃO Nr. 6311000877/2010 - MARIO POVIA (ADV. SP215794 - JOÃO LUIZ GARCIA COMAZZETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002406-8 - DECISÃO Nr. 6311000878/2010 - ELIZA ATSUKO TASHIRO PEREZ (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001685-0 - DECISÃO Nr. 6311001106/2010 - IGOR BRAGA PERRONI (ADV. SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada sob nr 35774/09.

Mantenho os mesmos termos da decisão anterior, concedendo prazo suplementar de 05(cinco) dias para manifestação. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se o comprovante de pagamento pela CEF e após, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001741-6 - DECISÃO Nr. 6311001103/2010 - MONICA DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Cumpra a

CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação às contas poupança informadas na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 16set09, apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.001423-3 - DECISÃO Nr. 6311001134/2010 - JOAO BATISTA GROSSO (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Petição protocolada sob nr 35565/09.

Os extratos dos meses pleiteados pela parte autora encontram-se nas páginas 2 e 3 do documento protocolado pela CEF em 13ago09.

Com relação ao pedido de aplicação do índice referente ao mês de junho de 1987, verifica-se que não foi determinado em

sentença.

Assim, concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias para manifestação, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intime-se.

2008.63.11.008499-1 - DECISÃO Nr. 6311001098/2010 - AURELIO LUIZ PEZUTTO (ADV. SP256245 - FERNANDO DO

VALLE NETINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente,

no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação às contas poupança informadas na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 17set09, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte)

dias, a sentença proferida, notadamente em relação às contas poupança informadas na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 24set09, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2009.63.11.001561-4 - DECISÃO Nr. 6311001099/2010 - HELENA MARIA SIMOES TABOSA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008343-3 - DECISÃO Nr. 6311001100/2010 - JOSUEL DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000586-4 - DECISÃO Nr. 6311001120/2010 - ANTONIO PERES DE OLIVA (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON, SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON, SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando extratos de todas as contas declinadas na petição inicial e em petição protocolada em 24set09, de sorte a permitir a conferência dos cálculos pela parte autora. Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

da juntada de petição da CEF informando o creditamento referente ao mês de março de 1990.

Decorrido o prazo lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000972-9 - DECISÃO Nr. 6311001078/2010 - CATARINA GARISTO LAGE (ADV. SP253523 - GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001402-6 - DECISÃO Nr. 6311001079/2010 - KARINA D AVILA VICTOR SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP264812 - DANIEL WALDANSKI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001396-4 - DECISÃO Nr. 6311001080/2010 - CASSIANO WALDANSKI DOS SANTOS (ADV. SP264812 - DANIEL WALDANSKI DOS SANTOS, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.002027-7 - DECISÃO Nr. 6311001140/2010 - LUIS GUSTAVO CECCHI CATALAN (ADV. SP197113 - LINO KURHARA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada sob nr 40633/09.

O depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser levantado pela parte autora independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2009.63.11.001343-5 - DECISÃO Nr. 6311001104/2010 - LUCIA MARIA PINTO SOVERAL (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação às contas poupança informadas

na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 25set09, apresentando extratos e os valores devidos.  
Intime-se.

2007.63.11.010879-6 - DECISÃO Nr. 6311001147/2010 - ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA, SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 10(dez) dias, o acórdão proferido, notadamente em relação à conta poupança nr 156750 agência 1613-6, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 21jan10, apresentando extratos e os valores devidos, sob pena de multa diária.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2009.63.11.001537-7 - DECISÃO Nr. 6311001074/2010 - MARIA LUQUE AVANCINI (ADV. SP074963 - WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG, SP235444 - BARBARA FELIX FAZZANO GADIG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002323-4 - DECISÃO Nr. 6311001075/2010 - DEBORA BOCCUZZI BERTANI (ADV. SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.005065-1 - DECISÃO Nr. 6311000758/2010 - ALVINA DAS NEVES (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.  
O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 10(dez) dias, o acórdão proferido, notadamente em relação as contas poupança informadas na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 21jan10, apresentando extratos e os valores devidos, sob pena de multa diária.  
Intime-se.

2007.63.11.000696-3 - DECISÃO Nr. 6311001149/2010 - ALDA MOURE SIMAO (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006303-0 - DECISÃO Nr. 6311001150/2010 - BERNADETE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.006210-7 - DECISÃO Nr. 6311001128/2010 - ESPOLIO DE JOSE ROBERTO SIDOW RANGEL (ADV. );  
ESPÓLIO DE IRACY GUIMARÃES RANGEL (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY,

SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a CEF para que cumpra o julgado, no prazo de 20(vinte) dias, juntando todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora e depositando os valores integrais apurados por força da aplicação dos índices determinados em sentença, independentemente do valor de alçada deste Juizado, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

2009.63.11.000887-7 - DECISÃO Nr. 6311001130/2010 - BENEDITO TADEU TEIXEIRA (ADV. SP037559 - MIGUEL ELIEZER SABINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada sob nr 35866/09.

Compareça o advogado constituído, ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.  
Intime-se.

2009.63.11.001886-0 - DECISÃO Nr. 6311001143/2010 - ORLANDO DA COSTA FIGUEIREDO (ADV. SP243137 - JOSE BORGES DA ROSA); ALICE DE JESUS FIGUEIREDO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Comprove a CEF, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos

termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Proceda ainda a serventia ao cancelamento do protocolo nr 33948/09, eis que estranho aos autos e a petição a que se refere já se encontra anexada ao processo de origem.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2009.63.11.001305-8 - DECISÃO Nr. 6311001076/2010 - FLORIANO JAKUBOWICZ (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001240-6 - DECISÃO Nr. 6311001077/2010 - DOMINGOS MATIAS SOARES (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.007047-5 - DECISÃO Nr. 6311001136/2010 - MARIA CONSUELO GONZALEZ E SILVA (ADV. SP231889 -

CRISTIANE BRANCO LOMBARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se

ciência à CEF dos esclarecimentos prestados pela parte autora para que, no prazo de 20(vinte) dias, proceda de acordo com os termos da sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intimem-se.

2009.63.11.001361-7 - DECISÃO Nr. 6311001119/2010 - RUBENS MARTINS DE CASTRO (ADV. SP197662 - DEBORAH IBRAHIM MARTINS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando extratos de todas as contas declinadas na petição inicial e em petição protocolada em 23set09, de sorte a permitir a conferência dos cálculos pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000669-8 - DECISÃO Nr. 6311000958/2010 - DARCIO BROTTTO DE ARAUJO (ADV. SP168000 - ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO); ELVIRA RUZSICKA DE ARAUJO (ADV. SP168000 - ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000638-8 - DECISÃO Nr. 6311000959/2010 - CARLOS ALBERTO ZIKAN (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR); EDITE MALAS ZIKAN (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003964-3 - DECISÃO Nr. 6311000960/2010 - ARUA FARIAS SEIXAS (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR, SP215312 - AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005537-5 - DECISÃO Nr. 6311000961/2010 - JOAO JOSE MOREIRA (ADV. SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009733-6 - DECISÃO Nr. 6311000962/2010 - MARIA DE FATIMA BRAZAO DO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI); OSWALDO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001237-6 - DECISÃO Nr. 6311000963/2010 - ROSETTE DA NASARETH OLIVA (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON, SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004983-1 - DECISÃO Nr. 6311000964/2010 - WLADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001637-0 - DECISÃO Nr. 6311000965/2010 - HELIA DA SILVA VEIGA (ADV. SP209610 - CLAUDIO RENATO MOLICA MALACARNE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005655-0 - DECISÃO Nr. 6311000966/2010 - MARIA SINHA VILAR (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000630-3 - DECISÃO Nr. 6311000967/2010 - CLAUDIA TAKIZAWA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004553-9 - DECISÃO Nr. 6311000968/2010 - JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA (ADV. SP132186 -

JOSE HENRIQUE COELHO); MARINA GREGO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003578-5 - DECISÃO Nr. 6311000969/2010 - GUACIRA DOS SANTOS HELENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI); CICERO HELENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006905-9 - DECISÃO Nr. 6311000970/2010 - DINA BARBOZA COSTA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD

BOECHAT, SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2009.63.11.001426-9 - DECISÃO Nr. 6311000971/2010 - UNDEBERG FERRARI DE SOUZA (ADV. SP202169 - RAFAEL

COBRA DE TOLEDO PIZA); TELMA DE MOURA SOUZA (ADV. SP026144 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA, SP031744 -

TANIA MACHADO DE SA, SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001243-1 - DECISÃO Nr. 6311000972/2010 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005682-3 - DECISÃO Nr. 6311000973/2010 - AILTON GONZAGA DA GRACA (ADV. SP250239 - MELISSA

COTROFE DAL SANTO, SP261571 - CARLOS CAMARGO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003889-4 - DECISÃO Nr. 6311000974/2010 - DANIELE ALVES DE SOUZA (ADV. SP247272 - SIMONE DE

ALMEIDA MENDES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002541-3 - DECISÃO Nr. 6311000975/2010 - VLADIMIR MATHIAS (ADV. SP239294 - TATIANA ELIAS

MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006816-0 - DECISÃO Nr. 6311000976/2010 - AGENOR BEZZERA DE LIMA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ, SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006806-7 - DECISÃO Nr. 6311000977/2010 - GISELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 -

MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003302-1 - DECISÃO Nr. 6311000978/2010 - APARECIDO SANTO MOTOLO (ADV. SP216682 - SERGIO

ROBERTO RAMOS); EURIPEDES MOTOLO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO  
TRAVAGLI).

2009.63.11.004016-5 - DECISÃO Nr. 6311000979/2010 - GEORGINA MOREIRA CHAVES (ADV. SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001145-1 - DECISÃO Nr. 6311000980/2010 - ROGERIO COSTA (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2010/6311000031**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.11.005189-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000444/2010 - CIRLENE DE OLIVEIRA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570644648-9 - DER

de 22/07/2007, DCB de 20/12/2007, sucedido pelo NB nº 529267448-2, DER de 20/02/2008, DCB de 31/07/2009) no montante de R\$ 510,02 (QUINHENTOS E DEZ REAIS E DOIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de novembro de

2009, até que seja realizada nova perícia médica junto à autarquia ré.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 3.163,60 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o

benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

## DECISÃO

2009.63.11.009057-0 - DECISÃO Nr. 6311001251/2010 - JOSE BRAZ DE LIMA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA

BORGOMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora no

prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.007473-0 - DECISÃO Nr. 6311001358/2010 - PAULO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Passo a apreciar a petição protocolada pelos requerentes à habilitação em 17/12/09.

Considerando que, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo(a) segurado(a) só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, determino:

1. Intime-se a parte requerente para trazer aos autos certidão de inexistência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP), além do instrumento de mandato (procuração) de todos os habilitandos, outorgando poderes ao causídico, bem como os comprovantes de residência dos mesmos.

2. Sem prejuízo, tendo em vista que na certidão de óbito do autor há informação de que havia bens à partilhar na ocasião

do óbito, traga ainda a parte requerente informações de eventual inventário/arrolamento em andamento.

Prazo: dez dias.

Após, tornem conclusos analisar o pedido de habilitação.

Int.

2009.63.11.001115-3 - DECISÃO Nr. 6311001372/2010 - MILTON BONIFACIO FRAGOSO (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Vistos,etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial, sentença e acórdão - se houver, do processo n.º 2007.61.04.011378-0, a fim de agilizar a verificação de possível litispendência, sem prejuízo da resposta aguardada pela Secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

Prazo: 10 dias.

Int.

2009.63.11.008068-0 - DECISÃO Nr. 6311001305/2010 - RODRIGO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP219292 -

ANA

KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito, Dr. Geraldo Teles Machado Jr., para

que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.006397-9 - DECISÃO Nr. 6311001356/2010 - MARINA DOS ANJOS NAPOLI (ADV. SP122131 - ANTONIO

SERGIO MONTEIRO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Analisarei

a litispendência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Prossiga-se o feito tão somente em relação à conta poupança n. 165250-6.

Int.

2009.63.11.006244-6 - DECISÃO Nr. 6311001345/2010 - VILMA MATTOS DE LIMA (ADV. SP242207 - HUMBERTO

AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis

que parcial.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.002878-5 - DECISÃO Nr. 6311001473/2010 - YARA ALVES MATHIAS (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora

protocolada em 19.01.10: defiro.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2010 às 15:00 horas.

Providencie-se o cancelamento da audiência anteriormente designada.

Int.

2009.63.11.003268-5 - DECISÃO Nr. 6311000281/2010 - MAYTHE VALERIA GIANGIULIO DE LIMA (ADV. SP139048 -

LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); MARISA

OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. ); NATHALIA ROBERTA OLIVEIRA DE LIMA (ADV./PROC. );

LUCAS OLIVEIRA

DE LIMA (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se o INSS a fim de que esclareça se há possibilidade de acordo tendo em vista que a parte autora pretende a concessão do benefício de pensão por morte na qualidade de filha menor de vinte e um anos de idade. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o MPF.

2009.63.11.005705-0 - DECISÃO Nr. 6311001273/2010 - PAULO SERGIO FELICIANO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO

LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO, SP150630 - LUCIANA SILVA DE

ARAUJO, SP121477 - SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT, SP178861 - ELIANE OKIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Examinado a existência de relação de prevenção.

Consoante o termo de prevenção, verifico que não há identidade de partes, não havendo assim, litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2006.63.11.003201-5 - DECISÃO Nr. 6311001053/2010 - ESPOLIO DE JOSE DAS NEVES REP. PRISCILA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP155773 - CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002725-2 - DECISÃO Nr. 6311001042/2010 - SUELY SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003666-6 - DECISÃO Nr. 6311001043/2010 - GENIRA MARINHO DE LIMA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002916-9 - DECISÃO Nr. 6311001044/2010 - CYNIRA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000420-3 - DECISÃO Nr. 6311001045/2010 - JOSE DO NASCIMENTO GERALDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002570-0 - DECISÃO Nr. 6311001046/2010 - JOAO CARLOS LAMELA Y LAMELA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000423-9 - DECISÃO Nr. 6311001047/2010 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES EUSEBIO DEBELLIS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001698-9 - DECISÃO Nr. 6311001048/2010 - DECIO MARIA FILHO (ADV. SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001434-8 - DECISÃO Nr. 6311001049/2010 - MARIA JOSE SOBRAL DE LIMA IRMAO (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000873-7 - DECISÃO Nr. 6311001050/2010 - JOSE EDUARDO DUARTE FERREIRA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS, SP229166 - PATRICIA HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008285-4 - DECISÃO Nr. 6311001052/2010 - JOSE RAUL DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000018-0 - DECISÃO Nr. 6311001054/2010 - SÉRGIO DALMAZO (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.002988-1 - DECISÃO Nr. 6311001194/2010 - INGRID DE PAULA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Petição da parte autora protocolada em 15/01/2010: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.002544-5 - DECISÃO Nr. 6311001212/2010 - ADEMIR VIEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita, Dra. Keila Barbosa de Oliveria Lima,

para que entregue o laudo médico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2010.63.11.000146-0 - DECISÃO Nr. 6311001125/2010 - SEVERINO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora", justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora e a verossimilhança flagrante do direito pugnado, é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de

acordo.

Int.

2009.63.11.003346-0 - DECISÃO Nr. 6311001264/2010 - EUGENIO RUIZ (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Cumpra a parte autora integralmente a decisão n.º 24515/09, juntando aos autos o termo de interdição, nomeando a Sra. Vera Lucia como curadora.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.11.003739-3 - DECISÃO Nr. 6311001403/2010 - IZENILDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ, SP247204 - LARISSA PIRES CORREA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); VALERIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV./PROC. ); WAGNER SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP205732 - ADRIANA

CHAFICK MIGUEL). Dê-se ciência às partes do ofício oriundo do INSS protocolado em 19/01/2010, comunicando o cumprimento do acordo homologado.

Após, baixa-findo.

2009.63.11.009379-0 - DECISÃO Nr. 6311001180/2010 - PAULO ROBERTO CINTRA (ADV. SP233409 - WANESSA

DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Petição

protocolada pela patrona da parte autora em 21/01/10: Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Tendo em vista que a patrona peticionou nos autos em 21/01/10, dou por cientificada da decisão proferida em 13/01/10, naquela data.

Dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.11.009379-0 - DECISÃO Nr. 6311000571/2010 - PAULO ROBERTO CINTRA (ADV. SP233409 - WANESSA

DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1.

Vistos em

tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.005589-2 - DECISÃO Nr. 6311001343/2010 - JOSE GERALDO LUCINDO DA SILVA (ADV. SP233297 - ANA

CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS, SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis

que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.006143-0 - DECISÃO Nr. 6311001434/2010 - ORLANDO BISCINERI GALLOTTI (ADV. SP176018 - FÁBIO

ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analizando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2) No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez)

dias sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.004954-1 - DECISÃO Nr. 6311001268/2010 - SILVANEI NUNES MACHADO (ADV. SP124077 - CLEITON

LEAL DIAS JUNIOR, SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP272953 - MARIANA ALVES DA

SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003268-5 - DECISÃO Nr. 6311001267/2010 - MAYTHE VALERIA GIANGIULIO DE LIMA (ADV. SP139048 -

LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); MARISA

OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. ); NATHALIA ROBERTA OLIVEIRA DE LIMA (ADV./PROC. );

LUCAS OLIVEIRA

DE LIMA (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.006147-8 - DECISÃO Nr. 6311001428/2010 - AMAURI FERNANDES MARQUES (ADV. SP233297 - ANA

CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005808-0 - DECISÃO Nr. 6311001430/2010 - LINDALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP228570 - DOUGLAS

CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000708-3 - DECISÃO Nr. 6311001371/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos,etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial, sentença e acórdão - se houver, do processo n. ° 2007.61.04.007357-9, a fim de agilizar a verificação de possível litispendência, sem prejuízo da resposta aguardada pela Secretaria da 5ª Vara Federal de Santos.

Prazo: 10 dias.

Int.

2008.63.11.001732-1 - DECISÃO Nr. 6311001367/2010 - ALDO DA SILVA SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO

LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial, sentença e acórdão - se houver, do processo n. ° 98.0206629-0, a fim de agilizar a verificação de litispendência, sem prejuízo da resposta aguardada pela Secretaria da 4ª Vara Federal de Santos.

Prazo: 10 dias.

Int.

2009.63.11.006235-5 - DECISÃO Nr. 6311001375/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS COVA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n. 1999.61.04.002077-8.

Sendo assim, expeça-se email à Secretaria da 4ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.005554-5 - DECISÃO Nr. 6311001344/2010 - ANA PAULA LOPES DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO

EDUARDO MARTINS SOLITO, SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.006241-0 - DECISÃO Nr. 6311001378/2010 - CLÁUDIA ROSANA DOS SANTOS (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n. 2000.61.04.007976-5.

Sendo assim, expeça-se email à Secretaria da 4ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.006515-0 - DECISÃO Nr. 6311001216/2010 - DORIVAL CANDIDO BARBOSA (ADV. SP183446 - MAURÍCIO RENE BAËTA MONTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

1. Considerando o disposto no art. 34 da Lei nº 9099/95 e a expedição de mandado de intimação da testemunha Amaury Jacinto Vasconcelos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique somente 02 (duas) outras testemunhas dentre aquelas arroladas na petição protocolada em 23/09/09 para serem ouvidas em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 06 de abril de 2010 às 13h00.

2. Considerando o teor da petição da parte autora protocolada em 20/01/2010 e a necessidade de outros dados que viabilizem a identificação do declarante do óbito da de cujus, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente

cópias de peças do processo nº 583.00.2006.202165-0, número de ordem 9675/2006, em trâmite perante a 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, em que constem os dados pessoais do Sr. Danilo Costa, bem como o endereço onde foi

feita a sua intimação naqueles autos.

Intime-se.

2009.63.11.006342-6 - DECISÃO Nr. 6311001475/2010 - GILDETE DE JESUS ABREU (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

1. Petição da parte autora protocolada em 10/09/09: Conforme a petição inicial, a parte autora pleiteia concessão e revisão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu companheiro. O benefício já foi concedido administrativamente para a filha menor do casal, Nayara de Jesus Medeiros (NB 21/144.915.321-3).

2. Em virtude de já haver dependente habilitada à pensão e do pedido de concessão da autora redundar em desdobramento do benefício já usufruído pela filha menor, e, portanto, em redução do valor concedido a ela, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Dessa forma, concedo prazo suplementar para que a parte autora emende a sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, devendo providenciar a inclusão da menor Nayara de Jesus Medeiros, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

3. Em relação ao pedido cumulado de revisão de benefício feito pela autora, algumas considerações devem ser feitas. Como se pode observar, o pedido de concessão de benefício da parte autora exige que sua filha menor figure no pólo passivo como litisconsorte necessário da autarquia-ré, conforme acima exposto. Entretanto, quanto ao pedido de revisão de benefício de pensão por morte, há interesse mútuo de mãe e filha pela procedência da revisão.

Logo, nos termos em que a presente demanda foi proposta, a filha menor do casal, Nayara, teria de figurar tanto no pólo passivo quanto no pólo ativo. Nos termos do art. 292, §1º, I, do Código de Processo Civil, a cumulação só é permitida se os

pedidos forem compatíveis entre si, o que não se configura no presente caso. Ainda, o Código de Processo Civil preceitua

que a petição inicial é inépta quando contiver pedidos incompatíveis entre si (artigo 295, parágrafo único, inciso IV).

Neste

caso é possível uma adequação da inicial.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito com relação ao pedido revisional, nos termos do artigo

267, inciso I, em combinação com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Após a emenda, providencie a Secretaria o determinado em decisão nº 6311016317/2009.

Intime-se.

2009.63.11.006145-4 - DECISÃO Nr. 6311001433/2010 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120338 - ANDREA

PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analizando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2 - Apresente, ainda, cópia legível de documento que contenha o número de PIS.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2010.63.11.000273-7 - DECISÃO Nr. 6311001198/2010 - LUIZ PEDROSA DE SIQUEIRA (ADV. SP272916 - JULIANA

HAIDAR ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Reputo necessário que a

CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo

com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.005773-6 - DECISÃO Nr. 6311001271/2010 - ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analizando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Tendo em vista os Termos do Enunciado n. 79 do FONAJEF e considerando que nos autos não há comprovação de prévio requerimento administrativo do pedido - já que ausente documento com protocolo formal ou carimbo que identifique

o recibo de servidor da autarquia;

INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, comprove o protocolo devidamente identificado de seu pedido na via administrativa ou que denunciou à

Ouvidoria

da Previdência Social, a negativa do recebimento de seu pedido.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2) No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.005930-7 - DECISÃO Nr. 6311001427/2010 - ROMEU AGUINA (ADV. SP176761 - JONADABE LAURINDO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005934-4 - DECISÃO Nr. 6311001429/2010 - JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO

LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.003867-8 - DECISÃO Nr. 6311001277/2010 - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE

ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. );

GABRIEL RIZZARDI DA COSTA (ADV./PROC. SP111470 - ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA); THALITA LUIZA

RIZZARDI DA COSTA (ADV./PROC. SP111470 - ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA). Vistos.

1. Considerando as certidões anexadas aos autos em 26/11/09 e 21/01/10 do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que informa a não localização das testemunhas Edneide Silva Ferreira de Souza (testemunha da autora) e Denise da Costa (testemunha da co-ré), nos endereços indicados nos autos, intime-se a parte autora, bem como os co-réus, para que forneçam o endereço correto ou informem se a sua testemunha comparecerá na audiência designada independente de intimação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

2. Observo, por oportuno, que, até a presente data, os Ofícios nºs 633/2009-JEF (3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos), 594/2009-JEF (9ª Vara Cível da Comarca de Santos) e 525/2009-JEF (OSAN), não foram respondidos, motivo pelo qual determino que se reiterem tais ofícios, com urgência, ante a proximidade da audiência designada.

3. Intimem-se ainda os co-réus para darem integral cumprimento ao item 2 da decisão proferida em 19/10/09, notadamente

para informar, no prazo suplementar de cinco dias, se a testemunha Alessandra comparecerá na audiência designada independentemente de intimação ou deverá ser intimada pelo Juízo.

Intimem-se.

2008.63.11.007040-2 - DECISÃO Nr. 6311001135/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA, SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI). Verifico que embora tenha havido determinação para que a parte autora juntasse documento (CTPS) que possibilitasse o cumprimento do julgado, esta permaneceu silente.

Assim, concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias para que atenda a determinação.

No silêncio, ante a impossibilidade de dar prosseguimento à execução, venham os autos conclusos para extinção desta fase.

Intime-se.

2009.63.11.006304-9 - DECISÃO Nr. 6311001444/2010 - SONIA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP184259 - ADEILDO

HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. );

SARAH MACHADO CARVALHO (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo 60 dias.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Nomeio o defensor público da União como curador da menor Sarah Machado de Carvalho.

Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública.

5 - Intime-se o Ministério Público Federal.

6 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.009306-6 - DECISÃO Nr. 6311000488/2010 - DEJANIR DOS SANTOS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009307-8 - DECISÃO Nr. 6311000491/2010 - DIONISIO JOSE DE MORAES (ADV. SP169187 - DANIELLA

FERNANDES APA); JULIA SAMIA DE MORAES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009272-4 - DECISÃO Nr. 6311000492/2010 - LUCIA DO AMPARO VILAR (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008641-4 - DECISÃO Nr. 6311000493/2010 - NADIR DE SOUZA BRITO (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009292-0 - DECISÃO Nr. 6311000494/2010 - LUDMILA ROBERTA SANCHES FRANCELINO (ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009293-1 - DECISÃO Nr. 6311000495/2010 - LYGIA KARLA SANCHES FRANCELINO (ADV. SP221297 -

SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.006248-3 - DECISÃO Nr. 6311001346/2010 - MARISA LUIZATTO PEREIRA SILVA (ADV. SP242207

- HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis

que parcial.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.009396-0 - DECISÃO Nr. 6311001240/2010 - DANILO ALMEIDA FREIRE (ADV. SP277703 - OSMAR ALVES

DE CAMPOS GOLEGÃ NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES

PRADO). Recebo a petição protocolada em 20/01/2010 como emenda à inicial.

Reconsidero em parte a decisão anterior, devendo-se citar a União para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta)

dias.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Com a vinda da contestação, tornem os autos conclusos para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

2009.63.11.005467-0 - DECISÃO Nr. 6311001270/2010 - SAUREO BRAZ ALVES FERREIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA); MEIRE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA

FERNANDES APA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Examinado a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Determino que a CEF comprove o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90 no prazo de 30 (trinta)

dias, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Int.

2009.63.11.006303-7 - DECISÃO Nr. 6311001199/2010 - JANDIRA NOBREGA SACRAMENTO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ). Intime-se novamente a parte autora para que cumpra, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco)

dias, a determinação contida na decisão de nº 6311022862/2009, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.005847-5 - DECISÃO Nr. 6311001364/2010 - DIVA DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES,

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos, etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial, sentença e acórdão - se houver, do processo n. 2008.61.04.006506-6 (apontado no termo de prevenção ), a fim de

agilizar a verificação de litispendência, sem prejuízo da resposta aguardada pela Secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

Prazo: 10 dias.

Int.

2009.63.11.005207-6 - DECISÃO Nr. 6311001272/2010 - ALFREDO COSTA NETO (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS

DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Examinado a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Tendo em vista os Termos do Enunciado n. 79 do FONAJEF e considerando que nos autos não há comprovação de prévio requerimento administrativo do pedido - já que ausente documento com protocolo formal ou carimbo que identifique

o recibo de servidor da autarquia;

INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, comprove o protocolo devidamente identificado de seu pedido na via administrativa ou que denunciou à Ouvidoria

da Previdência Social, a negativa do recebimento do mesmo.

Int.

2008.63.11.004954-1 - DECISÃO Nr. 6311000202/2010 - SILVANELO NUNES MACHADO (ADV. SP124077 - CLEITON

LEAL DIAS JUNIOR, SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP272953 - MARIANA ALVES DA

SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Intime-se

novamente o INSS para que, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão proferida na audiência de 09/12/2009, apresentando parecer médico de sua assistente técnica e eventual nova proposta de acordo.

2009.63.11.002988-1 - DECISÃO Nr. 6311000388/2010 - INGRID DE PAULA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP118483 -

ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo anexada aos autos virtuais.

2. Considerando que à época do óbito do instituidor da pensão objeto da presente demanda, este deixou uma filha menor chamada Lorraine (à época com 14 anos de idade), providencie a parte autora a emenda da petição inicial, regularizando a

representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que, no mesmo prazo, apresente cópia da ficha de registro de empregado

do instituidor da pensão, Sr. Hildemar, tendo em vista que o vínculo com a Açonobre Limpeza e Corte de Aço Ltda. encontra-se em aberto na CTPS apresentada aos autos, bem como esclareça a divergência de nome constante do CPF e RG (Hildemar e Hildegard) constantes à fl. 06 do processo administrativo, apresentando a certidão de nascimento respectiva.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS e venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003105-0 - DECISÃO Nr. 6311001388/2010 - LIDIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP212996 - LUCIANO

ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal em Santos com competência em matéria previdenciária.

Proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000502-5 - DECISÃO Nr. 6311001060/2010 - DARCI SAMPAIO FERNANDES (ADV. SP235868 - MARCELO

HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE, SP205710 - NICOLLE RENATA LAPOLLA A ANDRADE) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001279-0 - DECISÃO Nr. 6311001061/2010 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004746-9 - DECISÃO Nr. 6311001062/2010 - JOAO ELIAS FILHO (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004499-7 - DECISÃO Nr. 6311001063/2010 - BENEDITO JUAREZ CAMARA (ADV. SP157051 - ROBERTO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004452-3 - DECISÃO Nr. 6311001064/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004945-4 - DECISÃO Nr. 6311001067/2010 - REINATO DO VALLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004843-7 - DECISÃO Nr. 6311001070/2010 - MIRIAN BATISTA CHUB FERREIRA (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002312-0 - DECISÃO Nr. 6311001071/2010 - CLARICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001296-7 - DECISÃO Nr. 6311001065/2010 - NILDO JOSE DE MELO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003182-6 - DECISÃO Nr. 6311001066/2010 - MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007936-3 - DECISÃO Nr. 6311001068/2010 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002091-9 - DECISÃO Nr. 6311001069/2010 - AUGUSTO PAIVA SALVADOR (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000877-4 - DECISÃO Nr. 6311001329/2010 - REGIANE CRISTINA ANDRADE SILVA (ADV. SP268690 - ROBSON PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista

à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.004947-8 - DECISÃO Nr. 6311001386/2010 - EUNICE FRANCISCA BRASIL DOS SANTOS (ADV. SP223167

- PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

No mais, determino que a CEF comprove o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90 no prazo de

30 (trinta) dias, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Intimem-se.

2009.63.11.006521-6 - DECISÃO Nr. 6311001218/2010 - CLAUDIO VALDIR GOMES JUNIOR (ADV. SP118483 - ARTUR

JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Inicialmente, considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita para que entregue o laudo

sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002688-0 - DECISÃO Nr. 6311001256/2010 - GUACIMARA PERES DE QUEIROS E SILVA OLIVEIRA (ADV.

SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ). Vistos.

Analisando os autos virtuais, verifico que o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 18/12/2009 aponta a existência de outra beneficiária da pensão por morte objeto da presente demanda. Sendo assim, à luz do manifesto interesse jurídico da beneficiária indicada, entendo que NAZILMA PEREIRA CABRERA, ex esposa do segurado falecido,

deve figurar como parte interessada, uma vez que é beneficiária da pensão por morte (B-21/146.776.110-6) e, em caso de

procedência da presente ação, à evidência, sofrerá os efeitos da coisa julgada (art. 47, CPC).

Sendo assim, concedo o prazo de dez dias, para que a parte autora providencie a emenda da petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde a co-ré deverá ser citada, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Por ora, dê-se baixa na audiência designada e intimem-se as partes e eventual testemunha já intimada, com urgência.

Int.

2009.63.11.005631-8 - DECISÃO Nr. 6311001447/2010 - LUIZ GALOTI NETO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO

SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança ou esclareça se houve resposta do requerimento formulado à CEF.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6311000032**

#### **UNIDADE SANTOS**

2008.63.11.005384-2 - VALDIVA ROSA RAMOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença desde o primeiro requerimento administrativo

(NB nº 31/531343250-4, DER de 23/07/2008 e DCB de 15/04/2009), no montante de R\$ 498,38 (QUATROCENTOS E

NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para o mês de novembro de 2009.

Condene o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.049,45 (DOIS MIL QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO

CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009.

Considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia

médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o

benefício de auxílio-doença nos termos do presente julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005727-6 - ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570006511-4, DER de 20/06/2006, restabelecido por tutela em 18/12/2008) no montante de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA

E CINCO REAIS) , atualizados para o mês de outubro de 2009, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.001,96 (DOIS MIL UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não

gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.005295-7 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.008850-2 - RICARDO DE CARVALHO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.009167-7 - ARIoval ANTONIO FENTANES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.009169-0 - DURVAL GONÇALVES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.001872-6 - MARIA DO CARMO MENEZES SANTOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/528375614-5, DER de 15/02/2008, tutela concedida em 28/05/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 25/09/2008), benefício este no montante de R\$ 970,00 (NOVECIENTOS E SETENTA REAIS) , em valor referente à competência de novembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 17.644,52 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou alteração do benefício ora restabelecido/concedido.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005426-3 - ADAUTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condene o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570904020-3, DER de 26/11/2007, restabelecido por decisão judicial em 22/12/2008) no montante de R\$ 522,48 (QUINHENTOS E VINTE E

DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para o mês de outubro de 2009, até que seja realizada

nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condene o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 8.308,00 (OITO MIL TREZENTOS E OITO REAIS) , atualizados até outubro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005687-9 - MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA

FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o

mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/529661801-3, DER de 31/03/2008, tutela deferida em 22/12/2008) no montante de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS) , atualizados para o mês de novembro de 2009, até que seja realizada nova perícia médica no INSS, ocasião em que será apurada a condição de saúde da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras

atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 4.338,27 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000008

UNIDADE SÃO CARLOS

2008.63.12.002639-2 - LOURIVAL LOPES FARIAS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá conceder o benefício de auxílio-doença com DIB e DIP em 29 de abril de 2009, com RMI e RMA no valor de R

\$ 709,39 (setecentos e nove reais e trinta e nove centavos), com data de cessação do benefício(DCB), em 29/04/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a parte autora, os valores atrasados por complemento positivo, pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2009.63.12.000878-3 - HERLENE BARBOZA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI e RMA no valor de R\$ 508,72 (quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos) competência de novembro de 2009, com DIB e DIP em 10/11/2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a parte autora à título de atrasados o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) atualizados para novembro de 2009, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art.

1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2007.63.12.001001-0 - JOEL RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, passando a ser a nova RMI no valor de Cr\$ 327.582,40 (Trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), nova R\$ 2.128,37 na competência de abril 2009 e a DIP será em 01/05/2009, totalizando os valores atrasados no importe R\$ 15.263,16 atualizado para abril de 2009, no importe e nos termos constantes dos cálculos da contadoria deste juízo, conforme proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, que ficam fazendo parte integrante desta sentença, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art.

1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2009.63.12.001976-8 - JORANDI MARTINS ARAUJO (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Considerando a concordância manifestada

pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos

termos acordados, ou seja a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR pagará a autora o percentual de 70% do total apurado, no importe de R\$ 7.354,97 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

2009.63.12.002859-9 - ELENICE LUCIA TASSIM SALVADOR (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) ; JOAO

PAULO SALVADOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá estabelecer o benefício de pensão por morte com DIB em 29.01.2009

e DIP em 23.10.2009, RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 1.145,28 (UM MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E

VINTE E OITO CENTAVOS) e RMA - Renda Mensal Atualizada de R\$ 1.152,60 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS

REAIS E SESSENTA CENTAVOS), pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art.

22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2008.63.12.003998-2 - MARIA RAIMUNDA LOURENCO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte

autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 26 de janeiro de 2009 e DIP em 01 de novembro de 2009, com RMI e a RMA no valor de R\$ 543,38 (Quinhentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Outrossim, o Instituto-réu pagará a parte autora, os valores atrasados por complemento positivo, pelo que julgo extinto o

processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art.

1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.12.001678-7 - SILVIO ROBERTO ROSSI (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte

autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à

parte autora irá conceder o benefício de auxílio-doença com DIB e DIP em 10 de novembro de 2009, com RMI no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com manutenção do benefício pelo prazo de 1(um) ano. Assim, o Instituto-réu pagará a parte autora somente os valores atrasados, no importe de R\$ 9.000,00(Nove mil reais), por meio da

expedição de ofício requisitório de pequeno valor, pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o transito em julgado. Com o pagamento, arquivem-se com baixa definitiva.

2009.63.12.002557-4 - MARILDA MARQUES (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas

## Recursais

do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula nº 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I. Após, a certificação do trânsito em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2008.63.12.000354-9 - PEDRO ELOI MARGARIDO PUCCI (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95 combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

2008.63.12.003930-1 - ROSELI GORGONHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; ANA MARIA GORGONHA DE TOLEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELIA APARECIDA PEREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); OSMIR GORGONHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELISABETH GORGONHA DE OLIVEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANDRE LUIZ GORGONHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); BERNADETE APARECIDA GORGONHA HORACIO DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SEBASTIAO MARCO GORGONHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCELINO GORGONHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 2048/09 de 29/06/2009 e, estando devidamente intimada a regularizar o processo (cf. certidão anexada em 18/08/2009), sob pena de extinção do feito, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com os arts. 51, "caput" da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2009.63.12.002905-1 - NEUSA SEBASTIAO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2007.63.12.000549-9 - LEANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n. 10.259/01. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

2008.63.12.004021-2 - ARACELI CECILIA BIAZOLI CATAI (ADV. SP189897 - RODRIGO FERREIRA DE PAIVA) ; ELIZA BARIONI BIAZIOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Com a satisfação da obrigação, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Oportunamente, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2007.63.12.002749-5 - LOURIVAL LOURENCO (ADV. SP103005 - HUMBERTO ANTUNES IBELLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, NÃO ACOLHO os embargos de declaração, julgado-o improcedente, mantendo-se a sentença tal como prolatada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2009.63.12.003439-3 - ANTONIA CAMILLO DA SILVA (ADV. SP168604 - ANTONIO SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001589-1 - MARIA APARECIDA BENEDITA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.003204-9 - ADAO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.000191-0 - MARIA JOSE GOUVEIA SAUNITE (ADV. SP152425 - REGINALDO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.003213-0 - LUZIA BATISTA SANDRINI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.000731-5 - MARIA HORACIA DA CONCEICAO SOUSA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora MARIA HORÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA. Sem custas e honorários, nesta instância.

2008.63.12.003629-4 - MIGUEL AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP133043 - HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2007.63.12.000428-8 - MARIA JOSE DOS REIS CONCURUTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2007.63.12.001575-4 - INES ALVES DE MELO LEITNER (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração nos meses de fevereiro e março de 1991. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2009.63.12.001845-4 - MOACIR DIVINO IGNACIO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, MOACIR DIVINO IGNÁCIO. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários.

2009.63.12.001849-1 - JOSE CASEMIRO DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JOSE CASIMIRO DA SILVA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nesta instância.

2007.63.12.001561-4 - MARIA DA GLORIA SPAZIANI RINALDI GASPARINI (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, a) JULGO EXTINTO o processo, no tocante ao pedido de expedição de certidão de tempo de contribuição, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.12.003656-7 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000045-7 - LUZINETE SANTOS BARBOSA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003763-4 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003935-7 - LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.001540-4 - CARLOS ALBERTO DE MELO RIBEIRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.

2008.63.12.003291-4 - DYLMA FERNANDA FERNANDES FRUTUOZO (ADV. SP095325 - LUIS DONIZETTI LUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora DYLMA FERNANDA FERNANDES FRUTUOZO. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2007.63.12.004066-9 - MARLI SANTESSO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto julgo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de aposentadoria especial e julgo improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença formulado pela parte autora MARLI SANTESSO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I.

2008.63.12.001745-7 - BENEDITO CAMPANINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença tal como lançada.

2009.63.12.001087-0 - NATALICIO GLEICY PEREIRA DA PAZ (ADV. SP268879 - CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor NATALÍCIO GLEICY PEREIRA DA PAZ. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.

2009.63.12.001509-0 - EURICO DE MATTOS FILHO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001514-3 - ERCIO EDEMIR BERTANHA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001500-3 - RUTH MILLER MONTEFUSCO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000727-4 - MARIA ALICE FREITAS (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.12.004237-3 - FRANCISCO MARCELINO DA SILVA FILHO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a averbar os períodos de 01.01.1967 a 30.12.1972, 01.01.1978 a 05.05.1985, 01.06.1985 a 30.07.1990, 01.01.1991 a 24.07.1991 como efetivamente trabalhados pelo autor FRANCISCO MARCELINO DA SILVA FILHO em atividade rural. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda a averbação determinada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

2006.63.12.001735-7 - SILVIO CARLOS TONELLO (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor SILVIO CARLOS TONELLO, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença  
NB: 31/515.034.613-2, a partir de 14/07/2006, com DIB em 01.12.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$

1.337,91 (Hum mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.424,20 (Hum mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), para a competência de agosto de 2007. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 22.063,82 (vinte e dois mil sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), com atualização para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 1º/09/2007. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2005.63.12.002203-8 - LUIS CARLOS MORATORE (ADV. SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para fazer constar no texto da r. sentença termo 6312000569/2009 a seguinte redação, em substituição à anterior:

"No caso em questão, conforme contagem de tempo de serviço efetuado pela Contadoria do Juízo, que passa a integrar esse julgado, verificou-se que a parte autora totalizava, até a data de entrada do requerimento administrativo (05.03.2003), o tempo de 32 anos, 1 mês e 20 dias, insuficientes para a aposentação, na forma do artigo 52 da Lei de Benefícios, combinado com o artigo 3º, caput, da referida norma constitucional para a aposentadoria por tempo de serviço proporcional vez que o autor não preencheu o requisito etário."

Determino, ainda, a alteração na parte dispositiva da r. sentença, que passará a ter a seguinte redação, em substituição à anterior:

"Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor LUIZ CARLOS MORATORE, para que seja reconhecido o tempo de serviço laborado em condição especial das atividades desenvolvidas pelo autor no período de 06.10.1983 a 29.04.1995, laborado para Departamento de Estradas de Rodagem, totalizando 32 anos, 1 mês e 20 dias.

Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS proceda à averbação do referido tempo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (§5º, art. 461, CPC). Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

No mais, mantém-se a r. sentença tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.12.001972-0 - JOSE APARECIDO IROLDI (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS . Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da UFSCAR, para efeito de

condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração existentes entre os vencimentos auferidos pelo autor (incluindo-se o valor da função gratificada) e o vencimento inicial do cargo de Técnico em Manutenção/Área, bem como

os reflexos de tais diferenças nas verbas de cunho salarial, a partir da entrada em vigência da Lei nº 11.091/2005 (13/01/2005) e enquanto perdurar o desvio funcional.

Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças em atraso, que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º

561 - CJF, de 02.07.2007, a partir da data em que cada diferença deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados desde a citação.

Considerando que todas as informações sobre as remunerações da parte autora encontram-se em poder da entidade pública, condeno também a ré em obrigação de fazer, nos termos do art. 461 do CPC, determinando que, após o trânsito em julgado, seja a UFSCar intimada por ofício a, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar demonstrativo pormenorizado

das quantias devidas ao autor, calculadas segundo os critérios estabelecidos nesta sentença, desconsideradas as parcelas prescritas e deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.000200-0 - OSMAR DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em face da nova informação e cálculos anexados aos autos pela Contadoria deste Juízo em 23.10.2009, verificando-se a ocorrência de erro de cálculo, acolho os embargos opostos pela parte ré, para corrigir o equívoco apontado, e faço passar a constar da parte dispositiva da sentença de o seguinte texto:

" Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor OSMAR DA SILVA, para condenar o réu

ao restabelecimento de auxílio doença NB 31/504.241.500-5, desde a data de sua indevida cessação (29/07/2004), com RMI- renda mensal inicial de R\$ 1.053,36 (um mil, cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) e a RMA- renda mensal

atual de R\$ 1.264,59 (um mil e duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para competência de março de 2008.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 3.681,51 (três mil, seiscentos e oitenta

e um reais e cinquenta e um centavos) vez que a parte autora já recebeu administrativamente parte dos valores atrasados no âmbito administrativo.

Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (§5º, art. 461, CPC)." No mais, mantém-se a sentença tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.12.001796-2 - CESAR ALEXANDRE ROSALEM (ADV. SP244087 - ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face

da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação às contas nº 37743-5 e

n.º 26981-0, comprovadas nos autos, sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

Com relação à conta nº 48739-7, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001535-0 - MARIZA VALENTINA DIAS DA SILVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes, somente, ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.000782-4 - JOSE ANTONIO MAZARI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s)

nos autos:

a) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente

creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.000638-8 - OSWALDO MARINO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%), deduzindo-se os efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de m abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência dos índices de 21,87% e 13,90%, relativos ao IPC dos meses de fevereiro e março

de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento

Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa

Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004750-0 - MARCO ANTONIO COSTA ESTEVES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO

LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto e por tudo mais que dos autos

consta: a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de

concessão do benefício de auxílio-doença, tendo em vista a perda do interesse processual; b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor MARCO ANTONIO COSTA ESTEVES, para condenar o réu ao pagamento das

prestações em atraso, correspondente ao período de 04.04.2007 a 25.09.2007, que importam em R\$ 5.273,64 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) . Oficie-se ao INSS para o pagamento as parcelas em atraso do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente

2007.63.12.001986-3 - IRINEU ZAMBOM (ADV. SP140606 - SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001963-0 - ARGEMIRO MANOEL ALVES (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado por ARGEMIRO MANOEL ALVES para condenar o INSS averbar o tempo de serviço trabalhado em

condições especiais no período de 04.02.1980 a 08.07.1981, assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40.

Rejeito, no mais, o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à averbação determinada. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

2008.63.12.003641-5 - JOSELITO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado

pelo autor JOSELITO LIMA DOS SANTOS, para condenar o réu ao restabelecimento de auxílio doença NB

31/504.301.896-4, desde a data de sua indevida cessação (18/03/2008), com DIB em 04/11/2004, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 628,73 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA -

renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ R\$ 787,05 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS) ,

para a competência de maio de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 12.381,08 (DOZE MIL

TREZENTOS

E OITENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS) , atualizados para maio de 2009 e a DIP em 1º.06.2009. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem

como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de dois anos a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

2008.63.12.002157-6 - JOSE MACIEL DE SANTANA (ADV. SP168604 - ANTONIO SERRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor

JOSÉ MACIEL DE SANTANA, para condenar o réu ao restabelecimento de auxílio doença NB 31/121.887.062-9, desde a

data de sua indevida cessação (19/04/2008), com DIB em 19/10/2001, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 707,74 (SETECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada

fixada no valor de R\$ R\$ 1.205,03 (UM MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 25.611,46 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados para o mês de outubro de 2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de um ano a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

2007.63.12.001415-4 - ANA LUCIA MONZANI LIMA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s)

nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004467-5 - GILSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP069107 - HILDEBRANDO DEPONTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado

pelo autor GILSON GOMES DOS SANTOS, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença 31/516.075.585-0 a partir da data de sua indevida cessação (19/10/2007), com DIB em 10/03/2006 , RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 939,96 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e

RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.101,64 (UM MIL CENTO E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO

CENTAVOS) , para a competência de março de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 21.938,57 (VINTE E UM MIL NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de março de

2009. E a DIP em 1º/04/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

UFSCAR, para efeito de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração existentes entre os vencimentos auferidos pelo autor e o vencimento inicial do cargo de Técnico em Manutenção/Área, bem como os reflexos de tais diferenças nas verbas de cunho salarial, a partir da entrada em vigência da Lei nº 11.091/2005 (13/01/2005) e enquanto perdurar o desvio funcional.

Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças em atraso, que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º

561 - CJF, de 02.07.2007, a partir da data em que cada diferença deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados desde a citação.

Considerando que todas as informações sobre as remunerações da parte autora encontram-se em poder da entidade pública, condeno também a ré em obrigação de fazer, nos termos do art. 461 do CPC, determinando que, após o trânsito em julgado, seja a UFSCar intimada por ofício a, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar demonstrativo pormenorizado

das quantias devidas ao autor, calculadas segundo os critérios estabelecidos nesta sentença, desconsideradas as parcelas prescritas e deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2009.63.12.001973-2 - LUIS ROBERTO ROSA DE MORAES (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS .

2009.63.12.001975-6 - WILSON PASCOAL LUCIE (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS .

2009.63.12.001971-9 - DOMINGOS EDUARDO CESAR (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS .

2009.63.12.001970-7 - CLAUDIO BONI (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.12.002709-4 - JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo Procedente o pedido formulado pela parte

autora JOSE XAVIER DA SILVA, para condenar o réu a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença nº 31/516.622.454-6 (01.03.2007), com DIB 01.03.2007 e com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 889,73 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E

TRÊS

CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.022,17 (UM MIL VINTE E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 01.03.2009.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 23.126,11 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

com atualização para fevereiro de 2009. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos

atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001277-7 - MARIA FRANCISCA DUARTE DE MENDONCA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA FRANCISCA DUARTE DE MENDONÇA, para condenar o réu ao

restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença nº 516.839.725-5, a partir da data de sua cessação indevida (22/09/2006), com DIB em 08/06/2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta

e um reais e quinze centavos) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 963,92 (novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), para a competência de outubro de 2009.

Condene ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, importam em R\$ 44.599,83 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e

três centavos), com atualização para o mês de outubro de 2009. A DIP é fixada em 01/11/2009.

Tendo em vista o teor e a data de elaboração do laudo médico pericial produzido em juízo, o benefício deverá ser mantido

pelo prazo de três meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para implementar o benefício, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/03, expedindo-se

o competente ofício precatório ou requisitório.

Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.000236-0 - ISABEL DONIZETE ROSA GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças

de remuneração referentes ao IPC de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003386-0 - JOAO GONCALVES SOARES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo Procedente o pedido formulado

pela parte autora JOÃO GONÇALVES SOARES, para condenar o réu a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença nº 31/517.001.336-8 (02.08.2007), com DIB 02.08.2007 e com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 848,69 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS

E  
SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 943,87 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 01.03.2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 19.781,97 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) com atualização para fevereiro de 2009. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001123-2 - ANTONIO CARLOS ALAMINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS para condenar o réu a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo os

salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos meses, de acordo com a variação nominal das ORTN/OTN, mantendo-se o valor do benefício no equivalente ao número de salários mínimos da época da concessão, no período de abril de 1989 a dezembro de 1991.

De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, a nova renda mensal inicial - RMI

a ser implantada será de Cr\$ 5.815,64 (cinco mil oitocentos e quinze cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e a renda mensal atualizada será de R\$ 906,52 (novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), para a competência de julho de 2008.

As prestações em atraso totalizam a quantia de R\$ 1.186,36 (um mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), atualizada até julho de 2008.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se para a imediata implantação da nova RMI, em trinta dias, caso o benefício esteja ativo, independentemente de trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório para pagamento das diferenças em atraso.

2009.63.12.001709-7 - CARMEN FRANCO DANIEL PINHEIRO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93 em

nome CARMEM FRANCO DANIEL PINHEIRO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00, e RMI - renda mensal inicial

no valor de R\$ 465,00 com DIB em 13/03/2009 (data do requerimento administrativo) e com data de início de pagamento

(DIP) em 01/10/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.353,35 conforme os cálculos da contadoria judicial.

Expeça-se ofício ao INSS para a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002187-0 - ERNESTO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001502-0 - JACIRA SANDERS LOPES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.000908-8 - CRISTINA YUMI WAKIZAKA (ADV. SP129718 - VANDERLICE FELICIO MIZUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2005.63.12.002142-3 - ANTONIO CARLOS CIARLO (ADV. SP078840 - PAULO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOELHO os embargos de declaração para alterar o termo de sentença 6312001964/2009, fazendo constar na fundamentação o seguinte texto:

" O reconhecimento de tempo de serviço em atividade de empregado urbano, de filiação obrigatória à Previdência Social, para fins de contagem recíproca, não exige prova de recolhimento de contribuições ou pagamento de indenização. Saliente-se que o reconhecimento do tempo de serviço trabalhado como empregado não é obstado pelo não recolhimento, por parte do empregador, das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.213/91, nem tampouco exige-se indenização para fins de contagem recíproca, uma vez que trata-se de período em que a atividade de empregado urbano ensejava filiação obrigatória à Previdência Social, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 3.807/1960 (LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social)."

A propósito, menciono o julgado em caso análogo:

PREVIDENCIÁRIO - DECLARAÇÃO DE TEMPO TRABALHADO NO CAMPO - CONTAGEM RECÍPROCA - PRESENÇA

DE INÍCIO DE PROVA - DESNECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO -  
SERVIDOR  
PÚBLICO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - EMPREGADO URBANO - NECESSIDADE DE  
INÍCIO DE  
PROVA DOCUMENTAL - RECOLHIMENTO REALIZADO PELO EMPREGADOR - CUSTAS - TUTELA DO  
ART. 461 DO  
C.P.C.

1 - Existente início de prova material do lapso indicado na inicial.

2 - Não há como exigir o recolhimento do tempo trabalhado no campo, para fins de expedição de certidão, que se trata de um direito constitucional insculpido no art. 5º., XXXIV, "b", da Constituição da República.

3 - Com a redação do art. 201, par. 9º., da Constituição de 1988, dada pela Emenda Constitucional no. 20/98, resta claro o

direito à contagem recíproca, sendo que eventual compensação deve ser processada entre os entes pertinentes, na forma da lei, não se tratando esta de relação que afeta a situação jurídica do segurado.

4 - No caso do urbano, as relações trabalhistas deixam "rastros" documentais que não devem ser desprezados.

5 - Indispensável, portanto, o início de prova documental, que, aliado a uma prova testemunhal coerente, demonstre o lapso mencionado na peça inicial.

6 - Existente, no caso dos autos, início de prova material quanto ao período alegado na inicial.

7 - Recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo do empregador, sendo de rigor o reconhecimento do período pleiteado.

8 - O INSS está legalmente isento do pagamento de custas.

9 - Concessão da tutela prevista no art. 461 do CPC.

10 - Remessa oficial, tida por ocorrida, a que se dá parcial

provimento. Apelação do autor a que se dá provimento. Apelação do INSS a que se nega provimento. (Tribunal Federal da

Terceira Região, AC apealção Cível 668587., processo 200103990077680-Décima Turma, 19.09.2006, DJU 25.10.2006, página 626, Juiz Relator Marcus Orione)

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

2007.63.12.000741-1 - MOACIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela

autora MOACIR ANTONIO DOS SANTOS, para condenar o réu à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez

a partir de 11.07.2006 (data da cessação do auxílio-doença nº 506.900.477-4), com RMI - renda mensal inicial no valor de

R\$ 591,90 (quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos) e a RMA - renda mensal atual fixada no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), para a competência de outubro de 2009. A DIP é fixada em 01/11/2009.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, que de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial e descontados os valores já recebidos em razão da concessão dos benefícios 519.588.597-0 e 529.378.470-2, importam em R\$ 20.977,90 (vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), com atualização para outubro de 2009.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício no prazo de trinta dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.001243-5 - MAICON AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do

art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001893-4 - VERA LUCIA ANDRADE (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor VERA LÚCIA

ANDRADE para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde a data da entrada do requerimento (20/02/2009), com RMI - renda mensal inicial e RMA - renda mensal atualizada fixadas no valor de um salário mínimo, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de outubro de 2009. A DIP é fixada em 01/11/2009.

Condene ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R \$3.499,78 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), com atualização para outubro de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS para a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000200-8 - JOAO ALBINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000229-0 - DANIEL PEREIRA LOPES BOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000226-4 - JAYME ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000224-0 - OZILIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000324-4 - MARIA HELENA PAGNOCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000177-6 - MARIA APPARECIDA BRAGEROLI BENINE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000176-4 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000174-0 - VERA MARIA PEDRAZZANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000173-9 - WALTER LUIS NAPOLITANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000161-2 - RITA DE CASSIA CASALI BIANCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000325-6 - JORGE ALBERTO ACHCAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000334-7 - VERONICA IZZI AFFONSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000372-4 - ARRAEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000382-7 - ADRIANA PICCIRILLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000383-9 - SALVADOR DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000384-0 - DIVINO LIBERATO BARBOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000385-2 - INDALECIO JOSE MARIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000920-9 - JORGE LUIZ DEL SANTOS (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000327-0 - MANOEL GALVAO DE FRANCA NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000085-1 - SUELI APARECIDA GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000067-0 - ERASMO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000071-1 - MARLY DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000073-5 - ROSIMAR APARECIDA ALBINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000075-9 - LAURIBERTO MUCHOLIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000076-0 - NEIDE APARECIDA GALLUCCI BASMADJAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000078-4 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000151-0 - ANTONIO ALVES BEZERRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000090-5 - MARLI RAMALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000096-6 - MARILENA RACHID (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000111-9 - MARIA APARECIDA FONSECA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000122-3 - ADELIA DE CAMPOS PONTELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000134-0 - VALENTIM JOSE GIANOTTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000087-5 - MARIA APPARECIDA VICENTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003396-3 - LUIZ GROSSO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) ; MARIA RUIZ GROSSO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARIA RUIZ GROSSO(ADV. SP254543- LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.002104-0 - SANTO CORNETA NETO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor

SANTO CORNETA NETO, pelo que condeno o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, conforme os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, a renda mensal inicial - RMI corresponderá a R\$ 1.800,63 (um mil e oitocentos reais e sessenta e três centavos) e a renda mensal atual - RMA - será fixada no valor de R\$ 2.261,78 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), com competência para outubro de 2009.

Ademais, condeno o réu ao pagamento das prestações em atraso, que, de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria, importam em R\$ 156.830,59 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), com atualização para outubro de 2009.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório.

Sem condenação em custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, ACOLHO o embargos

de

declaração para fazer constar no termo de sentença, na parte dispositiva, a seguinte redação, em substituição à anterior: "Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação,

juros remuneratórios mês a mês."

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.12.002765-0 - MARILENE SOUTO MARTINEZ (ADV. SP143768 - FRANCISCO MEDAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002763-7 - JURANDYR PASCHOAL FEHR (ADV. SP143768 - FRANCISCO MEDAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000911-8 - SERGIO TADASHI WAKIZAKA (ADV. SP129718 - VANDERLICE FELICIO MIZUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000907-6 - CRISTINA YUMI WAKIZAKA (ADV. SP129718 - VANDERLICE FELICIO MIZUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000764-0 - ANA MARIA MASSONI BICALETO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) ; ANTONIO FRANCISCO MASSONI BICALETO(ADV. SP112833-LILIANA BOLANO); JOAO CLAUDIO BICALETTO(ADV. SP112833-LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000756-0 - MARIA ALICE FREITAS (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) ; MARIA OTILIA DE FREITAS ABREU X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000674-9 - IVETE CARON FELIPPE DO PRADO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000729-8 - MARIA ALICE FREITAS (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000746-8 - MARIA ALICE FREITAS (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.12.004774-3 - LEO CARLOS BOTER (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, ACOLHO os embargos de declaração, devendo

ser substituída a parte dispositiva do termo de sentença 6312000682/2009, que passará a ter a seguinte redação:

" Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor LEO CARLOS BOTERN, para o fim de condenar o INSS a

averbar o tempo de serviço laborado pelo autor em condições especiais nos períodos de 04.03.1977 a 28/12/1979, de 27.03.1980 a 16.05.1985 e de 17.05.1985 a 13.11.1996, convertendo-os em tempo de serviço comum, com a utilização do fator de conversão 1,4.

Condeno o INSS, ainda, a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor a partir da

data de entrada do requerimento administrativo (17/07/2007), com renda mensal inicial correspondente a R\$ 1.079,22 (um

mil e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) e renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.190,31 (um mil cento

e noventa reais e trinta e um centavos).

Ademais, condeno o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, importam em R\$ 37.744,80 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta

centavos), com atualização para setembro de 2009.

Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da

presente sentença.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-

se o competente ofício precatório ou requisitório. Sem condenação em custas e honorários"

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada.

2009.63.12.001553-2 - DARCY RAULI GOMES (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela autora DARCY RAULI GOMES para, reconhecendo a qualidade de dependente, condenar o réu a conceder-lhe o benefício de pensão por morte de Joel Ferreira Gomes a partir do requerimento administrativo (26/01/2009),

com RMI- renda mensal inicial fixada no valor de R\$ 660,59 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) e RMA- renda mensal atual correspondente a R\$ 699,69 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), competência de agosto de 2009. A DIP é fixada em 01/09/2009.

As prestações em atraso, calculadas nos termos supra explicitados, atualizados até o mês de agosto de 2009, conforme cálculos anexos, importam em R\$ 5.567,10 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos), com atualização

até o mês de agosto de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.12.002826-8 - SERENA MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, ACOLHO os

embargos de declaração para fazer constar no termo de sentença, na parte dispositiva, que as diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento)

ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento.

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada.

2008.63.12.000263-6 - GENILTON TARDIVO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS para condenar o réu a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo os

salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos meses, de acordo com a variação nominal das ORTN/OTN. De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, a nova renda mensal inicial - RMI a ser implantada será de Cr\$ 31.056,00 (trinta e um mil e cinquenta e seis cruzeiros) e a renda mensal atualizada será de R\$ 1.840,90 (um mil oitocentos e quarenta reais e noventa centavos), para a competência de janeiro de 2009. A DIP é fixada em 01/02/2009. As prestações em atraso totalizam a quantia de R\$ 40.999,69 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizada até janeiro de 2009. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Oficie-se para a imediata implantação da nova RMI, em trinta dias, caso o benefício esteja ativo, independentemente de trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório.

2006.63.12.001699-7 - DURVALINO CORREA GONÇALVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002185-7 - MARIA LILIA DA SILVA REBELO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, nas contas n.º 1.318.460-7 e 1.301.029-3, agência n.º 0990, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração

referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001498-9 - ERCIO EDEMIR BERTANHA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001506-4 - MARIA ANTONIETA LOURENCO BICALETO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000728-6 - MARIA ALICE FREITAS (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001518-0 - ANA MARIA MASSONI BICALETO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) ; JOAO CLAUDIO

BICALETTO ; ANTONIO FRANCISCO MASSONI BICALETO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.001894-6 - APARECIDA CONCEICAO MENDONCA DA COSTA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela autora APARECIDA CONCEIÇÃO MENDONÇA DA COSTA, para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde a data da entrada do requerimento administrativo 09/02/2009, com RMI - renda mensal inicial

de R\$ 465,00 e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para a competência de outubro de 2009. A DIP é fixada

em 01/11/2009.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, que importam em R\$ 4.141,43, com atualização para outubro de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS para a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento das prestações em atraso.

Defiro a gratuidade requerida. Sem custas e honorários.

2005.63.12.000775-0 - FILOMENA TOZONI CHIARI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante exposto, determino a retificação do

dispositivo da sentença proferida nos autos, para determinar que, após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal -

CEF deverá efetuar o pagamento dos valores devidos, conforme cálculos elaborados pela Contadoria em 27/11/2009, nos

termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. No mais, fica mantida a sentença tal como lançada.

2007.63.12.000744-7 - ALAN NICOLLETTE JUNIOR (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

formulado pela autora ALAN NICOLLETTE JÚNIOR, para condenar o réu à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio doença (11.01.2007), com DIB em 11.01.2007, RMI - renda mensal inicial no valor R\$ 722,73 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 781,77 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), para a competência de setembro de 2008.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 18.348,10 (dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos) com atualização para o mês de setembro de 2008, nos termos do cálculo efetuado pela Contadoria deste Juízo. A DIP é fixada em 01.10.2008.

O benefício poderá ser revisto a critério da administração.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao réu para que implemente o benefício no prazo de 15 dias, independentemente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente

o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários.

2008.63.12.002943-5 - SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) ; EMILLY PEREIRA DA

COSTA DE OLIVEIRA(ADV. SP170986-SIMONE FABIANA MARIN); SARAH PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pelos autores SARAH PEREIRA DE OLIVEIRA, EMILLY PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA e SERGIO DE

OLIVEIRA, as primeiras representadas pelo último e condenar o réu a conceder em seu favor o benefício de pensão por morte de PATRICIA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, a partir da data do requerimento administrativo (28.11.2007), ou

seja, a DIB em 28/11/2007, RMI (Renda Mensal Inicial) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e a RMA (Renda

Mensal Atualizada) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para competência de abril de 2009. E a

DIP em 01/05/2009.

As prestações em atraso, calculadas nos termos supra explicitados, conforme cálculos anexos, importam em R\$ 7.846,17

(sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), com atualização até o mês de abril de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se

2009.63.12.001505-2 - VERA LUCIA FRANCELIN (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças

de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo

máximo de 60(sessenta) dias.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001347-9 - NATAL JESUINO BORRI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Diante exposto, NÃO RECEBO os embargos de declaração, mantendo-se a sentença tal como prolatada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002169-9 - CLARICE SOARES PRATA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002160-2 - KELER CRISTINA FONTANA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002167-5 - THEREZINHA GALISTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002184-5 - FRANCISCO CAPUTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.12.004900-8 - MARIA ISABEL PEREIRA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARIA

ISABEL PEREIRA, para o fim de condenar o INSS a:

a) averbar o tempo de serviço laborado em condição especial pela autora, nos períodos de 06.03.1997 a 11.02.1998 e de 21.04.1998 a 30.07.1998, laborado como técnica de laboratório, para Laboratório Microb. e Análises Clínicas Ibaté S/C Ltda; de 01.12.2000 a 31.03.2004, laborado na função de técnica de laboratório, para LULAC- Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda- ME, e de 03.04.2006 a 25.09.2007, laborado como auxiliar de laboratório, para Laboratório Clínico Ibaté

S/C Ltda, assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40;

b) conceder a aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da autora, com termo inicial na data de entrada do requerimento administrativo (25/09/2007), com RMI - renda mensal inicial fixada em R\$ 472,00 (quatrocentos e

setenta

e dois reais) e a RMA - renda mensal atualizada no valor de R\$ 515,88 (quinhentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), reajustada para a competência de novembro de 2009.

Condene ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 15.372,14 (quinze mil trezentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), com atualização para o mês de novembro de 2009. A DIP é fixada em 01/12/2009.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório para pagamento das prestações atrasadas. Sem custas e honorários, nesta instância.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000009

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.12.003853-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000043/2010 - FRANCISCO JOSE PICON

(ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC. );

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCAR pagará a autora o percentual de 70% do

total apurado, no importe de R\$ 8.100,95 (OITO MIL E CEM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), decorrente da

diferença entre os percentuais efetivamente pagos e o adicional devido, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n.

9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Intimem-se.

2008.63.12.004138-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000046/2010 - NILZA DE FATIMA NAVARRO DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB e DIP em 10 de novembro de 2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para competência de

novembro de 2009, nos termos dos cálculos anexados pela autarquia-ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, à título de valores atrasados, o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e

novecentos reais) atualizados para novembro de 2009, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.12.003171-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000437/2010 - ELITON FULVIO CUBELLO

(ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a

proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária (esp. 32) com DIB em 10.03.2009 e RMI - Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.050,91 (UM MIL CINQUENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), sendo que os valores atrasados serão pagos administrativamente, por complemento positivo. Em face da composição das partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício e o comando do pagamento dos atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2009.63.12.002639-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000438/2010 - CELSO QUIRINO (ADV.

SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá manter o benefício de auxílio-doença com RMI - Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.125,78 (UM MIL CENTO E VINTE

E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e DCB - Data de Cessaçao do Benefício em 01.12.2011. Em face

da composição das partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único,

da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando o ajustamento do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2007.63.12.001558-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000045/2010 - JOAO PEREIRA FILHO

(ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à

parte autora irá conceder o benefício de auxílio-doença com DIB e DIP em 10 de novembro de 2009, com RMI e RMA no

valor de R\$ 1.015,88 (Um mil e quinze reais e oitenta e oito centavos), para competência de novembro de 2009, nos termos dos cálculos anexados pela autarquia-ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 1 ano a partir da data da propositura do acordo. Por conseguinte, o Instituto-

réu pagará a autora, à título de valores atrasados, o valor 80% do teto de alçada do juizado, ou seja, o importe de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais) atualizados para novembro de 2009, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo

único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.12.000308-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000436/2010 - MARCILIO BERTOLETTI

(ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá revisar o benefício, com a RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 314,21 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E

UM CENTAVOS) e RMA - Renda Mensal Atual de R\$ 804,90 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) com competência em setembro de 2008, com DIB em 19/05/1995 e a DIP em 01/10/2008, nos termos dos

cálculos anexados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a parte autora 90% do total apurado, no importe de R\$ 13.585,21 (TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizados para setembro de 2008, por meio da expedição de

ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão/implantação da RMI e da RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório dos atrasados. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.12.001148-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000047/2010 - GILDO ALVES (ADV.

SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB e DIP em 10 de novembro de 2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), para competência de novembro de 2009, nos termos dos cálculos anexados pela autarquia-ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, à título de valores atrasados, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) atualizados para novembro de 2009, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.12.002829-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000048/2010 - IVONE DE SOUZA SILVA

(ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá implantar o benefício de pensão por morte com DIB em 23 de novembro de 2004 e DIP em 23 de outubro de 2009, com a

RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 654,42 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e com RMA -

Renda Mensal Atualizada de R\$ 783,64 (setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para a competência de novembro de 2009, nos termos dos cálculos anexados pela autarquia-ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Por conseguinte, outrossim, o Instituto-réu pagará a parte autora, os valores atrasados por complemento positivo (a partir da DIP) pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art.

22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.12.002159-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000423/2010 - EDNA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB e DIP em 10.09.2009, RMI- Renda Mensal Inicial

e RMA - Renda Mensal Atualizada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), sendo que

os valores atrasados serão pagos administrativamente por complemento positivo. Em face da composição das partes, julgo

extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado

com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2009.63.12.002959-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000050/2010 - JOAO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à

parte autora irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB e DIP em 16 de novembro de 2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 881,29 (oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), para competência de novembro de 2009, nos termos dos cálculos anexados pela autarquia-ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, à título de valores atrasados, o valor de R\$ 3.080,00 (três mil e

oitenta reais) atualizados para novembro de 2009, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando

extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado

com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.12.003506-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000083/2010 - SIDNEY PAVAO (ADV.

SP250367 - BÁRBARA DAIANE SOUZA POMALIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em

face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.12.003029-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000020/2010 - JOSE CARLOS VIEIRA

(ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002788-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000021/2010 - GENILTON ALVES DE

CARVALHO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.001884-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000360/2010 - NOEL BATISTA GUIMARAES (ADV. SP126607 - SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pelo autor NOEL BATISTA GUIMARÃES em face do INSS. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em

custas e honorários, nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.001835-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000331/2010 - MALVINA OLIVATO TASSI

(ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MALVINA OLIVATO TASSI.  
Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.12.001795-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000339/2010 - ROQUE BASO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor ROQUE BASO.  
Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2006.63.12.000987-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000035/2010 - ANA ANDRADE PEREIRA BORRI (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora ANA ANDRADE PEREIRA BORRI. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2007.63.12.000197-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000007/2010 - LINDA DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora LINDA DA SILVA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/519.123.469-0, a partir da data de sua indevida cessação (06.05.2007), com DIB em 06.03.2007, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 884,47 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 987,98 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de agosto de 2009.  
Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 33.201,41 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), com atualização para o mês de agosto de 2009. A DIP é fixada em 1º/09/2009.  
O benefício deverá ser mantido pelo prazo de vinte e quatro meses a contar da data do laudo médico produzido em juízo.  
Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias e intime-se a parte autora para que opte pela execução na forma do artigo 17, par. 4º., da Lei nº 10.259/01, expedindo-se oportunamente o ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000240-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000093/2010 - LAURENCIO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP044624 - ANTONIO MARIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação às contas n.º 27308-7, n.º 3733-2 e n.º 59157-7, comprovadas nos autos, sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

Com relação à conta nº 53387-9, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001854-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000006/2010 - NEIDE DE FATIMA BALBINO HONORIO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pela autora NEIDE DE FÁTIMA BALBINO HONORÁRIO, para condenar o réu ao restabelecimento do

benefício de auxílio doença NB 31/505.864.307-0, a partir da data de sua indevida cessação (28.03.2006), com DIB em 28.12.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 400,05 (quatrocentos reais e cinco centavos) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para a competência de junho de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 22.756,34 (vinte e dois mil, setecentos

e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) com atualização para o mês de junho de 2009. A DIP é fixada em 01/07/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de vinte e quatro meses a contar da data do laudo médico psiquiátrico produzido em juízo. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante de imediato o benefício postulado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (§5º do art. 461, CPC). Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade

requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.000582-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000025/2010 - DORIVAL DE OLIVEIRA

(ADV. SP080793 - INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor DORIVAL DE OLIVEIRA, para condenar o INSS a averbar o tempo de atividade exercida pelo segurado no período de 07.04.1993 a 12.06.1995, laborado para Sociedade Guarda Noturna da Prefeitura Municipal de São Carlos, como tempo de serviço especial.

Rejeito o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para averbação. Sem condenação em honorários, nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

2007.63.12.004717-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000415/2010 - IVANILDE FORMOSO

(ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", a diferença de remuneração referente ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.002522-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000012/2010 - JOSELINA ROSA DE SOUZA SILVA (ADV. SP123672 - CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido formulado pela autora JOSELINA ROSA DE SOUZA SILVA, para condenar o réu ao restabelecimento

do benefício de auxílio-doença NB 31/129.582.864-0, a partir da data de sua indevida cessação (01/12/2007), com DIB em 22/05/2003, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 365,12 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 491,52 (QUATROCENTOS E

NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de junho/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 10.901,60 (DEZ MIL NOVECENTOS

E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), com atualização para o mês de junho de 2009. A DIP é fixada em 01/07/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de dois anos a contar do laudo judicial psiquiátrico. Decorrido o prazo,

cabará à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (§5º art. 461, CPC). Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004627-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000281/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO

BORGES (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para

efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001845-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000460/2010 - MADALENA SOARES

VERISSIMO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

## SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARLENE SOARES VERÍSSIMO, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (21.12.2006), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 609,54 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 699,38 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), competência de julho de 2009. E a DIP em 01/05/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 26.516,48 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), com atualização para julho de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2008.63.12.004302-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000359/2010 - SERENA MENEGASSI DEL

FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

- a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;
- b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.002318-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000413/2010 - ROSANGELA BARIONI

(ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

- a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;
- b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.  
Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000449-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000270/2010 - ANTONIO VALDIR MAROSTEGAN (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES); ROSELI SELMA SAMORA MAROSTEGAN (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000446-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000325/2010 - ROBERTO SEBASTIAO VERTU (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES); CELIA APARECIDA MALACHIAS VERTU (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.12.001729-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000509/2010 - JOSE CARMO DIETHEMBERG (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor JOSÉ CARMO DIETHEMBERG, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (11.07.2005), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 407,47 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 491,57 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), competência de fevereiro de 2009. E a DIP em 01/03/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 25.439,60 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), com atualização para fevereiro de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269,

inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004277-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000414/2010 - JOSE JORGE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000688-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000507/2010 - AGNELO FALCONI PEDRESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.12.002980-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000013/2010 - ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP269394 - LAILA RAGONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor a diferença de remuneração referente ao IPC dos meses de março de 1990 (84,32%), a incidir sobre o saldo existente em 01/03/90, e abril de 1990 (44,80%), sobre o saldo existente em 01/04/90, deduzidos os índices já incorporados para os mesmos meses. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.12.001043-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000181/2010 - FRANCISCO GEOVANE ARAUJO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor FRANCISCO

GEOVANE ARAUJO, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/504.142.556-2, desde a data de sua indevida cessação (09.02.2007), com DIB em 17.10.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$

731,51 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada

fixada no valor de R\$ 875,74 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para

a competência de setembro de 2009. A DIP é fixada em 1º/10/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 33.965,98 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) atualizados para o mês de

setembro de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que opte pela forma de execução nos termos do artigo 17

da Lei nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001796-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000055/2010 - REMILDA CABURRO DE

OLIVEIRA (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA); ELISABETH APARECIDA DE OLIVEIRA MERA (ADV. ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000687-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000508/2010 - CELIA EZILDINHA PORTES DE ELMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003811-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000065/2010 - ANTONIO SIDNEY RAPELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003695-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000071/2010 - LUIZ SERGIO ALCAIDE

(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003682-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000075/2010 - FABIO ALEXANDRE BARION (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000381-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000159/2010 - JOSE CARLOS NAPOLITANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000513-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000336/2010 - ANTONIO CRISTIANO DULCI (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000512-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000337/2010 - LOURDES APARECIDA M DOS SANTOS (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003890-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000446/2010 - SOELI APARECIDA GALVIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003882-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000447/2010 - RENATA MACHADO ABDELNUR SCHAFFER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000448/2010 - ELZA MARINS RINALDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003834-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000449/2010 - MARIA RUIZ GROSSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003895-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000451/2010 - VERA LUCIA RAGONESI REINER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000378-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000461/2010 - ALEXANDRE MIRANDA MARIGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000147-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000462/2010 - LUIS ANTONIO FERRO

GOBATO (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000123-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000463/2010 - ANTONIO DUARTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000121-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000464/2010 - MARIA APARECIDA VARELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000102-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000465/2010 - MARIO BONIFACIO DAREZZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000100-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000466/2010 - ELIZABETH APARECIDA ROMANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000098-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000467/2010 - AMELIA BUDIN NAVARRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000295-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000468/2010 - APARECIDO SANTA ANNA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000292-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000469/2010 - LOURDES DE FATIMA LUSATELLO LUZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000291-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000470/2010 - MARCIA REGINA MIGLIATO PORTAPILLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000290-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000471/2010 - ROSA APPARECIDA BERANGER REDIVO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001111-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000480/2010 - JOSE ROBERTO LARocca (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001098-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000481/2010 - OSMAR CARLOS DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP245698B -  
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001097-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000482/2010 - SERGIO CARLOS MAIELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001026-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000483/2010 - MARCIO FERNANDO MACERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000484/2010 - VERA LUCIA MILORI RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000974-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000485/2010 - ULISSES DEPONTE DOVIGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000970-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000486/2010 - MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000969-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000487/2010 - GLAUCIA VANIA BIANCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000956-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000488/2010 - JOAO SERGIO CORDEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001294-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000494/2010 - MARIA APARECIDA PEDRO EUGENIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001282-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000495/2010 - MARGARIDA MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001202-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000496/2010 - DERCIDIO VITICOSQUE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001184-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000497/2010 - MARIA ELZA ALVAREZ

BARBOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000653-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000502/2010 - EUNICE CARNEIRO RIBEIRO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.12.001839-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000369/2010 - FATIMA WANDERLEI NUNES (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora FATIMA WANDERLEI NUNES, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/518.722.715-3, a partir da data de sua indevida cessação (02.02.2007), com DIB em 13.12.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de julho de 2009. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 15.842,25 (QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), com atualização para o mês de julho de 2009. A DIP é fixada em 01.08.2009. Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001893-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000516/2010 - ALCE APARECIDA BONOMETO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora ALCE APARECIDA BONOMETO, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/516.848.924-5, a partir da data de sua indevida cessação (06.02.2007), com DIB em 20.05.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 523,95 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 601,17 (SEISCENTOS E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2009. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 17.170,82 (DEZESSETE MIL , CENTO E SETENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , com atualização para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 01.03.2009. Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001195-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000498/2010 - ITALINA BARIONI MISKULIN (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%),

deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003921-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000371/2010 - WILSON MARIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por

WILSON MARIZ DE OLIVEIRA para condenar o INSS a revisar a Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 22/04/1997 (protocolo de nº 21722003.1.00123/96-4), somente para que sejam computados como especiais os períodos de 01.04.1981 a 01.08.1982 e de 21.02.1984 a 01.07.1982, laborados para Fundação São Paulo - Faculdade de Medicina de Sorocaba, na função de professor de educação física, que, convertidos, totalizam 3 anos 9 meses e 11 dias, obtendo o tempo de serviço total de 13 anos, 04 meses e 07 dias, tudo conforme os cálculos da Contadoria do Juízo. Deverá constar em referida certidão a ressalva de que referida contagem especial não poderá ser utilizada para fins de concessão de aposentadoria especial, com tempo reduzido, destinada a professores.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda a averbação determinada, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

2007.63.12.001045-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000271/2010 - CELIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora

CÉLIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB

31/515.425.399-6, desde a data de sua indevida cessação (15.11.2006), com DIB 10.01.2006, com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 472,99 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) e

RMA - renda mensal atual fixada no valor de R\$ 557,72 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E

DOIS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009. A DIP é fixada em 01/10/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial anexados em 08.10.2009, importam em R\$ 23.913,78 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA

E OITO CENTAVOS), atualizados para o mês de setembro de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002509-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000187/2010 - ALBERTINA UNGLAUB

CELIN (ADV. SP219249 - VIVIAN ROZI MAGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar

a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na(s) respectiva(s) caderneta(s) de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987,

deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros

contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.004331-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000333/2010 - TERESINHA DA SILVA

NICODEMO CARDOSO (ADV. SP060108 - AMAURY PEREIRA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto julgo procedente o pedido, nos termos do

art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer à autora, TERESINHA DA SILVA NICODEMO CARDOSO, o benefício de pensão por morte anteriormente concedido (NB 21/140.560.513-5), calculado na forma dos artigos 74 e 75 da Lei nº 8.213/91, a partir da data da cessação (21.05.2008),

continuando a DIB em 29.10.2006, a RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 1.090,73 (um mil, noventa reais e setenta e

três centavos), sendo a RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 1.253,08 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito

centavos), para a competência de dezembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, contadas a partir de 22/05/2008, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, importam em R\$ 29.243,95 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e

noventa e cinco centavos), com atualização para o mês de dezembro de 2009, valor que ultrapassa o montante de 60 salários mínimos, de dezembro de 2009, calculado em R\$ 27.900,00.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte pela forma de execução nos termos do artigo 17 da Lei

nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.001844-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000439/2010 - ISMAEL MIGUEL APOLINARIO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor ISMAEL MIGUEL APOLINARIO, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio

doença NB 31/516.977.037-8, a partir da data de sua indevida cessação (19.10.2006), com DIB em 08.05.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 571,19 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e

RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 655,38 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA

E OITO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 21.632,15 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), com atualização para o mês de fevereiro de 2009. A

DIP é fixada em 01.03.2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001763-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000039/2010 - ELZA JAQUEL DOS SANTOS (ADV. SP098192 - TANIA CRISTINA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo

Civil,  
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.  
As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.  
Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.  
Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001553-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000346/2010 - WILSON JELLMAYER (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor WILSON JELLMAYER, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/506.704.134-6, desde a data de sua indevida cessação (03.03.2007), com DIB em 16.12.2004, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 981,03 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.154,39 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de abril de 2008. A DIP é fixada em 01.05.2008.  
Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 17.286,09 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) atualizados para o mês de abril de 2008.  
Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.12.000729-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000063/2010 - JAIR DELSIN (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.12.004059-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000084/2010 - LOURDES DIAS KADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão nº 2050/09 de 29/06/2009, da qual foi devidamente intimada por publicação no D.O.E. de 18/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da

Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2009.63.12.002181-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000432/2010 - ELCIA DA SILVA PORTO

(ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de seu advogado constituído, embora regularmente intimados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intimem-se os ausentes.

2009.63.12.002900-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000450/2010 - ISABEL CRISTINA GOMES

RODRIGUES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO

EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV e 284, parágrafo único, do Código de

Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2009.63.12.000214-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000137/2010 - NAIR BRANCO MATHIAS

(ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, ocasiona a figura processual da

coisa julgada, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do

Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2007.63.12.004212-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000064/2010 - EDEL ASSAIANTE (ADV.

SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir, integralmente, o que foi determinado na r.

Decisão n.º 2101/2009 de 29/06/2009, apesar de devidamente intimada (cf. certidão anexada em 18/08/2009),

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267,

I, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei nº 9.099/95 e art. 1º

da Lei 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2006.63.12.001050-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000053/2010 - MARIANGELA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifico que à

parte autora tem domicílio no município de Araraquara-SP, não sendo este abrangido pela jurisdição do Juizado Especial

Federal Cível de São Carlos-SP, definida no Provimento-CJF/3R n. 259/05.

Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, III e §

1º da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Concedo a gratuidade requerida, indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância. P.R.I.

2009.63.12.003002-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000034/2010 - ORLANDO PREZOTTO

FILHO (ADV. SP181424 - ERLON MUTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 3. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos

do art. 3º caput, §1º, inc. III, e §2º da Lei n. 10.259/01, e do art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01.

Devolva-se os documentos apresentados, após o trânsito em julgado, devendo o autor promover o ajuizamento da ação na

Justiça Federal Comum. P.R.I.

2008.63.12.004864-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000085/2010 - SIDNEY APARECIDA

PIERINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão

n.º 2051/09 de 29/06/2009, da qual foi devidamente intimada por publicação no D.O.E. de 18/08/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01,

combinado com

o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2007.63.12.001991-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312004268/2009 - JOAO LUIZ ROCHA (ADV.

SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 3. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95 combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01.

Devolva-se os documentos apresentados, após o trânsito em julgado, devendo o autor promover o ajuizamento da ação na

Justiça Federal Comum. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.12.003502-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000129/2010 - MARLI OLEONI TEIXEIRA

(ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002886-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000072/2010 - APARECIDA LOPES AUGUSTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.12.004224-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000061/2010 - MARIA WILMA DALRI

PERONTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir, integralmente, o que foi determinado na r. Decisão n.º 2100/2009 de 29/06/2009, apesar de devidamente intimada (cf. certidão anexada em 18/08/2009), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos

dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei n.º 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2006.63.12.002170-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312000279/2010 - JOAO DA SILVA (ADV.

SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem

resolução do  
mérito, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei nº  
9.099/95 e  
art. 1º da Lei 10.259/01.  
Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.  
Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

#### DECISÃO

2007.63.12.000661-3 - DECISÃO Nr. 6312000032/2010 - IRENE ITALIANO GAMBIM (ADV. SP168981 - LUIZ  
FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de processo com pedido de concessão do benefício de auxílio-doença.  
Analisando

os documentos juntados aos autos, mais precisamente a consulta feita ao Sistema PLENUS, verifico que a autora é  
beneficiária de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com data de início em 20.03.1998.

Assim, tendo em vista o disposto no artigo 124 da Lei 8213/91, manifeste-se à autora, quanto ao  
interesse  
no prosseguimento do feito. Intimem-se.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

##### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000172-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARACI CAVALETTI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/03/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

##### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000180-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MORO DE SOUZA

ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000181-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROBERTO GIACOMINI

ADVOGADO: SP206308 - KARINA VAZQUEZ BONITATIBUS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000182-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO GOMES DIAS  
ADVOGADO: SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000183-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154497 - EMERSON FERREIRA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.000184-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DORACI GOMES MANINO  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000185-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE SOARES  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000186-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000187-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI DE LIMA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000188-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.000189-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCO TRALDI  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.12.000190-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA CORSE SALVO  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 007/2010**

**DECISÃO**

2009.63.13.001223-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000032/2010 - ZELINA LOPES FERREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de recurso

interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à

Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.001627-2 - DECISÃO Nr. 6313000422/2010 - REGINALDO FERRAZ ROCHA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória

postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2009.63.13.001623-5 - DECISÃO Nr. 6313000418/2010 - OSORIO DE MORAIS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001624-7 - DECISÃO Nr. 6313000419/2010 - MARIA HELENA GARRIDO BARROS (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001625-9 - DECISÃO Nr. 6313000420/2010 - JOSE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001626-0 - DECISÃO Nr. 6313000421/2010 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001632-6 - DECISÃO Nr. 6313000424/2010 - RICARDO ANTONIO DIAS (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000022-9 - DECISÃO Nr. 6313000436/2010 - ANAIR CARVALHO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001633-8 - DECISÃO Nr. 6313000439/2010 - MILTON DOS SANTOS (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.13.000024-2 - DECISÃO Nr. 6313000489/2010 - MARTHA ALEXANDRE FAGUNDES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

1. Trata-se de ação de objetivando a concessão de benefício assistencial. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de feito indicado no termo em anexo, com identidade de parte autora. Verifico, porém, que o feito indicado pretendia a concessão de aposentadoria por idade, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente feito.  
2. O pedido de tutela antecipada será analisado quando da prolação de sentença, conforme requerido.  
3. Cite-se.

2010.63.13.000018-7 - DECISÃO Nr. 6313000490/2010 - VALDEMAR DA ROCHA COUTINHO (ADV. SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa, bem como considerando que o feito 200963130008305 foi extinto sem julgamento de mérito.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2010.63.13.000009-6 - DECISÃO Nr. 6313000500/2010 - FRANCISCO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). 1. Trata-se

de processo objetivando a atualização do saldo de poupança nos chamados planos Collor I e II. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130009720 e 200863130016632, com identidade de partes.

Verifico, porém, que o feito 200863130009720 foi extinto sem julgamento de mérito e o processo 200863130016632 pretendeu a atualização de poupança pela aplicação dos índices referentes a fevereiro/1989. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Cite-se.

2009.63.13.001520-6 - DECISÃO Nr. 6313000501/2010 - SONIA DE VASCONCELLOS (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a

revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 20046184529285-2 - JEF - São Paulo e processo nº. 2005.63.13.000391-0 deste JEF.

Verifico, porém, que no processo 20046184529285-2 a parte autora questionou os critérios de reajuste do benefício; já no

processo 2005.63.13.000391-0 pleiteou a alteração do coeficiente de cálculo de seu benefício. Por seu turno, no presente

feito busca a revisão de sua aposentadoria por invalidez, com aplicação do índice integral no primeiro reajuste do benefício de auxílio-doença. Desta forma, por se tratarem de pedidos distintos, o presente feito deve ter regular prosseguimento.

2. Proceda a Secretaria à anexação nestes autos do processo administrativo do benefício titularizado pelo autor e apresentado pelo INSS no feito 2005.63.13.000391-0.

3. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.13.001345-3 - DECISÃO Nr. 6313000136/2010 - SENI GOMES TAVARES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a indicação de data pela perita

assistente social, designo o dia 29 de janeiro de 2010, às 12:00 horas, para a realização de perícia sócio-econômica, com a Sra. Haissa Naomi S. Okimoto, no domicílio indicado pela parte autora.

Cumpra-se.

Int.

2007.63.13.000711-0 - DECISÃO Nr. 6313000441/2010 - MIGUEL ARCHANJO ROCHA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Esclareça a ré, no prazo de 10 (dez) dias, a petição apresentada em 07/01/2010, considerando-se que a conta poupança cuja atualização se pleiteia é a de número 427.448-2, conforme petição inicial e extratos juntados no arquivo provas.pdf. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.13.001574-7 - DECISÃO Nr. 6313000074/2010 - MOACIR FERREIRA LEITE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de ação de objetivando a concessão de pensão por morte. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130007667, com identidade de parte autora. Verifico, porém, que o processo indicado pretendia a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente feito. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

2009.63.13.001634-0 - DECISÃO Nr. 6313000425/2010 - PAULO HIROMU ISHIKAWA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000008-4 - DECISÃO Nr. 6313000437/2010 - JOSE ELIAS MEZHER (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

2009.63.13.001601-6 - DECISÃO Nr. 6313000415/2010 - ROSANE PINHO LIPPI SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001610-7 - DECISÃO Nr. 6313000416/2010 - MARIA APARECIDA MONTEIRO CASCARDO (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001609-0 - DECISÃO Nr. 6313000440/2010 - JOAO MARTINS FILHO (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001612-0 - DECISÃO Nr. 6313000417/2010 - OSDENIR MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001574-7 - DECISÃO Nr. 6313000435/2010 - MOACIR FERREIRA LEITE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000007-2 - DECISÃO Nr. 6313000438/2010 - NEIRA FILETO DOS SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.13.000035-7 - DECISÃO Nr. 6313000482/2010 - VALDELINO ARAUJO CORREIA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a

revisão de benefício previdenciário. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de outro processo, com identidade de autor.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF,

pela qual apresenta cópia de guia de depósito judicial efetuado, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de

10 (dez) dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento do valor pela parte autora.

O referido ofício deverá ser instruído com cópia da guia apresentada para fins de auxiliar e agilizar a localização e liberação dos valores.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001459-3 - DECISÃO Nr. 6313000515/2010 - ALIPIO ALBERTO NEGRAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001304-7 - DECISÃO Nr. 6313000516/2010 - LIDIA MUNIZ CAMARGO (ADV. SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001194-4 - DECISÃO Nr. 6313000517/2010 - ALCIDES PAIVA MEDEIROS (ADV. SP232423 - MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.000664-6 - DECISÃO Nr. 6313000518/2010 - ALTAMIRO VIEIRA GOMES (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.002031-0 - DECISÃO Nr. 6313000519/2010 - ADELAIDE CANDIDA DE JESUS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.000881-3 - DECISÃO Nr. 6313000520/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001460-0 - DECISÃO Nr. 6313000521/2010 - DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000028-8 - DECISÃO Nr. 6313000522/2010 - LUIZ FRANCISCO CURCI (ADV. ); MARIA TERESINHA CURCI DE ARAUJO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.000997-0 - DECISÃO Nr. 6313000523/2010 - HILDA TABORDA DE LIMA (ADV. SP024836 - YARA FERREIRA DE ASSUNCAO); WALLACE TABORDA DE OLIVEIRA (ADV. SP024836 - YARA FERREIRA DE ASSUNCAO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.001913-6 - DECISÃO Nr. 6313000524/2010 - EDWIGES BIELECKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.001460-3 - DECISÃO Nr. 6313000235/2010 - AUDICIO FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia designada. Prazo: 10 (dez) dias.  
Dê-se baixa na pauta de audiência.  
Cumpra-se.  
I.

2009.63.13.001100-6 - DECISÃO Nr. 6313000553/2010 - ANTONIO MARCOS DO PRADO (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 22 de março de 2010, às 11:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade psiquiatria, com a Dra. Maria Cristina Nordi, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na especialidade.  
Designo, também, o dia 22 de abril de 2010, às 15:45 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.  
Cumpra-se.  
I.

2009.63.13.001530-9 - DECISÃO Nr. 6313000460/2010 - JOSE BALTAZAR DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Considerando a informação da CEF de que o autor já possui processo anterior com mesmo pedido e causa de pedir, não apontado pelo sistema de prevenção dos Juizados, oficie-se a 18ª Vara Federal Cível de São Paulo requisitando cópia da inicial e sentença do processo nº. 1993.93.00.235001-2. Após, conclusos.

2009.63.13.001011-7 - DECISÃO Nr. 6313000547/2010 - ANA CELIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Nada a apreciar quanto aos documento apresentados pessoalmente pela parte autora, apesar de assistida por advogado, visto que transitada em julgado a sentença de improcedência.  
Remetam-se os autos ao arquivo.  
Cumpra-se.  
I.

2009.63.13.001288-6 - DECISÃO Nr. 6313000554/2010 - MARIA MERCES TEIXEIRA ALVES (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo para a realização de perícia a seguintes datas:  
- Dia 03 de março de 2010, às 13:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade neurologia, com o Dr.

Celso

Sadahiro Yagni, no endereço Avenida Amazonas, nº. 182, Jardim Primavera, Caraguatatuba;

- Dia 12 de março de 2010, às 10:15 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Arthur

Fajardo Maranhá, neste Juizado;

- Dia 19 de março de 2010, às 10:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade psiquiatria, com a Dra. Silvia Regina Scolfaro, neste Juizado.

Deverá a parte autora comparecer às perícias devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na especialidade.

Designo, também, o dia 13 de abril de 2010, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra. Em caso de nova ausência nas perícias médicas, venham os autos conclusos para extinção.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora apresentou manifestação, requerendo, em síntese, a liberação dos valores depositados pela CEF por meio de guia de depósito e a autorização de saque em nome do i. patrono constituído.

Defiro em parte o requerido pela parte autora e determino a expedição de ofício, com efeito de alvará, para tal liberação. O levantamento pelo patrono dos valores depositados em Juízo é regulado pelo Provimento COGE nº. 80/2007 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que autoriza tal levantamento pelo advogado constituído nos autos, mediante apresentação na agência bancária competente de procuração ad judicium existente no processo, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado.

Poderá o i. patrono requerer cópia autenticada do instrumento de mandato diretamente na Secretaria deste Juizado, por simples petição e apresentando o devido comprovante de recolhimento das devidas custas (guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 0,43 por folha).

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000050-1 - DECISÃO Nr. 6313000350/2010 - LUIZ CARLOS GARCIA DOS REIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000048-3 - DECISÃO Nr. 6313000351/2010 - JUSCELINA DE FATIMA DA CONCEICAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000051-3 - DECISÃO Nr. 6313000352/2010 - MANOEL VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000049-5 - DECISÃO Nr. 6313000353/2010 - ANTONIO CELIO MARIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000047-1 - DECISÃO Nr. 6313000354/2010 - OLARICO ALVES DE PAULO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001054-3 - DECISÃO Nr. 6313000242/2010 - JESSICA ELOISA DE ALMEIDA MOURA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.001055-5 - DECISÃO Nr. 6313000243/2010 - JORGE ROBERTO MENDES DO AMARAL JUNIOR (ADV. );

DANILO MATHEUS MENDES DO AMARAL (REP. 1865403) (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.13.001347-0 - DECISÃO Nr. 6313000539/2010 - SALVADOR MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada da CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.  
Cumpra-se.  
I.

2005.63.13.000379-0 - DECISÃO Nr. 6313000536/2010 - CLAUDIO SOARES DE JESUS (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a concordância com o valores apurados, expeça-se RPV em favro da parte autora.  
Indefiro o requerido quanto a expedição de requisitório quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, visto que não fixados pela Turma Recursal no acórdão proferido.  
Cumpra-se.  
I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.  
Cumpra-se o v. acórdão.

2005.63.13.000107-0 - DECISÃO Nr. 6313000514/2010 - LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO (ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.001359-6 - DECISÃO Nr. 6313000513/2010 - QUESIA POSTIGO KAMIMURA (ADV. SP136446 - JOSE MARCIO CANDIDO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.13.000379-7 - DECISÃO Nr. 6313000534/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Recebo as petições apresentadas com pedido de habilitação nos autos.  
Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham conclusos.  
Cumpra-se.  
I.

2009.63.13.001317-9 - DECISÃO Nr. 6313000535/2010 - LUIZ CARLOS MUNIZ (ADV. SP242486 - HENRIQUE MANOEL ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.  
Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.001272-2 - DECISÃO Nr. 6313000246/2010 - MARCIO HENRIQUE DA SILVA FREITAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001271-0 - DECISÃO Nr. 6313000247/2010 - DIRCEU ANTONIO PASIN (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.000899-8 - DECISÃO Nr. 6313000569/2010 - VERA LUCIA DE PAULA MARINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, devendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria e expedição de ofício com efeito de alvará. Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o decurso do prazo fixado na sentença transitada em julgado, intime-se a PFN para que comprove seu integral cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000392-7 - DECISÃO Nr. 6313000573/2010 - JOÃO MENEZES DE MATTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.000363-0 - DECISÃO Nr. 6313000574/2010 - JAIME CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.000357-5 - DECISÃO Nr. 6313000575/2010 - HELIO ALVES MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.000358-7 - DECISÃO Nr. 6313000576/2010 - JOEL VERISSIMO DO REGO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.000281-9 - DECISÃO Nr. 6313000577/2010 - ROBERTO LEITE DE SANTANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.000280-7 - DECISÃO Nr. 6313000578/2010 - ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.000681-3 - DECISÃO Nr. 6313000233/2010 - DAMIANA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o requerido pelo i.

advogado da parte autora no que tange ao destaque de honorários contratuais, tendo em vista que no contrato apresentado falta de assinatura necessária para sua validade.

Concedo, excepcionalmente, prazo de 10 (dez) dias para regularização de tal situação.

Decorrido o prazo sem regularização, expeça-se RPV em favor da parte autora no valor integral apurado.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001712-0 - DECISÃO Nr. 6313000527/2010 - ROSA PINHO GARCIA (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU); CELSO GARCIA JUNIOR (ADV. ); EDGARD GARCIA (ADV. ); ROSANA GARCIA (ADV. ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a concordância com

o valor depositado pela CEF, expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação da quantia depositado em favor de Celso Garcia Jr conforme requerido.

A possibilidade de saque por advogado está regulado pelo Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que autoriza o levantamento por advogado constituído nos autos, mediante a apresentação de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado.

Poderá o i. patrono requerer cópia autenticada do instrumento de mandato diretamente na Secretaria deste Juizado, por simples petição e apresentando o devido comprovante de recolhimento das devidas custas (Guia DARF, código 5762, R\$

0,43 por folha).

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que não constam extratos da conta

poupança titularizada pela parte autora, retiro o feito de pauta e determino a intimação da CEF para que forneça os extratos

relativamente ao período denominado Plano Collor (março de 1990 a fevereiro de 1991). Prazo: 15 (quinze) dias.

Sobrevindo os extratos, tornem os autos conclusos.

2009.63.13.001388-0 - DECISÃO Nr. 6313000442/2010 - WANDA BELLO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP175595 -

ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA, SP128164 - PATRICIA

RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO,

SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.001419-6 - DECISÃO Nr. 6313000448/2010 - JOAO EVANGELISTA DE CASTRO (ADV. SP032219 - ALFREDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 -

MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.001421-4 - DECISÃO Nr. 6313000450/2010 - JOAO EVANGELISTA DE CASTRO (ADV. SP032219 - ALFREDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 -

MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.001423-8 - DECISÃO Nr. 6313000452/2010 - JOAO EVANGELISTA DE CASTRO (ADV. SP032219 - ALFREDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 -

MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia. Cumpra-se.

2009.63.13.000459-2 - DECISÃO Nr. 6313000584/2010 - WALTER MITSUhide KICHI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000500-6 - DECISÃO Nr. 6313000585/2010 - ANTONIO TEIXEIRA EVANGELISTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.13.001386-2 - DECISÃO Nr. 6313000541/2010 - JOSELITO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).  
Aguarde-se a data designada para conhecimento da sentença.  
Remetam-se os autos ao contador para parecer, inclusive quanto as alegações apresentadas pela parte autora.  
Cumpra-se.  
I.

2009.63.13.001373-8 - DECISÃO Nr. 6313000564/2010 - JOAO SERGIO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o requerido pela parte autora e determino a realização de perícia na residência da parte autora, tendo em vista que encontra-se sem possibilidade de locomoção. Nomeio para realização de perícia médica no presente feito a Dra. Virgínia Arantes de Moraes, especialidade clínica geral, que poderá comparecer nos próximos 20 (vinte) dias úteis e em horário comercial (das 09:00 às 18:00 horas) para realização da referida perícia.  
Com a apresentação do laudo médico, venham os autos conclusos.  
Cumpra-se.  
I.

2008.63.13.000426-5 - DECISÃO Nr. 6313000234/2010 - TERESA CRISTINA TEIXEIRA AUGUSTO (ADV. SP215272 - PRISCILA RIBEIRO ESQUERRO D ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); SILVANA ALVES DOS SANTOS (ADV./PROC. SP123713 - CELINO DE SOUZA); WILLIAN ITÁLIA NOGUEIRA (ADV./PROC. ). Tendo em vista o teor do ofício apresentado pelo INSS, pela qual informa o cumprimento do determinado pelo Juízo, bem como que não há atrasados fixados a serem pagos, e não havendo qualquer providência a cargo do Juízo e da serventia, remetam-se os autos ao arquivo.  
Cumpra-se.  
I.

2009.63.13.000616-3 - DECISÃO Nr. 6313000565/2010 - VALDIR SHIGUEYOSHI ISHI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Indefiro a manifestação apresentada pelo contador e determino o retorno dos autos a contadoria para que seja cumprida integralmente a decisão proferida em 21/10/2009 com a apresentação de cálculos e parecer. Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos

2009.63.13.001029-4 - DECISÃO Nr. 6313000542/2010 - ZILDO VALIM COELHO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o trânsito em julgado, o cumprimento pelo INSS do determinado pelo Juízo e a inexistência de atrasados a serem pagos, nada mais a apreciar nestes autos.

Do exposto, proceda a Secretaria a juntada aos autos da tela HISCRE referente ao benefício e, se em termos, remetam-se

os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001296-5 - DECISÃO Nr. 6313000571/2010 - PABLINY MARIS BARRETO DOS SANTOS RAIKOV (ADV.

SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO, SP264095 - MARCIO DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se

a CEF para que comprove seu cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a certidão lavrada pelo Sr. Oficial

de Justiça, bem como a devolução de correspondência destinada à parte autora, pela qual se verifica que mudou de endereço sem comunicar o Juízo, reputo como eficaz a intimação enviada para ciência da sentença proferida, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei n.º 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Em face do ocorrido, deixo de determinar sua intimação quanto a petição da CEF apresentada que informa o cumprimento

da sentença.

Ao arquivo.

2009.63.13.001066-0 - DECISÃO Nr. 6313000543/2010 - FLORINDA CALLADO CAMARGO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.001183-3 - DECISÃO Nr. 6313000544/2010 - VANDERLEI APARECIDO MARIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.001077-4 - DECISÃO Nr. 6313000545/2010 - MARLISE APARECIDA CAMARGO TARORA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.000053-7 - DECISÃO Nr. 6313000359/2010 - JUSLEINE RONCHESEL GIRAUD SOUTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Tendo em vista a inexistência de manifestação da parte autora, a despeito de haver sido devidamente intimada, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada da CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000042-2 - DECISÃO Nr. 6313000548/2010 - ROBERTO LEITE DE SANTANA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000494-4 - DECISÃO Nr. 6313000549/2010 - ODAIR FRANCISCO DOS SANTOS - ME (ADV. SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA, SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.13.001283-6 - DECISÃO Nr. 6313000531/2010 - GILDENOR QUINTINO (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL

FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o requerido pela parte autora.

Nos processos perante o Juizado Especial Federal, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, como o presente caso, o pagamento será realizado por meio de requisição a ser expedida pelo Juízo, nos termos do artigo 17 e § 1º, de Lei

nº. 10.259/01.

A sentença mantida em grau de recurso, indicou claramente o valor da condenação e demais parâmetros para expedição da referida requisição, que teve sua correção assegurada desde a fixação, em conformidade com a tabela de cálculos fixada pela Resolução nº. 561 do Conselho da Justiça Federal.

O mesmo ocorre com relação aos honorários advocatícios fixados no v. acórdão, que forneceu dados claros e exatos para

a expedição da requisição em favor do i. patrono da parte autora, inclusive indicando limite de valor para tal pagamento. Intime-se a parte autora da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF e

a concordância manifestada pela parte autora, providencie a Secretaria e expedição de ofício com efeito de alvará para liberação dos valores depositados mediante guia de depósito judicial.

Instrua-se o referido ofício com cópia da guia apresentada para fins de auxiliar e agilizar a localização e liberação dos valores.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001668-1 - DECISÃO Nr. 6313000529/2010 - RITA APARECIDA FONSECA MOREIRA (ADV. SP263154 -

MARIA TERESA DE OLIVEIRA); BALBINA FONSECA TRAVASSOS MOREIRA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE

OLIVEIRA); JOSE CARLOS TRAVASSOS MOREIRA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001578-0 - DECISÃO Nr. 6313000530/2010 - CAROLINA CANCELLIER DA FONSECA (ADV. SP263154 -

MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.000106-2 - DECISÃO Nr. 6313000239/2010 - NELCI TERESINHA WELNECKER ABENANTE (ADV. ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência a parte autora dos esclarecimentos apresentados pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001345-3 - DECISÃO Nr. 6313000568/2010 - SENI GOMES TAVARES (ADV. SP224605 - SANDRO

MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica designada. Prazo: 10 (dez) dias. Dê-se baixa na audiência designada.

I.

2009.63.13.000954-1 - DECISÃO Nr. 6313000232/2010 - ANTONIA MARTHA DE SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o requerido pela

i. advogada da parte autora no que tange ao destaque de honorários contratuais, tendo em vista que em se tratando de pessoa analfabeta, não basta simples oposição de sua digital em contrato particular para sua validade, devendo ser apresentado instrumento jurídico adequado para o caso.

Concedo, excepcionalmente, prazo de 15 (quinze) dias para regularização de tal situação.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV em favor da parte autora no valor integral apurado.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000663-1 - DECISÃO Nr. 6313000526/2010 - MARLY MARSILLI GIANTOMASSI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). Ciência ao INSS do retorno da carta precatória expedida e da petição apresentada pela parte autora.

Designo o dia 16 de março de 2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002046-1 - DECISÃO Nr. 6313000581/2010 - YONE APARECIDA BARRETO SCARPA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Embora devidamente

intimada a parte autora não se manifestou nos autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que não constam extratos da conta

poupança titularizada pela parte autora à época da edição do plano econômico em comento, retiro o feito de pauta e determino a intimação da CEF para que forneça os extratos relativamente ao período denominado Plano Collor (março de

1990 a fevereiro de 1991). Prazo: 15 (quinze) dias. Sobrevindo os extratos, tornem os autos conclusos.

2009.63.13.001418-4 - DECISÃO Nr. 6313000447/2010 - JOAO EVANGELISTA DE CASTRO (ADV. SP032219 - ALFREDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.001420-2 - DECISÃO Nr. 6313000449/2010 - JOAO EVANGELISTA DE CASTRO (ADV. SP032219 - ALFREDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.001422-6 - DECISÃO Nr. 6313000451/2010 - JOAO EVANGELISTA DE CASTRO (ADV. SP032219 - ALFREDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO,

SP160834 -  
MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o requerido e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal.  
Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor referente aos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30%.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000934-6 - DECISÃO Nr. 6313000338/2010 - JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000860-3 - DECISÃO Nr. 6313000341/2010 - JOAO MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001123-7 - DECISÃO Nr. 6313000337/2010 - JOSE EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000787-8 - DECISÃO Nr. 6313000339/2010 - SEVERINO ROSADO DA SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.000119-0 - DECISÃO Nr. 6313000528/2010 - BENEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Defiro o requerido pela parte autora.  
Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Cumpra-se.  
I.

2008.63.13.001149-0 - DECISÃO Nr. 6313000567/2010 - GILBERTO DE PAULA SILVA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal.  
Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório - PRC em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor da i. advogada, no percentual de 30%.  
Cumpra-se.

2007.63.13.000991-0 - DECISÃO Nr. 6313000533/2010 - LUIZ ROBERTO DE MOURA (ADV. SP191086 - THIAGO PENHA DE CARVALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO

PINTO). Tendo em vista a concordância com o valor depositado, expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação da

quantia depositado em favor da parte autora.

A possibilidade de saque por advogado está regulado pelo Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que autoriza o levantamento por advogado constituído nos autos, mediante a apresentação de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado.

Poderá o i. patrono requerer cópia autenticada do instrumento de mandato diretamente na Secretaria deste Juizado, por simples petição e apresentando o devido comprovante de recolhimento das devidas custas (Guia DARF, código 5762, R\$

0,43 por folha).

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001298-9 - DECISÃO Nr. 6313000570/2010 - PRISCILA DE SOUSA AMORIM (ADV. SP227523 - RAQUEL MUNIZ CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Tendo em

vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001140-7 - DECISÃO Nr. 6313000231/2010 - PATRICIA FELIX DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP175595

- ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). Ciência as partes da apresentação do laudo médico complementar, especialidade clínica geral.

Designo o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:15 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001068-3 - DECISÃO Nr. 6313000572/2010 - MARIA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do parecer da contadoria

judicial, podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

2009.63.13.000660-6 - DECISÃO Nr. 6313000583/2010 - TAINA GONCALVES TOBIAS (ADV. SP279646 - PAULO

ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO). Apesar de devidamente intimada, a CEF não apresentou no prazo concedido cópia da fita do caixa eletrônico indicado nos autos, sendo certo que tal situação será levada consideração na análise do ônus da prova quando da prolação da sentença.

Tendo em vista a necessidade de sua verificação, oficie-se diretamente a agência para que encaminhe cópia integral da fita do caixa eletrônico indicado como utilizado pela parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000179-6 - DECISÃO Nr. 6313000546/2010 - JOÃO BATISTA AGUIAR CORREA (ADV. SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme se verifica dos autos, há

informação de saque do RPV expedido pela própria parte autora em 26/10/2009, devendo a i. patrona contatar seu assistido para obter melhores informações.

Quanto ao RPV expedido referente ao pagamento dos honorários da sucumbência em favor da i. advogada, basta comparecer na CEF munida de seus documentos originais para efetivação do levantamento.

Do exposto, intime-se do ora decido, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recurso interposto pela parte autora em

face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000995-4 - DECISÃO Nr. 6313000511/2010 - BEATRIZ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000906-1 - DECISÃO Nr. 6313000508/2010 - IVANILDA COSTA SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA

MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001199-7 - DECISÃO Nr. 6313000509/2010 - JOSE TADEU MELCHIOR (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA, SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE, SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001092-0 - DECISÃO Nr. 6313000512/2010 - ANDREA DE FARIAS HOLANDA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001223-0 - DECISÃO Nr. 6313000510/2010 - ZELINA LOPES FERREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE

SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 006/2010**

**PORTARIAS BAIXADAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:**

**PORTARIA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2010..**

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora CAROLINA DOS SANTOS PACHECO, RF 6036, Diretora de Secretaria, participará do

Programa de Desenvolvimento de Liderança Estratégica - PDLE - Turma V, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2010 (módulo

II) e nos dias 04 e 05 de março de 2010 (módulo III);

RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295, para substituí-la nos períodos mencionados.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Caraguatatuba, 28 de janeiro de 2010.

MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA  
Juíza Federal Substituta na  
Presidência do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**PORTARIA Nº 08/2010**

**O DOUTOR PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

RESOLVE:

1) RETIFICAR a PORTARIA n. 07/2010 deste Juizado para constar:

- Portaria 07/2010 - "ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora ELIZANDRA SPURIO - RF 5336 - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo (FC - 05):- 1a.Parcela: 01/03/2010 a 10/03/2010; 2a.Parcela: 12/04/2010 a 21/04/2010 e 3a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010, para gozo de: 1ª Parcela: de 05/04/2010 a 22/04/2010 e 2ª Parcela: de 29/11/2010 a 10/12/2010".

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, assim como à Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 02 de fevereiro de 2010.

**Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000048**

**DESPACHO**

2008.63.14.005096-0 - DESPACHO Nr. 6314000276/2010 - SEBASTIAO MORAES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO

STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o benefício

previdenciário (NB 42/0014884941) sobre o qual versa a presente ação revisional foi cessado em 08/06/2009, tendo como motivo o falecimento da parte autora. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono da parte autora,

junte aos autos cópia da certidão de óbito. Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF

4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª

Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que

não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação de eventuais herdeiros de

acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Nesse sentido, a Jurisprudência: Processo Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 316999 Nº Documento: 17 / 170 Processo: 2007.03.00.097165-4 UF: SP Doc.: TRF300183604 Relator DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA Órgão Julgador SÉTIMA TURMA-Data do

Julgamento 18/08/2008-Data da Publicação/Fonte DJF3 DATA:24/09/2008 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALECIMENTO DO SEGURADO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS . ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91.

AGRAVO PROVIDO. - Nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será

pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou partilha". - Tal preceito não se restringe à esfera administrativa, aplicando-se igualmente no

âmbito judicial. Precedentes. - São os dependentes do segurado, como elencados no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que deverão figurar como substitutos no pólo ativo da ação de conhecimento. Apenas na ausência de dependentes é que ficam os sucessores do "de cujus", na ordem posta no Código Civil, habilitados ao recebimento de tais valores, também

independentemente de abertura de partilha ou inventário. - Agravo provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes

autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Assim, concedo o prazo de 30 dias para a habilitação de eventuais herdeiros da parte autora Sebastião Moraes. Escoado o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95 Intimem-se.

2008.63.14.004507-0 - DESPACHO Nr. 6314000377/2010 - VALDECI GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP048640 -

GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária

gratuita, conforme requerido na inicial. Intime-se.

2009.63.14.002545-2 - DESPACHO Nr. 6314000133/2010 - AMALIA LUNA CARVALHO (ADV. SP200500 - RÉGIS

RODOLFO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Idade Rural em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS. Sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Aliás, a jurisprudência é uníssona a respeito:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INDEFERIMENTO DA

INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.

2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado

apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.

3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo

do artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.

4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. (TRF 3ª Região - 9ª Turma - AC 950652 - Processo nº 200403990235662/MS - j. 06/12/04 - DJU 27/01/05 - rel. Juiz Santos Neves) No mesmo sentido, o recente julgamento proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (18/09/06), junto ao feito nº 2005.72.95.006179-0/SC,

de relatoria do Juiz Federal Alexandre Miguel. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça

a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo. Após, com a anexação do indeferimento administrativo,

providencie a Secretaria deste Juizado o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento e a citação do

INSS para resposta. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará

suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.003263-8 - DESPACHO Nr. 6314000344/2010 - SILVIA MARTINS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 22.01.2010, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos exames

complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, os quais encontram-se descritos em referido comunicado.

Outrossim, designo o dia 24.03.2010, às 08:40 horas, para a realização de perícia médica na especialidade "Clínica-

Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de

assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que

venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intemem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Defiro o parcelamento requerido pela**

**parte autora através da petição anexada em 29.09.2009, devendo iniciar o pagamento das parcelas no mês de fevereiro**

**de 2010, sob pena de aplicação de multa sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.**

**Intemem-se.**

2008.63.14.001253-2 - DESPACHO Nr. 6314000314/2010 - DEOCLIDES SANCHES MALERBA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO

JOSE

ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002446-7 - DESPACHO Nr. 6314000315/2010 - JEOVA ALCAZA BARRIONUEVO (ADV. SP136390 -

MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2008.63.14.001249-0 - DESPACHO Nr. 6314000317/2010 - ANDREA REGINA DOS SANTOS HASS (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2008.63.14.001248-9 - DESPACHO Nr. 6314000319/2010 - NORIVAL HASS JUNIOR (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2008.63.14.001251-9 - DESPACHO Nr. 6314000320/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2008.63.14.002444-3 - DESPACHO Nr. 6314000321/2010 - EDSON PEREIRA DE BRITO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Defiro o pedido de concessão dos**

**benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial. Intimem-se.**

2007.63.14.002697-6 - DESPACHO Nr. 6314000405/2010 - JOSE BERNARDO DE ARRUDA (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO, SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).  
2007.63.14.001054-3 - DESPACHO Nr. 6314000346/2010 - GILBERTO LOPES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.14.003610-3 - DESPACHO Nr. 6314000335/2010 - MARIA MARCIA BARBOSA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 22.01.2010, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos exames complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, conforme mencionado em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 24.03.2010, às 08:20 horas, para a realização de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.001128-6 - DESPACHO Nr. 6314000145/2010 - JOSE ORALDO FOLHA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

Converto o julgamento em diligência. Determino à Secretaria do Juízo que officie à empresa Virgolino de Oliveira S/A - Açúcar e Alcool, para que, em 15 dias, remeta a este juízo cópia na íntegra do laudo técnico ambiental dos períodos de 01/01/1987 a 31/07/1988 e de 01/05/1991 a 31/12/2003. Intimem-se, cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação**

**ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as**

**custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.**

**Intimem-se.**

2009.63.14.003938-4 - DESPACHO Nr. 6314000184/2010 - LOURDES GASQUES BARATTA PERES DE SOUZA (ADV.

SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003984-0 - DESPACHO Nr. 6314000238/2010 - JOSE NATAL RAIMUNDO (ADV. SP168384 - THIAGO

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI).

**\*\*\* FIM \*\*\***

2009.63.14.001280-9 - DESPACHO Nr. 6314000459/2010 - MARIA LEONOR MURILO CARDOSO (ADV. SP128163 -

ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta

de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 17.02.2010, às 13:00 horas, para o dia 24.03.2010, às 15:00 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento

independentemente de intimação). Alerto que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cite-se o INSS para resposta e intimem-se.

2009.63.14.000510-6 - DESPACHO Nr. 6314000390/2010 - JOAQUIM DOMINGUES GONCALVES (ADV. SP193911 -

ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o autor alega que o período que

pretende ver reconhecido como trabalho rural está devidamente registrado em sua Carteira de Trabalho, determino sua intimação para, em 10(dez) dias, anexar aos autos virtuais cópia da sua CTPS 46673, série 333ª, onde constem os vínculos empregatícios. Anexado o documento, intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se, cumpra-se.

2009.63.14.003620-6 - DESPACHO Nr. 6314000337/2010 - MARIA HILDA DOS REIS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que

no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003790-9 - DESPACHO Nr. 6314000387/2010 - NEUZA CALIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 27.01.2010, assinalo o prazo de 45

(quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação do relatório médico solicitado pelo Sr.º Perito deste

Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 24.03.2010, às 09:00 horas, para a realização

de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo,

intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.003988-8 - DESPACHO Nr. 6314000273/2010 - MARIA DE DEUS MUSSATO LEZO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do respectivo feito, que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique

o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Assim, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 19/10/2010 às 15 horas. Anexado o documento, retornem os autos virtuais à conclusão para análise de prevenção e designação de nova data de audiência, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.14.001352-8 - DESPACHO Nr. 6314000322/2010 - MERCEDES PEGORARO DOS SANTOS (ADV. SP130243 -

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Designo o dia

10.02.2010, às 09:00 horas, para a realização de exame pericial médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.003936-0 - DESPACHO Nr. 6314000151/2010 - JOSE MARIO ANDRADE (ADV. SP240835 - LEONARDO

HOMSI BIROLI, SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário. Inicialmente, tendo em vista os problemas no sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais, conforme certidão exarada nos autos em 18/01/2010, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente

ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Anexado o indeferimento administrativo, retornem os autos para análise do pedido de antecipação de

tutela. Intimem-se.

2009.63.14.002602-0 - DESPACHO Nr. 6314000349/2010 - RUTH MARI FONTANA BERNARDINO (ADV. SP182028 -

VALÉRIA BAZZANELLA SCAMARDI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Conforme os termos da Lei n.º

11.457, de 16 de março de 2007, a competência para as ações que tenham por objeto a cobrança ou a restituição de contribuições previdenciárias, inclusive as que pretendam a contestação do crédito tributário, passou a ser da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), a partir de 1.º de maio de 2007, data da entrada em vigor dos artigos 2.º e 3.º

da referida lei. Sendo assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial no tocante ao pólo

passivo da presente relação jurídica. Após, com a emenda da inicial, providencie a Secretaria deste Juizado a citação da União Federal, na pessoa do Sr.º Procurador da Fazenda Nacional, e o agendamento de perícia médica, devendo o setor de Distribuição efetuar a regularização cadastral do pólo passivo. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção.

Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.003989-0 - DESPACHO Nr. 6314000274/2010 - GENILDA BIANCHINI MANIEZZO (ADV. SP202067 - DENIS

PEETER QUINELATO); ANTONIO MANIEZZO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Tendo em vista o constante de certidão

exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé"

do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.000930-6 - DESPACHO Nr. 6314000325/2010 - AMELIA CASSOLI SIQUETO (ADV. SP202067 - DENIS

PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o teor da documentação anexada pela parte autora, designo o dia

04.02.2010, às 10:00 horas, para a realização de exame pericial médico na especialidade "Psiquiatria", que será realizado

na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames,

atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002621-3 - DESPACHO Nr. 6314000347/2010 - MANOEL APARECIDO BATISTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Inicialmente, sem prejuízo do mérito da causa, o qual,

oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência por parte da autarquia ré. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove a existência de postulação administrativa acerca da averbação de período laborado em atividade rural em regime de economia familiar. Após, comprovada a existência de postulação administrativa, providencie a secretaria deste

Juizado o agendamento de audiência e a citação do INSS para resposta. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado**

**do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da**

**Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.**

2008.63.14.000662-3 - DESPACHO Nr. 6314000379/2010 - JANETE FERMINO CARNEIRO (ADV. SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003835-1 - DESPACHO Nr. 6314000383/2010 - OSMAR LOPES FERNANDES (ADV. SP035900 - ADOLFO

NATALINO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.14.003289-4 - DESPACHO Nr. 6314000393/2010 - ERCILIA AFONSO DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 27.01.2010, assinalo o prazo de 45

(quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação do relatório médico solicitado pelo Sr.º Perito deste

Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 02.06.2010, às 08:20 horas, para a realização

de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá

comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intemem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o comunicado médico**

**anexado em 15.01.2010, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação**

**dos exames complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, os quais encontram-se descritos em referido comunicado. Após, com a anexação dos exames, intime-se o Sr.º Perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05**

**(dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.**

2009.63.14.003821-5 - DESPACHO Nr. 6314000142/2010 - ODETE DO ESPIRITO SANTO ANDRADE (ADV. SP155747

- MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003733-8 - DESPACHO Nr. 6314000143/2010 - LUIS CARLOS ELIAS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.14.002599-3 - DESPACHO Nr. 6314000455/2010 - LUIZ CARLOS FRANCISCO (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 27.01.2010, assinalo o prazo de 45

(quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação do relatório médico solicitado pelo Sr.º Perito deste

Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 02.06.2010, às 08:40 horas, para a realização

de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá

comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo,

intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intemem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000036**

#### **DECISÃO**

2007.63.01.088784-2 - DECISÃO Nr. 6315002306/2010 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Indefiro o pedido da parte autora para a intimação da CEF para o depósito dos valores excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos em face desta limitação imposta na sentença já transitada em julgado.

Cumpra-se a decisão anterior com a expedição de mandado de levantamento do valor de R\$ 24.900,00 depositado pela

ré

em junho/2009, devidamente corrigido.

Manifeste-se a CEF quanto ao pagamento da verba de sucumbência, bem como acerca do depósito por ela realizado constante na petição nº 2009/6315017497, de 01/07/2009.

Intimem-se.

2007.63.01.088784-2 - DECISÃO Nr. 6315001327/2010 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR (ADV. SP102024 - DALMIRO

FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2008.63.01.052554-7 - DECISÃO Nr. 6315001680/2010 - ANTONIO AVANTE FILHO (ADV. SP182818 - LERONIL

TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 21.01.2010.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2008.63.01.035145-4 - DECISÃO Nr. 6315002288/2010 - JUDITH NUNES MORIANI (ADV. SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA, SP199369 - FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO, SP218875 - CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados nos autos por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2008.63.15.014976-5 - DECISÃO Nr. 6315000460/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO ANDRINO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decido:

1. Fica a parte autora intimada a emendar a inicial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, especificando expressamente no pedido se pretende a averbação de períodos supostamente trabalhados em atividade rural e especificar quais os períodos que porventura pretende ver averbados, sob pena de extinção do processo e, nos termos do caput do artigo 284 do Código de Processo Civil, a juntar a documentação comprobatória de suas alegações e, ainda, se pretende que sejam utilizadas na presente ação as provas produzidas nos autos n.º 2006.63.15.008298-4.

2. Cumprida a determinação acima, ou seja, especificados os períodos controversos a serem discutidos nesta ação e delimitadas as provas a serem produzidas:

a) Manifestando a parte autora requerendo nova instrução acerca de períodos controversos, mantenha-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/04/2010 às 16:00 horas;

b) Em caso contrário, manifestando-se a parte autora pelo aproveitamento das provas produzidas nos autos n.º 2006.63.15.008298-4, determino o cancelamento da audiência designada; intime-se o INSS acerca da emenda formulada

pela parte autora para que apresente Contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, decorrido o prazo para apresentação de Contestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

3. Transcorrido o prazo deferido a parte autora em silêncio, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.15.006149-7 - DECISÃO Nr. 6315001540/2010 - DILETA MARIA PAROLO (ADV. SP172895 - FABIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Suspendo o curso do processo por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 265, I, do CPC.  
Intime-se.

2009.63.15.011181-0 - DECISÃO Nr. 6315000383/2010 - ISABEL PATEIS DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Comprove a parte autora, documentalmente (atestado de óbito) as alegações expedidas na petição de 13/01/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.  
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000317-0 - DECISÃO Nr. 6315001796/2010 - VLADIMIR IRINEU ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000339-0 - DECISÃO Nr. 6315001797/2010 - RENATO ARNAUT (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000340-6 - DECISÃO Nr. 6315001798/2010 - MARIA ELENA DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000342-0 - DECISÃO Nr. 6315001799/2010 - APARECIDO PORTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000420-4 - DECISÃO Nr. 6315002383/2010 - JOSIAS FERREIRA SANTOS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000421-6 - DECISÃO Nr. 6315002384/2010 - ERASMO BEZERRA DE AZEVEDO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.011993-5 - DECISÃO Nr. 6315001688/2010 - SANDRA MARA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV.

SP218805 -

PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a impossibilidade de realização de perícia pela perita judicial na data de 27/01/2009, redesigno a perícia médica para que seja realizada com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha no dia 15/03/2010, às 08h55min.

2010.63.15.000193-8 - DECISÃO Nr. 6315001233/2010 - CONCEICAO BARBOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.002167-4 - DECISÃO Nr. 6315001543/2010 - DIRCE MARQUES ATHAYDE (ADV. SP138809 - MARTA

REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Dado o tempo decorrido, e considerando que

o Lar São Vicente de Paulo não cumpriu a determinação contida nos autos, oficie-se ao Ministério Público Federal, juntando cópia das peças processuais desde a audiência de instrução realizada nestes autos, para averiguação da prática em tese do delito de desobediência.

2. Manifestem-se as partes no prazo legal.

2008.63.15.002310-1 - DECISÃO Nr. 6315001686/2010 - JOAQUIM RODRIGUES CLAUDINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Face o tempo decorrido, reitere-se o ofício nº 819/2009 para o integral cumprimento no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015309-4 - DECISÃO Nr. 6315002307/2010 - CARMEN FERNANDES GALERA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Todavia, depositou também, erroneamente, valores referentes a honorários de sucumbência vez que a parte autora não está assistida por advogado. Assim, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento do valor dos honorários depositado por equívoco em favor da ré.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável

de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.15.011932-7 - DECISÃO Nr. 6315001675/2010 - DENIS ROSSI MORA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO

MATIUZZI); DECIO ROSSI MORA (ADV. ); MARIA AURELIA MACIEL ROSSI MORA (ADV. ); DENISE MACIEL ROSSI

MORA BRUSCO (ADV. ); LUIS FERNANDO ROSSI MORA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012010-0 - DECISÃO Nr. 6315001735/2010 - JOSE APARECIDO ALIMO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS

DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012205-3 - DECISÃO Nr. 6315002304/2010 - NEURI ALZIRA SANTOS PIRES (ADV. SP219289 -

ALINE

APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012044-5 - DECISÃO Nr. 6315002313/2010 - ELIANE MARA VOLPATO NASCIMENTO (ADV.  
SP113829 -

JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU); LEONARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP113829 -  
JAIR

RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.007509-5 - DECISÃO Nr. 6315001685/2010 - ARGEMIRO DE ANDRADE (ADV. ) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Na presente ação, a CEF foi condenada a  
efetuar o

pagamento de indenização por danos materiais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou  
judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail  
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores  
depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco  
dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2010.63.15.000315-7 - DECISÃO Nr. 6315001776/2010 - NEUSA PIAI DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO  
JOSE

RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação  
no

processo sob nº 2009.63.15.005131-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente.

Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve  
ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/09/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.000646-6 - DECISÃO Nr. 6315001690/2010 - MARCO ANTONIO CARPINELLI (ADV. SP048462 -  
PEDRO

LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI). Dê-se  
ciência à

parte autora da petição apresentada pela CEF em 18.01.2010.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou  
médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.15.011874-8 - DECISÃO Nr. 6315001783/2010 - IRENEIDE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP119703 -  
MARIA

SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011324-6 - DECISÃO Nr. 6315001786/2010 - TATIANE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP248170 -  
JANAINA

RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010388-5 - DECISÃO Nr. 6315001788/2010 - WEVERSON LUIZ DOS REIS FURQUIM (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009563-3 - DECISÃO Nr. 6315001790/2010 - CREUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010783-0 - DECISÃO Nr. 6315001792/2010 - ANTONIO CARVALHO FONSECA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009487-2 - DECISÃO Nr. 6315001794/2010 - ELSON DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009112-3 - DECISÃO Nr. 6315001795/2010 - THIAGO NARDO LEITE (ADV. SP284306 - RODRIGO AMARAL REIS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.012301-0 - DECISÃO Nr. 6315000175/2010 - ANTONIO OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000306-6 - DECISÃO Nr. 6315001711/2010 - IRENE SIQUEIRA DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.  
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000310-8 - DECISÃO Nr. 6315001714/2010 - VALDIR DO AMARAL (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000353-4 - DECISÃO Nr. 6315001779/2010 - PABLO JOSE VIEIRA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do

processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000338-8 - DECISÃO Nr. 6315002389/2010 - BENEDITO DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP237727 - ROBERTO GASPAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista

a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.005475-0 - DECISÃO Nr. 6315001523/2010 - IRANI CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP209825 - ANA

CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Recebo a peça processual da parte autora como

simples petição em razão do trânsito em julgado do acórdão proferido pela Turma Recursal.

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2009.63.15.012205-3 - DECISÃO Nr. 6315000247/2010 - NEURI ALZIRA SANTOS PIRES (ADV. SP219289 - ALINE

APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência,

junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº

200461100020040, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011181-0 - DECISÃO Nr. 6315000941/2010 - ISABEL PATEIS DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA

MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000337-6 - DECISÃO Nr. 6315001785/2010 - MARIA APARECIDA ABRAMI DE CAMPOS (ADV. SP244611 -

FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000313-3 - DECISÃO Nr. 6315001775/2010 - FRANCISCO ALFREDO FLORES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000320-0 - DECISÃO Nr. 6315001769/2010 - LADY AGOSTINHO DE CARVALHO (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.011549-8 - DECISÃO Nr. 6315002305/2010 - WILSON PIRES DE CAMARGO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF em sede de Agravo de Instrumento interposto no juízo da Comarca de Piedade, determino a remessa dos presentes autos para a 1ª Vara da Comarca de Piedade. Oficie-se, instruindo-se o ofício com cópia integral dos presentes autos virtuais. Após, arquivem-se os autos virtuais.

2007.63.15.013570-1 - DECISÃO Nr. 6315001705/2010 - CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Primeiramente, apresentem os requerentes a certidão dos dependentes habilitados perante a Previdência Social (artigo 112, da Lei 8.213/91), no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.15.000861-0 - DECISÃO Nr. 6315001760/2010 - DIRCE DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA); NEIDE MARIA RIBEIRO ENDO (ADV. SP172821 - RICARDO PEREIRA CHIARABA); PEDRO MARIANO RIBEIRO FILHO (ADV. SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES); VILMA APARECIDA RIBEIRO ARANTES (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA); EDSON CONCEICAO JUNIOR (ADV. ); CELIA RIBEIRO CE (ADV. ); CONCEICAO APARECIDA DE MORAES RIBEIRO (ADV. ); MILTON RIBEIRO (ADV. ); ROMILDA CASTILHO RIBEIRO (ADV. ); ANA MARIA ANTONELLI RIBEIRO (ADV. ); EDINALDO RIBEIRO (ADV. ); ANTONIO CARLOS DEL MASTRO (ADV. ); VERA LUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. ); DARCI RIBEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004709-2 - DECISÃO Nr. 6315001748/2010 - MARIA DEAIR DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004408-0 - DECISÃO Nr. 6315001683/2010 - FABIO ALESSANDRO MARCUZ (ADV. SP132569 - MARZIO MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009168-8 - DECISÃO Nr. 6315001744/2010 - JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009021-0 - DECISÃO Nr. 6315001745/2010 - RICARDO DELGADO DE CARVALHO (ADV. SP271080 - RENATA SOARES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010769-6 - DECISÃO Nr. 6315001749/2010 - JOSE NAILSON TORRES ROGERIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011021-0 - DECISÃO Nr. 6315001750/2010 - DANIEL FERREIRA SOUZA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010651-5 - DECISÃO Nr. 6315001751/2010 - GISELE SCHVODER MARTINES (ADV. SP277274 - LUCIANE DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010597-3 - DECISÃO Nr. 6315001752/2010 - WILSON XISTO NASCIMENTO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010592-4 - DECISÃO Nr. 6315001753/2010 - ERENILTON ALVES SOUZA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008254-7 - DECISÃO Nr. 6315001754/2010 - ARI ANTUNES FONSECA FILHO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004871-0 - DECISÃO Nr. 6315001755/2010 - MARIA DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.003382-2 - DECISÃO Nr. 6315001756/2010 - DIVAIR SALOMAO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000075-2 - DECISÃO Nr. 6315001742/2010 - SILVESTRE SANTOS DA MOTA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011871-2 - DECISÃO Nr. 6315001757/2010 - GRACINDA SOUZA REGO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012146-2 - DECISÃO Nr. 6315001746/2010 - REINALDO ROQUE BRAZÃO (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000050-8 - DECISÃO Nr. 6315001740/2010 - CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000074-0 - DECISÃO Nr. 6315001743/2010 - JOSE ALFREDO NEVES CARDOSO (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012148-6 - DECISÃO Nr. 6315001747/2010 - LUIZ DESTACIO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012132-2 - DECISÃO Nr. 6315001738/2010 - JOSE APARECIDO ALIMO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000049-1 - DECISÃO Nr. 6315001739/2010 - ALMIR PORTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000048-0 - DECISÃO Nr. 6315001741/2010 - JOSE ROQUE PINTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

2009.63.15.001801-8 - DECISÃO Nr. 6315001550/2010 - JULIETA FONSECA DE ALMEIDA (ADV. SP260254 - RUBENS TELIS DE CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001478-5 - DECISÃO Nr. 6315001551/2010 - ELENA APARECIDA SONEGO (ADV. SP130309 - MARCOS

JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001476-1 - DECISÃO Nr. 6315001552/2010 - VERA CECILIA GERMANO (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001477-3 - DECISÃO Nr. 6315001553/2010 - DAVID MOREIRA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN); THEREZA DE PAULA MOREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000084-1 - DECISÃO Nr. 6315001554/2010 - TADDEO GALLO (ADV. SP154502 - TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.63.15.015309-4 - DECISÃO Nr. 6315001334/2010 - CARMEN FERNANDES GALERA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001381-1 - DECISÃO Nr. 6315001530/2010 - EDELSON TADEU SILVA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004300-8 - DECISÃO Nr. 6315001531/2010 - MICHEL RICARDO CAMARGO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.002436-5 - DECISÃO Nr. 6315001532/2010 - ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); JOSE CARLOS SEGAMARCHI (ADV. ); EDITH BETTINI (ADV. ); AFONSO BETTINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001811-0 - DECISÃO Nr. 6315001533/2010 - MARIA APARECIDA LARRUBIA MALZONI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004688-9 - DECISÃO Nr. 6315001534/2010 - HELENICE PETRUCELLI ZAMBONI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008090-0 - DECISÃO Nr. 6315001535/2010 - GILSON SANCHES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.015879-8 - DECISÃO Nr. 6315001536/2010 - CRISTIANE FERNANDES ZAGUES MOURÃO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.15.006519-6 - DECISÃO Nr. 6315001537/2010 - DURVAL CESARIO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.010079-6 - DECISÃO Nr. 6315001538/2010 - MARIA DE LOURDES JAMAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.012302-1 - DECISÃO Nr. 6315000174/2010 - ANGELA DO CARMO DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012278-8 - DECISÃO Nr. 6315000307/2010 - QUEZIA REGINA DE PAULA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012280-6 - DECISÃO Nr. 6315000309/2010 - FABIO COSTA BARROS (ADV. SP192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012296-0 - DECISÃO Nr. 6315000335/2010 - JOSE FERNANDES MARIN GARCIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012288-0 - DECISÃO Nr. 6315000338/2010 - MARLI CASSEMIRO DO AMARAL MIRANDA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000422-8 - DECISÃO Nr. 6315002385/2010 - EDSON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000443-5 - DECISÃO Nr. 6315002425/2010 - RENATO RABELO NEVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000448-4 - DECISÃO Nr. 6315002428/2010 - ONDINA CARDOSO SOARES (ADV. SP213004 - MÁRCIO

AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.011181-0 - DECISÃO Nr. 6315001549/2010 - ISABEL PATEIS DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 15.03.2010, às 08h30min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.  
Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.  
Intime-se.

2009.63.15.012293-4 - DECISÃO Nr. 6315002324/2010 - LEONTINA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pela impossibilidade de atendimento do perito no horário anteriormente agendado, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 05/02/2010, às 14h00min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.  
Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.000279-7 - DECISÃO Nr. 6315001460/2010 - DEMOSTENES DOS SANTOS BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002090-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação ao período compreendido entre 31/07/2008 a 29/10/2008.

2009.63.15.010389-7 - DECISÃO Nr. 6315002325/2010 - GENILSON BENEDITO BERGES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pela impossibilidade de atendimento do perito no horário anteriormente agendado, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 05/02/2010, às 16h40min, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.  
Publique-se. Intime-se.

2008.63.15.004498-0 - DECISÃO Nr. 6315001759/2010 - PATRICIA DOS SANTOS (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO);  
GIULIA PREVITALI HENRIQUE (ADV./PROC. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES). Recebo o recurso da corré no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Caso nada seja requerido pelas partes no prazo de dez dias, arquivem-se os autos.

2008.63.15.007361-0 - DECISÃO Nr. 6315001677/2010 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.006913-7 - DECISÃO Nr. 6315001679/2010 - PATRICIA APARECIDA LONGHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALAN PATRIK LONGHI RAIMUNDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); CAMILY VITORIA LONGHI RAIMUNDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.004989-8 - DECISÃO Nr. 6315001687/2010 - BENEDITO ANTUNES MACIEL (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).  
Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000318-2 - DECISÃO Nr. 6315002394/2010 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000331-5 - DECISÃO Nr. 6315002398/2010 - HORACIO GILLARDI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000330-3 - DECISÃO Nr. 6315002399/2010 - ALZIRA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000329-7 - DECISÃO Nr. 6315002400/2010 - JOSE AGRINALDO GONCALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.006010-9 - DECISÃO Nr. 6315001681/2010 - SILVIO LUPPI FILHO (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Cumpra-se o INSS a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, com a juntada de cópia do processo administrativo do benefício nº 085.835.167-6, bem como do documento constante às folhas 116 do processo administrativo protocolado no dia 16/11/2009.  
Intime-se.

2008.63.15.009080-1 - DECISÃO Nr. 6315001541/2010 - LEA PRADO PEREIRA (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido da parte autora vez que ela apresentou expressa renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, optando pela expedição de ofício RPV e não de precatório (artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12/07/2001). Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.012301-0 - DECISÃO Nr. 6315002321/2010 - ANTONIO OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pela impossibilidade de atendimento do perito no horário anteriormente agendado, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 05/02/2010, às 15h00min, com o clinico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.000180-0 - DECISÃO Nr. 6315001236/2010 - GERALDO SACCONI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER, SP231887 - CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.15.000181-1 - DECISÃO Nr. 6315001237/2010 - GERALDO SACCONI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER, SP231887 - CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI); MARCELINO SACCONI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000271-2 - DECISÃO Nr. 6315001461/2010 - WILMA DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.012293-4 - DECISÃO Nr. 6315000332/2010 - LEONTINA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.000327-1 - DECISÃO Nr. 6315002314/2010 - HIROSHI MIYAZAKI (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Cumpra a CEF a decisão anterior com a juntada dos extratos bancários referentes ao Planos Verão e Collor I, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.15.011779-3 - DECISÃO Nr. 6315001879/2010 - JOAO TADEU MOURA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011338-6 - DECISÃO Nr. 6315001903/2010 - MARY DOS SANTOS (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010475-0 - DECISÃO Nr. 6315001803/2010 - CLAUDINEI GOMES DE PAULA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011703-3 - DECISÃO Nr. 6315001804/2010 - THIAGO ANTONIO LOBUI (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011592-9 - DECISÃO Nr. 6315001805/2010 - DENAIDE BARBOSA LIMA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011481-0 - DECISÃO Nr. 6315001806/2010 - EURIDES GOMES DE ALENCAR (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011586-3 - DECISÃO Nr. 6315001807/2010 - ANTONIO MENEZES DE LIMA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011311-8 - DECISÃO Nr. 6315001809/2010 - LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011667-3 - DECISÃO Nr. 6315001810/2010 - ISAIAS VILAS BOAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011123-7 - DECISÃO Nr. 6315001822/2010 - GLEICE CRISTINA LOPES (ADV. SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011072-5 - DECISÃO Nr. 6315001823/2010 - MARIA FATIMA DE CASTRO CASTILHO (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011083-0 - DECISÃO Nr. 6315001827/2010 - ONOFRE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010275-3 - DECISÃO Nr. 6315001830/2010 - LUIZ ANTONIO DA FONSECA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007457-5 - DECISÃO Nr. 6315001831/2010 - LEONILDA DE FATIMA RAMOS BARROS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011071-3 - DECISÃO Nr. 6315001833/2010 - GLADSTONE CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009261-9 - DECISÃO Nr. 6315001834/2010 - MARIO SERGIO DE PINHO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010708-8 - DECISÃO Nr. 6315001836/2010 - SUELI APARECIDA ROSA PASSOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011853-0 - DECISÃO Nr. 6315001839/2010 - MARIA HELENA BONADIO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011856-6 - DECISÃO Nr. 6315001841/2010 - PAULO ROBERTO MOTA RODRIGUES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011855-4 - DECISÃO Nr. 6315001842/2010 - SANDRO APARECIDO LIBORIO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012071-8 - DECISÃO Nr. 6315001847/2010 - HILDA GOMES DE LIMA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012064-0 - DECISÃO Nr. 6315001849/2010 - RAIMUNDO NONATO SERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011920-0 - DECISÃO Nr. 6315001851/2010 - MARIA IMACULADA DA CONCEICAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011923-6 - DECISÃO Nr. 6315001852/2010 - JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012068-8 - DECISÃO Nr. 6315001853/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011893-1 - DECISÃO Nr. 6315001855/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA CANDIDO (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012034-2 - DECISÃO Nr. 6315001858/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012029-9 - DECISÃO Nr. 6315001865/2010 - BENEDITO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011891-8 - DECISÃO Nr. 6315001867/2010 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011883-9 - DECISÃO Nr. 6315001868/2010 - BENEDITO MATHEUS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010332-0 - DECISÃO Nr. 6315001870/2010 - ROSILENE FERREIRA ROSA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007703-5 - DECISÃO Nr. 6315001872/2010 - JULIA SANTOS SANDOVAL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010120-7 - DECISÃO Nr. 6315001873/2010 - VERA APARECIDA ORTIZ FERNANDES (ADV. SP213857 - ANNA LUISA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009783-6 - DECISÃO Nr. 6315001874/2010 - VALDEMIR CENDON GARRIDO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012103-6 - DECISÃO Nr. 6315001877/2010 - VERA LUCIA DA SILVA MENEZES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011424-0 - DECISÃO Nr. 6315001883/2010 - LUIZ NUNES RATO (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011440-8 - DECISÃO Nr. 6315001884/2010 - MARINALVA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011415-9 - DECISÃO Nr. 6315001885/2010 - ISRAEL ANTUNES FONSECA CAMPOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011393-3 - DECISÃO Nr. 6315001886/2010 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010049-5 - DECISÃO Nr. 6315001888/2010 - VERA LUCIA VIANA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009809-9 - DECISÃO Nr. 6315001889/2010 - ANDREA REGIANE DA SILVA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009790-3 - DECISÃO Nr. 6315001890/2010 - GILDENOR LUCENA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009789-7 - DECISÃO Nr. 6315001891/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009768-0 - DECISÃO Nr. 6315001894/2010 - CARINA ARINETE SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010817-2 - DECISÃO Nr. 6315001895/2010 - ANA JULIA DE MELO (ADV. SP199133 - WILLI

FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010803-2 - DECISÃO Nr. 6315001896/2010 - MARIA DE LOURDES BARBIERI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010771-4 - DECISÃO Nr. 6315001897/2010 - ROSELI DAS GRACAS NUNES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010796-9 - DECISÃO Nr. 6315001898/2010 - APARECIDA GABALDO AMARO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010472-5 - DECISÃO Nr. 6315001899/2010 - LINDALVA LINHARES DA SILVA MARTINS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010390-3 - DECISÃO Nr. 6315001900/2010 - LEONILDE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010468-3 - DECISÃO Nr. 6315001901/2010 - ANDREIA APARECIDA SPERANDIO LUIS DA ROSA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011337-4 - DECISÃO Nr. 6315001904/2010 - MARIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP174493 - ANDRÉIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011076-2 - DECISÃO Nr. 6315001905/2010 - FILOMENA MOISES (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011849-9 - DECISÃO Nr. 6315001906/2010 - ZELIA CUSTODIO PINTO EUZEBIO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011309-0 - DECISÃO Nr. 6315001907/2010 - SINESIO PEDRO NUNES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011656-9 - DECISÃO Nr. 6315001908/2010 - VERA LUCIA BICUDO NOGUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011120-1 - DECISÃO Nr. 6315001909/2010 - IVONE DE JESUS SILVA NAKAMURA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011725-2 - DECISÃO Nr. 6315001910/2010 - ANTONIO LOBO DE ARRUDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011070-1 - DECISÃO Nr. 6315001912/2010 - JULIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011341-6 - DECISÃO Nr. 6315001913/2010 - ILMAR APARECIDO PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010238-8 - DECISÃO Nr. 6315001915/2010 - IDALINA DE PAULA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011305-2 - DECISÃO Nr. 6315001916/2010 - SELMA APARECIDA LOPES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011310-6 - DECISÃO Nr. 6315001917/2010 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011455-0 - DECISÃO Nr. 6315001918/2010 - ALCIDES FLAVIO VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011079-8 - DECISÃO Nr. 6315001921/2010 - APARECIDO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010267-4 - DECISÃO Nr. 6315001923/2010 - MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010229-7 - DECISÃO Nr. 6315001925/2010 - ADRIANA DE CASSIA LEME DA ROSA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010258-3 - DECISÃO Nr. 6315001927/2010 - SUELI ASSUNCAO CRUZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010265-0 - DECISÃO Nr. 6315001929/2010 - SILMARA DEISE DIAS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011078-6 - DECISÃO Nr. 6315001935/2010 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE SALLES (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011121-3 - DECISÃO Nr. 6315001936/2010 - JOSE CARLOS MENEGOTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009257-7 - DECISÃO Nr. 6315001938/2010 - ARILTON JOSE BRAGA DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012033-0 - DECISÃO Nr. 6315001940/2010 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012302-1 - DECISÃO Nr. 6315001941/2010 - ANGELA DO CARMO DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012032-9 - DECISÃO Nr. 6315001942/2010 - GERALDO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012288-0 - DECISÃO Nr. 6315001943/2010 - MARLI CASSEMIRO DO AMARAL MIRANDA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012280-6 - DECISÃO Nr. 6315001944/2010 - FABIO COSTA BARROS (ADV. SP192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012278-8 - DECISÃO Nr. 6315001945/2010 - QUEZIA REGINA DE PAULA (ADV. SP075739 -

CLAUDIO  
JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011894-3 - DECISÃO Nr. 6315001946/2010 - MISAO NISHIMURA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA  
TEODORO  
SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012073-1 - DECISÃO Nr. 6315001947/2010 - ELZA DE AGRELA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS  
DE  
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012067-6 - DECISÃO Nr. 6315001948/2010 - ONEZIA LUIZ DE FRANCA LIRA (ADV. SP069183 -  
ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012063-9 - DECISÃO Nr. 6315001949/2010 - ROSEMARI GOMES AFFONSO (ADV. SP209907 -  
JOSCILÉIA  
TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012065-2 - DECISÃO Nr. 6315001950/2010 - WANDERLEY FISHER AOKI (ADV. SP163673 -  
SILVANA  
APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011922-4 - DECISÃO Nr. 6315001951/2010 - MARIA AUGUSTA RODRIGUES JACOB (ADV.  
SP210519 -  
RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011921-2 - DECISÃO Nr. 6315001952/2010 - ROSALINA FERMINO VASQUES (ADV. SP207825 -  
FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011918-2 - DECISÃO Nr. 6315001953/2010 - GILDO MACHADO PRADO (ADV. SP087790 - EDSON  
DE  
OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012025-1 - DECISÃO Nr. 6315001959/2010 - CLAUDETE ARAUJO DE CARVALHO (ADV. SP089287  
-  
WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011886-4 - DECISÃO Nr. 6315001960/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 -  
CINTIA  
ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011885-2 - DECISÃO Nr. 6315001961/2010 - ELIZABETH SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA

TEODORO  
SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012075-5 - DECISÃO Nr. 6315001964/2010 - IVA MARIA DA SILVA (ADV. SP260804 - RENATA  
LOPES  
ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011499-8 - DECISÃO Nr. 6315001965/2010 - LUIZA LU DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS  
BAJONA  
COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012166-8 - DECISÃO Nr. 6315001967/2010 - OSVALDO ANTONIO PINTO (ADV. SP246987 -  
EDUARDO  
ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012185-1 - DECISÃO Nr. 6315001968/2010 - DILMA PEREIRA NUNES (ADV. SP068892 - MARINA  
ALVES  
CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009601-7 - DECISÃO Nr. 6315001974/2010 - MARIA DINA DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE  
PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010994-2 - DECISÃO Nr. 6315001975/2010 - ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI (ADV. SP246987 -  
EDUARDO  
ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011428-7 - DECISÃO Nr. 6315001977/2010 - MARIA DO SOCORRO VENANCIO (ADV. SP215451 -  
EDIVAN  
AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007820-9 - DECISÃO Nr. 6315001979/2010 - ESTHER TOBIAS GALEGO (ADV. SP075739 -  
CLAUDIO  
JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010810-0 - DECISÃO Nr. 6315001980/2010 - ADÃO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP199133 - WILLI  
FERNANDES  
ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010805-6 - DECISÃO Nr. 6315001981/2010 - APARECIDA DO CARMO TAVARES (ADV. SP199133 -  
WILLI  
FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011780-0 - DECISÃO Nr. 6315001878/2010 - JOAO TADEU MOURA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.000324-8 - DECISÃO Nr. 6315001771/2010 - ANEZIA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.  
Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.012184-0 - DECISÃO Nr. 6315001758/2010 - SAMIRA JACINTO (ADV. SP081099 - ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).  
Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.012215-6 - DECISÃO Nr. 6315001691/2010 - HELENA HENRIQUE DE FREITAS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); JENNIFER CRISTINA BATISTA PINTO (ADV./PROC. ).  
Tendo em vista que o benefício previdenciário pretendido é titularizado pela filha menor do segurado falecido, retifique-se o pólo passivo da presente ação, para que conste a menor Jennifer Cristina Batista Pinto, representado por sua genitora, como corrê. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.  
Aguarde-se a realização da audiência já designada.  
Citem-se e intemem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2009.63.15.012044-5 - DECISÃO Nr. 6315000036/2010 - ELIANE MARA VOLPATO NASCIMENTO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU); LEONARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor Leonardo (menor), no prazo de dez dias, cópia de CPF próprio, sob pena de extinção do processo.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.009142-8 - DECISÃO Nr. 6315001524/2010 - JAILSON JESUS DOS SANTOS (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Caso nada seja requerido pelas partes em dez dias, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.  
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.15.012131-0 - DECISÃO Nr. 6315001762/2010 - LUIZ CORREA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000187-2 - DECISÃO Nr. 6315001761/2010 - DIRCE GONCALVES PARRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.000423-0 - DECISÃO Nr. 6315002424/2010 - ROSANE APARECIDA FERNANDES DOMINGUES (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011536-0 - DECISÃO Nr. 6315002328/2010 - MARIA CLARA BORTOLI (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pela impossibilidade de atendimento do perito no horário anteriormente agendado, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 05/02/2010, às 15h40min, com o clinico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.  
Publique-se. Intime-se.

2007.63.15.007609-5 - DECISÃO Nr. 6315001692/2010 - NELSON COAN (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Manifeste-se a parte autora sobre o depósito complementar efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Caso nada seja requerido pelo autor em cinco dias, arquivem-se os autos.

2008.63.15.002234-0 - DECISÃO Nr. 6315001668/2010 - IZABEL ANASTACIO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.002869-0 - DECISÃO Nr. 6315001670/2010 - APARECIDO FERMINO FERREIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.008685-8 - DECISÃO Nr. 6315000639/2010 - RUTH FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Prejudicado o pedido da parte autora vez que o benefício previdenciário concedido na sentença já foi implantado consoante consulta ao sistema da DATAPREV.

Intime-se.

2010.63.15.000179-3 - DECISÃO Nr. 6315001235/2010 - DORACI EMILIA SACONI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER, SP231887 - CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias,

declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no

endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.012215-6 - DECISÃO Nr. 6315000251/2010 - HELENA HENRIQUE DE FREITAS (ADV. SP111335 - JULIO

ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); JENNIFER CRISTINA BATISTA PINTO (ADV./PROC. ).

Proceda a

autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide da filha menor de Francisco Caninde Filho, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.009300-0 - DECISÃO Nr. 6315001542/2010 - EDNA MARIA DE ASSUMPCAO (ADV. SP056718 - JOSE

SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Concedo ao INSS prazo complementar improrrogável de vinte dias para

cumprimento da decisão anterior. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

2008.63.15.014319-2 - DECISÃO Nr. 6315001539/2010 - ANTONIO MANOEL DE LIMA (ADV. SP224759 - ISAAC

COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); HERMELINDO PREZOTTO (ADV./PROC. ); OSONIA REBEQUI

PREZOTTO (ADV./PROC. ); MATHEUS PREZOTTO DE LIMA (ADV./PROC. ). Oficie-se ao juízo deprecado solicitando

informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida nos presentes autos.

2010.63.15.000860-0 - DECISÃO Nr. 6315001736/2010 - FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA (ADV.

SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os

processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000344-3 - DECISÃO Nr. 6315001782/2010 - IZIDORO GIL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000201-3 - DECISÃO Nr. 6315001239/2010 - JOSE FABIO DA SILVA (ADV. SP227777 - ALLAN VENDRAMETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.014976-5 - DECISÃO Nr. 6315000080/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO ANDRINO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/04/2010, às 16 horas.  
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000202-5 - DECISÃO Nr. 6315001240/2010 - JOSEF POCKER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000200-1 - DECISÃO Nr. 6315001241/2010 - JOSEF POCKER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000303-0 - DECISÃO Nr. 6315001707/2010 - ANTONIO ANTUNES (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000245-1 - DECISÃO Nr. 6315001424/2010 - ISAIAS DE AGUIAR (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000155-0 - DECISÃO Nr. 6315001232/2010 - JAIR SIQUEIRA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000290-6 - DECISÃO Nr. 6315001457/2010 - ABIGAIL PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000291-8 - DECISÃO Nr. 6315001458/2010 - MARIA DE LOURDES ANTONIO DUTRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000323-6 - DECISÃO Nr. 6315001770/2010 - LENI RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000312-1 - DECISÃO Nr. 6315001774/2010 - CÍCERO ALVES FEITOSA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000316-9 - DECISÃO Nr. 6315001777/2010 - MARIA LINDALVA DA PONTE PEREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000349-2 - DECISÃO Nr. 6315001778/2010 - MARIA NEUZA MENDES (ADV. SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000269-4 - DECISÃO Nr. 6315001510/2010 - CESAR DE SOUZA BUENO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000073-9 - DECISÃO Nr. 6315001227/2010 - JOÃO VICENTE NERY (ADV. SP138120 - LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.000158-6 - DECISÃO Nr. 6315001257/2010 - MARIA HELENA ANICETO GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200361100128144, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores de Victor Pereira Sales, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.014976-5 - DECISÃO Nr. 6315001764/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO ANDRINO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o item 02 do pedido formulado pela parte

autora, vez que cumpre a ela juntar ao presente feito os documentos que entende necessários para o deslinde da ação. Cancelo a audiência outrora designada.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior, intimando-se o INSS acerca da emenda formulada pela parte autora para que

apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista

a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000304-2 - DECISÃO Nr. 6315001712/2010 - MARLY BORGES PEREIRA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000305-4 - DECISÃO Nr. 6315001713/2010 - TEREZA VIEIRA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000412-5 - DECISÃO Nr. 6315002391/2010 - ANTONIA CASTILHO RIBEIRO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.012296-0 - DECISÃO Nr. 6315002323/2010 - JOSE FERNANDES MARIN GARCIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pela impossibilidade de atendimento do perito no horário anteriormente agendado, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 05/02/2010, às 14h20min, com o clinico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.  
Publique-se. Intime-se.

2009.63.15.008704-1 - DECISÃO Nr. 6315001767/2010 - IRANI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.  
Intime-se.

2010.63.15.000302-9 - DECISÃO Nr. 6315001706/2010 - JORGE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000311-0 - DECISÃO Nr. 6315001773/2010 - JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000327-3 - DECISÃO Nr. 6315002392/2010 - IRENE APARECIDA RODRIGUES MORAES (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000328-5 - DECISÃO Nr. 6315002397/2010 - MARCOS ROBERTO ALVES (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.000160-4 - DECISÃO Nr. 6315001259/2010 - JURANDIR JOAO APARECIDO TOMASI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, e cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.63.15.006559-7 - DECISÃO Nr. 6315002171/2010 - ANA ROSA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.001726-5 - DECISÃO Nr. 6315002038/2010 - NEIVA MARIUZZO ZAMBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.005756-1 - DECISÃO Nr. 6315002046/2010 - ONILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.004427-6 - DECISÃO Nr. 6315002065/2010 - SEBASTIÃO PINTO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.011026-5 - DECISÃO Nr. 6315002278/2010 - CLARICE DE MORAES SOUZA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.004365-6 - DECISÃO Nr. 6315002285/2010 - DIRCE CARVALHO MARTINS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.003830-6 - DECISÃO Nr. 6315002289/2010 - LUCINDA LEME CORREA NOGUEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008685-8 - DECISÃO Nr. 6315002211/2010 - RUTH FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008574-0 - DECISÃO Nr. 6315002213/2010 - NELSON DE CAMPOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008679-2 - DECISÃO Nr. 6315002212/2010 - JOSE ALVES FEITOZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.007207-7 - DECISÃO Nr. 6315002215/2010 - RUBENS APARECIDO SANCHES TOLEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.012079-5 - DECISÃO Nr. 6315002001/2010 - SARA REGINA COELHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011984-7 - DECISÃO Nr. 6315002002/2010 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.006425-8 - DECISÃO Nr. 6315002003/2010 - LUIZ ANTONIO VIEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.005024-0 - DECISÃO Nr. 6315002004/2010 - ABEL WAGNER CANDIDO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.004178-0 - DECISÃO Nr. 6315002005/2010 - JOSÉ ANTÔNIO NOVAES (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.013775-8 - DECISÃO Nr. 6315002006/2010 - BENEDITO TOTOLO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003218-0 - DECISÃO Nr. 6315002012/2010 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.003082-4 - DECISÃO Nr. 6315002013/2010 - OTAVIO PINHEIRO COTRIN (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.005275-0 - DECISÃO Nr. 6315002014/2010 - DARCI DONIZETI FERNANDES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.013172-0 - DECISÃO Nr. 6315002015/2010 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011735-8 - DECISÃO Nr. 6315002016/2010 - ELVIRA NUNES DA ROCHA RAYMUNDO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011736-0 - DECISÃO Nr. 6315002017/2010 - SEVERINO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP219313 - CRISTIANE VALERIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.013704-7 - DECISÃO Nr. 6315002018/2010 - GILSON ROBERTO FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.013573-7 - DECISÃO Nr. 6315002019/2010 - ADRIANO SEVERO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.000684-2 - DECISÃO Nr. 6315002030/2010 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.005840-1 - DECISÃO Nr. 6315002031/2010 - GILVANETE RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.001943-6 - DECISÃO Nr. 6315002032/2010 - JOAO ALVES DE MOURA (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.006387-1 - DECISÃO Nr. 6315002033/2010 - MARIA ALVES DA ROCHA NONATO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008345-6 - DECISÃO Nr. 6315002034/2010 - EUNICE RIBEIRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.010335-2 - DECISÃO Nr. 6315002035/2010 - PEDRO DE MELLO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.010374-1 - DECISÃO Nr. 6315002036/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.014525-5 - DECISÃO Nr. 6315002037/2010 - ROMILDO DE SOUZA RIOS (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002169-7 - DECISÃO Nr. 6315002039/2010 - ANSELMA CRISTIANE BARBOSA SOARES (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.012908-0 - DECISÃO Nr. 6315002040/2010 - EDMIRSON SILVA VALADAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002873-4 - DECISÃO Nr. 6315002041/2010 - JOSE NASCIMENTO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.007672-5 - DECISÃO Nr. 6315002042/2010 - MILTON TEIXEIRA DE PAIVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.007549-9 - DECISÃO Nr. 6315002044/2010 - JOSE VICENTE SOARES (ADV. SP130972 - LAERCIO DE

JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.012599-2 - DECISÃO Nr. 6315002045/2010 - MARIA SANTILIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.012629-7 - DECISÃO Nr. 6315002047/2010 - IRMA DA SILVA SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.011499-4 - DECISÃO Nr. 6315002048/2010 - NEUSA LUZ ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010326-8 - DECISÃO Nr. 6315002059/2010 - NOEMIA RUDIN MENDES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.004810-5 - DECISÃO Nr. 6315002060/2010 - MARIA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.006315-5 - DECISÃO Nr. 6315002061/2010 - REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.006266-7 - DECISÃO Nr. 6315002062/2010 - OSNI APARECIDO CORREA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002867-9 - DECISÃO Nr. 6315002063/2010 - FRANCISCA FERNANDES SILVA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010058-9 - DECISÃO Nr. 6315002064/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000707-3 - DECISÃO Nr. 6315002066/2010 - CRISTIANA DE ARAÚJO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.009549-1 - DECISÃO Nr. 6315002067/2010 - VANESSA SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP080099 -

JULIETA  
ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.007101-2 - DECISÃO Nr. 6315002068/2010 - ADALIVIA ANTUNES (ADV. SP111560 - INES  
PEREIRA REIS  
PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000294-4 - DECISÃO Nr. 6315002069/2010 - EUZEBIA DA CONCEIÇÃO MARTINS (ADV. SP111560  
- INES  
PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.009716-5 - DECISÃO Nr. 6315002070/2010 - SEMER DE GOES (ADV. SP202441 - GUSTAVO  
ANTONIO  
GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.005625-4 - DECISÃO Nr. 6315002071/2010 - APARECIDA DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP201011 -  
FABIANA  
MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.004594-3 - DECISÃO Nr. 6315002072/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP201381 - ELIANE  
PEREIRA  
LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA  
COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003207-5 - DECISÃO Nr. 6315002073/2010 - MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA COUVRE (ADV.  
SP201381 -  
ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA  
COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.001307-7 - DECISÃO Nr. 6315002074/2010 - JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV.  
SP137953 -  
DULCE HELENA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.008939-9 - DECISÃO Nr. 6315002075/2010 - JOSE MIGUEL DOS ANJOS (ADV. SP190902 - DAISY  
DE  
CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003155-1 - DECISÃO Nr. 6315002076/2010 - JOAO MIOSE INOUE (ADV. SP190902 - DAISY DE  
CALASANS  
NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA  
DA COSTA  
DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.009380-9 - DECISÃO Nr. 6315002077/2010 - HERMELINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV.  
SP083065 -  
CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.  
CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.001800-5 - DECISÃO Nr. 6315002078/2010 - NADIR LACERDA LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.008562-0 - DECISÃO Nr. 6315002079/2010 - APARECIDA FARIA GOMES (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.012003-9 - DECISÃO Nr. 6315002080/2010 - JOAO FERNANDES NETO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.009628-0 - DECISÃO Nr. 6315002122/2010 - MARIA APARECIDA NUNES NEVES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.008986-0 - DECISÃO Nr. 6315002125/2010 - IRANI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.008793-0 - DECISÃO Nr. 6315002126/2010 - LINDOMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.008453-8 - DECISÃO Nr. 6315002127/2010 - ANA PORTA ZAVVODINI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.007039-4 - DECISÃO Nr. 6315002129/2010 - TEREZINHA NUNES (ADV. SP193372 - FLAVIA SOARES PASIN, SP082459 - FLAVIO ALBERTO PASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000743-7 - DECISÃO Nr. 6315002135/2010 - ANTONIO OVIDIO DE SOUSA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.013568-7 - DECISÃO Nr. 6315002136/2010 - JOSE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.003787-2 - DECISÃO Nr. 6315002137/2010 - MARIA LUCIA MENDES SANTOS (ADV. SP169804 - VERA

LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.006089-7 - DECISÃO Nr. 6315002138/2010 - NILSON LUIZ DA COSTA (ADV. SP156782 - VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.006846-3 - DECISÃO Nr. 6315002139/2010 - RAQUEL DA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000769-3 - DECISÃO Nr. 6315002140/2010 - BENEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.006067-8 - DECISÃO Nr. 6315002141/2010 - ANTONIO DIONISIO PACHELLI (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.005898-2 - DECISÃO Nr. 6315002142/2010 - JOSÉ GOMES DE MATOS (ADV. SP033668 - SERGIO SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.010581-6 - DECISÃO Nr. 6315002143/2010 - LUCIA EFIGENIA AUXILIADORA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.007198-0 - DECISÃO Nr. 6315002144/2010 - DIVA ROZ DIAS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.006530-9 - DECISÃO Nr. 6315002145/2010 - MARIA NEUZA DUARTE CARVALHO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.003481-7 - DECISÃO Nr. 6315002146/2010 - ELIZÂNGELA NUNES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002880-1 - DECISÃO Nr. 6315002147/2010 - JONAS MACIEL (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002870-9 - DECISÃO Nr. 6315002148/2010 - IVONE APARECIDA FERREIRA PINTO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.  
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.004725-0 - DECISÃO Nr. 6315002149/2010 - JOSE PEQUENO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP225336 -  
ROBERTO FERNANDO COSTA, SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.004857-9 - DECISÃO Nr. 6315002150/2010 - ANA PORTA ZAVVODINI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.007019-2 - DECISÃO Nr. 6315002151/2010 - MARIA MOURA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.015365-0 - DECISÃO Nr. 6315002152/2010 - JOSE JUCA PAES JUNIOR (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.005935-4 - DECISÃO Nr. 6315002153/2010 - MARCOS ROBERTO DOMINGUES CAMARGO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010041-3 - DECISÃO Nr. 6315002154/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.013299-6 - DECISÃO Nr. 6315002155/2010 - JOSELIA NORONHA WOLF (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008714-0 - DECISÃO Nr. 6315002156/2010 - AMARA NEUZA FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010132-6 - DECISÃO Nr. 6315002157/2010 - NEIDE FACHINI DE ARRUDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.003355-2 - DECISÃO Nr. 6315002158/2010 - MARIA MARLENE WERLY FERNANDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.011315-8 - DECISÃO Nr. 6315002159/2010 - CLOTILDES MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.005617-5 - DECISÃO Nr. 6315002160/2010 - ANTONIO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP152566 -

LUIS

GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010432-7 - DECISÃO Nr. 6315002161/2010 - ANTONIO LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA

MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010379-7 - DECISÃO Nr. 6315002162/2010 - KATIA CRISTINA ALVES PINTO (ADV. SP111335 - JULIO

ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.012511-6 - DECISÃO Nr. 6315002163/2010 - NERI SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.006112-2 - DECISÃO Nr. 6315002164/2010 - VIVALDINA DIAS (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000775-9 - DECISÃO Nr. 6315002165/2010 - ANTONIO TIMOTEO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES

CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.009202-7 - DECISÃO Nr. 6315002166/2010 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA

REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.006502-4 - DECISÃO Nr. 6315002167/2010 - LUIZ BALBINO DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA

REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002926-0 - DECISÃO Nr. 6315002168/2010 - BERENICE ROSA VIEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA

REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.009744-0 - DECISÃO Nr. 6315002169/2010 - ENI ALVES RODRIGUES (ADV. SP108905 - FLAVIO RICARDO

MELO E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010587-3 - DECISÃO Nr. 6315002170/2010 - MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053012

- FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010585-0 - DECISÃO Nr. 6315002174/2010 - MARINA TOMAZOLI DOS SANTOS (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010583-6 - DECISÃO Nr. 6315002175/2010 - YONE INEZ DIAS (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.003018-6 - DECISÃO Nr. 6315002176/2010 - SONIA DE FATIMA DINIZ DA COSTA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008393-6 - DECISÃO Nr. 6315002177/2010 - AIRTON DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000548-9 - DECISÃO Nr. 6315002178/2010 - VALQUIRIA FERREIRA SILVA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000352-3 - DECISÃO Nr. 6315002179/2010 - MARIA ZELIA PONCE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007785-0 - DECISÃO Nr. 6315002184/2010 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007669-9 - DECISÃO Nr. 6315002185/2010 - LUCIA DOMINGAS TELES DE MEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007618-3 - DECISÃO Nr. 6315002187/2010 - MARIA DAS DORES SUDARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007334-0 - DECISÃO Nr. 6315002189/2010 - ALEXANDRE LAZZAROTTI (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.003444-9 - DECISÃO Nr. 6315002192/2010 - MARIA APARECIDA DOMINGUES PENEDO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007206-2 - DECISÃO Nr. 6315002196/2010 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006680-3 - DECISÃO Nr. 6315002206/2010 - DELFINA AIRES ROSA (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.011982-7 - DECISÃO Nr. 6315002216/2010 - JOSÉ AUGUSTO BENINI (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.012518-9 - DECISÃO Nr. 6315002217/2010 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.010079-0 - DECISÃO Nr. 6315002218/2010 - AILTON JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.010073-5 - DECISÃO Nr. 6315002262/2010 - CARLOS DONISETE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.007237-5 - DECISÃO Nr. 6315002263/2010 - NILTON LOPES DA ROSA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.005732-5 - DECISÃO Nr. 6315002264/2010 - TEREZA DE FATIMA CEZAR MONTEL (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI, SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.014381-7 - DECISÃO Nr. 6315002265/2010 - JULIANA DE FREITAS LEITE (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.001954-0 - DECISÃO Nr. 6315002266/2010 - JULIA TAVARES GONÇALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.001933-2 - DECISÃO Nr. 6315002267/2010 - MARIA LIDIA DA CONCEIÇÃO FERRER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.001893-5 - DECISÃO Nr. 6315002268/2010 - CHRISTIANO BERGER RAMOS (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002389-0 - DECISÃO Nr. 6315002277/2010 - APARECIDA DE FATIMA VAZ MÁXIMO (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002781-0 - DECISÃO Nr. 6315002279/2010 - HOSANA DOS SANTOS VINCOLETTO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003081-9 - DECISÃO Nr. 6315002280/2010 - MARLI APARECIDA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.004183-0 - DECISÃO Nr. 6315002283/2010 - IRACI DA SILVA ARRUDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.007092-1 - DECISÃO Nr. 6315002284/2010 - LUCIANO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.007358-2 - DECISÃO Nr. 6315002287/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.007558-0 - DECISÃO Nr. 6315002290/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.004272-0 - DECISÃO Nr. 6315002291/2010 - LINDAURA CORDEIRO (ADV. SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA, SP205635 - MARISA ZAMUNER DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.010090-1 - DECISÃO Nr. 6315002292/2010 - OSEIAS DE OLIVEIRA SUTIL (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.005970-6 - DECISÃO Nr. 6315002293/2010 - ZENILDA AMARAL CAETANO (ADV. SP229089 - JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.007688-1 - DECISÃO Nr. 6315002294/2010 - ANTONIA DOS SANTOS BENEDITO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.004522-7 - DECISÃO Nr. 6315002295/2010 - MARIA DA PENHA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.005955-0 - DECISÃO Nr. 6315002296/2010 - ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARCA RODRIGUES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.004647-5 - DECISÃO Nr. 6315002297/2010 - JURANDY ROSA DA SILVA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.007359-4 - DECISÃO Nr. 6315002298/2010 - CELSO CARDOSO (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.009807-4 - DECISÃO Nr. 6315002299/2010 - MARCIA ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.003051-0 - DECISÃO Nr. 6315002300/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002762-6 - DECISÃO Nr. 6315002301/2010 - ANA MARIA SAMPAIO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.15.002748-1 - DECISÃO Nr. 6315002302/2010 - CELIA NASCIMENTO DA SILVA GONÇALVES (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.000928-8 - DECISÃO Nr. 6315002043/2010 - NILZA BUENO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008728-0 - DECISÃO Nr. 6315002210/2010 - RUTE MARTINS CAMARGO (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.015389-2 - DECISÃO Nr. 6315002219/2010 - FLORINDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.008549-0 - DECISÃO Nr. 6315002007/2010 - TIAGO MATEUS ALAMINO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007098-3 - DECISÃO Nr. 6315002181/2010 - JULIANO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.012498-7 - DECISÃO Nr. 6315002180/2010 - JOSE MARIA SGARIBOLDI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.005819-0 - DECISÃO Nr. 6315002214/2010 - MILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.000414-9 - DECISÃO Nr. 6315002393/2010 - EDMEA DIAS MOTTA (ADV. SP248232 - MARCELO JOSE LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000333-9 - DECISÃO Nr. 6315002390/2010 - PEDRO CARRIEL DE PAULA (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.  
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.  
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2010.63.15.000332-7 - DECISÃO Nr. 6315001787/2010 - CECILIA APARECIDA ZANETTI BASTOS (ADV. SP249466 - MICHELE ZANETTI BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9500299003, em curso na 12ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000037**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.037721-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001035/2010 - MAYCON CESAR MARTINS CHAVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.07.001285-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001574/2010 - EDMARIO DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.15.002981-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001660/2010 - SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010575-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001695/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011495-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001555/2010 - VANDERLEI MANOEL LUIZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011427-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001556/2010 - MARIA PERPETUA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011394-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001557/2010 - EZEQUIEL JOSE PEREIRA (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011356-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001558/2010 - MARIO LUIS DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011395-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001559/2010 - TIAGO DO NASCIMENTO  
PONTES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011476-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001560/2010 - ANISIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011413-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001561/2010 - MARIA LUCIA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011317-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001562/2010 - LEA DE ARAUJO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011307-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001563/2010 - NILZA ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011355-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001564/2010 - CÍCERO JOSÉ SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011343-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001565/2010 - JOSEPHINA PEDROSO DE PAULA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011353-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001566/2010 - ANTONIA FOGAÇA DA SILVA CASTILHO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010738-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001567/2010 - RENILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011472-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001572/2010 - EVA GOMES GUIMARAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010754-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001573/2010 - AIRTON FRANCA (ADV.

SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011308-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001575/2010 - TEREZA LENCIONE PINTO FABIANO (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011359-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001576/2010 - APARECIDA RAMOS DOS SANTOS SALES (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010360-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001577/2010 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011392-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001578/2010 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010751-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001580/2010 - AURORA SILVA SOARES (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011153-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001581/2010 - ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011207-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001582/2010 - IVONE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011143-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001583/2010 - ARNALDO RIBEIRO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011205-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001585/2010 - CARLOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011137-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001587/2010 - ALZIRA DADARIO FIRMINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011139-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001588/2010 - FREDERICO DE SOUZA PINTO FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011126-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001590/2010 - JOSE CARDOSO PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007788-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001598/2010 - ALEXANDRINA NUNES XAVIER (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009170-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001599/2010 - PAULO CESAR VIEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011183-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001600/2010 - JOSE CHAVES FEITOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010596-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001601/2010 - ALAIDE PRACHEDE DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010465-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001602/2010 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010593-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001603/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUINTEIRO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011091-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001607/2010 - MARIA LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008152-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001608/2010 - VICENTINA DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010484-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001610/2010 - AGENOR ALEIXO GOMES

(ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009981-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001611/2010 - ARISTEU DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010517-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001612/2010 - WANDERLEY RIBEIRO (ADV. SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008290-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001613/2010 - ISAEL PERPETUO DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010053-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001614/2010 - IVANI LOURENCO RIBEIRO (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009933-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001615/2010 - MARCIO ANTONIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010802-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001616/2010 - MARIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009886-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001618/2010 - ANTONIO CAETANO COSTA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010124-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001619/2010 - JOAO PORTO IRMAO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011141-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001620/2010 - LUCILENE CLAUDIO SOUZA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010934-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001621/2010 - SEBASTIAO TORO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011175-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001622/2010 - EDSON GABRIEL VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010852-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001623/2010 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010935-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001624/2010 - SONIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010808-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001628/2010 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010933-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001634/2010 - TEREZINHA NUNES TIBURCIO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011654-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001638/2010 - IRACEMA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010960-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001639/2010 - PEDRO GILBERTO FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009907-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001640/2010 - ILSO APARECIDO CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011594-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001641/2010 - OLIVINA MUNIZ (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009993-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001642/2010 - MARIA LUCIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009885-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001644/2010 - DOMINGOS SALVIO FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010756-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001646/2010 - ALAIDE BRISOLA RIBEIRO  
(ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011655-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001647/2010 - CRISTIANO PAES DA SILVA  
(ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010178-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001648/2010 - ELZA LUCIO DA SILVA  
(ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010311-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001650/2010 - AILTON CAMARGO  
(ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010046-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001652/2010 - ALVARO DA SILVA ALBUQUERQUE  
(ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011537-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001653/2010 - MARIO LUIZ VIEIRA  
(ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010139-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001654/2010 - JANICE DOMINGUES  
(ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010034-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001655/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA  
(ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009084-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001662/2010 - APARECIDA OLGA ADRIANO  
(ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010955-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001666/2010 - MARIA APARECIDA LUIZ DE LIMA  
(ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011073-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001667/2010 - RITA FERREIRA VIANA  
(ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011061-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001669/2010 - CLAUDIO RIBEIRO (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011057-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001671/2010 - MARIA DE LOURDES PASSINI DE LIMA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008983-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001672/2010 - REGINALDO ROSA NUNES (ADV. SP217629 - JOSÉ JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007959-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001673/2010 - ADALBERTO JOSE MENDES SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010594-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001674/2010 - MARIA DE LOURDES RIZZO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011152-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001693/2010 - OLIRIA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011149-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001694/2010 - QUITERIA LEITE DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010490-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001697/2010 - SABINO PARAGUAI PIAULINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010228-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001664/2010 - JOSE FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.15.009145-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000980/2010 - ROSELI DE SOUZA SILVA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009980-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000985/2010 - JOAQUIM BARBOSA (ADV.

SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007814-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001026/2010 - JOSE SILVERIO DE JESUS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009146-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000979/2010 - TEREZA PROENCA VIEIRA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007990-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000982/2010 - SALVADOR NASCIMENTO SOARES (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007766-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000983/2010 - GERALDO JOSÉ MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010004-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000987/2010 - VIVIAN MARIA MARTINS (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009979-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000990/2010 - JOSE MARCELINO FILHO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009978-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000992/2010 - CARMOSINA DE BARROS SOARES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009977-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000993/2010 - LUIZ ANTONIO DANTE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009956-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000994/2010 - ANTONIO FAUSTINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009911-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000995/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009908-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000997/2010 - SANDRA REGINA DEFACIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009861-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000998/2010 - LOURDES FRANCISCO  
(ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009860-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000999/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES  
(ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009723-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001000/2010 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009680-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001001/2010 - SALVADOR NASCIMENTO  
(ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009629-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001003/2010 - ADAIR GREGORIO JUSTINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINÓ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009513-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001004/2010 - BENEDITO CARLOS TAVARES SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009480-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001006/2010 - NERIA MARIA PINHEIRO MESSIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009466-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001007/2010 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009463-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001008/2010 - CARLOS ESPOZITO FILHO  
(ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009426-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001009/2010 - ROSALVO DIAS DE AGUIAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009421-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001010/2010 - PAULO DE JESUS

RODRIGUES PAES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009148-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001011/2010 - SANDRA APARECIDA  
FUNES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007579-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001012/2010 - MARCELO LEITE DE  
ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007357-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001013/2010 - IDACIL MIRANDA MARQUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008731-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001014/2010 - JOAO BATISTA DE PAULA  
ROSA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009015-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001015/2010 - ATAIDE DOS REIS JUNIOR (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009017-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001016/2010 - JOSE ALVES DA SILVA  
(ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008706-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001017/2010 - JOSE CARLOS NOVAES  
(ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008714-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001018/2010 - JOAO BONADIO  
(ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008952-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001019/2010 - NELSON DE OLIVEIRA  
(ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008847-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001020/2010 - JOAO LIMA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008846-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001021/2010 - JOAO MARIA CLARO

RODRIGUES (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007724-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001022/2010 - AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007736-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001023/2010 - ARISTOTELES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007716-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001024/2010 - NADIR RODRIGUES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007767-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001025/2010 - JOAQUIM RODRIGUES CLAUDINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008381-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001027/2010 - ANA APARECIDA DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008939-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001028/2010 - ADEMIR CAVELAGNA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006826-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001029/2010 - ANTONIO FROTA BARROS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006757-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001030/2010 - ANTONIO DEPINTOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001031/2010 - GERALDINA BATISTA ANTUNES BARROS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006515-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001032/2010 - APRIGIO BISPO DE MARINS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006472-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001033/2010 - ROBERTO

VALENTIM

(ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006340-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001034/2010 - OTAVIO DA MATA MENDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000498-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001815/2010 - MARIA LUCIA NOGUEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000410-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001817/2010 - LUCIA LOPES DA SILVA ROCHA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000401-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001819/2010 - BENEDITO ADRIANO DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000399-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001821/2010 - JOAO APARECIDO MANDACARIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000783-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001926/2010 - MILTON MARQUES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000726-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001928/2010 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000824-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001930/2010 - NAIME MEDEIROS DE QUEIROZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000823-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001932/2010 - JOSE BATISTA MENDES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo

sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.011140-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001702/2010 - SALVIANO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2009.63.15.010118-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001703/2010 - BENEDITO ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004485-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001704/2010 - ANA RITA DOS SANTOS CRUZ SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.012070-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001696/2010 - PAULO AUGUSTO DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011890-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001698/2010 - SUZANA GUSMAO CORREA (ADV. SP155088 - GEOVANE DOS SANTOS FURTADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2009.63.15.011623-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001700/2010 - CLAUDIA VALLERINI (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011539-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001701/2010 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000037-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINO MENDES GALVAO NETO  
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000038-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA SILVA SALUSTIANO  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000039-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEITON ATHAYDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000040-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUANA RAIANA PEDRO FRUET  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000041-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO RIBEIRO BECCARIA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000045-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000046-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS010096 - JAMES ERISON CANOVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000047-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA D'ARC DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000050-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA BULZAN INACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000051-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FARLENE DE FATIMA CONDUTA CREPALDI  
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.000052-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE THOMAZ DA COSTA  
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000053-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA SENA  
ADVOGADO: SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000054-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON YAMAHIRA  
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.000055-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.000056-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO PIO  
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.000057-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO FERNANDES CORREA  
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.000058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS TONELLO  
ADVOGADO: SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.000059-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000060-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP057402 - DEISE CANEPA DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2010**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000061-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETRUCIO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000062-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR ALVES GONDIN  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000063-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000064-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA TEIXEIRA MACEDO  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000065-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000066-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000067-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA TAVARES LEITE  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000068-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES  
ADVOGADO: SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000069-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000070-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE GIOVANO NI MACHADO  
ADVOGADO: SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000071-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIANO DEJAVITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000072-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO MINARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000075-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO CAZUYOCHI HARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000076-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO FORNARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000077-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES AGUILERA BASSANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000079-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FIRMINO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000080-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2010**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000086-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIVALDO FAGUNDES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2010**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000093-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERTUCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2010**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000073-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDERVAL ANTUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000074-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA DE ABREU  
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000078-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE PEREIRA PIRES  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000081-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO CARDOSO  
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000082-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000083-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANI DOS SANTOS BENEDICTO  
ADVOGADO: SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000084-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARIA CASELATTI  
ADVOGADO: SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000085-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCINETE ALVES JUNIOR  
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000087-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DIMA CUSTODIO  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000088-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN ERRERIAS SILVA  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000089-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO LOPES MARTINS  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000090-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE BENJAMIN JARDIM  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000091-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINA DA SILVA BRANDAO  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000092-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE INOCENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000094-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERIANO TAVARES  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000095-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO GONCALVES  
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000096-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATAL DIODRACI ANDRETA  
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000097-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMILTON SANTOS DO AMARAL  
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000098-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEMIVAL LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6316000018**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Isto posto, julgo extinto o processo de execução,**

**com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

2006.63.16.002097-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000455/2010 - LUCIA TALON LEAL (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000897-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000537/2010 - JOSE PAULINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001349-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000538/2010 - ELOY FRANCO NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002715-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000539/2010 - ANTONIO JOSE DE AVELAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002750-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000540/2010 - ANTONIA VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002759-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000541/2010 - OZORIO VITORINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002761-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000542/2010 - NILSEN ARRUDA GOMIDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003137-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000543/2010 - FRANCISCO DE ARAUJO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003170-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000544/2010 - SANTO BLASIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003171-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000545/2010 - ALTINO ROCHA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000889-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000546/2010 - JOAO REA GARÇON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003219-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000547/2010 - LINDOLFO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.16.002137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000340/2010 - CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Isto posto, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 745,

inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do

presente feito.

Ficam as partes desde já cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10(dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.16.001375-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000684/2010 - JOAQUIM DAS NEVES

DOMINGOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA

NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Desse modo, julgo

extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Finalmente, fica a parte autora ciente que, para levantamento dos valores apurados, deverá se enquadrar em uma das hipóteses previstas na Lei n° 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente**

**processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de**

**Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10**

**(dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

2008.63.16.003515-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000548/2010 - MARIA DE LOURDES

VALIM LODI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003500-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000549/2010 - MARINES APARECIDA

NOGARA STABILE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6316000019**

**DESPACHO**

2008.63.16.000114-0 - DESPACHO Nr. 6316000463/2010 - ANACLETO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP091671 -

STEVE DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam elaborados os cálculos de liquidação, conforme determinado pela E. Turma Recursal, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 22.01.10. Fica, ainda, ciente a parte autora que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."**

2008.63.16.002025-0 - DESPACHO Nr. 6316000565/2010 - MARGARIDA ZANCHETA VENDRAME (ADV. SP088550 -

LUIZ CARLOS CICCONE, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001069-3 - DESPACHO Nr. 6316000570/2010 - ETUKO WATANABE MATSUMOTO (ADV. SP084539 -

NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001070-0 - DESPACHO Nr. 6316000573/2010 - KIYOKO KOEKE HOMA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU

FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000879-7 - DESPACHO Nr. 6316000575/2010 - ARGEMIRO JOAQUIM RUFINO (ADV. SP240439 - LENER

LEOPOLDO DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000591-0 - DESPACHO Nr. 6316000579/2010 - SEIJI MADA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002136-8 - DESPACHO Nr. 6316000581/2010 - MARLI DORNELLAS (ADV. SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001603-4 - DESPACHO Nr. 6316000582/2010 - JOANA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO, SP217326 - JULIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000935-2 - DESPACHO Nr. 6316000583/2010 - HIDETAKA ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES); JITSUKO MATSUMOTO ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002645-7 - DESPACHO Nr. 6316000584/2010 - RODRIGO REZENDE MEDEIROS SCARANELO (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000975-7 - DESPACHO Nr. 6316000598/2010 - ELIANA MITSUE MORI FIGUEREIDO (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002705-2 - DESPACHO Nr. 6316000600/2010 - NOEMIA CANDINHA ZAFALON (ADV. SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000195-3 - DESPACHO Nr. 6316000602/2010 - APARECIDA FATIMA DA SILVA COCATE (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000077-8 - DESPACHO Nr. 6316000607/2010 - ANTONIO ALVES TORRES (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001141-7 - DESPACHO Nr. 6316000610/2010 - MASSAO TAKAGUI (ADV. SP269917 - MARCOS ROBERTO AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000430-5 - DESPACHO Nr. 6316000611/2010 - SERGIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002610-6 - DESPACHO Nr. 6316000612/2010 - LUZIA DE FATIMA ZUCON (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002613-1 - DESPACHO Nr. 6316000613/2010 - APARECIDO ANTENOR CACURI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI); IVONE ALENCAR DE SOUZA CACURE (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002102-2 - DESPACHO Nr. 6316000614/2010 - MARCOS VIDAL FERNANDES (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO); ANA FERNANDES VIDAL (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002455-5 - DESPACHO Nr. 6316000619/2010 - GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000406-8 - DESPACHO Nr. 6316000621/2010 - ASAYO HAYASHI (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000196-5 - DESPACHO Nr. 6316000622/2010 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE BAZAN (ADV. SP061076 - JOAO CARLOS LOURENCO); LUIZ CARLOS CAVALCANTI (ADV. SP061076 - JOAO CARLOS LOURENCO); MARI ZULMIRA CAVALCANTE CUNHA (ADV. SP061076 - JOAO CARLOS LOURENCO); BRASILINA FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP061076 - JOAO CARLOS LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002593-0 - DESPACHO Nr. 6316000623/2010 - MARIA JULIA DA SILVA ARGENTINI (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002149-2 - DESPACHO Nr. 6316000625/2010 - JOVENCIO NERI DE SOUZA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002134-0 - DESPACHO Nr. 6316000627/2010 - MANOEL RUFINO DE CARVALHO NETO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002783-8 - DESPACHO Nr. 6316000631/2010 - ANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002098-4 - DESPACHO Nr. 6316000634/2010 - LAURENTINA RODRIGES ROSADA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001996-5 - DESPACHO Nr. 6316000635/2010 - LEONARDO FERREIRA DOMINGUES (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002534-9 - DESPACHO Nr. 6316000636/2010 - MINORU TASHIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000659-8 - DESPACHO Nr. 6316000645/2010 - AMERICO MINARI (ADV. SP199634 - FABIOLA ROSA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002293-9 - DESPACHO Nr. 6316000648/2010 - VERA MIQUINIOTY SOARES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002598-2 - DESPACHO Nr. 6316000649/2010 - LUIZ CARLOS PAES DA CRUZ (ADV. SP257749 - SERGIO

LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000427-9 - DESPACHO Nr. 6316000653/2010 - ITAMAR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO, SP217326 - JULIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002027-3 - DESPACHO Nr. 6316000655/2010 - GEORGIA PIRES RISTER (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000808-0 - DESPACHO Nr. 6316000656/2010 - MARIA JULIA DA SILVA ARGENTINI (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS, SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003316-7 - DESPACHO Nr. 6316000659/2010 - MARIA OLINDA GONÇALVES VIAN (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000073-0 - DESPACHO Nr. 6316000660/2010 - MARIA SOCORRO TORRES (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003313-1 - DESPACHO Nr. 6316000661/2010 - CHRISTIANE VIAN POLIZEL (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002328-2 - DESPACHO Nr. 6316000662/2010 - SANDRA VALERIA BONATO (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 15.12.2009. Após, à conclusão. Cumpra-se."**

2009.63.16.001836-2 - DESPACHO Nr. 6316000555/2010 - OLIVIA DE JESUS CANDIDO (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001837-4 - DESPACHO Nr. 6316000556/2010 - ROSELI MARA SUART RIBEIRO (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001838-6 - DESPACHO Nr. 6316000557/2010 - DALMO GRIJOTTA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001834-9 - DESPACHO Nr. 6316000558/2010 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001833-7 - DESPACHO Nr. 6316000559/2010 - SILVIA REGINA DONATONI (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001829-5 - DESPACHO Nr. 6316000560/2010 - SERGIO ANTONIO ROSA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001830-1 - DESPACHO Nr. 6316000561/2010 - CLAUDINEI MOREIRA DA COSTA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001831-3 - DESPACHO Nr. 6316000562/2010 - PAULO SERGIO MOREIRA DA COSTA (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001832-5 - DESPACHO Nr. 6316000563/2010 - ANTONIO FERNANDO EUGENIO (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, devendo constar do referido parecer os cálculos referentes à condenação em honorários advocatícios, conforme fixados pela E. Turma Recursal. Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."**

2006.63.16.002021-5 - DESPACHO Nr. 6316000467/2010 - MARIA CONCEICAO ROSA COSTA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000413-9 - DESPACHO Nr. 6316000474/2010 - CLEA REGINA CANATA (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.16.000865-4 - DESPACHO Nr. 6316000552/2010 - IRINEU DOMINGOS RAMOS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).  
Vistos.  
Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva das testemunhas a ser realizada no dia 24 de março de 2010, às 16h00, perante a 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP.

Após, aguarde-se a devolução da referida Carta Precatória.  
Cumpra-se.

2005.63.16.000589-1 - DESPACHO Nr. 6316000477/2010 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI); MARIA JOSE DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para que, no prazo de 30(trinta) dias,

efetue a implantação do benefício previdenciário de pensão por morte, conforme determinado pela E. Turma Recursal, comprovando nos autos virtuais a medida adotada.

Apresentadas as informações acerca da implantação do benefício acima referido, encaminhe-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, a fim de que sejam elaborados os cálculos de liquidação, computando-lhes a correção monetária nos

termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.16.001441-4 - DESPACHO Nr. 6316000457/2010 - EDIVALDO CANDIDO - REP. BENEDITA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Considerando a decisão proferida pela E. Turma Recursal, que converteu o julgamento em diligência, a fim de que fosse realizada nova perícia médica, nomeio o Dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO como perito médico deste Juízo,

bem como designo perícia médica para o dia 18.01.2010, às 10h33, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a) para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos

os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Ficam desde já cientes as partes que apresentado o respectivo laudo pericial, terão o prazo de 05(cinco) dias para eventuais manifestações, após os quais serão os autos virtuais remetidos à E. Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."**

2005.63.16.001970-1 - DESPACHO Nr. 6316000464/2010 - JUVENIL RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000547-0 - DESPACHO Nr. 6316000466/2010 - ALMERINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000565-6 - DESPACHO Nr. 6316000468/2010 - ANGELA MANCINI (ADV. SP253372 - MARCO ANTONIO MARQUES PARMINONDI, SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000433-0 - DESPACHO Nr. 6316000469/2010 - DEUSDEDIT MARTIMINIANO DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.16.000588-4 - DESPACHO Nr. 6316000685/2010 - ROSA TREVISOLA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Intime-se as partes para manifestação em 15(quinze) dias, acerca das informações apresentadas pela médica perita, anexadas ao processo em 22.09.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 18.01.10. Fica, ainda, ciente a parte autora que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."**

2008.63.16.001234-3 - DESPACHO Nr. 6316000481/2010 - NILO IKEDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001924-6 - DESPACHO Nr. 6316000483/2010 - RITA DE CASSIA GUIMARAES PEROZINI (ADV. SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002409-2 - DESPACHO Nr. 6316000484/2010 - MARIA JOSEFINA FUSETTI DE BRANCO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); INES FUSETTI PEREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002297-0 - DESPACHO Nr. 6316000486/2010 - HELIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA, SP262352 - DAERCIO RODRIGUES MAGAINE); CAIO CESAR FERNANDES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA, SP262352 - DAERCIO RODRIGUES MAGAINE); FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA, SP262352 - DAERCIO RODRIGUES MAGAINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002320-8 - DESPACHO Nr. 6316000489/2010 - KIYOSHI NISHIMURA (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000134-1 - DESPACHO Nr. 6316000492/2010 - TIZUKA NAKASHIMA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000975-3 - DESPACHO Nr. 6316000501/2010 - JOAQUIM CARLOS PINTO (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003811-6 - DESPACHO Nr. 6316000503/2010 - LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000766-5 - DESPACHO Nr. 6316000505/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA COELHO (ADV. SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000525-9 - DESPACHO Nr. 6316000507/2010 - FAUSTO EDUARDO PIRES BARCELOS (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA, SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000524-7 - DESPACHO Nr. 6316000508/2010 - ARNALDO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); SIDNEI DOS SANTOS FERLETE (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); RUI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); MARIA VANI DOS SANTOS PRUDENCIO (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002536-2 - DESPACHO Nr. 6316000509/2010 - PRISCILA YAMADA TASHIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI

HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000126-2 - DESPACHO Nr. 6316000511/2010 - ROSA PASCON BELANCIERI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000526-0 - DESPACHO Nr. 6316000516/2010 - BEATRIZ PIRES BARCELOS (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA, SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000512-7 - DESPACHO Nr. 6316000517/2010 - HIROSHI NAKAMURA (ADV. SP128884 - FAUZER MANZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000358-1 - DESPACHO Nr. 6316000518/2010 - KUNIYOSI TATIBANA (ADV. SP128884 - FAUZER MANZANO, SP144096 - VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000657-0 - DESPACHO Nr. 6316000519/2010 - ASAYO HAYASHI (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001165-6 - DESPACHO Nr. 6316000520/2010 - SIDELCINA MARQUES FERNANDES (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI); MARIA DA GLORIA MARQUES FERNANDES (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000954-0 - DESPACHO Nr. 6316000521/2010 - SUEKO ITO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000837-6 - DESPACHO Nr. 6316000525/2010 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS (ADV. SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS); MARIA ALVINA SERRANTE SANTOS (ADV. SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000741-4 - DESPACHO Nr. 6316000526/2010 - EDELMAR GALANA (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES, SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001161-9 - DESPACHO Nr. 6316000528/2010 - NEUSA APARECIDA MORANDI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001159-0 - DESPACHO Nr. 6316000529/2010 - MARCELO COLAFERRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000409-3 - DESPACHO Nr. 6316000530/2010 - MARIA ALMEIDA TROMBELLA (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001083-8 - DESPACHO Nr. 6316000531/2010 - CARLA REGINA DOS SANTOS GAVA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.16.000311-5 - DESPACHO Nr. 6316000456/2010 - ELLEN GUISSO PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição da autora protocolizada em 22/09/2009, na qual requereu juntada de documento médico (firmado em 16/09/2009), constando que a autora foi encaminhada para o Hospital do Câncer em Barretos, sem condições de trabalhar em razão de tratamento mental.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se.

2009.63.16.000721-2 - DESPACHO Nr. 6316000535/2010 - DORIVAL MENQUE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Oficie-se à agência da Previdência Social de Araçatuba, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a este juízo cópia integral e legível do processo administrativo referente ao benefício ora pleiteado (NB nº 42/106.035.178-9).  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se.

2009.63.16.000860-5 - DESPACHO Nr. 6316000550/2010 - RAMAO ORTIZ (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva das testemunhas a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, às 16h30, perante o 2º Ofício Judicial da Comarca de Guararapes/SP.  
Após, aguarde-se a devolução da referida Carta Precatória.  
Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."**

2006.63.16.002462-2 - DESPACHO Nr. 6316000360/2010 - SERGIO ISSAO YAMADA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002032-0 - DESPACHO Nr. 6316000363/2010 - HATSU TAKEMOTO (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001711-3 - DESPACHO Nr. 6316000365/2010 - CASSIA TIEMI KANAOKA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001708-3 - DESPACHO Nr. 6316000366/2010 - MIGUEL DOS SANTOS COITINHO (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000544-5 - DESPACHO Nr. 6316000368/2010 - ELISANGELA ORLANDI DE SOUSA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000373-4 - DESPACHO Nr. 6316000369/2010 - JUNSHI ADACHI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000843-8 - DESPACHO Nr. 6316000371/2010 - AMILTON RIBEIRO DO VAL (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000306-4 - DESPACHO Nr. 6316000372/2010 - VALMIR RODRIGUES PRATA (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.004035-4 - DESPACHO Nr. 6316000373/2010 - GERALDO RAMOS (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001697-2 - DESPACHO Nr. 6316000386/2010 - NILVA DE OLIVEIRA TAIACOL (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); LUIZ TAIACOL (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000150-7 - DESPACHO Nr. 6316000393/2010 - INES NATALI MACEDO (ADV. SP181949 - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000079-5 - DESPACHO Nr. 6316000394/2010 - MAURICIO MORAES SCARANELLO (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003257-3 - DESPACHO Nr. 6316000395/2010 - JOAO CARLOS COUTINHO CONTRUCCI (ADV. SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003151-9 - DESPACHO Nr. 6316000396/2010 - MASSARU NAKAGIMA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384

-  
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003134-9 - DESPACHO Nr. 6316000397/2010 - EDSON SALVADOR VULCANO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003118-0 - DESPACHO Nr. 6316000398/2010 - DEJANIRA BRAUS ZONTA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003104-0 - DESPACHO Nr. 6316000399/2010 - ANDRE LUIS DE AZEVEDO AMORIM (ADV. SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003018-7 - DESPACHO Nr. 6316000400/2010 - EMERSON MORAES SCARANELLO (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002600-7 - DESPACHO Nr. 6316000404/2010 - EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CINTIA VILLELA RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); ANA DULCE RIBEIRO VILELA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); DANIEL ANDRADE VILELA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CIBELE MENEZES RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002576-3 - DESPACHO Nr. 6316000405/2010 - IWATA SHISAYOSHI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001039-5 - DESPACHO Nr. 6316000409/2010 - WILLIAM TAKESHI MADA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002420-1 - DESPACHO Nr. 6316000413/2010 - INEZ GUIATI MARCHESINI (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001619-8 - DESPACHO Nr. 6316000415/2010 - OLIVIO FELIPINI (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001611-3 - DESPACHO Nr. 6316000416/2010 - JOANA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP164213 - LILIAN

GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001237-5 - DESPACHO Nr. 6316000417/2010 - FLORISVALDO PEREIRA DE MELO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001225-9 - DESPACHO Nr. 6316000418/2010 - FLORISVALDO PEREIRA DE MELO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001213-2 - DESPACHO Nr. 6316000419/2010 - JOSE GAMA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP160052 - FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000993-5 - DESPACHO Nr. 6316000420/2010 - JOSE SANCHES MUNHOZ (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000962-5 - DESPACHO Nr. 6316000421/2010 - MANOEL DIAS DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003276-7 - DESPACHO Nr. 6316000422/2010 - JOSE PIMENTEL FILHO (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS, SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003253-6 - DESPACHO Nr. 6316000423/2010 - MARCIA REGINA HERNANDES BALCONI DA MATA (ADV. SP269228 - LEONARDO DE FREITAS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003101-5 - DESPACHO Nr. 6316000424/2010 - EDUARDO LUIS DE AZEVEDO AMORIM (ADV. SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001758-4 - DESPACHO Nr. 6316000429/2010 - PEDRO FRAZON (ADV. SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001328-1 - DESPACHO Nr. 6316000430/2010 - LOURDES LOURENCO GALANTE (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001295-1 - DESPACHO Nr. 6316000431/2010 - VERA LUCIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP199634 - FABIOLA ROSA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001193-4 - DESPACHO Nr. 6316000432/2010 - DILMA MORAES DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001101-6 - DESPACHO Nr. 6316000433/2010 - DORISVAL MATIAS (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000882-0 - DESPACHO Nr. 6316000434/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA BERLINI (ADV. SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000401-2 - DESPACHO Nr. 6316000435/2010 - DAVI PEDRO VIEIRA (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002332-4 - DESPACHO Nr. 6316000438/2010 - ANGELINA DOS SANTOS (ADV. SP251655 - OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002318-0 - DESPACHO Nr. 6316000439/2010 - EROTIDES PEREIRA DIAS LOCATELLI (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI); NELSON LOCATELLI (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002289-7 - DESPACHO Nr. 6316000440/2010 - CANDIDA MARIA DA SILVA PAMPOLINI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002283-6 - DESPACHO Nr. 6316000441/2010 - HARUE OKIDA SAITO (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002247-2 - DESPACHO Nr. 6316000442/2010 - ENOERSE BERTI PEREIRA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001908-4 - DESPACHO Nr. 6316000443/2010 - LAERCIO DELALATA (ADV. ); NEIDE AIZZA DELALATA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001622-8 - DESPACHO Nr. 6316000444/2010 - ATSUSHI WATANABE (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001613-7 - DESPACHO Nr. 6316000445/2010 - JOANA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001568-6 - DESPACHO Nr. 6316000447/2010 - VENINA DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001216-8 - DESPACHO Nr. 6316000448/2010 - ALCIDES DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP161214 - MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

FUGIKURA).

2007.63.16.001104-8 - DESPACHO Nr. 6316000449/2010 - JOAO FRANCISCO DE FALCO (ADV. SP125172 - MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002706-4 - DESPACHO Nr. 6316000451/2010 - WANDYR ZAFALON (ADV. SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.16.001853-9 - DESPACHO Nr. 6316000616/2010 - ANTONIO FALICO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Compulsando os autos verifico que até o presente momento a Caixa Econômica Federal não esclareceu a divergência de titularidade de conta, contida nos extratos anexados ao processo em 02.10.2008, sendo assim intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência de titularidade contida no extrato

anexado ao processo em 02.10.2008, devendo, apresentar documento hábil a demonstrar o que, porventura, vier a ser alegado.

Sem prejuízo da medida acima intime-se novamente a parte autora, para que no mesmo prazo, também esclareça a total divergência entre o número de conta poupança informado na inicial e os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, por ocasião do cumprimento da sentença, em 02.10.2008, bem como apresente documento legível informando o

número correto de sua conta poupança.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

## DECISÃO

2009.63.16.001633-0 - DECISÃO Nr. 6316000586/2010 - NINA FERREIRA SQUICATO (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK); LANA FERREIRA SQUICATO (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK); NADIA TIEMI FERREIRA (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA

TUTELA determinando que o INSS implante em favor das autoras Nina e Lana, a pensão provisória decorrente da morte

presumida, ora judicialmente reconhecida, do Sr. Alexandre Squicato, nos seguintes termos:

a) Nome das beneficiárias: NINA FERREIRA SQUICATO e LANA FERREIRA SQUICATO, assistidas por sua genitora,

NADIA TIEMI FERREIRA, brasileira, portadora do RG nº 25.098.060-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.940.608-80;

b) Espécie de benefício: pensão por morte presumida.

A obrigação deve ser cumprida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária no valor

de R\$ 100,00 (cem reais), que será revertida em favor das autoras, Nina e Lana.

No tocante ao pedido da autora, NADIA TIEMI FERREIRA, considerando a necessidade de comprovação da sua condição de companheira do ausente, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 28/04/2010, às 13:00 horas.

Intime-se a(s) autora(s) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela(s) autor(as)

no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se ainda a autarquia ré, da concessão dos efeitos da tutela antecipada.

Dê-se ciência ainda ao representante do Ministério Público Federal, já presente interesses de menores e de ausentes. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001841-6 - DECISÃO Nr. 6316000585/2010 - JOAO DOURADO SOBRINHO (ADV. SP202179 - ROSENILDA

ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) ao benefício de nº 08/097.989.991-5.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001704-7 - DECISÃO Nr. 6316000536/2010 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI, SP193466 - RENATO TRAVASSOS NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça a esse Juízo o endereço, bem como a qualificação, da Sra. ROSEMARY APARECIDA LAURINDO ROSSINI, a fim de que seja incluída no pólo passivo do presente feito, como co-ré, já que é ex-cônjuge do falecido e, portanto, beneficiária da pensão por morte deixada em face

do falecimento do Sr. Altair Carlos Batista.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001925-1 - DECISÃO Nr. 6316000597/2010 - JOAQUIM MEIRA FILHO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA

MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório. Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível dos processos administrativos relativos aos benefícios de NB- 42/147.633.656-0 e NB- 42/131.067.175-0 Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001866-0 - DECISÃO Nr. 6316000589/2010 - SERGIO LUIS MADALENA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) ao benefício de nº 42/142.973.851-8. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001944-5 - DECISÃO Nr. 6316000532/2010 - ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório. Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) ao benefício de nº 25/147.633.832-6. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001905-6 - DECISÃO Nr. 6316000595/2010 - CREUSA SORPILLI CAVALHEIRO SILVEIRA (ADV. SP229124 - MARCELO HENRIQUE BENES INACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2010 às 13:40 horas. Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001867-2 - DECISÃO Nr. 6316000590/2010 - LUIZ ANTONIO BERENGUEL FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) ao benefício de nº 42/142.973.696-5. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001802-7 - DECISÃO Nr. 6316000551/2010 - IOLANDA EURICO DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO

BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto

isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2010, às 16:20 horas.

Em face de requerimento expresso, intime-se a testemunha arrolada pela parte autora, Sra. Oracia Ana Creuza, a qual deverá comparecer ao ato ora designado munida de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Para tanto, expeça-se carta de intimação para a testemunha acima mencionada. Quanto à segunda testemunha, Sr. Jomilson Aroto da Costa, deverá a parte autora, trazê-la ao ato da audiência, independentemente de intimação, munida de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho, já que consta como endereço, zona rural.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002153-1 - DECISÃO Nr. 6316000593/2010 - MARLENE BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. MG077990

- WILTON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível dos processos administrativos relativo aos benefícios de NB- 42/137.600.375-6 e NB- 136.349.429-2.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Defiro os benefícios da Assistência**

**Judiciária. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento**

**dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova**

**inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. As provas carreadas aos autos pela parte não se**

**afigram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art.**

**273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o**

**rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo,**

**bem como designo perícia para o dia 09/03/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa**

**de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os**

**exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que**

**seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico. Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a**

**Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo. Publique-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.002011-3 - DECISÃO Nr. 6316000676/2010 - CICERA GOMES DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP280322 - LUCIANA NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001991-3 - DECISÃO Nr. 6316000677/2010 - JUAREZ TAVORA DE LIMA (ADV. SP280322 - LUCIANA NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002041-1 - DECISÃO Nr. 6316000678/2010 - LUIS EDUARDO GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

2010.63.16.000007-4 - DECISÃO Nr. 6316000587/2010 - ELIANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA, SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através da qual pleiteia a parte autora a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, com antecipação dos efeitos da tutela, e ainda, a determinação para realização dos exames médicos necessários para o deslinde da causa.

Consta da inicial que a autora sofre fortes dores em ambos os braços, razão pela qual se dirigiu ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a fim de requerer o supracitado benefício, o que foi indeferido conforme comunicado de decisão anexado ao processo juntamente com a inicial.

Observa-se que com a propositura da presente ação, além da concessão do supracitado benefício previdenciário, pedido

este que deixo para ser analisado no momento adequado, requereu, também, a autora, a concessão de tutela antecipada e a determinação para realização de exames.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Dos documentos anexados aos autos, verifica-se não terem sido apresentados atestados e exames que comprovem, ou ao menos indiquem, documentalmente, a doença ou lesão incapacitante a que esteja acometida a autora, o que inviabiliza, neste momento processual, a formação da convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, conforme exigido pelo artigo 273, do Código de Processo Civil

Por isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Com relação ao pedido para determinação de realização de exames, entendo que estes fazem parte do conjunto probatório

cujas produção e apresentação no processo é ônus da parte autora.

A esse respeito, oportuno mencionar que poderá a autora dirigir-se ao Órgão local de atendimento do Sistema Único de Saúde, para realização gratuita das consultas e exames necessários para demonstração de sua condição física, sendo que uma intervenção judicial apenas se justificaria, neste caso, se houvesse negativa de atendimento pelos órgãos de saúde pública, o que, ressalte-se, não ficou demonstrado nos autos.

Relativamente ao exame médico-pericial que eventualmente venha a ser realizado no decorrer do processo, oportuno esclarecer que este se limitará a analisar, em vista dos documentos, atestados e exames apresentados, a capacidade laboral da autora para o exercício de sua profissão.

Em outras palavras, por ocasião do exame médico-pericial o perito médico analisará a história clínica da autora, também

chamada "anamnese", realizará o exame físico, que nada mais é do que uma pesquisa de sinais e sintomas relativos à doença em questão e, ao final, analisará os exames especializados (pareceres dos médicos assistentes) e complementares (laboratoriais e de imagem para auxílio do diagnóstico), tudo isso em vista da documentação já apresentada, cuja ausência

notadamente prejudicará sua realização.

Assim, observa-se que além de ser do interesse da parte autora providenciar e apresentar os atestados e exames que fundamentem adequadamente sua pretensão, estes são também necessários para a adequada realização da perícia médica, ato que visa fornecer ao magistrado subsídios para melhor decisão da causa.

Por essas razões determino seja a parte autora intimada para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente cópias legíveis dos atestados e exames médicos que possua comprobatórios de sua incapacidade laboral, ou, no mesmo prazo, informe acerca da impossibilidade de trazê-los aos autos e que justifique a intervenção judicial para sua realização.

Apresentados referidos documentos, retornem os autos virtuais conclusos, para designação de perícia médica.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2008.63.16.000336-6 - DECISÃO Nr. 6316000533/2010 - IVONETE LUCAS DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP247939 -

SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Vistos.

Trata-se de análise acerca do recebimento do recurso interposto pela Ré.

Conforme informado na certidão lavrada em 17.11.2009, foi constatado que o recurso interposto pela União, embora direcionado no sistema de petições eletrônicas para processo diverso do presente, foi efetivamente protocolado em 05.11.2008, sob o número 2008/10588.

Ocorre que dos documentos anexados ao processo virtual constata-se que a Carta Precatória nº 79/2009 devidamente cumprida foi anexada ao processo em 10.09.2009, iniciando o prazo recursal para União.

Com isso, observa-se que o intervalo de tempo transcorrido entre a anexação da supracitada Carta Precatória, expedida exatamente para intimação da União acerca da sentença, e a efetiva interposição do recurso pela Ré foi superior ao prazo

legal de 10(dez) dias para interposição do recurso.

Assim, nos termos do artigo 42, "caput" da Lei 9.099/95, não recebo o recurso interposto pelo autor, eis que intempestivo.

Certifique a Secretaria o Trânsito em julgado da sentença, após remeta-se o presente processo virtual à contadoria judicial

para elaboração dos cálculos de liquidação.

Dê-se ciência à parte autora.

Expeça-se Carta Precatória endereçada à Subseção Judiciária Federal de Araçatuba para intimação da União.

Apresentado o respectivo parecer, retornem aos autos virtuais conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000020

#### DESPACHO

2006.63.16.000951-7 - DESPACHO Nr. 6316000682/2010 - ANTONIO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Pretende a parte autora, após manifestação de concordância com os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, a expedição de ofício à instituição bancária ré para pagamento dos valores apurados.

Ocorre que o acórdão proferido nos presentes autos determinou a correção do saldo vinculado do FGTS pelos índices expurgados referentes ao Plano Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90), em substituição aos índices aplicados.

Assim, para levantamento dos valores apurados, a parte autora deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a Caixa Econômica Federal. Neste sentido, trata-se de pleito estranho ao objeto da lide.

Diante do exposto, indefiro pedido formulado na petição anexada aos autos em 27.05.2009.

Intimem-se as partes.

Após, dê-se baixa no sistema processual.

2009.63.16.000617-7 - DESPACHO Nr. 6316000534/2010 - MAURILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Oficie-se à agência da Previdência Social de Andradina, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a este juízo cópia integral e legível do processo administrativo referente ao benefício ora pleiteado (NB nº 42/105.344.155-7).

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 22.01.10. Fica, ainda, ciente a parte autora que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."**

2008.63.16.000365-2 - DESPACHO Nr. 6316000554/2010 - DOLOURES ALVES DE LIMA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001927-4 - DESPACHO Nr. 6316000564/2010 - ANTONIO LEOCADIO DUARTE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001304-5 - DESPACHO Nr. 6316000566/2010 - ORLANDO DE CARVALHO (ADV. SP233712 - ÉRIKA REGINA DE CARVALHO BAGGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000910-8 - DESPACHO Nr. 6316000567/2010 - MARIA JOSE BONFIM (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002678-0 - DESPACHO Nr. 6316000568/2010 - EMILIO BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 -  
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002396-4 - DESPACHO Nr. 6316000569/2010 - OSMAR LEITAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002597-3 - DESPACHO Nr. 6316000571/2010 - MANOEL GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002776-0 - DESPACHO Nr. 6316000572/2010 - ANTONIO FERNANDES SAPUCAIA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002772-3 - DESPACHO Nr. 6316000574/2010 - PEDRO MAFFI (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI, SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002591-2 - DESPACHO Nr. 6316000576/2010 - ORLANDO SANEFUZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002587-0 - DESPACHO Nr. 6316000577/2010 - CARLOS ROBERTO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001805-9 - DESPACHO Nr. 6316000578/2010 - AURORA BASILIO GUILLEN (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001681-6 - DESPACHO Nr. 6316000580/2010 - CLAUDIA IOSHIKO IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002434-1 - DESPACHO Nr. 6316000599/2010 - MARIA PINTO DIAS SOBRINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002177-7 - DESPACHO Nr. 6316000601/2010 - VILMA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000930-3 - DESPACHO Nr. 6316000603/2010 - LAZARO DONIZETTI VILELA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); LUCIA AMIGHINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000106-0 - DESPACHO Nr. 6316000604/2010 - BALBINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001614-2 - DESPACHO Nr. 6316000605/2010 - FELISBERTO TETSUZIO KANEYASU (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000918-2 - DESPACHO Nr. 6316000606/2010 - EUZANIA VIEIRA CQUEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000177-8 - DESPACHO Nr. 6316000608/2010 - MARCO ANTONIO COELHO GOIATO (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001680-4 - DESPACHO Nr. 6316000609/2010 - FUKIE NAMBA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002439-0 - DESPACHO Nr. 6316000618/2010 - VALDEMAR PEREIRA PINTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001726-9 - DESPACHO Nr. 6316000620/2010 - JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000932-7 - DESPACHO Nr. 6316000624/2010 - JOSE ROBERTO BRUNO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001882-5 - DESPACHO Nr. 6316000626/2010 - ANTONIO CARLOS PARO (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI, SP184343 - EVERALDO SEGURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001934-5 - DESPACHO Nr. 6316000628/2010 - MARCOS LUIZ ROSSETO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001686-5 - DESPACHO Nr. 6316000629/2010 - TADAO MOMOI (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001685-3 - DESPACHO Nr. 6316000630/2010 - RONALDO HARUO IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002865-2 - DESPACHO Nr. 6316000632/2010 - SHINKICHI SAKANE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002608-4 - DESPACHO Nr. 6316000633/2010 - INKIE YAZAWA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001932-1 - DESPACHO Nr. 6316000646/2010 - SANTINA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002201-7 - DESPACHO Nr. 6316000647/2010 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000889-0 - DESPACHO Nr. 6316000650/2010 - MARCIO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001631-5 - DESPACHO Nr. 6316000651/2010 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002442-0 - DESPACHO Nr. 6316000652/2010 - CARLOS WILSON CORREA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001715-4 - DESPACHO Nr. 6316000654/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003301-5 - DESPACHO Nr. 6316000657/2010 - JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000536-3 - DESPACHO Nr. 6316000658/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002532-8 - DESPACHO Nr. 6316000663/2010 - TEREZA MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002529-8 - DESPACHO Nr. 6316000664/2010 - CLEONICE MEDEIROS QUEIROZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002162-1 - DESPACHO Nr. 6316000665/2010 - MARIA LUCIA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003295-3 - DESPACHO Nr. 6316000666/2010 - JOAO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP110974 -

CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.16.001776-0 - DESPACHO Nr. 6316000681/2010 - NATALINA DE JESUS REIS NOGUEIRA (ADV. SP245981 -

ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão anexada aos presentes autos virtuais em 01/12/2009, redesigno a perícia marcada anteriormente para 02/12/2009. Para tanto, nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como

redesigno perícia para o dia 10/02/2010, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório médico do perito sito na Avenida Guanabara nº 1641, Centro, em Andradina/SP.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo, para tanto, officie-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, devendo constar do referido parecer os cálculos referentes à condenação em honorários advocatícios, conforme fixados pela E. Turma Recursal. Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."**

2007.63.16.001446-3 - DESPACHO Nr. 6316000470/2010 - MARIA ANTONIA GODINHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000281-7 - DESPACHO Nr. 6316000471/2010 - ANTONIO NOIA DOS SANTOS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000235-0 - DESPACHO Nr. 6316000472/2010 - FRANCISCA MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000198-9 - DESPACHO Nr. 6316000473/2010 - ANA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP111926 - ARMANDO TRENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001636-8 - DESPACHO Nr. 6316000475/2010 - MARIA APARECIDA ANTUNES DIAS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.16.001238-4 - DESPACHO Nr. 6316000686/2010 - JOSE EDSON SILVA BITENCOURT (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Considerando que a parte autora já se manifestou acerca do laudo médico pericial anexado ao processo, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo médico pericial anexado ao processo em 01.12.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se

2006.63.16.000730-2 - DESPACHO Nr. 6316000479/2010 - DIORANDE GRIGOLIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Considerando que o advogado subscritor da petação anexada ao processo em 23.11.2009 já se encontra devidamente cadastrado no presente processo virtual, entendo desnecessária qualquer providência a respeito, de modo que determino apenas seja dada ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, arquite-se.

Cumpra-se.

2009.63.16.001335-2 - DESPACHO Nr. 6316000687/2010 - EUNICE PINHEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Considerando que a parte autora já se manifestou acerca dos laudos periciais anexados ao processo, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos mesmos.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.001476-8 - DESPACHO Nr. 6316000510/2010 - HELENA PRADO DA COSTA (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.  
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.  
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, arquite-se.  
Cumpra-se.

2006.63.16.000874-4 - DESPACHO Nr. 6316000465/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP088908

-  
BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.  
PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.  
Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.16.002214-9 - DESPACHO Nr. 6316000476/2010 - MARIA DULCINEIA DE ARAUJO (ADV. SP249204 - ANDRÉ

LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam elaborados os cálculos de liquidação, conforme determinado pela E. Turma Recursal, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 18.01.10. Fica, ainda, ciente a parte autora que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Após, à conclusão. Cumpra-se."**

2007.63.16.001731-2 - DESPACHO Nr. 6316000480/2010 - HIDETAKA ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002862-7 - DESPACHO Nr. 6316000482/2010 - ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP110974

-  
CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001184-3 - DESPACHO Nr. 6316000485/2010 - SANTIAGO GARCIA MARTINS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 -  
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002769-3 - DESPACHO Nr. 6316000487/2010 - LEONINA DE ALMEIDA SANCHES (ADV. SP194622

-  
CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI, SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002447-0 - DESPACHO Nr. 6316000488/2010 - MARIA MADALENA DIAS (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000911-0 - DESPACHO Nr. 6316000490/2010 - LINDOLFO GOMES TEIXEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001611-7 - DESPACHO Nr. 6316000491/2010 - GENI SATIKO KONEYASU (ADV. SP220830 - EVANDRO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001702-6 - DESPACHO Nr. 6316000493/2010 - NILSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000092-0 - DESPACHO Nr. 6316000494/2010 - EDISON BATISTA DE SOUSA (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001701-4 - DESPACHO Nr. 6316000495/2010 - ELIZABETH MITIKO ASO (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000088-9 - DESPACHO Nr. 6316000496/2010 - LUIZ SOARES DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001494-7 - DESPACHO Nr. 6316000497/2010 - DELI VITORINO DA CRUZ (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002602-3 - DESPACHO Nr. 6316000498/2010 - DALVA MONTEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002605-9 - DESPACHO Nr. 6316000499/2010 - LUCIANO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000313-5 - DESPACHO Nr. 6316000500/2010 - AGENOR STORTI (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002867-6 - DESPACHO Nr. 6316000502/2010 - IVO CELESTINO DA ROCHA MONTENEGRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000888-1 - DESPACHO Nr. 6316000504/2010 - LENI DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000725-2 - DESPACHO Nr. 6316000506/2010 - PAULO KUNIMITU OKUYAMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001620-8 - DESPACHO Nr. 6316000512/2010 - FERNANDO MUNHOZ PRUDENCIO (ADV. SP220830 -  
-  
EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000902-9 - DESPACHO Nr. 6316000513/2010 - MARIA TEREZA DE CARVALHO (ADV. SP110974 -  
CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001496-0 - DESPACHO Nr. 6316000514/2010 - DARCY BITENCORT DRUZIANI (ADV. SP218048 -  
ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -  
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000941-8 - DESPACHO Nr. 6316000515/2010 - TATSUKI HIGASHI (ESPÓLIO) REPRESENTADO  
POR  
MINAO HIGASHI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000690-2 - DESPACHO Nr. 6316000522/2010 - RENATO SUSUMU HASEGAWA (ADV. SP218048 -  
ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -  
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000691-4 - DESPACHO Nr. 6316000523/2010 - DOLORES VALERIA DOS SANTOS (ADV. SP218048 -  
-  
ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -  
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000668-9 - DESPACHO Nr. 6316000524/2010 - EMIDIA VIEIRA LOPES CARNEIRO (ADV. SP218048 -  
-  
ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -  
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000764-1 - DESPACHO Nr. 6316000527/2010 - VANESSA GREGORIN COELHO (ADV. SP171991 -  
ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -  
-  
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.16.000426-0 - DESPACHO Nr. 6316000553/2010 - INES NAVARRO BALANI (ADV. SP085481 -  
DURVALINO  
TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Trata-se de ação em que se pleiteia o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Conforme dados constantes do sistema CNIS, observa-se que a parte autora tem vínculo como segurado especial desde 31/12/2004 (CAFIR), e com base nos dados constantes do sistema PLENUS CV3 também se constata que a autora já gozou de auxílio-doença, como segurada especial, ramo: rural.

Assim, como a autora não trouxe ao presente feito elemento algum que comprove a sua condição de rurícola, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove por documentos, qual profissão exerce.

Após voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.63.16.000789-6 - DESPACHO Nr. 6316000680/2010 - HELIO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP210283 -  
CAROLINE

BEATRIZ BOSCOLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.  
Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 17/04/2009.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."**

2006.63.16.000304-7 - DESPACHO Nr. 6316000388/2010 - APARECIDA MARIA BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002868-8 - DESPACHO Nr. 6316000358/2010 - IVO CELESTINO DA ROCHA MONTENEGRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002601-1 - DESPACHO Nr. 6316000359/2010 - DALVA MONTEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002321-6 - DESPACHO Nr. 6316000361/2010 - TANIA DE CASTRO NEVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002166-9 - DESPACHO Nr. 6316000362/2010 - HEROTIDES ANDRADE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001924-9 - DESPACHO Nr. 6316000364/2010 - CLARINDO GUEDES DO CARMO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001619-4 - DESPACHO Nr. 6316000367/2010 - JOVELINO BARBOSA TELIS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001719-1 - DESPACHO Nr. 6316000370/2010 - JOSE JOAQUIM MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003667-3 - DESPACHO Nr. 6316000374/2010 - WALDEMAR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.003660-0 - DESPACHO Nr. 6316000375/2010 - NERCIO PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002588-2 - DESPACHO Nr. 6316000376/2010 - CARLOS ROBERTO LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002574-2 - DESPACHO Nr. 6316000377/2010 - DEALECIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002394-0 - DESPACHO Nr. 6316000378/2010 - VALDENIR ARRAES CABRAL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002333-2 - DESPACHO Nr. 6316000379/2010 - AURELINA CELIA TSUTSUMI DE ALMEIDA JOSE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002207-8 - DESPACHO Nr. 6316000380/2010 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002185-2 - DESPACHO Nr. 6316000381/2010 - JOSE TREVISAN NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002164-5 - DESPACHO Nr. 6316000382/2010 - MARIA LUCIA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002143-8 - DESPACHO Nr. 6316000383/2010 - FRANCISCO PEREIRA RODOVALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002138-4 - DESPACHO Nr. 6316000384/2010 - SAMUEL DE CASTRO NEVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001979-1 - DESPACHO Nr. 6316000385/2010 - CLARINDO GUEDES DO CARMO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001628-5 - DESPACHO Nr. 6316000387/2010 - RUBENS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000216-0 - DESPACHO Nr. 6316000389/2010 - ALTAMIRA DE JESUS ABREU (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA).

2007.63.16.000913-3 - DESPACHO Nr. 6316000390/2010 - LINDOLFO GOMES TEIXEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000907-8 - DESPACHO Nr. 6316000391/2010 - MARIA JOSE BONFIM (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000900-5 - DESPACHO Nr. 6316000392/2010 - MARIA TEREZA DE CARVALHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002774-7 - DESPACHO Nr. 6316000401/2010 - DIRCE COVRE (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002677-9 - DESPACHO Nr. 6316000402/2010 - EMILIO BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002673-1 - DESPACHO Nr. 6316000403/2010 - JOAO MARCELO ADONIS DA SILVA (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001617-8 - DESPACHO Nr. 6316000406/2010 - IVANILDA RODRIGUES MUNHOZ (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001590-3 - DESPACHO Nr. 6316000407/2010 - MILTON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER, SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001172-7 - DESPACHO Nr. 6316000408/2010 - ROSA LOCIZANO DE ALCANTARA (ADV. SP128114 - EDNILTON FARIAS MEIRA, SP259211 - MARCO TULIO GASPARELLI DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000535-1 - DESPACHO Nr. 6316000410/2010 - ERMELINDA XAVIER DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000109-6 - DESPACHO Nr. 6316000411/2010 - CARLINDA JACOBS MENDES (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002454-7 - DESPACHO Nr. 6316000412/2010 - JOAO LUCIANO NETO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001723-3 - DESPACHO Nr. 6316000414/2010 - ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002203-8 - DESPACHO Nr. 6316000425/2010 - REGINA CONSTANTINO VALESÍ (ADV. SP160827 - CLÉLIO JOSÉ PEREIRA GARÇON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002201-4 - DESPACHO Nr. 6316000426/2010 - JOSE RUBENS TOLOI (ADV. SP160827 - CLÉLIO JOSÉ PEREIRA GARÇON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002081-9 - DESPACHO Nr. 6316000427/2010 - JOAO BATISTA LOURENÇO (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002053-4 - DESPACHO Nr. 6316000428/2010 - GERALDO GÍAMATEI (ADV. SP256054 - BRUNO CESAR MUNIZ DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000364-0 - DESPACHO Nr. 6316000436/2010 - IZAURA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.000101-1 - DESPACHO Nr. 6316000437/2010 - CAROLINA POSSARI LOPES (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001596-0 - DESPACHO Nr. 6316000446/2010 - PAULA BEATRIZ KOTAKI BODINI (ADV. SP060297 - ENEIDA HELENA M MARQUES TRONCOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000862-1 - DESPACHO Nr. 6316000450/2010 - EDY VILLANI STORCHILO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000934-0 - DESPACHO Nr. 6316000452/2010 - JITSUKO MATSUMOTO ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); HIDETAKA ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000923-6 - DESPACHO Nr. 6316000453/2010 - MARIA SENHORINHA PINA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.16.002723-1 - DESPACHO Nr. 6316000617/2010 - OSCAR MUNHOZ (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 13/04/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

## DECISÃO

2009.63.16.001910-0 - DECISÃO Nr. 6316000596/2010 - MARGARETE DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP087443

- CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) ao benefício de nº 21/150.206.220-5.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001843-0 - DECISÃO Nr. 6316000588/2010 - ANTONIO CARLOS BENTO (ADV. SP139577 -

ANTONIO

CARLOS BRESEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) ao benefício que ora pleiteia.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002002-2 - DECISÃO Nr. 6316000591/2010 - JOVENIL FERREIRA DE MOURA (ADV. SP191632 -

FABIANO

BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício de

NB-

42/142.973.941-7.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001896-9 - DECISÃO Nr. 6316000592/2010 - ANDRE MOLINA NETO (ADV. SP139955 - EDUARDO

CURY,

SP168959 - ROBERTO RISTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2010 às 15:40 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Defiro os benefícios da**

## **Assistência**

**Judiciária. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento**

**dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova**

**inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. As provas carreadas aos autos pela parte não se**

**afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art.**

**273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o**

**rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo,**

**bem como designo perícia para o dia 02/03/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa**

**de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os**

**exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que**

**seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

**01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**

**02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**

**03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**

**04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais**

**os órgãos afetados?**

**05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,**

**necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a**

**esta conclusão?**

**06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o**

**qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**

**07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta**

**conclusão?**

**08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta**

**conclusão?**

**09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta**

**conclusão?**

**10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como**

**chegou a esta conclusão?**

**11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**

**12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.002126-9 - DECISÃO Nr. 6316000667/2010 - JOSEFA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO

BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.16.002124-5 - DECISÃO Nr. 6316000668/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002032-0 - DECISÃO Nr. 6316000669/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002031-9 - DECISÃO Nr. 6316000670/2010 - LUCILENE TEIXEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002030-7 - DECISÃO Nr. 6316000671/2010 - AUGUSTO DIAS LIBERT (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002001-0 - DECISÃO Nr. 6316000672/2010 - ALVINA ANTUNES DE SA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002000-9 - DECISÃO Nr. 6316000673/2010 - PEDRO MOLINA MUNHOZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001999-8 - DECISÃO Nr. 6316000674/2010 - OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000026-8 - DECISÃO Nr. 6316000675/2010 - MARIO ABBADE JUNIOR (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000032-3 - DECISÃO Nr. 6316000679/2010 - MARINA PIRES ALTRAN (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.16.000001-3 - DECISÃO Nr. 6316000594/2010 - DJALMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, forneça a este Juízo cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício de NB-

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório. Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/02/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.001938-0 - DECISÃO Nr. 6316000637/2010 - DAVINA ALVES ARANHA DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001992-5 - DECISÃO Nr. 6316000638/2010 - FERMIANO LIMA FILHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000025-6 - DECISÃO Nr. 6316000639/2010 - FRANCISCO MARTINS FERREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002161-0 - DECISÃO Nr. 6316000640/2010 - FRANCISCA BATISTA DE LIMA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002159-2 - DECISÃO Nr. 6316000641/2010 - IVONE RIBEIRO MARIN DOS SANTOS (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002010-1 - DECISÃO Nr. 6316000642/2010 - CREUZA REIS OLIVEIRA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001930-5 - DECISÃO Nr. 6316000643/2010 - DANIEL HELIO DE SOUZA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002084-8 - DECISÃO Nr. 6316000644/2010 - ROSALINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000012  
LOTE 437/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.  
Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.18.003003-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005073/2009 - ELIETE FARIAS

GUEDES

(ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003383-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005075/2009 - LUZIA SACELE (ADV.

SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003399-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005079/2009 - EDNA MARIA GOULART

FALCUCI (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003788-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005081/2009 - MARIA MAURIZA DAS

GRACAS SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003858-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005083/2009 - JOAQUIM GOMES BARBOSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003959-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005085/2009 - JOSANA PEREIRA GONCALVES VITAL (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004107-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005087/2009 - ALIPIO PEREIRA (ADV.

SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004129-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005089/2009 - JOSE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004157-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005091/2009 - ANTONIO RAFAEL DA

SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004170-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005093/2009 - ANTONIO MARIANO DE

SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004194-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005095/2009 - DIRCEU IZIDORO DAMASCENO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004381-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005097/2009 - MAURICIO MARIANO

MENDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004497-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005103/2009 - LEIR CORREA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004525-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005105/2009 - MANOELA APARECIDA DE ANDRADE GOMES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004572-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005107/2009 - EURIPEDES SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004578-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005109/2009 - LAZARA ALVES DA COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004567-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000055/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005494-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000059/2010 - ZENAIDE APARECIDA MENDES COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004977-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000065/2010 - JOSE FRANCISCO DE PAULA FILHO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004099-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000068/2010 - CELSO JOSE BATISTA ALEIXO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004283-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000070/2010 - LAURO DE SOUZA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004978-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000123/2010 - ANTONIO DOS REIS COSTA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004913-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000127/2010 - JOSE ROBERTO SILVA  
PIRES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004327-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000133/2010 - LUZINETE LEONARDO  
DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004228-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000135/2010 - SEBASTIAO JOSE FRANCISCO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005345-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000061/2010 - MARIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005353-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000073/2010 - MARCIA IZELINA DE CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, reconheço a decadência do direito do autor, com resolução do mérito, nos termo do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2009.63.18.006496-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000769/2010 - HUGO JOSE MARANGONI (ADV. SP247695 - GLAUCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006462-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000772/2010 - LUIZ ROSA DE SOUZA (ADV. SP068563 - FRANCISCO CARLOS AVANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.005559-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000928/2010 - APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS DOURADO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.18.002755-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001272/2010 - DINAIRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto a autora, mesmo intimada na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002730-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000751/2010 - WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000045**

**DECISÃO**

2010.62.01.000229-4 - DECISÃO Nr. 6201000538/2010 - JOANINHA VICENTE DA COSTA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2005.62.01.010514-2 foi extinto sem exame do mérito. O processo 2009.62.01.000971-7 refere-se a pedido e causa de pedir diversos. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.005325-1 - DECISÃO Nr. 6201000547/2010 - VALDEMAR BASILIO DA COSTA FILHO (ADV. MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES, MS012879 - ALEXANDRE YAMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controversa a data de início da incapacidade. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança. Intime-se o perito judicial para o prazo de 10 (dez) dias, completar o laudo pericial e informar a data de início da incapacidade, porquanto nos quesitos se referiu tão somente ao início da patologia e esclarecer se na data da cessação do benefício em 02/10/2009 a parte autora tinha algum tipo de incapacidade ainda que parcial. Com a vinda do laudo pericial vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

2010.62.01.000234-8 - DECISÃO Nr. 6201000513/2010 - MAÍZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.  
Cite-se

2010.62.01.000238-5 - DECISÃO Nr. 6201000515/2010 - EDITH FLAVIA DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.  
Cite-se.

2009.62.01.006138-7 - DECISÃO Nr. 6201000529/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção anexo, por intermédio de consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual disponível na internet, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia..  
Intime-se.

2010.62.01.000264-6 - DECISÃO Nr. 6201000535/2010 - ZULEIDE DE OLIVEIRA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção anexo, por intermédio de consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual disponível na internet, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.  
Cite-se o requerido.  
Indefiro a antecipação da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança quantos aos requisitos exigidos para a concessão do Benefício Assistencial.  
No presente caso, pedido de Benefício Assistencial ao Deficiente, mostra-se necessária a realização de perícias médica e sócio-econômica, a fim de se verificar a hipossuficiência e incapacidade da parte autora. Designo, para tanto, as seguintes perícias:

DIA: 9/04/2010 - às 09:00 hs ;SERVIÇO SOCIAL;SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;

\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\*

DIA: 29/04/2010 - às 15:00 hs ;MEDICINA DO TRABALHO;  
DR. JOSE ROBERTO AMIN;  
RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.  
Intimem-se.

2010.62.01.000248-8 - DECISÃO Nr. 6201000503/2010 - RITA PAES ROCHA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:  
05/04/2010 - 07:00 - MÉDICO DO TRABALHO - Drª. - MARIA DE LOURDES QUEVEDO - RUA ARTHUR JORGE, N. 1856 - SÃO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 15ª Vara Civil de Campo Grande. Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal. Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de

eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores

superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal

não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2010.62.01.000313-4 - DECISÃO Nr. 6201000551/2010 - LUCIA MARIA BORGA (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2010.62.01.000312-2 - DECISÃO Nr. 6201000552/2010 - JULIO CESAR YOSHIO KUROCE (ADV. MS008076 - NELSON

PASSOS ALFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2010.62.01.000311-0 - DECISÃO Nr. 6201000553/2010 - MARIA DIAS DA ROCHA DOMINGOS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.62.01.000252-0 - DECISÃO Nr. 6201000523/2010 - CLARINDA CORREA RIBAS (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, dada a possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade/miserabilidade).  
Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,  
a fim de:  
1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação,  
Intime-se

2010.62.01.000279-8 - DECISÃO Nr. 6201000550/2010 - MONIQUE CANCELLI ANDRADE (ADV. MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES, MS011304 - RENATO CESAR BEZERRA ALVES) X AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (ADV./PROC. ); INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. ); AMERICAN AIRLINES INC (ADV./PROC. ). Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foram extintos sem exame do mérito.  
Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,  
a fim de:  
1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.  
Intime-se.

2010.62.01.000278-6 - DECISÃO Nr. 6201000549/2010 - JOAO PAULO VILLELA DE ANDRADE GONCALVES DIAS (ADV. MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES, MS011304 - RENATO CESAR BEZERRA ALVES) X AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (ADV./PROC. ); INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. ); AMERICAN AIRLINES INC (ADV./PROC. ). Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.  
Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,  
a fim de:  
1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.  
Intime-se.

2010.62.01.000227-0 - DECISÃO Nr. 6201000539/2010 - MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o

processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Cite-se.

2010.62.01.000228-2 - DECISÃO Nr. 6201000517/2010 - JOÃO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados

no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

O processo 2007.62.01.004163-0 refere-se a pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, que se encontra pendente de julgamento.

Nos presentes autos, requer o autor, JOÃO PEREIRA DE SOUZA, a revisão da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Note-se que a eventual confirmação ou reforma da sentença proferida nos autos 2007.62.01.004163-0 é prejudicial ao pedido de pagamento das diferenças em virtude da revisão de benefício pleiteada, havendo necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Assim determino a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de até um ano, até o julgamento definitivo dos autos 2007.62.01.004163-0, nos termos do artigo 265, IV, "a" e §5º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

2010.62.01.000247-6 - DECISÃO Nr. 6201000501/2010 - GENILCE GIORDANO DIAS (ADV. MS010624 - RACHEL DO

AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária

a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

17/01/2011 - 09:00 - MÉDICO DO TRABALHO - Dr. -DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO - RUA 26 DE AGOSTO, N. 384 - SALA 122 E 126 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

16/02/2011 - 13:30 - PSQUIATRA - MARISA FELÍCIO FONTÃO - RUA 14 DE JULHO 356- VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE - MS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000230-0 - DECISÃO Nr. 6201000512/2010 - JULCI NOLL (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção'

(anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,

a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.000254-3 - DECISÃO Nr. 6201000505/2010 - AURORA BALBINOT PIAIA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

05/04/2010 - 15:00 - MÉDICO DO TRABALHO - Dr. WALTER LUIZ CURTY - RUA MARECHAL RONDON, N. 2088 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000239-7 - DECISÃO Nr. 6201000537/2010 - SANDRA DAMAZIO DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o

processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,

a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.000260-9 - DECISÃO Nr. 6201000511/2010 - ORLANDO MERCURIO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO

GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

05/04/2010 - 18:00 - ORTOPEdia - Dr. - DANIEL ISMAEL E SILVEIRA - RUA PEDRO CELESTINO, N. 2353 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000253-1 - DECISÃO Nr. 6201000502/2010 - MARIA DE LOURDES VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV.

MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação

probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Cite-se.

2005.62.01.013273-0 - DECISÃO Nr. 6201000519/2010 - MARIA LONI PACHECO (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Tendo em vista a renúncia formulada pela parte autora (petição anexada em 15/12/2008), solicite-se os atrasado via RPV.

Outrossim, defiro o pedido de prioridade na tramitação, sendo, porém, oportuno observar que a grande maioria dos processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoa idosas, incapazes e/ou hipossuficientes, quiçá miseráveis, o que, portanto, inviabiliza, de certa forma, a aplicação do dispositivo legal do Estatuto do Idoso.

Intimem-se.

2008.62.01.002677-2 - DECISÃO Nr. 6201000525/2010 - EUGENIA GONZALEZ (ADV. MS011475 - ODILSON DE

MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Converto o julgamento em diligência.

Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a

provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição,

provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil).

Desta forma, diante do poder de direção do processo, requirite-se à União, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130,

c/c 399 I do Código de Processo Civil, os valores pagos a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desde a instituição até a presente

data, especificando:

a) os percentuais/pontos e limites aplicados para os servidores ativos, inativos e pensionistas, em cada período e a legislação pertinente;

b) a data inicial de processamento das avaliações de desempenho individual, bem como o ato que regulamentou os procedimentos específicos e os fatores de avaliação a ser considerados;

c) a data inicial de processamento das avaliações de desempenho institucional, bem como o ato que regulamentou os procedimentos específicos e os fatores de avaliação a ser considerados, e

d) data em que as referidas avaliações passaram a gerar efeitos financeiros.

As informações deverão ser fornecidas pela parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Prestadas as informações, encaminhem-se à Seção de Cálculos Judiciais e, em seguida, façam os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.62.01.003843-2 - DECISÃO Nr. 6201000528/2010 - NEUZA MARIA SANTOS DA PAZ (ADV. MS005398 - MARCO

ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

Converto o julgamento em diligência.

Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a

provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição,

provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil).

Desta forma, diante do poder de direção do processo, requirite-se à União, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130,

c/c 399 I do Código de Processo Civil, os valores pagos a título de os valores pagos título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de Gratificação de Desempenho do Plano

Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desde a instituição até a presente data, especificando:

a) os percentuais/pontos e limites aplicados para os servidores ativos, inativos e pensionistas, em cada período e a legislação pertinente;

b) a data inicial de processamento das avaliações de desempenho individual, bem como o ato que regulamentou os procedimentos específicos e os fatores de avaliação a ser considerados;

c) a data inicial de processamento das avaliações de desempenho institucional, bem como o ato que regulamentou os procedimentos específicos e os fatores de avaliação a ser considerados, e

d) data em que as referidas avaliações passaram a gerar efeitos financeiros.

As informações deverão ser fornecidas pela parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.  
Prestadas as informações, encaminhem-se à Seção de Cálculos Judiciais e, em seguida, façam os autos conclusos para sentença.  
Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000046**

**DESPACHO**

2009.62.01.004009-8 - DESPACHO Nr. 6201000527/2010 - EURICO RODRIGUES BELFORT NETO (ADV. MS002147 - VILSON LOVATO) X POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (ADV./PROC. MS010610 - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO, MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO).

Junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia de seu cartão de inscrição no CPF e um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Após, conclusos para sentença.

2010.62.01.000192-7 - DESPACHO Nr. 6201000518/2010 - ADAO MELO JUNQUEIRA (ADV. MS006847 - HELIO RODRIGUES MIRANDA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA

RANGEL NETO). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução

de mérito, a fim de:

1) Juntar cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF;

Cumpridas a diligência, anote-se o CPF a fim de gerar o Termo de Prevenção. Após, conclusos para análise da Prevenção.

Intime-se.

2008.62.01.000347-4 - DESPACHO Nr. 6201000514/2010 - LOURDES MARIA DE JESUS ARNAS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o requerimento da parte autora, bem assim as respostas aos quesitos 4 e 5 do

Juízo, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar laudo complementar esclarecendo se há ou não incapacidade laborativa da parte autora (total ou parcial) e, em caso positivo, se é temporária ou permanente.

Em seguida, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para sentença.

2010.62.01.000215-4 - DESPACHO Nr. 6201000522/2010 - JOSE BELO MARTINS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que no despacho anterior restou consignada a data da 2ª perícia como 09/04/2010, retifico o despacho para intimar que a data da 2ª perícia está agendada para dia 29/04/2010:

29/04/2010 - 07:30 - CARDIOLOGIA - Drª JOSETE GARGIONI ADAME - RUA EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

2008.62.01.000717-0 - DESPACHO Nr. 6201000536/2010 - KAZUNAO MIYAZATO (ADV. MS005648 - JOSE

LUIZ

RICHETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Diante da petição do Réu - BACEN -, ficam

prejudicados os embargos declaratórios por ele opostos.

Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e, se em termos, ao arquivo.

2009.62.01.005978-2 - DESPACHO Nr. 6201000520/2010 - ARY PIRES CARDOSO (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE

Nº 68/2006), ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, Gabinete da Terceira Turma, , sito na Av. Paulista, 1842, 17º andar - Torre Sul, São Paulo/SP, quanto ao processo nº 2007.60.00.004291-7, oriundo da 1ª. Vara Federal de Campo Grande-MS, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

2010.62.01.000212-9 - CELIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Autorizo a Distribuição. Intime-se a parte para

apresentar nova cópia do documento CPF/MF. Após conclusos.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

##### **EXPEDIENTE Nº 2010/6201000047**

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Pelo prazo de dez dias, do teor da requisição (RPV). (Art. 12 da Resolução 55/2009 do CJF - Portaria 42/2007/SEMS/GA01).

2004.60.84.000485-4 - CACILDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA

CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.60.84.001538-4 - GABRIEL FELISBERTO DA SILVA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.60.84.005601-5 - SEICHU AKAMINE E OUTROS ( SEM ADVOGADO); FELIPE SEISIN AKAMINE ; EMILIA YOSHIE

AKAMINE ; ANDRE LUIZ HIROHITO NAKASATO ; GIUSSILENE SAYURI NAKASATO ; KATIUSCIA SATSIKO

NAKASATO ; SORAYA SHIGUEKO NAKASATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.60.84.008442-4 - CLAUDINEI DE SOUZA MARTINS (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2004.60.84.008623-8 - ADEMILSON LUCAS DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.000012-5 - ADEMIR AIVI (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.62.01.000191-9 - MOACIR SATURNINO DE LACERDA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.000773-9 - TITO MARTINS JUNIOR (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL

(AGU)

2005.62.01.001231-0 - RAIMUNDO DE CASTRO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.001296-6 - DOMINGOS VERISSIMO MARCOS E OUTROS ( SEM ADVOGADO); NELZA EMILIA MARCOS ; ANGELA LUIZA MATILDE MARCOS ; VASTE LOMONACO BRAGA ; DARWIN MARCOS ; DOMINGOS VERISSIMO MARCOS JUNIOR ; ANA ELISA MARCOS ; WESLEY MARCOS ; MARCIA REGINA MARCOS ; WALESKA DAYGLE MARCOS X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2005.62.01.007682-8 - JOÃO FERREIRA CARDOSO (ADV. MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.013582-1 - PÂMELA DA NÓBREGA OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES e ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.013601-1 - FABIO GONÇALVES DO VALE JUNIOR (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.014320-9 - JOAO PAULO PORFIRIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR); TIAGO PORFIRIO SOUZA(ADV. MS010840-WILSON OLSEN JUNIOR); DEBORA PORFIRIO SOUZA(ADV. MS010840-WILSON OLSEN JUNIOR); DAIANE PORFIRIO SOUZA(ADV. MS010840-WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.015140-1 - ANTONIO FREITAS ROMUALDO DE SOUZA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA e ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.015550-9 - DILDA MARTIMIANA DE SOUZA (ADV. MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.015583-2 - RAMÃO MOACIR DA SILVA (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.015973-4 - MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.015999-0 - LIBERATO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR); NAIR MORAIS DA SILVA(ADV. MS010293-RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.016045-1 - VALDEMAR DE OLIVEIRA ACOSTA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); AURA CANUTO ACOSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.016161-3 - HEITOR DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.016533-3 - MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DIONIZIO (ADV. MS007787 - SHEYLA

CRISTINA  
BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.000662-4 - MARCULINA SOUZA DE FIGUEIREDO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.001580-7 - IDALINA MALISSI ALVES (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.002549-7 - LETI ELIAS PINHEIRO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.004244-6 - AURELINO LUIZ PINTO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.004822-9 - JOSE DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.005678-0 - ROQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.005802-8 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.005878-8 - LAURITA MARIA JESUS (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.006570-7 - MARIA BATISTA DA SILVA MACIEL (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO e ADV. MS010413 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.006610-4 - ESMERALDINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.007442-3 - MAURIA NASCIMENTO SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.007474-5 - DEBORA FREIRE DA SILVA (ADV. MS010733 - ANA KARINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.008031-9 - ROBSON RICARDO SANTOS DOS REIS (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.000808-0 - RENATO ESPINOSA RIBEIRO (ADV. MS007930 - VERUSKA INSFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.001725-0 - CLEONICE RODRIGUES RAMOS (ADV. MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.002210-5 - TEREZINHA LORENZ (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.003061-8 - CLEIDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.003738-8 - MARIA EPIFANIA GOMES (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.004098-3 - JUSSARA ROCHA MEDEIROS (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.004342-0 - MANOEL DA CRUZ DE SANTANA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.004911-1 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.005097-6 - ARLETE FARIAS TOMANQUEVEZ (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.005120-8 - ROSELI ARNULF PAES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.005498-2 - ANA PEREIRA GOUVEIA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006189-5 - TEREZA GOLVEIA GONCALVES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006352-1 - MARIA NAZARETH DE MOURA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006360-0 - ROBERTO PASCOAL PEREIRA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006490-2 - JOSE FERREIRA GONÇALVES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006559-1 - GEZIVEL FARIAS DA CONCEIÇÃO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000028-0 - DENILZA RITA AGUERO DA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000092-8 - DOMINGAS RODRIGUES DE AMORIM (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000206-8 - JERSON PEREIRA MARQUES (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000228-7 - MARIA DE LOURDES LAMBIAZZI SOARES (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO

CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000358-9 - CELIA MARTINS MACEDO (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000463-6 - LUCIA LEANDRO LEITE (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000958-0 - ADÃO CANDIDO ARRUDA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000990-7 - SWAINE MARTINIANO DE MELO (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001035-1 - MANOEL DE AQUINO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001078-8 - CLOVIS TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001079-0 - DAVID LUIZ DA SILVA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001084-3 - KEILA DE LIMA ANDRE (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001287-6 - NAMIR ORTEGA MARECO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001475-7 - RAMAO PERALTA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001534-8 - DALVANI BARBOSA NANTES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001556-7 - EDUARDO PENHA PEREIRA (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001606-7 - RAFAELA FERNANDES GOMES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001630-4 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001981-0 - ELZA LEONEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA e ADV.

MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2008.62.01.002053-8 - BENIS MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002063-0 - LUSINETH ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002069-1 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002185-3 - ANTONIO MOREIRA (ADV. MS011090 - JEFFERSON SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002264-0 - ELECI GONCALVES (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002265-1 - FERNANDO ANSELMO BUENO (ADV. MS008764 - ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002350-3 - GUILHERMINA TOMICHA (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002694-2 - PATROCINIO DA PAIXAO RODRIGUES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002702-8 - MARIA HELENA LEMOS MENDES (ADV. MS005912 - MARCELO LEMOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002882-3 - QUERUBINA RAMAO (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003178-0 - CLAUDINEI FRANCISCO LOPES (ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003224-3 - APARECIDA PEREIRA LIMA SANTOS (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003276-0 - EDSON APARECIDO ALEXANDRE GOMES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003408-2 - MOISES RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.004321-6 - VALDERICE PINHEIRO ARAUJO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.000008-8 - OSILIO CALDEIRA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.000061-1 - GRECIA MARIA DE SOUZA MITANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.000432-0 - LUCIENE DOS REIS TERRA MANVAILER (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.001430-0 - RAFAELA FERNANDES ESPINOSA (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.002056-7 - ALBINA VILHARVA VALDES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.002790-2 - EUNICE DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.003286-7 - MARGARIDA ALVES CALDEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.003822-5 - CLAUDIO DELMONDES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.004181-9 - CELSO HUMBERTO POSCA (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6201000048**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.62.01.002746-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000498/2010 - RAMONA ALVES CORREA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.000736-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000521/2010 - ABILIO JOSUE DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2008.62.01.000681-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000534/2010 - NAIR ELISABETE CANDIDO (ADV. MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.  
Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.001829-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000545/2010 - TEREZA VILHALVA TORRES (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.002774-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000500/2010 - SHIRLE MARIA FARDIM DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.001579-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000544/2010 - JULIO CESAR DA COSTA SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.000261-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000507/2010 - ALIETE DE ALMEIDA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar da data de realização do exame médico pericial (04/03/2008), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.  
Exclua-se a petição protocolizada em 11/04/2008 porque estranha ao processo.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.000077-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000541/2010 - ANA DA SILVA SOUZA  
(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em consequência condeno o INSS a pagar à autora parcelas referentes ao Benefício Assistencial ao Idoso no período de 29/08/2007 até 31/07/2008, com renda mensal calculada na forma da lei.

Essas prestações serão corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos

P.R.I.

2008.62.01.000255-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000506/2010 - MARIA EUNICE DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar da data de realização do exame médico pericial (03/03/2008), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.000273-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000508/2010 - SANDRA ROSEMEIRI FRANCO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar da data a sua cessação (10/03/2008), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.000229-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000504/2010 - VITAIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 06/09/2007, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.005178-3 - ADRIANO MARTINS CAETANO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil  
Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.  
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.  
P.R.I.

2006.62.01.004001-2 - NELSON OLIVIERA DE FIGUEIREDO (ADV. MS010503 - ANDREZA TEIXEIRA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2004.60.84.004513-3 - JOSE COSMOS DOS SANTOS E OUTRO ( SEM ADVOGADO); DENIZE TRINDADE DOS SANTOS(ADV. MS011530-MARCIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I,

do CPC, para condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pela parte autora, a fim de que recebam correção, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários de contribuição dentre os trinta e seis que compuseram o período básico de cálculo da aludida prestação.

Condeno, ainda o réu a pagar, à herdeira habilitada nos autos, as prestações pretéritas devidas até a data do óbito da parte autora, observada a prescrição quinquenal reconhecida, que sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007,

do E. Conselho da Justiça Federal.

Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Registro que as parcelas em atraso, no montante de R\$ 15.722,95 (QUINZE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS

E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença , deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95

Proceda-se a regularização do pólo ativo, tendo em vista a habilitação deferida nos autos.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.000286-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000554/2010 - GEREMIAS FERREIRA

MENDES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA); JOSE CARLOS DOS SANTOS CARDOZO (ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO

FONTOURA, MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.

PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos

do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSE CARLOS DOS SANTOS CARDOZO.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, dando regular seguimento ao pedido do autor GEREMIAS

FERREIRA

MENDES.

P.R.I.

2009.62.01.006109-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000540/2010 - EVA GLORIA DO CARMO

VILELA (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de

mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.